
CADERNOS DO CHDD

ANO 10 • NÚMERO 19 • SEGUNDO SEMESTRE • 2011

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES



Ministro de Estado
Secretário-Geral

Embaixador Antonio de Aguiar Patriota
Embaixador Ruy Nunes Pinto Nogueira

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO



Presidente

Embaixador Gilberto Vergne Saboia

CENTRO DE HISTÓRIA E
DOCUMENTAÇÃO DIPLOMÁTICA

Diretor

Embaixador Maurício E. Cortes Costa

A *Fundação Alexandre de Gusmão* (FUNAG), instituída em 1971, é uma fundação pública vinculada ao Ministério das Relações Exteriores e tem a finalidade de levar à sociedade civil informações sobre a realidade internacional e sobre aspectos da pauta diplomática brasileira. Sua missão é promover a sensibilização da opinião pública nacional para os temas de relações internacionais e para a política externa brasileira.

Ministério das Relações Exteriores
Esplanada dos Ministérios, bloco h,
anexo 2, térreo, sala 1
70170-900 - Brasília, DF
Telefones: (61) 3411 6033 / 6034
Fax: (61) 3411 9125
www.funag.gov.br

O *Centro de História e Documentação Diplomática* (CHDD), da Fundação Alexandre de Gusmão / MRE, sediado no Palácio Itamaraty, Rio de Janeiro, prédio onde está depositado um dos mais ricos acervos sobre o tema, tem por objetivo estimular os estudos sobre a história das relações internacionais e diplomáticas do Brasil.

Palácio Itamaraty
Avenida Marechal Floriano, 196
20080-002 - Rio de Janeiro, RJ
Telefax: (21) 2233 2318 / 2079
chdd@funag.gov.br / chdd.funag@veloxmail.com

CADERNOS DO CHDD

SUMÁRIO

VII Carta do Editor

- 9 Os limites entre Brasil e Paraguai:
Das primeiras negociações à demarcação
e o caso da serra de Maracaju

Enrico Diogo Moro Gomes

- 103 Missão brasileira a Peru e Bolívia:
Duarte da Ponte Ribeiro (1839-1841)
-

CARTA DO EDITOR

Com esta edição, os *Cadernos do CHDD* completam dez anos. O trabalho sistemático de pesquisa e transcrições que o Centro de História e Documentação Diplomática vem realizando, ao longo de seus dezessete anos de existência (primeiro como Centro Barão do Rio Branco de História e Documentação Diplomática), encontrou na revista um veículo a proporcionar, aos pesquisadores interessados, acesso à íntegra de documentos relativos à história diplomática do Brasil.

O critério da publicação tem sido em torno de personalidades ou temas caros à diplomacia nacional, bem como compilações que se constituem puros instrumentos de pesquisa, como a série das instruções aos chefes de missão, que desvelam o pensamento do Império do Brasil em suas relações internacionais, ou a série de circulares do ministério, de corte temporal muito mais amplo e que recebeu o nome de “Versão Oficial”. Outra série, publicada nos *Cadernos*, cobriu as reuniões dos diferentes “Congressos Americanos”, precursores das conferências pan-americanas, que tiveram origem já em 1826, quando o Império do Brasil não havia desenvolvido, ainda, uma política para a região.

Dentre as personalidades caras à diplomacia brasileira, o barão do Rio Branco sempre recebeu muita atenção dos pesquisadores do CHDD. Foi dele o primeiro artigo do primeiro número dos *Cadernos*, que inaugurou a série chamada “Artigos Anônimos e Pseudônimos do Barão do Rio

Branco”, com a republicação de artigos saídos na imprensa ao longo de toda a vida de Rio Branco, independente, mas não excludente, de sua carreira diplomática. Essa é uma série sem data para acabar: ao mesmo tempo em que aquele número dos *Cadernos* coincidiu com o centenário de posse do Barão na pasta das Relações Exteriores, este coincide com o centenário de seu falecimento e, no ensejo das comemorações dessa data histórica, foram levantados novos artigos de imprensa a ele atribuídos. A maioria deverá integrar um volume dedicado à sua produção jornalística, que será o décimo de uma nova edição das “Obras do Barão do Rio Branco” ainda no prelo. Ainda assim, já há material surgido depois do fechamento dessa reedição e, portanto, aguardando publicação, muito provavelmente nos *Cadernos*.

Outra personalidade escolhida como tema para uma série documental, Duarte da Ponte Ribeiro se destaca pelo volume e densidade do trabalho produzido. A contribuição desse diplomata ao arcabouço dos princípios seguidos pela diplomacia brasileira, notadamente o *uti possidetis*, mereceu o espaço a ela dedicado nos *Cadernos*: já no primeiro número, com apresentação de Luís Cláudio Villafañe G. Santos, foi publicada a “Memória sobre as Repúblicas do Pacífico”, que Ponte Ribeiro enviara ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 1832, sob a forma de relatório. A essa pesquisa, somaram-se ofícios, relatórios e outros documentos do mesmo autor, distribuídos em outras três edições. Embora o tema não se haja esgotado, a correspondência ora publicada configura o fim de um ciclo: a missão nas chamadas Repúblicas do Pacífico, a que Ponte Ribeiro dedicou seus melhores esforços.

Há espaço, nos *Cadernos*, para contribuições acadêmicas baseadas em fontes documentais da diplomacia brasileira. Foi o caso de mais de um *Caderno Especial*, votados a temas específicos. Nesse mesmo contexto se inscreve o artigo de Enrico Diogo Moro Gomes, estudo que descortina o levantamento e fundamentação históricos da construção da linha de limites entre o Brasil e o Paraguai, e vem completar a presente edição.

Maria do Carmo Strozzi Coutinho

OS LIMITES ENTRE BRASIL E PARAGUAI

Das primeiras negociações à demarcação
e o caso da serra de Maracaju

ENRICO DIOGO MORO GOMES

APRESENTAÇÃO

Em 1872, o Império do Brasil e a República do Paraguai assinaram tratado definindo os limites entre os dois países. A assinatura ocorreu após cinco anos de guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança (Argentina, Brasil e Uruguai), na qual o país guarani foi derrotado. Embora vencedor, o Império não ampliou o pleito de limites que fazia desde a década de 1840, mantendo a reivindicação de soberania sobre o território entre os rios Branco e Apa, com base na doutrina do *uti possidetis*. Este território foi considerado brasileiro pelo Tratado Cotegipe-Loizaga, assinado naquele ano em Assunção.

No início da década de 1960, estavam avançados os trabalhos sobre o aproveitamento hidrelétrico das Sete Quedas, localizadas no encontro da serra de Maracaju e o rio Paraná. O ditador Alfredo Stroessner se deu conta que o aproveitamento poderia trazer ganhos ao Paraguai se parte dele ocorresse em seu território e, então, esse governante protestou, argumentando que as quedas não eram exclusivamente brasileiras. O governo paraguaio questionou, pela primeira vez desde sua assinatura, o Tratado de Limites de 1872, bem como a demarcação ocorrida posteriormente. Foram ignorados os argumentos técnicos apresentados pelo lado brasileiro e o regime stronista criou um ambiente emocional antibrasileiro, explorando a proximidade do centenário da Guerra do Paraguai. O clima de exacerbação era tal que mesmo o respeitado historiador liberal Efraím Cardozo aderiu ao revisionismo da guerra e de suas consequências.

A reclamação do governo de Stroessner ocorria no contexto do questionamento da Argentina sobre o Brasil explorar o potencial hidrelétrico de rios internacionais, sem o consentimento do país ribeirinho inferior. A resposta brasileira foi geopolítica, ao propor ao Paraguai a sociedade na usina hidrelétrica de Itaipu, como forma de alagar o território reivindicado pelo lado paraguaio – cerca de 20 quilômetros quadrados – e, ainda, isolar politicamente a Argentina.

A solução geopolítica, porém, criou novas polêmicas nas relações Brasil-Paraguai e, mais, não inundou totalmente aqueles vinte quilômetros quadrados. Daí a importância do presente estudo do diplomata Enrico Diogo Moro Gomes, resultado de dissertação de Mestrado em Diplomacia, defendida no Instituto Rio Branco. Trata-se de trabalho erudito sobre a construção da linha de limites entre Brasil e Paraguai obedecendo ao método histórico. Moro pesquisou documentos, mapas (utilíssimos) e fez contextualização histórica para analisar os argumentos do questionamento feito pela ditadura de Stroessner e por autores paraguaios. De forma transparente e fundamentada, são desconstruídos esses argumentos e o autor conclui que, a partir dos critérios estabelecidos no tratado de 1872, não há bases técnicas para se questionar a delimitação da fronteira brasileiro-paraguaia.

Este estudo, pela excelência da pesquisa e sua objetividade, torna-se referência obrigatória para quem deseja compreender a definição da linha de limites entre Brasil e Paraguai.

Francisco Doratioto
Departamento de História da Universidade de Brasília

Os limites entre Brasil e Paraguai: das primeiras negociações à demarcação e o caso da serra de Maracaju

Enrico Diogo Moro Gomes*

Introdução

O estudo sobre as fronteiras e limites do Brasil vem perdendo espaço nos meios acadêmicos e diplomático brasileiros, apesar de existirem estudos técnicos pontuais sobre o processo de delimitação e demarcação da fronteira. Tal fato provém, em especial, da crença na ideia de que a delimitação da fronteira do Brasil é trabalho já finalizado, desde o início do século XX. A noção de que os limites nacionais foram definitivamente negociados, delimitados e demarcados como consequência última do trabalho realizado pelo barão do Rio Branco é responsável, tanto no meio acadêmico como no diplomático, pela noção de que não há muito mais a ser estudado nesse tema, além de sua história de sucesso.

A obra de José Maria da Silva Paranhos Júnior, o barão do Rio Branco, foi fundamental para a consolidação dos limites nacionais. Realização admirável, em especial devido ao fato – raro na história de países de proporções territoriais como a brasileira – de não ter sido necessário o recurso às armas. A iniciativa de retomar o estudo da construção dos limites brasileiros e de concentrar atenções em casos ainda pendentes de solução comum entre Brasil e seus vizinhos, não significa, portanto, tentativa de diminuir ou contestar o valor do trabalho daquele diplomata. O objetivo deste estudo é o de analisar o processo de construção da linha de limites entre Brasil e Paraguai, as polêmicas geradas e a situação atual. As negociações em torno da definição dessa linha geraram crises diplomáticas em passado tão recente como a última metade do século XX e, na atualidade, continuam a ser objeto de retórica de grupos que alimentam teses antibrasileiras no país vizinho.

* Diplomata de carreira, o segundo secretário Enrico Moro Gomes escreveu o presente artigo com base no material levantado para sua dissertação de mestrado no Instituto Rio Branco, em 2009. As opiniões expressas neste artigo são de responsabilidade exclusiva do autor.

Nesse sentido, cabe destacar que a percepção no Brasil da existência de uma linha de limites completamente estabelecida e sem falhas diminuiu a importância do tema na formulação da política externa brasileira, enfraquecendo as áreas responsáveis exclusivamente pelo estudo das fronteiras no Ministério das Relações Exteriores. Essa situação diminuiu a produção de relatórios analíticos e estudos geopolíticos relacionados diretamente às questões de limites. A urgência em retomar o estudo do tema explica a escolha pelo caso específico do processo de construção dos limites entre Brasil e Paraguai, um dos mais complexos na história brasileira, devido às suas características únicas.

O Brasil definiu seus limites com o Paraguai no ano de 1872. O longo processo de negociação culminou em tratado de limites assinado logo após o fim da Guerra da Tríplice Aliança. A demarcação da fronteira foi realizada entre os anos de 1872 e 1874, pouco após, portanto, da derrota paraguaia na guerra contra a Tríplice Aliança (1865-1870) e ainda quando havia uma divisão de ocupação do Exército Imperial estacionada próxima a Assunção.

A demanda paraguaia relacionada à região da serra de Maracaju, historicamente ligada à posse de Sete Quedas e à construção da hidroelétrica de Itaipu, é o principal motivo da escolha do tema dos limites entre Brasil e Paraguai, apesar de existirem outras pendências de limites entre Brasil e seus vizinhos. Em termos de política externa, o caso do Paraguai denota maior relevância, devido aos motivos que seguem. O questionamento uruguaio sobre a definição da ilha Brasileira e do Rincão Artigas não configura caso estratégico de monta para o Brasil e as relações entre os dois países caracterizam-se por duradouro relacionamento amigável. Em relação à Bolívia, a questão da ilha Guajará-Mirim não é apresentada, pelas chancelarias envolvidas, como tema de relevo há muitos anos, especialmente devido ao fato de o território envolvido também não possuir valor estratégico significativo. Apesar das boas relações que mantêm Paraguai e Brasil, há, ainda hoje, grupos que utilizam, entre outras coisas, a derrota daquele país na Guerra da Tríplice Aliança para questionar a validade do Tratado de Limites de 1872 e, em especial, a validade dos direitos brasileiros sobre Sete Quedas, acidente geográfico de grande relevância estratégica e econômica para o Brasil, parte essencial que é do complexo de Itaipu.

As demandas guaranis relacionadas aos limites baseiam-se, em grande parte, na suposição de que o Brasil teria utilizado a posição de

vencedor da Guerra da Tríplice Aliança para forçar uma configuração fronteiriça injusta ao Paraguai. Atualmente, o periódico *ABC Color* é um dos principais expoentes dessa interpretação, ao publicar matérias relacionadas aos direitos do Paraguai sobre Sete Quedas e Itaipu. Esses artigos têm como principal fonte trabalhos de historiadores guaranis como Efraim Cardozo e Enzo Debernardi, motivo pelo qual suas principais obras sobre o tema serão exaustivamente analisadas, com vistas à compreensão e eventual contestação dos argumentos por eles apresentados.

Compreender as referidas teses paraguaias é essencial para definir em que momento surge a discrepância entre a noção brasileira da delimitação e a paraguaia, conforme citado acima. Na concepção do Itamaraty e dos principais historiadores brasileiros, o processo de construção dos limites foi realizado em bases exclusivamente pacíficas e diplomáticas, tendo como ferramentas principais a negociação, o consenso e o arbitramento internacional. Opostos a essa noção, estão os artigos de Cardozo, que apresentam um Brasil imperialista, que teria utilizado a força e a influência de nação vitoriosa para impor ao Paraguai limites injustos.

À luz do que precede, serão analisados em detalhes os momentos históricos mais explorados pelos estudiosos guaranis do tema. Os detalhes técnicos de suas teorias serão testados diante dos fatos históricos e documentos originais relativos ao processo de construção da linha de limites.

A fim de realizar essa análise, primeiro serão apresentadas considerações de ordem teórica, importantes para introduzir os conceitos utilizados ao longo do texto. Em seguida, será feita a distinção entre os termos fronteira e limite; e expostos os conceitos técnicos ligados ao trabalho de delimitação. Adiante, a formação da linha de limites entre Brasil e Paraguai será analisada, desde os primórdios das negociações diplomáticas sobre o tema, com ênfase nos pontos mais polêmicos, sobre os quais nos deteremos, em busca de base histórica que sustente as análises posteriores. As interpretações paraguaias relacionadas à demarcação da serra de Maracaju e de Sete Quedas serão analisadas em duas vertentes: segundo os autores que criticam a delimitação realizada – pelos tratados de 1872 e 1927 e pelas demarcações de 1872-74 – para, em seguida, examinar os argumentos oficiais ligados à disputa pela região, que teve seu auge na década de 1960, com os primeiros estudos para a construção de Itaipu.

O trabalho se concentra na história da delimitação das fronteiras e as fontes de consulta são relacionadas especificamente à análise do processo de construção da linha de limites.

Abordagem conceitual

O caráter técnico deste estudo recomenda que, inicialmente, se dê ao leitor as ferramentas necessárias para acompanhá-lo. Em primeiro lugar, distinguir a ideia de fronteira da de limites, para, em seguida, proceder à interpretação de termos comuns às atividades relacionadas à construção de lindes. Não há pretensão, contudo, de realizar um estudo aprofundado das teorias envolvendo a interpretação de um ou outro conceito aqui apresentados. Buscar-se-á, unicamente, apresentar a forma como determinadas palavras são interpretadas nos diversos textos e atividades envolvidas na delimitação das linhas de limites entre o Brasil e seus vizinhos.

Fronteira e Limite

Apesar de fundamentalmente diferentes em conceito, os termos fronteira e limites são comumente utilizados como sinônimos. Isso ocorre, pois

(...) a fronteira, historicamente, tem sido objeto permanente de preocupação dos Estados, no sentido de controle e vínculo. Tampouco é surpreendente que um dos objetivos do sistema histórico de Estados nacionais, em vigência por quase dois séculos, foi o de estimular a coincidência entre limite e fronteira, disso resultando uma convergência conceitual, a ponto de serem consideradas na literatura como sinônimos.¹

Antes de qualquer análise, uma definição dos conceitos de fronteira e de limites:

Se for certo que a determinação e defesa dos limites de uma possessão ou de um Estado se encontram no domínio da alta política ou da alta diplomacia, as fronteiras pertencem ao domínio dos povos. Enquanto o limite jurídico do território é uma abstração, gerada e sustentada pela ação institucional no sentido de controle efetivo do Estado territorial, portanto, um instrumento de separação entre unidades políticas soberanas, a fronteira é o lugar de comunicação e troca. Os povos podem se ex-

1 MACHADO, Lia Osório de. Limites e fronteiras: da alta diplomacia aos circuitos da ilegalidade. *Revista Território*, Rio de Janeiro, n. 8, p. 9-29, 2000.

pandir para além do limite jurídico do Estado, desafiar a lei territorial de cada Estado limítrofe e às vezes criar uma situação *de facto*, potencialmente conflituosa, obrigando a revisão dos acordos diplomáticos.²

Dessa forma, compreende-se que a aplicação, por quase dois séculos, de um sistema político baseado em Estados-nações, que busca manter seus nacionais circunscritos dentro de limites políticos bem desenhados em mapas e minuciosamente transpostos para a realidade, aproximou o conceito de fronteira do de limites. Aquele representa a região onde uma população interage com outra, “estrangeira”; em outras palavras, a interação com “o que está na frente”, conforme sugere a própria etimologia da palavra. A fronteira é, portanto, uma área viva e dinâmica. Limites, por sua vez, são linhas negociadas e desenhadas em mapas e nos terrenos, a fim de transpor para a realidade a noção abstrata de Estado. Os limites podem ou não coincidir com as fronteiras, mas os responsáveis pela organização do Estado buscarão garantir essa coincidência.³

O conceito de fronteira tem origem naquilo que era visto como a margem do mundo habitado. Conforme Duroselle, durante o Império Romano, a *limes* era a região protegida por uma série de fortes, onde acabava o império e começava o mundo bárbaro. Essa, contudo, não era uma região estática: nas épocas de guerra, as estradas construídas perpendicularmente à linha de fortes indicavam o caráter móvel da *limes* romana, produto da espontaneidade da vida social.⁴ Na medida em que os padrões de civilização foram-se desenvolvendo, a fronteira tornou-se uma área de comunicação entre regiões habitáveis, adquirindo, desta forma, um caráter político. O sentido de fronteira não era o de fim, mas o de começo de determinada nação, o lugar a partir do qual ela tendia a expandir-se⁵ e a evolução etimológica de *limes*, limite, acabou sendo, em parte, responsável pelo uso dos termos como sinônimos.

O conceito de limite, por outro lado, está ligado ao surgimento do Estado moderno. O limite é o que mantém coesa a unidade político-territorial. É dentro de limites previamente determinados que o Estado

2 MACHADO, op. cit., 2000, p. 9-29.

3 MACHADO, Lia Osório de. Limites, fronteiras, redes. In: STROHAECKER, T. M.; DAMIANI, A.; SCHAFFER, N. O.; BAUTH, N.; DUTRA, V. S. (Org.). *Fronteiras e espaço global*. Porto Alegre: AGB, 1998. p. 41-49.

4 DUROSELLE, Jean-Baptiste. *Tudo império perecerá: teoria das relações internacionais*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000. p. 64.

5 MACHADO, op. cit., 1998, p. 41-49.

pode exercer o uso legítimo da força física, estabelecer normas de trocas sociais, como moedas e impostos, estruturar formas únicas de comunicação e estabelecer culturas e religiões oficiais.⁶

Fronteira é a região que perlonga os limites do Estado e cuja população pode desenvolver interesses distintos daqueles do governo central. Segundo Friedrich Ratzel, a fronteira avança ou recua de acordo com a força ou a fraqueza da sociedade que a forma; deve ser, portanto, considerada um instrumento vivo.⁷ Já o limite é criado e mantido pelos governos estatais, não possui vida própria. É uma abstração criada pelo Estado para garantir sua coesão.

O limite, muitas vezes, não condiz com as aspirações dos habitantes da fronteira e mantê-lo incólume, contra a mobilidade ensejada pelas atividades produtivas da região, é preocupação constante do governo central. Assim, enquanto a fronteira pode ser um fator de integração, na medida que é zona de interpenetração mútua e de constante manipulação de estruturas sociais, políticas e culturais distintas, o limite é um fator de separação, pois distingue as unidades políticas soberanas e permanece como um obstáculo fixo, não importando a presença de possíveis fatores culturais ou geográficos comuns.⁸

Em suma, o termo fronteira é aqui entendido como a faixa habitada que se estende sobre ou ao longo da linha de limite. Este, por sua vez, é entendido como uma linha artificial, criada e mantida pelo Estado por meio de instrumentos jurídicos, diplomáticos e bélicos.

A expressão “questão de limites”, como utilizada neste texto, faz referência à contestação de um determinado trecho da linha de limites. A aplicação do conceito não significa que o caso de contestação seja reconhecido por ambos os países envolvidos. A questão da serra de Maracaju, principal objeto deste estudo, é motivo de diversos protestos oficiais apresentados ao governo brasileiro pelo governo do Paraguai. O Brasil, todavia, não reconhece ali indefinição alguma. Cabe, portanto, esclarecer que a expressão “questão da serra de Maracaju” não implica a existência do reconhecimento oficial, por ambas as partes, de indefinição na delimitação da fronteira entre Brasil e Paraguai.

6 MACHADO, op. cit., 1998, p. 41-49.

7 RATZEL, Friedrich. Geografia e Política. In: OLIVEIRA, Márcio Gimenes de. *A fronteira Brasil-Paraguai: principais fatores de tensão do período colonial até a atualidade*. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Geografia, Universidade de Brasília, Brasília, 2008. p. 14.

8 MACHADO, op. cit., 1998, p. 41-49.

Termos técnicos ligados à definição da linha de limites

São quatro as fases do processo de definição de uma linha de limites, a saber: negociação, delimitação, demarcação e caracterização. Além desses quatro estágios, é importante identificar o que é um marco de fronteira. As definições utilizadas foram criadas pelas Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites, cujo trabalho remonta à metade do século XIX, o que lhes confere ampla experiência e autoridade no tema aqui desenvolvido.⁹

A negociação é o primeiro passo do processo de definição de uma determinada linha de limites. O processo de negociação tem caráter subjetivo, pois varia de caso em caso e de acordo com os países e governos envolvidos. Com relação ao Brasil, foi adotado o princípio romano do *uti possidetis* para determinar a forma como seguiriam todas as negociações de limites brasileiras. Ainda que as negociações sejam etapa subjetiva, ela abre caminho para o início de processo muito mais técnico, relacionado com a delimitação cartográfica e da demarcação territorial dos limites. Mapas são elaborados ou consultados, de acordo com a disponibilidade de dados históricos, geográficos e cartográficos, a fim de serem identificados direitos relativos a determinados pontos notáveis do território.

A delimitação configura o momento em que é desenhada a linha de limites. Negociados os termos pelos quais será traçada, dá-se lugar ao trabalho de identificar, no mapa, o trecho por onde passará essa linha. O contorno desenhado em mapa será a linha de limite, dividindo os territórios de dois ou mais países. No Brasil, os mapas utilizados em 1872 para realizar a delimitação foram resultado de séculos de exploração – de espanhóis, portugueses e brasileiros – do interior selvagem e desconhecido do continente sul-americano.

O terceiro passo na construção do processo de definição de linhas de limites é a demarcação, atividade que consiste em transpor o que foi acordado durante a delimitação para a realidade, ou seja, a linha desenhada no mapa deve ser reproduzida no terreno. O processo é extremamente complexo e trabalhoso, pois requer grande conhecimento do território,

9 As fontes principais são os sítios eletrônicos da Segunda Comissão Demarcadora de Limites (SCDL) e da Primeira Comissão Demarcadora de Limites (PCDL), assim como o sítio eletrônico do Chefe da Segunda Comissão, endereços eletrônicos que estão listados nas eferências bibliográficas. Também foram pesquisados arquivos oficiais da Coordenação-Geral das Comissões Demarcadoras de Limites (CGCDL) do Ministério das Relações Exteriores.

capacidade de compreensão técnica das coordenadas desenhadas nos mapas e, em caso de países tropicais como o Brasil, incursões a selvas fechadas. Para que os países confiem na boa transposição do que foi acordado em tratados de limites, costumam os governos exigir que seus nacionais estejam envolvidos nas chamadas Conferências das Comissões Mistas Demarcadoras de Limites e nas Campanhas de Demarcação, que objetivam obter consenso sobre o trabalho realizado em campo. Nas referidas campanhas, o grupo de técnicos é responsável por interpretar os mapas e transformar a linha desenhada em marcos de fronteira, que se tornam o símbolo visível do limite.

Eis o que a respeito afirma Moreno Quintana:

Para adquirir estabilidad y permanencia, requiere el límite ser fijado sobre el terreno, esto es materializado por la demarcación. Esta importa la realización de una serie de operaciones técnicas que efectúan peritos especializados. Suelen designarse al efecto, por parte de los países interesados, comisiones mixtas que realizan una labor conjunta.

La colocación de marcas o señales que se hayan adoptado se hace merced a procedimientos científicos. (...) Una acta especial que se labra al efecto, para dejar aclarada la operación, indica con la precisión posible el lugar exacto. Dicha acta hace, además, plena fe si se trata de volver a colocar una señal o marca destruida o desaparecida. Casos hay, naturalmente, en que la naturaleza del propio accidente geográfico exime de toda demarcación. Es cuando el límite se manifiesta de por si como sucede con las montañas, la línea divisoria en ríos o estrechos, etc.¹⁰

A fase principal do processo de demarcação, portanto, é a construção de marcos. Por via de regra, os primeiros marcos construídos são os principais, processo melhor explicado por fragmento de texto do embaixador J. Souza-Gomes¹¹:

Plantam-se os *marcos principais*, ou de 1ª ordem, assinalando-se os *pontos*

10 QUINTANA, Moreno. Tratado de Derecho Internacional. In: SOUZA-GOMES, J. *A fronteira Brasil-Paraguai*. Ministério das Relações Exteriores, Secretaria-Geral Adjunta para Assuntos Americanos, Divisão da América Meridional, Seção de Publicações, 1966. p. 37.

11 A nota n. 92, enviada pelo embaixador Souza-Gomes à chancelaria paraguaia como resposta à nota D.P.L. n. 712 dessa mesma chancelaria, em 14/12/1965, teve seu texto, quase que completamente, elaborado pelo então chefe da Divisão de Fronteiras, embaixador João Guimarães Rosa.

notáveis, e que não deixam dúvida quanto à raia que extrema os dois países. Tais pontos são descritos nas atas, nas quais se consignam e registram suas coordenadas geográficas, e exarados nas Plantas e Cartas. Isto se chama *demarcar*.¹²

A partir da assinatura dos Tratados de Paz de Paris (1919-1923), em especial do Tratado de Saint-Germain-en-Laye¹³, assinado em 10 de setembro de 1919, foi criado antecedente jurídico de monta para que se passasse a exigir intervisibilidade entre marcos principais construídos nas fronteiras delimitadas entre países. Nas demarcações anteriores, contudo, era comum existir grandes distâncias entre os marcos de primeira ordem. Por exemplo, na demarcação entre México e Estados Unidos, anterior a 1891, havia intervalos de até 160 quilômetros¹⁴. No caso brasileiro, a primeira demarcação entre Brasil e Paraguai foi realizada com apenas seis marcos principais ao longo de todos os 436,9 quilômetros de fronteira seca¹⁵.

Mesmo após os antecedentes criados pelos Tratados de Paz de Paris, muitos especialistas ainda corroboravam casos como o brasileiro, como afirmava grande especialista na matéria, Stephen B. Jones:

Unless the boundary is clearly *marked in nature* or is in *uninhabited* or inaccessible country, it is desirable that monuments be intervisible. *Intervisibility* of monuments was stipulated in the Paris treaties and in many other treaties.¹⁶

No quarto e último momento, dar-se-á a caracterização ou densificação da linha de limite. O trabalho de caracterização é basicamente a construção de novos marcos de limite, tornando mais densa a transposição da delimitação cartográfica para a realidade geográfica. A cada nova campanha de caracterização, uma nova Conferência da Comissão Mista Demarcadora de Limites é convocada para discutir os trabalhos a realizar. As atividades de caracterização não possuem autonomia para modificar o

12 SOUZA-GOMES, op. cit., p. 26 (grifo no original).

13 Artigo 34 do Tratado de Saint-Germain-en-Laye.

14 SOUZA-GOMES, op. cit., p. 28.

15 Há de se ter em mente, conforme citação de texto de Moreno Quintana, que existem outros 928,5 km de limites definidos por rios, nos quais não há necessidade de construção de qualquer tipo de marco.

16 JONES, Stephen B. Boundary Making. In: SOUZA-GOMES, op. cit., p. 28.

que ficou acordado nas fases de delimitação e de demarcação. A densificação da fronteira é única e exclusivamente trabalho de aplicação dos Tratados e atas relacionadas à formação de determinada linha de limite. Por conseguinte, a demarcação só pode ser realizada quando a delimitação estiver concluída e, após estabelecidos os marcos de primeira ordem, a operação torna-se “definitiva, de valor jurídico e alcance político, com efeitos permanentes”.¹⁷

Os marcos de fronteira são, portanto, elementos essenciais no estabelecimento físico das fronteiras negociadas e delimitadas sobre mapas. Fisicamente, o marco costuma ser objeto robusto, feito de concreto ou pedra. Sua função principal é servir como elemento físico e visual dos limites políticos de determinado Estado. Além dos marcos principais ou de primeira ordem, há também os marcos intermediários, que são aqueles construídos durante as atividades de densificação e entre marcos principais.

Na figura ao lado, é possível observar um dos marcos originais do Tratado de Madri de 1750, erigido em 1754 na boca do rio Jauru.¹⁸

Outro termo de significado importante para a este estudo é “divisor de águas” ou *divortium aquarum*. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Divisor de águas materializa-se no terreno pela linha que passa pelos pontos mais elevados do terreno e ao longo do perfil mais alto entre eles, dividindo as águas de um e outro curso d'água. É definido pela linha de cumeeira que separa as bacias.¹⁹

Usualmente, esse conceito é utilizado em tratados de limites, com vistas a identificar a linha seca, ou seja, a linha de limites que passa por terra firme, em cumes de serras encontradas nas regiões de fronteira.

Também é importante esclarecer o significado do termo “álveo (ou leito) do rio”, conforme utilizados em tratados de limites. Muitos desses tratados, como o de 1872 entre Brasil e Paraguai, especificam que o limite entre os países passará pelo álveo de determinado rio. Em termos práticos,

17 JONES, apud SOUZA-GOMES, op. cit., 1966, p. 26.

18 Atualmente, esse marco encontra-se na praça principal da cidade de Cáceres (MT).

19 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Noções básicas de cartografia. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/manual_nocoas/elementos_representacao.html>. Acesso em: 11 set. de 2011.

cos, isso significa que esse rio terá suas águas compartilhadas por ambos os países e somente as respectivas margens serão de posse exclusiva de um ou de outro.

Esses conceitos fazem parte do universo técnico de demarcadores, cartógrafos e demais grupos envolvidos com o tema, daí ser fundamental que o leitor os tenha em mente.



FIGURA 01. “Marco original do Tratado de Madri”. Disponível em: <<http://info.lncc.br/wrmkkk/cbdl.html>>. Acesso em: 14 set. 2011.

Descrição da linha de limites atual entre Brasil e Paraguai

Com o objetivo de facilitar a compreensão das discussões que se-
guem, sem que seja necessário descrever detalhes da linha de limites
sempre que algum trecho for mencionado, foi incluída uma planta dos
limites entre o Brasil e o Paraguai, com uma descrição da linha de limites,
para dar ao leitor uma clara imagem da localização dos acidentes geográ-
ficos descritos.

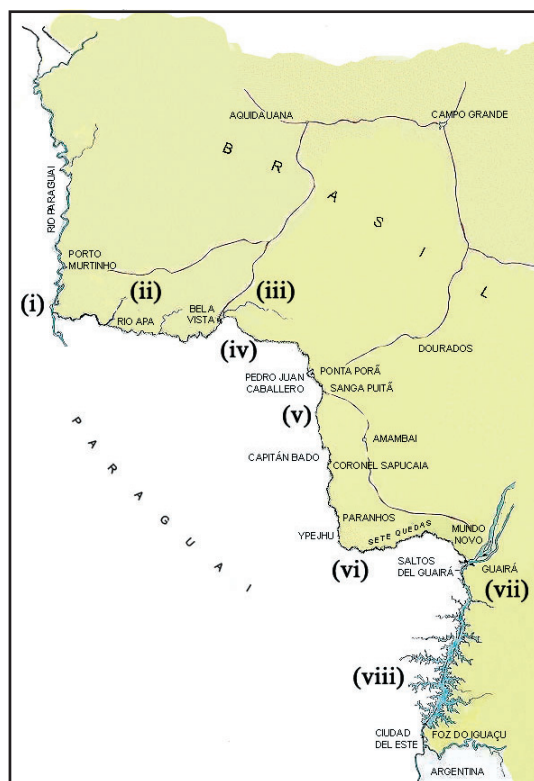
Cabe apresentar, inicialmente, a descrição atual da linha de limites entre Brasil e Paraguai, conforme o sítio eletrônico da Segunda Comissão Demarcadora de Limites:

- A linha de limite do Brasil com o Paraguai se inicia no encontro do talvegue do rio Iguaçu com o álveo do rio Paraná, pelo qual sobe até encontrar a barragem da Hidrelétrica de Itaipu. Neste trecho localizam-se as cidades de Foz do Iguaçu (Brasil) e Ciudad del Este (Paraguai), ligadas pela “Ponte da Amizade”.
- Prosseguindo, passa entre as turbinas 9 e 10 da referida hidrelétrica e sobe pela projeção do antigo álveo daquele rio sobre o espelho d’água do Lago de Itaipu até a projeção, sobre o mesmo espelho d’água, do antigo Salto Grande de Sete Quedas.
- Procura, então, o divisor de águas da serra de Maracaju, pelo qual vai até encontrar a serra de Amambaí. Neste trecho situam-se as cidades geminadas de Sete Quedas / Pindoti Porã, além das localidades de Vila Miguel / Gorra Puitã.
- Continua pelo divisor de águas da serra de Amambaí até a nascente do arroio Estrela, formador do rio Apa, trecho em que se encontram as cidades gêmeas de Paranhos / Ype-Jhu, Coronel Sapucaia / Capitán Bado e Ponta-Porã / Pedro Juan Caballero, além das localidades de Sanga Puitã / Sanja Puitã e da cidade brasileira de Aral Moreira.
- Desce pelo álveo do arroio Estrela e a seguir pelo do rio Apa, até sua foz no rio Paraguai, passando entre as cidades de Bela Vista (Brasil) e Bella Vista (Paraguai), unidas por uma ponte.
- A partir da confluência do rio Apa, a linha de limite é determinada pelo meio do canal principal do rio Paraguai, de maior profundidade, mais fácil e franca navegação, até finalizar na entrada ou desaguadouro da Baía Negra, no ponto tripartite Brasil-Paraguai-Bolívia. Neste último trecho, à margem do rio Paraguai, encontra-se a cidade brasileira de Porto Murtinho.²⁰

A descrição acima apresenta detalhadamente os pontos em evolução da região de fronteira moderna, resultado de desenvolvimento e estreitamento de laços constantes entre os dois países. A menção às cidades geminadas e à represa de Itaipu são fundamentais para que os atores sociais modernos possam compreender com precisão até onde se estende a soberania de cada um dos dois países.

20 Sítio do chefe da Segunda Comissão Demarcadora de Limites. Disponível em: <<http://info.lncc.br/wrmkkk/padescr.html>>. Acesso em: 11 set. 2011.

O mapa 01, abaixo, é a representação gráfica dos limites acima descritos. Foram acrescentados indicadores em numerais romanos, com vistas a facilitar a identificação dos pontos notáveis dessa fronteira, em especial daqueles que mais serão debatidos nas páginas que seguem. Os itens indicados são os seguintes: o numeral (i) indica onde teve início o processo de demarcação de 1872-74, a foz do rio Apa; (ii) aponta para o rio Pedra de Cal, que também teve importante papel durante a demarcação de 1872-74; (iii) e (iv) apresentam os rios Apa e Estrela, respectivamente, ambos afluentes do Apa principal, objeto de acalorados debates entre os demarcadores do século XIX; (v) refere-se à serra de Amambai, importante divisor de águas da linha de limites; (vi) indica o início do trecho oeste-leste da serra de Maracaju, no qual, mais próximo das Sete Quedas, encontram-se os ramais norte e sul, foco das demandas paraguaias naquela região; (vii) indica onde se encontravam as Sete Quedas, atualmente submersas pelo lago de Itaipu; (viii) foi posicionado ao lado do rio Paraná, o qual desenha o trecho final da linha de limites com o Paraguai.



MAPA 01. “Fronteira Brasil-Paraguai”. Disponível em: <<http://www.info.lncc.br/paesq.html>>. Acesso em: 14 set. 2011.

História da formação da linha de limites entre Brasil e Paraguai

As primeiras negociações ao Tratado de Limites de 1872

As negociações em torno da delimitação da fronteira entre Brasil e Paraguai inserem-se no contexto mais amplo de suas relações diplomáticas. É necessário, portanto, recordar a história das relações políticas e diplomáticas entre o Império do Brasil e o Paraguai, durante o período em que se desenvolve a negociação que culmina no Tratado de Limites de 1872.

O Paraguai tornou-se independente pela Revolução de 14 de maio de 1811 e, em 1824, relações diplomáticas e comerciais com o Brasil foram estabelecidas. A ameaça representada pelas ambições de Buenos Aires sobre o território guarani aproximou Brasil e Paraguai durante o processo de independência deste último país. Nesse sentido, Rio de Janeiro não poupou esforços em realizar gestões junto aos Governos de nações estrangeiras, com vistas a obter o reconhecimento da independência paraguaia, conforme trecho da circular n. 15, de 24 de novembro de 1845, expedida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Império do Brasil para todas as legações imperiais:

Um povo no qual concorrem todas estas circunstâncias, tem justificado direito para figurar no catálogo das nações. Os interesses da civilização e do comércio acham-se ligados com os princípios de justiça para advogar a causa do Paraguai.

A independência do Estado Oriental do Uruguai foi estabelecida pela Convenção de 27 de Agosto de 1828, como condição e garantia de equilíbrio entre o Império do Brasil e a Confederação Argentina.

Não é menos necessária, como complemento deste equilíbrio, a independência da República do Paraguai.

A anexação do Paraguai à Confederação Argentina, além de uma conquista, daria à Confederação um tal aumento de território e de forças, que mais não existiria o desejado equilíbrio, tornando-se estereis todos os sacrifícios que fez o Império quando subscreveu a independência da República Oriental do Uruguai.

Acresce que a livre navegação do rio Paraná em benefício dos Estados ribeirinhos tornar-se-á mais difícil, se não impossível, sem a independência do Paraguai. O empenho com que o Paraguai pugna atualmente como Estado independente por esta navegação e as forças com que pode sustentá-la, converter-se-ão em meios de resistência à essa mesma nave-

gação, se porventura o governo de Buenos Aires puder deles dispor, verificando-se a anexação e incorporação do Estado do Paraguai ao território da Confederação Argentina.

O Império do Brasil, como nação mais vizinha, foi a primeira que reconheceu, desde 1824, a justiça que assiste ao povo Paraguai [*sic*] e soube apreciar os seus progressos na carreira da civilização.

(...)

Tendo o Paraguai melhorado as suas instituições políticas, conciliando-as com os progressos da civilização do século, julgou conveniente ratificar categoricamente a declaração da sua independência no ato de anunciar ao mundo a reforma do governo que acabava de proclamar.

Este ato foi reconhecido imediatamente pelo representante do Brasil, ratificando também solenemente o reconhecimento que o Governo Imperial tinha feito, muitos anos antes da independência do Paraguai.

A posição geográfica do Paraguai e a falta que tem de representantes em outros países, aconselhou o seu governo a solicitar do de S. M. o Imperador que advogasse o mesmo reconhecimento junto aos diversos governos da Europa e da América.

Se antes desta requisição, assaz lisonjeira para o Brasil, já o Governo Imperial se tinha antecipado a dar essa comissão a um representante do Império nas cortes de Londres e Paris, com igual, senão maior solicitude, o fará hoje que tem estreitado mais as suas relações com a República do Paraguai.

À vista desta exposição cumpre que V. ... dê este passo benévolo perante o governo junto do qual se acha acreditado, pelo modo que for mais oportuno e conveniente, a fim de que, tomando em consideração as razões que ficam expendidas, consiga resolver o mesmo governo a reconhecer também explicitamente a independência da República do Paraguai.²¹

Não obstante as gestões feitas em 1825, pouco tempo depois do reconhecimento pelo Império do Brasil da independência guarani, as relações foram rompidas, devido a conflitos entre comerciantes de ambos os países. Somente em 1843 os contatos diplomáticos seriam restabelecidos, graças à missão de José Antônio Pimenta Bueno, o futuro marquês de São Vicente. O Brasil considerava tema prioritário garantir o acesso

21 CADERNOS DO CHDD, Rio de Janeiro, ano III, n. 4, p. 121-124, 1º sem. 2004. Disponível em: <http://funag.gov.br/biblioteca/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=63&Itemid=41>. Acesso em: 11 set. 2011.

fluvial à província de Mato Grosso, pelo rio Paraguai. Os paraguaios, por outro lado, eram irredutíveis em associar as negociações sobre a navegação nesse rio à fixação dos limites.²² No ano seguinte, Pimenta Bueno assinou com o presidente Carlos Antônio López um Tratado de Aliança, Comércio, Navegação e Limites, o qual foi rejeitado pelo Governo Imperial, por ter como base para definição de limites o Tratado de Santo Ildefonso de 1777. O acordo nos termos de Santo Ildefonso resultaria em delimitação que estenderia “o domínio paraguaio sobre aproximadamente 200 mil quilômetros quadrados, que se encontravam nas mãos de brasileiros”.²³

Na verdade, ocorreu que, até 1849, o princípio do *uti possidetis*²⁴ não era unanimidade no governo brasileiro, não obstante a chancelaria buscar defendê-lo sempre que possível. Nesse período, há diversos exemplos de documentos oficiais que defendem a vigência integral do Tratado de Santo Ildefonso. Foi preciso que ascendesse à chancelaria indivíduo de personalidade forte, como Paulino José Soares de Souza, mais tarde visconde do Uruguai, para que as autoridades brasileiras ficassem convencidas das vantagens do *uti possidetis* e da inconveniência da aceitação irrestrita do Tratado de Santo Ildefonso.²⁵ Em 1857, José Maria da Silva Paranhos, o visconde do Rio Branco, complementou aquela doutrina romana expondo colorário a que se deveria recorrer em caso de ausência de ocupação efetiva:

O reconhecimento desta fronteira [do Paraguai] funda-se nos mesmos princípios adotados pelo Governo Imperial para o ajuste de limites com as outras Repúblicas vizinhas: 1º) *uti possidetis*; 2º) as estipulações celebradas entre as coroas de Portugal e Espanha, nos pontos em que elas não contrariam os fatos de posse, e esclarecem as dúvidas resultantes de falta de ocupação efetiva.²⁶

22 SOARES, Álvaro Teixeira. *História da formação das fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro: Conquista, 1975. p. 162-163. OLIVEIRA, op. cit., p. 47-49.

23 DORATIOTO, Francisco. *Maldita guerra*: nova história da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 27.

24 Conforme citado por Soares (1938), o embaixador Accioly define esse princípio como “a posse mansa e pacífica, independente de qualquer outro título”.

25 CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *História da política exterior do Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002. p. 92-93. GOES, Synesio Sampaio. *Navegantes, bandeirantes e diplomatas*: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil. São Paulo: Martins Fontes, 2001. p. 207.

26 PARANHOS apud CERVO; BUENO, op. cit., 2002, p. 95.

Nesse cenário de incerteza doutrinária, foi realizada nova tentativa de delimitar a linde com o Brasil em 1846. Carlos López enviou d. Juan Andrés Gelly com proposta de termos para outro Tratado de Aliança, Comércio, Navegação e Limites. Conforme relata o embaixador Hildebrando Accioly:

Segundo o artigo 5º do projecto apresentado ao Governo Imperial, a fronteira seguiria o rio Paraná, da foz do Iguassú ao Salto Grande; a serra de Amambay e a de Maracaju, até as vertentes do rio Branco, e finalmente este rio, até sua confluencia na margem esquerda²⁷ do rio Paraguay, um pouco abaixo do forte paraguayo Olympo, situado na margem direita. Ficaria neutro – dizia o artigo 6º – o território entre o rio Branco e o rio Apa, “cuja margem esquerda se acha povoada pela Republica do Paraguay”.

Na margem direita do rio Paraguay, dispunha o artigo 8º, “a linha divisoria dos territorios de ambas as partes contractantes será o arroio ou rio Negro, que desagua no Paraguay um pouco acima do forte Olympo”.²⁸

Os paraguaios ainda buscaram tornar o tratado mais aceitável ao oferecer, pelo artigo 3º, cessão de parte do território de Misiones, que ia desde o arroio Aguapey (ou Iguatemi, afluente do rio Paraná, a nordeste da serra de Maracaju) até o rio Iguacu. Quando foi apresentada a Proposta Gelly, os paraguaios haviam acabado de ocupar Misiones, em retaliação à ocupação argentina da província de Corrientes.²⁹

Há, em especial, um ponto da Proposta Gelly que deve ser melhor analisado, devido à sua importância para o desenrolar da história da delimitação com o Paraguai. A neutralização do trecho entre o rio Apa e o rio Branco (artigo 6º) foi fundamental para que o Governo Imperial rejeitasse a proposta guarani. Dessa disputa, nasceria controvérsia que paralisou as negociações relativas à definição dos limites entre os dois países até período posterior à Guerra da Tríplice Aliança.

O mapa 02, a seguir, ilustra os limites oferecidos pela Proposta Gelly.

27 A margem de um rio é definida de acordo com o sentido que as águas correm. Deve-se observar no sentido nascente-foz.

28 ACCIOLY, Hildebrando. *Limites do Brasil: a fronteira com o Paraguay*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1938. p. 61-62.

29 Idem, p. 61-63. SOARES, op. cit., 1975, p. 163. CARDOZO, Efraim. *Paraguay independiente*. Asunción: Carlos Schauman Editor, 1987. p. 113.



MAPA 02. Fonte: GOES, op. cit., p. 247.

O Tratado de Santo Ildefonso fixava os limites no sentido sul-norte pelo rio Paraná até a confluência do Iguaré. Em seguida, determinava que:

Desde a boca ou entrada do Iguaré seguirá a raia águas acima até a sua origem principal; e desde ela se tirará uma linha reta pelo mais alto terreno... até chegar à cabeceira e vertente principal do rio mais vizinho à dita linha, e que deságua no Paraguai pela sua margem oriental que será talvez o que chamam Corrientes...

É perceptível a imprecisão com que esse tratado entre as metrópoles coloniais tentou definir a linha de limites.³⁰ A forma vaga com que se faz referência aos acidentes geográficos da fronteira é resultado do limitado conhecimento que se possuía daquele terreno no século XVIII. Tal situação motivaria o surgimento de diversas dúvidas durante negociações futuras, em especial, sobre a localização do rio Igureí, conforme explica citação do embaixador Accioly:

Realmente, os mappas anteriores ao tratado [Tratado de Madri de 1750] nem sempre concordavam quanto á situação do Igurei. Varios delles, porém, dão esse rio abaixo do Salto Grande [de Sete Quedas].³¹

E acrescentava:

Entretanto, o tratado de Santo Ildefonso, repetindo o que dispunha, sobre a fronteira com o Paraguay, o de 1750, *estabeleceu novamente como limite o Igurei*, sem lhe indicar a posição exacta.

Existia, ou não, algum rio com esse nome, acima da foz do rio Iguassú e do lado occidental do rio Paraná?

Dos mappas antigos, posteriores a 1750, alguns o indicavam – embora, às vezes, com grafia um pouco differente – outros, não.”³²

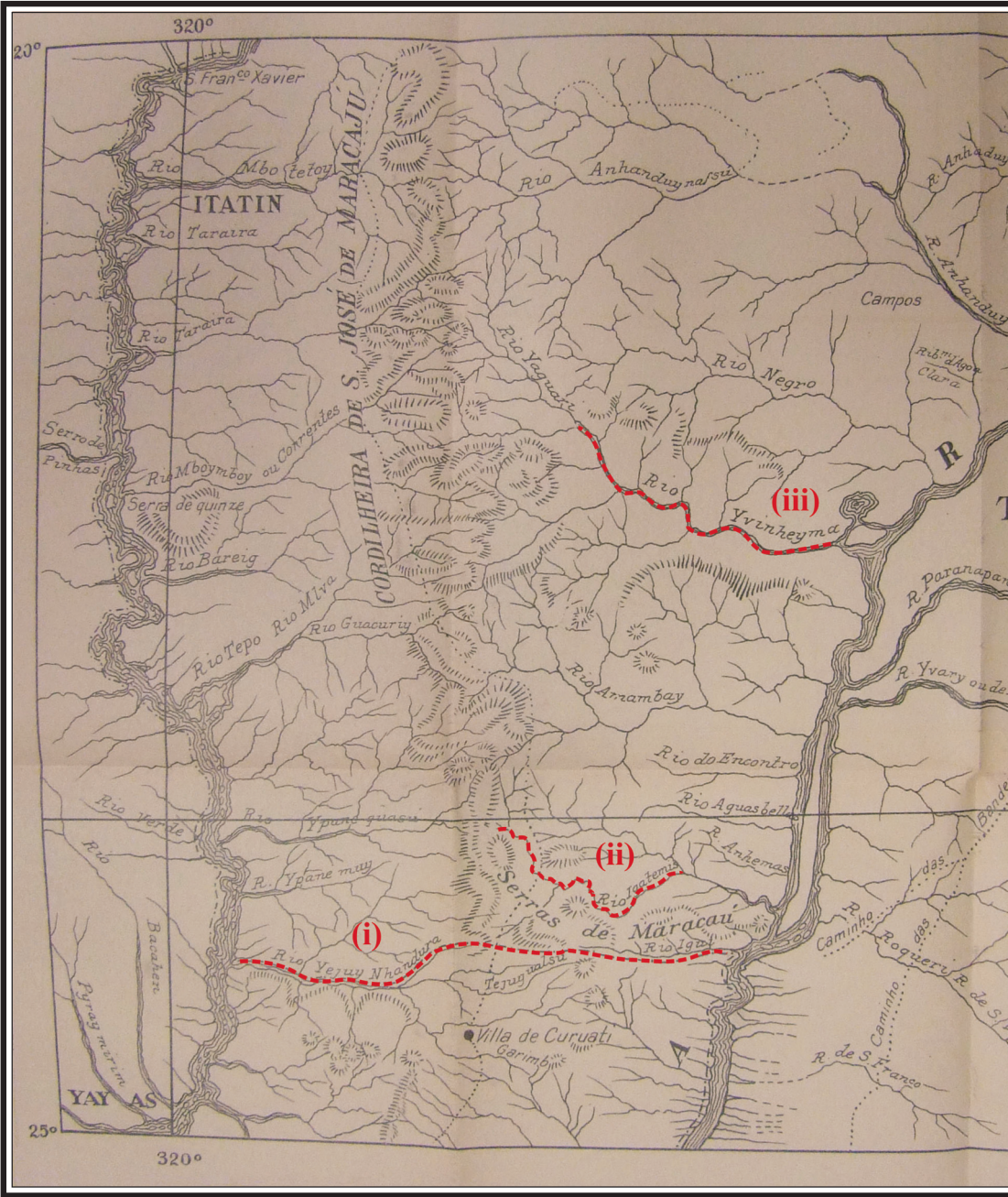
Os brasileiros baseavam-se nos mapas que apresentavam o rio Igureí (também escritos da seguinte forma: Ygurei ou Yguari) abaixo do rio Iguatemi (às vezes, grafado Yguatemi) e do Salto Grande de Sete Quedas, para defender a tese de que o limite deveria ser traçado pelo trecho Jejuí-Igureí, como apresentado no número romano (i) do mapa 03. A versão paraguaia, por sua vez, baseava-se, especialmente, em um mapa elaborado em 1775 por d. Juan de Olmedilla, geógrafo do rei da Espanha, e que seria o último mapa oficial formulado antes do tratado de 1777.³³ Com base no trabalho desse espanhol, propunham que a delimitação deveria ser realizada pelos rios Branco e Ivinheima, linha indicada no número romano (iii) do mapa a seguir. Essa proposta encontrava respaldo

30 GOES, op. cit., p. 249.

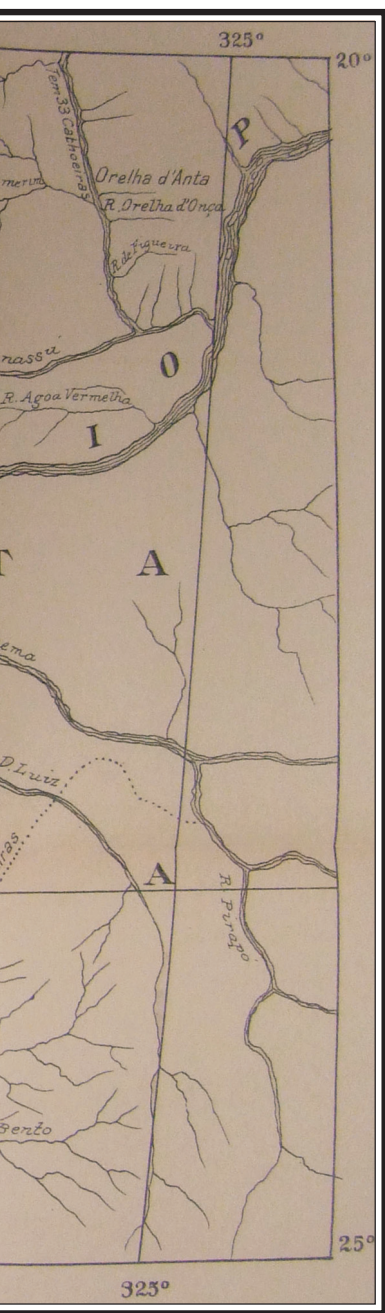
31 ACCIOLY, op. cit., p. 21.

32 Idem, op. cit., p. 23.

33 Neste mapa são assinalados como tributários ocidentais do Paraná, no sentido nortel, os rios Ivinheima, Amambá e o Iguatemi, à montante do Salto Grande, e o rio Pelotas, à jusante.



MAPA 03. Fonte: ACCIOLY, op. cit., p.100-101.



na interpretação de Olmedilla de que a palavra “Ivinhema” teria o mesmo significado de termos como “Igary” ou “Meneci” e sabia-se que em diversos mapas o Igureí era apresentado com a grafia Yguari. Havia, ainda, opção intermediária, que propunha delimitar o trecho pelos rios Apa e Iguatemi, como indicado em (ii).³⁴

O mapa 03 ilustra a posição em que as propostas de Brasil e Paraguai sugeriam estar localizado o rio Igureí, em relação ao Salto Grande de Sete Quedas.

A divergência entre os que defendiam uma das três opções resultou na Proposta Gelly, com a neutralização do território entre os rios Apa e Branco. Esse trecho era reivindicado pelos negociadores guaranis, com base nas já mencionadas indefinições criadas pelos Tratados de Madri e de Santo Ildefonso. O Brasil, contudo, rechaçava essa demanda. Foi à luz dessas posições que o Paraguai ofereceu neutralizar a questão e, com vistas a tornar sua oferta mais tentadora, ofereceu parte do trecho demandado pelo Brasil na região de Misiones. Nesse mesmo espírito, em 1852 e 1853, o governo guarani voltou a apresentar projetos de tratados que neutralizavam aquele mesmo território. O Brasil, contudo, era irredutível na fixação definitiva do limite pelo rio Apa e estava disposto, inclusive:

(...) a ceder da serra de Maracaju, se tanto fôsse necessario para evitar a neutralização pedida pelo governo paraguayo, e adotar o Iguatemi em toda a sua extensão [solução (ii) do mapa 03].³⁵

A insistência brasileira em não aceitar a neutralização da área entre os rios Apa e Branco

34 GOES, p. 249-250. ALMEIDA, Monteiro de. *Episódios históricos da formação geográfica do Brasil*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1951. p. 134.

35 ACCIOLY, op. cit., p. 65.

estava ligada tanto à sua interpretação de que o Igureí situava-se abaixo do Salto Grande, quanto à recente unanimidade em torno da doutrina do *uti possidetis*, pois havia cidadãos brasileiros dispersos nessa área.³⁶ Nesses termos, o Brasil tinha argumentos o bastante não alterar a posição de que a fronteira tinha de ser delimitada por baixo de Maracaju, pelo Igureí, (trecho (i) do mapa 03) e subir até o rio Apa, dali seguindo até sua foz, no rio Paraguai. Não obstante a posição brasileira tornar-se a mais aceita, inclusive entre especialistas paraguaios, o governo guarani insistia na neutralização do território entre os rios Apa e Branco. Reafirmando a firmeza da posição brasileira com base na doutrina do *uti possidetis*, o visconde do Uruguai asseverava que:

O Paraguay tem estabelecimentos na margem direita do Ipané e Aquidaban, tem ahi as villas de Concepción e S. Salvador, tem guardas na margem esquerda do Apa; o Brasil está decidido a respeitar essas posses e a desistir das pretensões que achavam fundamento nas de sua antiga metropole, pelo que respeita a esses territórios.³⁷

Paulino Soares de Souza argumentava ainda que o Brasil possuía estabelecimentos entre os rios Miranda e Apa, e que a Coroa de Espanha nunca levava suas pretensões além deste último.³⁸

Apesar de os paraguaios aceitarem a utilização do *uti possidetis* na delimitação, mantinham o argumento de que possuíam direitos sobre o território entre o Apa e o Branco. A persistência guarani advinha de três crenças: em que o Brasil não possuía nenhuma possessão que lhe garantisse a ocupação da área em disputa; na validade de sua tese sobre a posição do Igureí; e na ideia de que, com o tempo, o Brasil cederia, a fim de garantir a navegação no rio Paraguai, vital para alcançar a província de Mato Grosso.³⁹

Segundo Efraim Cardozo, além das divergências técnicas e geográficas, havia ainda a hesitação brasileira em envolver-se nos crescentes atritos entre Assunção e Buenos Aires. Carlos Antonio López estava ciente das intenções de Juan Manuel de Rosas sobre a independência guarani. A invasão de Corrientes por tropas de Buenos Aires e a retaliação

36 DORATIOTO, op. cit., 2002, p. 32.

37 SOUZA apud ACCIOLY, op. cit., p. 67.

38 ACCIOLY, op. cit., p. 67.

39 QUELL, H. Sánchez. *La diplomacia paraguaya de Mayo a Cerro-Corá*. Buenos Aires: Guillermo Kraft, 1964. p. 130.

guarani sobre Misiones elevaram o nível da tensão entre as capitais. Nesse contexto, o governo brasileiro teria rechaçado a Proposta Gelly e outras subseqüentes, com vistas a evitar envolver-se na contenda.⁴⁰

A situação exposta por Cardozo é consequência de um período instável na história das relações exteriores do Império, quando onze ministros ocuparam a pasta dos Negócios Estrangeiros entre 1843 e 1849 devido à instabilidade interna relacionada ao interregno regencial, até a maioria de dom Pedro II. Não obstante essa situação política, a posição brasileira relacionada à neutralização do trecho entre os rios Apa e Branco, defendida exclusivamente em termos técnicos e títulos históricos, não pode ser invalidada ou mesmo enfraquecida, afirmação que pode ser comprovada ao se verificar que, após assumir o Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 1849, o visconde do Uruguai voltou a defender a independência paraguaia, em oposição aos interesses argentinos, mas não modificou seu entendimento quanto às questões de limites.⁴¹

Fossem quais fossem os argumentos das partes, fato é que, em 1856, José Berges, plenipotenciário de López, e José Maria da Silva Paranhos, ministro dos Negócios Estrangeiros, após longo e infrutífero debate sobre a questão, decidiram que:

(...) logo que as circunstâncias o permitissem, e dentro do prazo de seis anos, deveriam os dois governos nomear plenipotenciários que novamente examinassem a matéria, ajustando definitivamente a linha divisória. Enquanto não fôsse celebrado êsse acôrdo, comprometeriam-se a reciprocamente respeitar “seu **uti possidetis** atual”.⁴²

Não obstante o congelamento da questão de limites, o Brasil conseguiu obter a livre navegação no rio Paraguai, diante de ameaça de uso da força caso o país guarani continuasse a bloquear navios brasileiros. Tendo o Brasil conseguido atingir acordo sobre esse importante objetivo de curto prazo e diante do impasse sobre a questão de limites, as negociações posteriores não trataram da delimitação da fronteira, mantendo-se, portanto, a indefinição. As autoridades paraguaias, contudo, não faziam cumprir a letra do acordo de navegação de 1856 e continuaram a dificultar a passagem de navios brasileiros que rumavam para Mato Grosso.⁴³ Era

40 CARDOZO, op. cit., 1987, p. 113.

41 CERVO, BUENO, op. cit., p. 110-114. CARDOZO, op. cit., 1987, p. 115.

42 VIANA, Hêlio. *História das fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1948. p. 178 (aspas e negrito no original).

essa a situação vigente ao ter início a Guerra da Tríplice Aliança contra o governo do Paraguai.

O Tratado de Aliança entre Brasil, Argentina e Uruguai versava a necessidade de ser celebrado acordo de paz e limites conjunto entre esses três países e o Paraguai. Contudo, ao fim da guerra, Brasil e Argentina atingiram impasse quanto aos territórios a que a nação platina teria direito. O governo brasileiro acreditava que, se a Argentina obtivesse todos os territórios que pleiteava⁴⁴, o Paraguai acabaria por dissolver-se, o que acarretaria sérios problemas geopolíticos. À luz desses fatos, o Governo Imperial decidiu fazer paz em separado com o Paraguai e, em janeiro de 1872, foi assinado o Tratado de Paz e Amizade Perpétua, em que ficou definido:

Art. 2º – Os limites do Império do Brasil com a República do Paraguay serão ajustados e definidos em tratado especial, o qual constituirá acto distincto do presente, mas será assignado simultaneamente com este, e terá a mesma força e valor que se delle fizesse parte.

A fim de cumprir o estipulado pelo artigo 2º do Tratado de Paz, reuniram-se os plenipotenciários do Brasil, barão de Cotejipe, e do Paraguai, d. Carlos Loizaga. Teve início, dessa forma, a negociação que levaria ao Tratado de Limites de 1872. As propostas iniciais foram baseadas nas negociações desenvolvidas até a década de 1850 e refletiram, portanto, os impasses encontrados naquela época.

Iniciada a negociação, Cotejipe apresentou proposta que definia a linha do Iguaré como linde abaixo do salto Grande e o rio Apa acima da serra de Maracaju. Loizaga, por sua vez, propôs que se adotasse o rio Iguatemi no lugar da linha do Iguaré e que se alterasse o texto do projeto de tratado onde se lia “pela nascente mais austral do rio Apa” por “pela nascente principal do rio Apa”.⁴⁵

Cotejipe aceitou a alteração relacionada ao Apa, pois afirmou não ser “mais que mudança de redacção, visto que no galho mais austral está a origem principal desse rio”.⁴⁶ Não pôde, contudo, aceitar a mudança da linha do Iguaré para o Iguatemi. Afirmou que, apesar de o Brasil ter proposto utilizar essa linha, em 1856, com o objetivo de pôr fim aos atritos

43 DORATIOTO, op. cit., 2002, p. 33.

44 Os argentinos defendiam que possuíam direitos sobre o território de Misiones, a ilha do Atajo (ou Cerrito), na foz do rio Paraguai, e a região do Chaco.

45 ACCIOLY, op. cit., p. 122. VIANA, op. cit., p. 180.

46 Idem, p. 123.

relacionados à indefinição limítrofe, o Império possuía direitos sobre o território entre o Iguatemi e o Igureí, conforme comprovavam as já citadas argumentações brasileiras sobre a verdadeira posição do Igureí. Diante da posição brasileira, o representante paraguaio sugeriu o que defendia ser linha mais conveniente para ambos os países: essa passaria pelo Salto Grande e seguiria pela serra de Maracaju. Segundo Loizaga, o limite assim definido preencheria perfeitamente:

(...) o fim de offerecer mais facil defesa a ambos os Estados, ficando assim toda a margem direita do Paraná, do Salto para baixo, pertencendo exclusivamente ao Paraguay, e, para cima, ao Brasil.⁴⁷

Segundo o protocolo da conferência, “querendo dar mais uma prova do espírito conciliador do seu governo, e reconhecendo que a linha divisoria por esse ponto atende melhor às conveniências de policia e de defesa”⁴⁸, o plenipotenciário brasileiro conveio em aceitar a proposta paraguaia. Dessa forma, pelo Tratado de Paz, Amizade Perpétua e Limites de 1872, ficou definida da seguinte forma a linha divisória entre Brasil e Paraguai:

O território do Império do Brasil dividi-se com a República do Paraguay pelo álveo do rio Paraná, desde onde começam as possessões brasileiras na foz do Iguassú até o Salto Grande das Sete Quedas do mesmo rio Paraná; Do Salto Grande das Sete Quedas continua a linha divisória pelo mais alto da serra de Maracaju até onde ela finda; Daí segue em linha reta, ou que mais se lhe aproxime, pelos terrenos mais elevados a encontrar a serra Amambahy; Prossegue pelo mais alto desta serra até à nascente principal do rio Apa, e baixa pelo álveo deste até a sua foz na margem oriental do rio Paraguay; Todas as vertentes que correm para Norte e Leste pertencem ao Brasil e as que correm para o Sul e Oeste pertencem ao Paraguay. A Ilha do Fecho dos Morros é domínio do Brasil.

Vale notar análise feita por Paranhos sobre o Tratado de Limites de 1872:

Esses limites, com a única e pequena alteração de linha do Igurei, são os

47 LOIZAGA apud ACCIOLY, op. cit., p. 126.

48 ACCIOLY, op. cit., p. 126.

mesmos que o Brasil, dando prova de espírito mais conciliador, ofereceu ao governo paraguaio desde 1852 como solução amigável e honrosa da sua questão territorial. Os títulos desse domínio, que era de posse efetiva antes da guerra, em toda a extensão do território contestado, com exceção do Fecho-dos-Morros, já são conhecidos dos ilustres aliados do Brasil e do mundo civilizado. Os referidos títulos foram exibidos e aquilatados em face dos que apresentara por sua parte o presidente D. Carlos Antônio López, em discussão que consta de protocolos impressos desde 1857 e que formam um volume da coleção de relatórios do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Império. São os protocolos que impuseram silêncio por anos à obstinação daquele governo e o induziram a assinar os acordos amigáveis de julho de 1856 e fevereiro de 1858.⁴⁹

Tendo em vista os impasses que congelaram as negociações na década de 1850, a linha de limites adotada em 1872 estava de acordo com a posição historicamente defendida pelo Brasil. Com o fim da Guerra da Tríplice Aliança, foi possível resolver a disputa em torno da posição do rio Igureí e, como consequência, pôr fim à demanda paraguaia pela região entre os rios Apa e Branco. Contudo, interessava ao Brasil refrear qualquer ambição por territórios guaranis que pudesse advir do fim da guerra por dois motivos principais: a necessidade de conter as intenções expansionistas argentinas, acima de tudo sobre a região do Chaco⁵⁰; e a noção do governo de que uma maior extensão territorial não garantiria à nação maior poder. O Relatório de 1867 da Repartição dos Negócios Estrangeiros faz menção à crença de que não havia necessidade de adicionar territórios ao Brasil, conforme segue:

O Brasil possui território tão vasto que não necessita aumentá-lo em prejuízo de seus vizinhos. O que seu governo deseja é que, no interesse de todos, conheça cada um o que lhe pertence e fique discriminada a sua jurisdição. Tal é o único motivo dos imensos esforços que ele tem feito para conseguir a completa designação da extensa fronteira do Império. Nenhum outro o impele, e sobre isto não pode haver a mais leve sombra de dúvidas.

As negociações de 1872 não deixaram sob soberania brasileira alguma região da qual não se pudesse justificar a posse por tratados anteriores

49 PARANHOS apud SOARES, A., op. cit., p. 169.

50 DORATOTO, op. cit., 2002, p. 481-482.

ou pelo princípio do *uti possidetis*, invariavelmente utilizado pelo Brasil desde 1849 e aceito por vários países limítrofes, inclusive o Paraguai. Ainda cabe notar que, além do pragmatismo que guiou sua ação, a diplomacia do Império demonstrou espírito conciliador, ao abrir mão da delimitação pela linha do Igureí, bem como coerência, ao exigir somente aquilo que reivindicava desde 1844.

Demarcação da linha de limites (1872-1874)

A) Primeiros movimentos

O artigo 2º do tratado de 1872 define o seguinte:

Três meses ao mais tardar contados da troca das ratificações do presente tratado, as altas partes contratantes nomearão comissários, que, de comum acordo e no breve prazo possível, procedam à demarcação da linha divisória, onde for necessário e de conformidade com o que fica estipulado no artigo precedente.

Mesmo a delimitação não tendo sido completada, cabia aos governos do Brasil e do Paraguai demarcar a área delimitada pelo artigo 1º do tratado de 1872. A transposição dos limites negociados sobre mapas para a realidade de um terreno isolado e hostil trazia todo um novo conjunto de problemas com os quais teria de lidar a Comissão Mista Brasileiro-Paraguaia que trabalhou na região entre 1872 e 1874.

Em 18 de junho de 1872, a comissão demarcadora brasileira partiu do Rio de Janeiro no vapor *Vassimon*. Compunham a comissão o então coronel de Engenheiros Rufino Enéas Gustavo Galvão, a quem seria concedido o título de visconde de Maracaju, o major de Engenheiros Francisco Xavier Lopes de Araújo, o capitão de engenheiros Guilherme Carlos Lassance, o capitão do estado-maior Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel e o médico Dr. Augusto Wenceslau da Silva Lisboa. Assim composta, a comissão brasileira chegaria a Assunção no dia 16 de julho de 1872, onde encontraria a comissão paraguaia integrada pelo capitão de fragata Domingos Antonio Ortiz e pelo Sr. José Dolores Espinoza.⁵¹

No dia 7 de agosto, a Comissão Mista Brasileiro-Paraguaia partiu a

51 BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Relatório geral da demarcação de limites entre o Brasil e o Paraguay*. Rio de Janeiro, 15 fev. 1875.

bordo do vapor *Visconde do Rio Branco*, com destino à foz do rio Apa, com vistas a cumprir o Tratado de Limites de 1872.⁵² Ao chegar à desembocadura do referido rio, iniciaram-se os trabalhos de demarcação no sentido oeste-leste e norte-sul, ou seja, subindo o rio Apa até onde sua nascente encontra a serra de Amambaí e, desse ponto, em direção à serra de Maracaju, às Sete Quedas e ao rio Paraná.

A polêmica criada por alguns autores paraguaios e, mais recentemente, reforçada por periódicos como o *ABC Color* em torno do processo de demarcação da fronteira de 1872 tem início nesse primeiro movimento da Comissão Mista. Escritores como Efraim Cardozo ou Enzo Debernardi afirmam que:

Después de comunicarse recíprocamente las respectivas instrucciones, el comisario brasileño invitó al paraguayo a trasladarse hasta el lugar donde debía colocarse el primer mojón, en la desembocadura del río Apa. La demarcación iba a iniciarse, por iniciativa del Imperio, no siguiendo la dirección señalada por el Tratado, desde la del Yguazú en el Paraná hasta la desembocadura del Apa en el Paraguay, sino en sentido inverso.⁵³

A afirmação de que foi o Brasil que escolheu o sentido da demarcação baseia o argumento, defendido por Cardozo, de que o governo brasileiro visava, com isso, a obter vantagens durante a realização dos estudos que definiriam a nascente principal do rio Apa. Este assunto será abordado em detalhes mais adiante; contudo, cabe esclarecer como é utilizada a tese da demarcação em sentido oposto ao do Tratado de 1872. Segundo Cardozo, se o sentido da demarcação fosse aquele que segue pela serra de Amambaí até chegar à nascente do Apa, na direção sul-norte e leste-oeste, não haveria surgido dúvida sobre qual dos dois rios que confluem no Apa é a sua verdadeira nascente.⁵⁴

Interessante notar, todavia, que, em nenhum dos documentos produzidos na época sobre a demarcação da fronteira, existe menção a uma “iniciativa do Império” voltada a fazer com que a demarcação começasse na foz do Apa e seguisse “em sentido inverso” ao do estabelecido no tratado de 1872. Pelo contrário, o teor dos documentos disponíveis não

52 *Relatório geral...*, op. cit.

53 CARDOZO, Efraim. *Los derechos del Paraguay sobre los saltos del Guairá*. Asunción: Biblioteca Guaireña “Cirilo Cáceres Zorrilla”, 1965. p. 106.

54 CARDOZO, op. cit., 1965, p. 114.

deixa dúvidas sobre o fato de o sentido da demarcação ter sido escolhido por ambos os governos, em comum acordo. Como exemplo, podem ser citados excertos de documentos, como o parágrafo introdutório das instruções da chancelaria paraguaia à sua Comissão Demarcadora:

Habiendo llegado a esta Capital la Comisión brasileira demarcadora de límites entre el Imperio y la República del Paraguay, y habiendo sido V. nombrado ya por el Superior Gobierno Jefe de la Comisión paraguaya, que debe acompañar a la del Brasil a los efectos de la demarcación acordada en el tratado firmado el 9 de Enero de este año, podrá V. y su comitiva seguir viaje en cuanto tenga concluido los aprestos necesarios, para arribar conjuntamente con la otra Comisión a principiar sus trabajos desde la embocadura del Río Apa.⁵⁵

O Relatório-Geral da Demarcação de Limites entre o Brasil e o Paraguai, escrito pelo já barão de Maracaju:

Achando-se prompta a comissão mixta para executar o tratado de limites assignado em Assumpção em 9 de Janeiro do referido anno, partio ella a bordo do transporte a vapor Visconde do Rio Branco no dia 7 de Agosto com destino á foz do rio Apa para encetar os trabalhos da demarcação de conformidade com as instrucções dos dous governos.⁵⁶

As memórias do capitão Ortiz:

Recibidas las instrucciones del Gobierno, hechos los aprestos necesarios y en aptitud ambos Comisarios para dar principio a los trabajos, se decidió la salida de la Comisión el 7 de Agosto en cuyo día el Vapor transporte Brasileiro “Vizconde de Río Branco” nos recibió a su bordo, zarpando enseguida con destino a la confluencia del Río Apa, primero de los puntos que deberíamos explorar y demarcar.⁵⁷

Especialmente pela análise das memórias do capitão Ortiz e das

55 PARAGUAI. Ministerio de Relaciones Exteriores. *Instrucciones a la comisión paraguaya demarcadora de límites*. Asunción, 22 jul. 1872 (apud VASCONCELLOS, Cesar A. *Los límites del Paraguay: el ajuste con el Brasil en 1872*. tomo I. Asunción: Imprenta Nacional, 1931. p. 8).

56 *Relatório geral...*, op. cit.

57 VASCONCELLOS, op. cit., p. 37.

instruções à comissão paraguaia, não é possível verificar, em momento algum, qualquer indisposição ou rancor que indicassem que o governo paraguaio estivesse sendo coagido a aceitar o referido trajeto de demarcação. Infelizmente, não há, ao menos nos documentos aqui estudados, explicações sobre as razões que levaram os governos de ambos os países a adotar esse sentido. É provável que a escolha tenha sido feita com vistas a facilitar o árduo trabalho dos comissários. Por exemplo, a praticidade de chegar às Sete Quedas pela sua parte alta⁵⁸, a possibilidade de descer o Paraná, aproveitando a força de suas correntezas no lugar de ter de enfrentá-las e o conhecimento prévio sobre as dificuldades relacionadas à exploração da serra de Maracaju, que se ramifica no sentido oeste-leste, podem ser apresentadas como algumas das razões que levariam à escolha do sentido oeste-leste, norte-sul.

Independentemente da polêmica apresentada por Cardozo, a Ata da 2ª Conferência da Comissão Mista registra que, em 23 de setembro de 1872, foi construído, na margem direita do rio Apa e próximo de sua desembocadura, o primeiro dos seis marcos principais instalados entre 1872 e 1874.

Cardozo também afirma que a pequena quantidade de marcos construídos nesse período, em comparação com o trabalho realizado entre a década de 1930 e a de 1960, quando foram levantados 852 marcos secundários, denotaria inclinação brasileira a impor um ritmo acelerado, que teria desfavorecido a comissão paraguaia e afetado negativamente a qualidade do trabalho realizado.⁵⁹ Contudo, os argumentos apresentados no segundo item do primeiro capítulo deste estudo demonstram que: (a) marcos principais devem demarcar unicamente os pontos notáveis da fronteira; (b) regiões onde formações geográficas demarcam claramente a linha de limite não precisam ser demarcadas por marcos principais; e (c) somente após a assinatura do Tratado de Saint-Germain-en-Laye, em 1919, é que se passou a exigir intervisibilidade entre marcos de primeira ordem.

À luz do que precede, é possível concluir que não havia necessidade de estabelecer mais do que seis marcos principais. Especialmente, em um trecho de fronteira definido por rios como o Apa e o Paraná e acidentes geográficos como a serra de Amambáí, de Maracaju e as Sete Quedas e em uma época em que materiais de construção eram carregados por

58 As Sete Quedas eram formadas pelo encontro do rio Paraná (fluindo no sentido norte-sul) com a serra de Maracaju.

59 CARDOZO, op. cit., 1965, p. 112-113.

mulas e canoas mata adentro. O próprio capitão Ortiz parecia concordar com essa ideia, segundo o que expressou em suas memórias:

Concluiré indicando que los puntos más notables de la línea están señalados por seis mojones cuyas particularidades y situación geográfica constan de las actas firmadas en la 2ª, 8ª, 9ª, 13ª, 14ª y 15ª conferencias.⁶⁰

B) A questão da nascente principal do rio Apa

Terminada a construção do primeiro marco e em conformidade com as instruções, a Comissão Mista seguiu em direção à nascente do rio Apa. Em 23 de novembro de 1872 e à distância de 325,88 quilômetros da foz do Apa, os comissários chegaram ao passo de Bela Vista. Até esse local, a fronteira havia sido demarcada sem maiores problemas. A 3,8 quilômetros de Bela Vista, contudo, encontraram dois rios confluindo no Apa. Nesse local, os comissários discordaram sobre qual desses rios era a nascente principal do Apa, conforme descrito no tratado de 1872.

O debate em torno da questão do braço principal do Apa também foi explorado por Cardozo, com o objetivo de levantar dúvidas sobre a regularidade da demarcação de 1872-1874.⁶¹ Antes de passar para a análise dos argumentos de historiadores paraguaios, é interessante descrever o que encontraram os comissários ao chegar à referida confluência.

Como pode ser observado no mapa 04 há dois rios que confluem no Apa principal, um mais ao norte e outro mais ao sul. Ao primeiro também é dado o nome de Apa e ao segundo é conferida a denominação de Estrela. A região destacada em tom rosado (borda esquerda do mapa 04) assinala o passo de Bela Vista.

A origem dos nomes daqueles rios e os motivos pelos quais eles foram batizados dessa forma perdem-se no tempo. Contudo, a desavença entre os comissários surgiu exatamente devido ao fato de o braço mais ao norte possuir o mesmo nome do curso principal. Segundo o relatório do visconde de Maracaju e as Memórias do capitão Ortiz, ao chegarem à confluência, deu-se a exploração dos afluentes Estrela e Apa. Reunidos os dados técnicos de ambos os rios e convencido de que o Estrela era o braço principal do Apa, o comissário brasileiro convidou o paraguaio a reunir-se, com vistas a fazer constar aquela conclusão em ata e dar sequência à demarcação.

60 VASCONCELLOS, op. cit., p. 62.

61 CARDOZO, op. cit., 1965, p. 113-114.



MAPA 04. Fonte: Arquivo da Segunda Comissão Demarcadora de Limites.

Foi realizada a 5ª Conferência da Comissão Mista, com o objetivo principal de definir por qual dos dois rios continuaria a demarcação da fronteira. O comissário brasileiro abriu o debate, expondo a tese de que a demarcação deveria continuar pelo rio “vulgarmente” chamado de Estrela, visto que, segundo os estudos realizados, ele possuía largura e velocidade maiores que o braço do norte.⁶² O comissário paraguaio, todavia, recusou-se a aceitar que a demarcação fosse realizada pelo Estrela, com base nos seguintes argumentos:

Que la fama pública había distinguido aquellos dos ríos, y sancionado el tiempo, denominando al uno “Apa” y al otro “Estrella”; que por consiguiente le parecía [ao capitão Ortiz] que la demarcación debía seguir por aquel y no por este, que es simplemente un arroyo afluente y bien distinto por su nombre, que no le es permitido alterarlo.⁶³

Seguiu-se debate entre os comissários, com o brasileiro argumen-

62 COMISSION MIXTA DEMARCADORA DE LÍMITES. Taper de Gabriel López. *Acta de la 5ª Conferencia*, 14 jan. 1873 (apud: VASCONCELLOS, op. cit., p. 83).

63 *Acta de la 5ª Conferencia...*, apud VASCONCELLOS, op. cit., p. 83.

tando que os nomes Estrela e Apa haviam sido conferidos aos afluentes pelo povo, que desconhecia os métodos adequados de se distinguir o braço principal de um rio. O comissário do Brasil também argumentou que os brasileiros que ali viviam desconheciam o braço sul e, por isso, não era de admirar que continuassem a chamar o braço norte de Apa. Com relação à menção do capitão Ortiz sobre a diferença entre os níveis dos rios estar ligada à ocorrência de chuvas recentes, o representante brasileiro sustentou que tal fator não poderia ter afetado as medidas, pois ambos os rios foram analisados no mesmo dia e após os seus níveis de água terem sido normalizados. Acrescentou ainda que, no passado, o governo do Paraguai havia-se baseado na linha do rio Estrela para construir suas fortificações e que, na chamada Carta Oficial do Paraguai, desenhada pelo coronel Du Graty, o Estrela é apresentado como o maior dos afluentes.⁶⁴

O comissário paraguaio retrucou dizendo que:

(...) daba mucha importancia a la diferencia de los nombres, y que si ellos fueron dados por hombres del pueblo, también los Plenipotenciarios que firmaron el Tratado de Límites, no eran profesionales, y que ese tratado no se refería al Estrela, mas sí al Apa. Que no concordaba con el argumento de que la circunstancia de ignorar los brasileiros el brazo Sud, fuese una razón para mudar de nombre puesto que el Apa es nombre indígena, cuyo origen se pierde en la oscuridad de los tiempos (...). Que por lo que respecta a la guardia Oliva establecida sobre el Estrella, bien como las otras sobre el Rio Apa [o Apa principal] no lo fueron en atención a límites sino en orden a vigiar de cerca la parte poblada del Paraguay (...). Y que si el Coronel Argentino Du Graty reunió datos en el Paraguay para diseñar su mapa en Europa, la protección más o menos empeñada del Presidente López no podía dar, como no lo dio, a su publicación el carácter de oficial (...).⁶⁵

O debate seguiu, sem consenso. O representante brasileiro assinou que o Paraguai não possuía possessão alguma ao norte do Estrela antes da Guerra da Tríplice Aliança e que o Tratado de Limites de 1872 não dava nome ao afluente pelo qual a demarcação deveria prosseguir, especificando, unicamente, que o trajeto passaria pela “nascente principal do rio Apa”. Não obstante, o comissário do Paraguai continuou a insistir

64 *Acta de la 5ª Conferencia...*, apud VASCONCELLOS, op. cit., p. 83-84.

65 Idem, p. 84.

que a questão do nome possuía importância fundamental e que não poderia aceitar demarcação pelo Estrela, mesmo que estudos adicionais comprovassem, sem sombra de dúvida, que era ele a nascente principal.⁶⁶

Diante do impasse, a questão foi submetida à análise dos governos dos países envolvidos, conforme ditavam as instruções de ambas as comissões. Enquanto esperavam a resposta, os trabalhos continuaram. Foram realizadas explorações detalhadas dos afluentes Apa e Estrela e, em 14 de agosto de 1873, reuniu-se a 7ª Conferência da Comissão Mista de Limites, com vista a apresentar as plantas da cabeceira do rio Apa e os desenhos dos perfis transversais dos dois braços em que se divide o Apa, acima do passo de Bella Vista. Nessa oportunidade, o representante paraguaio reafirma sua convicção de que o braço do norte é a nascente principal do Apa e que as plantas, conformes apresentadas, demonstravam que os afluentes Apa e Estrela eram rios completamente distintos, tendo suas cabeceiras separadas por uma colina.⁶⁷

O comissário brasileiro, por sua vez, assinala que o objetivo da conferência não era renovar o debate sobre a nascente principal do Apa e sim determinar se os trabalhos realizados na elaboração das plantas estavam corretos. Contudo, diante da intervenção do comissário paraguaio, disse que, após as explorações realizadas, não era possível deixar de considerar os dois braços como sendo cabeceiras do Apa, pois ambos são rios notáveis e nascem na mesma cordilheira. O fato de estarem divididos por uma colina não afetava a realidade de que o rio Apa, mais abaixo, era formado pela confluência de ambos os braços em questão. Além disso, as explorações deixavam claro que era o Estrela o braço mais volumoso e mais longo.⁶⁸

O representante paraguaio insistiu na sua tese de que o fato de o braço do norte possuir o mesmo nome do curso abaixo do passo de Bella Vista era o dado mais importante e que a intenção dos negociadores do tratado de 1872 era de desenhar a fronteira por aquele rio mais ao norte. O nível superior de águas do Estrela torná-lo-ia nada mais do que um poderoso afluente. O representante brasileiro retrucou lembrando que as instruções de seu país ditavam claramente que o rio Pedra de Cal, explorado antes de a comissão chegar ao passo de Bella Vista, deveria ser estudado, mesmo que, naquele caso, não houvesse dúvida ser o curso que

66 *Acta de la 5ª Conferencia...*, apud VASCONCELLOS, op. cit., p. 85.

67 COMISSION MIXTA DEMARCADORA DE LÍMITES. Acampamento no alto da cordilheira do Amambáí, entre as cabeceiras dos rios Ypané e Amambáí. *Acta de la 7ª Conferencia*, 14 ago. 1873 (apud VASCONCELLOS, op. cit., p. 89).

68 Idem, p. 90-91.

conservava o nome de Apa o principal,⁶⁹ fato esse que demonstrava a intenção dos governos de certificar-se de que a demarcação fosse realizada pelos acidentes geográficos corretos do ponto de vista técnico, mesmo que isso dependesse da exaustiva exploração de vários afluentes.

Não houve consenso. O comissário paraguaio fez constar em ata que o nome “braço” dado aos dois afluentes nas plantas não significava que se reconhecia aquele caráter aos rios.⁷⁰

A controvérsia só seria resolvida em 17 de fevereiro de 1874, quando os comissários receberam a notícia de que os governos de seus países haviam chegado a um consenso e determinado que o limite seria demarcado pelo rio Estrela, finalmente reconhecido como a nascente principal do rio Apa. Ficava, portanto, demarcada a linha de limites entre Brasil e Paraguai do passo de Bella Vista até a serra de Amambaí.⁷¹

Do caso acima relatado, Cardozo faz o seguinte julgamento:

El Paraguay pasaba, en esos momentos, por una desgraciada coyuntura política. Unos tras otros se sucedían los movimientos revolucionarios contra el gobierno del Presidente Jovellanos. El Imperio, por intermedio de su ministro Gondim y las fuerzas de ocupación, arbitraba la situación, apoyando alternativamente a los bandos, según sus conveniencias. En esta emergencia, el presidente Jovellanos para obtener que el Imperio obligara a los revolucionarios a mantenerle en el poder, accedió a reconocer el arroyo Estrella como frontera en vez del naciente principal del río Apa. Así se convino por protocolo del 12 de febrero de 1874 contra la opinión del Comisario Ortiz que renunció. De este modo, el Brasil agregó alrededor de cien leguas de ricos yerbaes al catastro de sus adquisiciones territoriales resultantes de la guerra contra el Paraguay y como una yapa a lo que ya obtuviera por el Tratado de 1872.⁷²

De maneira semelhante, Debernardi afirma que o governo paraguaio teria se dobrado às exigências do Império do Brasil.⁷³ Ambos os estudiosos guaranis não deixam claro de que fontes obtiveram a certeza de que a decisão de seu governo teria sido influenciada por pressões brasileira. É verdade que o Paraguai passava, nesse momento, por delicada situação

69 *Acta de la 7ª Conferencia...*, apud VASCONCELLOS, op. cit., p. 90-91.

70 Idem, p. 92.

71 *Relatório geral...*, op. cit., p. 39.72 CARDOZO, op. cit., 1965, p. 114.

73 DEBERNARDI, Enzo. *Apuntes para la historia política de Itaipu*. Asunción: Editora Gráfica Continua S.A., 1996. p. 42.

política e que o governo brasileiro, por meio do chanceler José Maria da Silva Paranhos, futuro visconde de Rio Branco, havia exercido forte influência na construção do governo provisório durante os anos 1869 e 1870.⁷⁴ Ainda assim, não é clara a extensão dessa influência no processo de demarcação aqui estudado.

Não obstante a importância dos fatores políticos, o objetivo principal deste trabalho é analisar os aspectos técnicos relacionados à construção dos limites entre Brasil e Paraguai. Em termos gerais, é possível afirmar, corroborando as opiniões de ambos os comissários⁷⁵, que o trabalho da Comissão Mista é a aplicação científica do Tratado de Limites de 1872. Cabe analisar a seguir como os argumentos técnicos foram aplicados e se os resultados obtidos estão de acordo com o previsto no tratado de 1872.

Com relação às questões técnicas, podem ser levantados os seguintes pontos: (a) a letra do Tratado de Limites de 1872; (b) as instruções das comissões demarcadoras; e (c) quais os dados utilizados para definir a nascente principal de um rio. Quanto ao item (a), conforme repedido por diversas vezes pelo comissário brasileiro, o tratado de 1872 define, em seu artigo 1º, que: “Prossegue pelo mais alto desta serra [de Amambaí] até a nascente principal do rio Apa, e baixa pelo álveo deste até a sua foz na margem oriental do rio Paraguay”.

Esse excerto do Tratado de 1872 estabelece que a linha de limites segue pela nascente principal do rio Apa. Não é estabelecido, em momento algum, o nome do rio que cumpriria o papel de nascente principal. Esse trabalho é deixado para a Comissão Mista que seria estabelecida alguns meses após a assinatura do tratado, pois essa, além de realizar trabalho de campo, estaria munida de conhecimentos e ferramentas para definir qual rio apresentaria as características necessárias para ser apresentado como a nascente principal do Apa. Ademais, conforme o capitão Ortiz havia afirmado, a origem do nome Apa “se pierde en la oscuridad de los tiempos”⁷⁶, não havendo, portanto, como sustentar a tese de que o afluente que mantinha esse nome era o rio imaginado por Cotejipe e por Loizaga, no momento das negociações de 1872, ou, muito menos, que o fato de ele manter o nome original conferiria-lhe as características necessárias para ser considerado a nascente principal mencionada no acordo.

74 DORATIOTO, op. cit., 2002, p. 420-437.

75 Referências à natureza técnico-científica da Comissão Mista e à sua incompetência para realizar interpretações do Tratado de 1872 estão presentes por toda a extensão do Relatório do visconde de Maracaju e das Memórias do capitão Ortiz.

76 *Acta de la 5ª Conferencia...*, apud VASCONCELLOS, op. cit., p.84.

Há diálogo que levanta dúvidas sobre as intenções e conhecimentos de ambos os negociadores⁷⁷. O texto original do projeto de tratado definia que a linha de limites passaria pela nascente mais austral do Apa, o que daria a entender que a intenção inicial era indicar, sem sombra de dúvidas, o Estrela como braço pelo qual se deveria delimitar a fronteira. Contudo, o negociador paraguaio insistiu para que o texto fosse modificado de “nascente mais austral” para “nascente principal” do rio Apa. Cotejipe concordou com a modificação, afirmando que tal alteração não passava de mudança na redação, pois a nascente principal encontrava-se no braço mais ao sul. O comissário brasileiro afirmaria, posteriormente, que os negociadores de 1872 não conheciam o Estrela e, por esse motivo, não o haviam citado nominalmente no acordo estabelecido. Cabe, todavia, ponderar sobre as intenções dos negociadores. Se Cotejipe não estava ciente da existência do Estrela, por que diria que o braço mais austral era a nascente principal? Por outro lado, se Loizaga não tinha a intenção de criar no tratado uma ambiguidade a ser explorada no futuro, por que modificar a redação do documento? O negociador brasileiro parecia estar tão certo de que o Estrela era a nascente principal do Apa que não se preocupou com a alteração demandada por seu colega paraguaio. Foi, contudo, a alteração da letra do Tratado que gerou todo o problema relatado nas linhas acima. Infelizmente, podemos apenas especular sobre as intenções dos negociadores.

As instruções das comissões, item (b), também são documentos de elevada importância no exame da questão sobre a nascente principal do rio Apa. Ambas foram instruídas a realizar trabalho detalhado de exploração dos rios escolhidos para delimitar a fronteira entre o Brasil e o Paraguai. Exemplo disso é a determinação do governo guarani:

De la embocadura del Río Apa seguirá la comisión mixta arribando el Río por sus orillas, según vieren las dificultades o conveniencias para la exploración que deben hacer; reconociendo la naturaleza de los terrenos, el caudal del río, la posición geográfica, la amplitud de los afluentes, y todo lo que se encontrase de notable en esos lugares.⁷⁸

As instruções ao comissário brasileiro tinham caráter semelhante:

(...) seguirá a Comissão Mista pelas águas do Apa ou por suas margens, re-

⁷⁷ Diálogo mencionado nas páginas 36-37.

⁷⁸ *Instrucciones a la comisión paraguaya...*, apud VASCONCELLOS, op. cit., p. 69.

conhecendo a natureza do terreno, a posição geográfica e a amplitude dos afluentes até o rio chamado Pedra de Cal.

Chegando aí, a Comissão verificará por meios científicos qual dos dois braços confluentes é o principal do Apa (...) ⁷⁹

Os excertos acima não deixam dúvidas, portanto, quanto ao procedimento padrão da Comissão Mista. Ela deveria realizar estudos técnicos profundos do rio Apa, inclusive de seus afluentes. O objetivo principal era obter plantas detalhadas da linha de limites e garantir que não remanescessem incertezas sobre a demarcação efetuada pelos comissários de então. Ao chegarem à confluência entre o Apa e o Estrela, a atitude dos comissários de avaliar qual dos dois braços correspondia à nascente principal do rio Apa nada mais era do que procedimento padrão, claramente especificado nas instruções de ambos. Os estudos realizados no afluente Pedra de Cal são exemplo desse procedimento técnico padrão:

O Governo Imperial não tem dúvidas a esse respeito. Está convencido de que o principal braço do Apa é o mais austral [em relação ao rio Pedra de Cal], conforme declarou o Plenipotenciário Brasileiro na discussão do projeto de tratado de limites, por ele apresentado. Essa afirmação não foi contestada pelo Plenipotenciário do Paraguai. ⁸⁰

Mesmo tendo certeza de que o Pedra de Cal não era mais do que um afluente do Apa, o governo brasileiro instruiu seu comissário a deter a expedição e analisar esse rio, com vistas a determinar, cientificamente, que ele não configurava braço principal do rio Apa, não obstante a diferença de nomes. Essa decisão justificava-se pelo fato de o rio Pedra de Cal configurar afluente de monta ⁸¹ e voltar-se para o norte, favorecendo, em termos de extensão territorial, o Paraguai, fatores esses que poderiam eventualmente gerar dúvidas sobre a demarcação. Os resultados dos estudos e a conclusão comum de que o Pedra de Cal era somente um afluente do Apa estão registrados na Ata da 4ª Conferência da Comissão Mista. ⁸²

79 PARAGUAI. Ministerio de Negocios Extranjeros. *Instrucciones a la comisión brasileira demarcadora de límites*, 31 maio 1872 (apud VASCONCELLOS, op. cit., p. 71, tradução nossa).

80 Idem, p. 72 (tradução nossa).

81 A diferença de volume entre o Apa e o Pedra de Cal era somente de 9.780 metros cúbicos, conforme consta da Ata da 4ª Conferência da Comissão Mista.

82 COMISIÓN MIXTA DEMARCADORA DE LÍMITES. Acampamiento situado sobre la margen izquierda del Apa frente la confluencia del río Pedra de Cal. *Acta de la 4ª Conferencia*, 12 nov. 1872 (apud VASCONCELLOS, op. cit., p.79-82).

Interessante notar também que, durante a 4ª Conferência da Comissão Mista, o capitão Ortiz, ao contestar os estudos realizados e a conclusão brasileira de que o Pedra de Cal não era o braço principal do Apa, em momento algum se baseou na diferença entre os nomes dos rios para obter um resultado favorável ao curso que mantinha o nome de Apa. Ao contrário do que ocorreu durante a 5ª Conferência, ele afirmou que eram os dados técnicos e não os históricos e cartográficos que configuravam as razões mais importantes para que se concluísse em favor do curso mais austral.⁸³

Quanto aos dados que definem a nascente principal de um rio (item c), há diversos estudos que podem ser citados como precedentes para a definição das características básicas necessárias para estabelecer a nascente principal de determinado rio. Inicialmente, cabe apresentar os dados levantados para definir a nascente do afluente Pedra de Cal, já que eles foram aceitos pelo comissário paraguaio durante a 4ª Conferência da Comissão Mista. Naquele caso, foram apresentadas informações sobre o perfil e a velocidade, a fim de obter o volume do rio, também foram estudados o leito dos rios e a cor de suas águas, com vistas a definir qual mantinha as características do curso principal, foram medidas a profundidade e a largura, apresentou-se dados cartográficos históricos e, finalmente, avaliou-se a letra do tratado, que definia que a nascente do Apa deveria correr da serra de Amambái.

Estudos mais recentes indicam outra característica essencial para determinar a principal nascente de um rio. As explorações para encontrar a nascente do Amazonas e do Missouri centraram sua busca em uma única característica: qual dos afluentes é o mais distante da foz do rio principal.⁸⁴ Em entrevista com o chefe da Segunda Comissão Demarcadora de Limites (SCDL) do Brasil, coronel Wilson Ruy Krukoski, foi identificado outro fator que pode indicar, sem prejuízo dos supracitados, o braço principal de determinado rio, a saber: ângulo de entrada do afluente no curso principal.

83 *Acta de la 4ª Conferencia*, apud VASCONCELLOS, op. cit., p. 81.

84 IBGE participa do mapeamento da verdadeira nascente do rio Amazonas. Comunicação Social, 15 jun. 2007. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=908&id_pagina=1>. Acesso em: 16 out. 2009. SMITH, Donald. Explorers pinpoint source of the Amazon. *National Geographic News*, 21 dez. 2000. Disponível em: <<http://news.nationalgeographic.com/news/2000/12/1221amazon.html>>. Acesso em: 12 out. 2009. DONALD, F. Nell; DEMETRIADES, Anthony. The true utmost reaches of the Missouri. *Montana Outdoors*, jul./ago. 2005. Disponível em: <<http://fwp.mt.gov/mtoutdoors/HTML/articles/2005/MissouriSource.htm>>. Acesso em: 12 out. 2009.

Observadas as características acima mencionadas sobre a determinação de nascente principal, é possível observar, primeiramente, que alguns dos pontos destacados, como cor das águas, tipo de leito dos rios e ângulo de entrada do afluente no curso principal, buscam, na verdade, identificar qual dos braços é mais semelhante ao curso principal. Dados que indicam volume, largura e profundidade estão obviamente relacionados à determinação do afluente que mais contribui para o abastecimento do curso principal. A definição do rio mais distante da foz busca indicar qual dos tributários é o primeiro a produzir águas que alimentarão o curso final.

A partir desses dados, é possível estabelecer que, segundo os estudos realizados pela Comissão Mista, o Estrela era e é a nascente principal do rio Apa. Quanto à cor das águas e tipo de leito dos rios Apa e Estrela, sabemos, a partir de informações do chefe da SCDL, que ambos os afluentes possuem as mesmas características que o curso final. Todavia, é possível identificar no mapa 04 que o Estrela deságua no Apa quase que em linha reta, enquanto o afluente mais ao norte e também chamado Apa faz uma entrada perpendicular, o que indica que o curso do Estrela está mais próximo de ser a origem do curso principal do que o afluente Apa, que sofre forte desvio em relação ao rio principal.

Há, adicionalmente, os dados sobre volume e distância da foz. Nas atas da 5ª e da 7ª Conferências da Comissão Mista, são apresentados os resultados dos estudos realizados por essa comissão, assim como as plantas por ela desenhadas. Em 14 de agosto de 1873, durante a 7ª Conferência, as plantas são examinadas e assinadas por ambos os comissários, com uma única ressalva, feita pelo representante do governo paraguaio, de que a denominação dada os rios Apa e Estrela de braço norte e sul, respectivamente, não indicava que se reconhecia esse caráter aos ditos rios. Todavia, concordava o comissário guarani, ao assinar as plantas, que o Estrela possuía volume e curso maiores que o afluente também chamado de Apa, características que indicavam que o Estrela era não só o afluente que mais contribuía com águas para o curso principal, assim como era o mais distante da foz do Apa.⁸⁵

Somados todos os elementos acima, fica claro que o Estrela é a nascente principal do rio Apa. Não há como sustentar a tese de que apenas o nome “Apa” conferiria, automaticamente, a qualidade de nascente principal ao afluente mais ao norte. As diferenças convergem para a conclusão científica de que o Estrela é o tributário principal. Em especial,

85 *Acta de la 7ª Conferencia...*, apud VASCONCELLOS, op. cit., p. 89-92.

quando se observa os trabalhos mais recentes nesse campo, como no caso dos rios Amazonas e Missouri, nota-se que o Estrela possui a mais importante das características, qual seja a maior distância até a foz do curso principal, sendo ele, por conseguinte, o rio que primeiro leva as águas que formarão, mais abaixo, o Apa.

C) Demarcação até o Salto Grande das Sete Quedas

Conforme exposto acima, os comissários decidiram continuar a demarcação enquanto esperavam a decisão final de seus governos sobre a controvérsia relativa à nascente principal do rio Apa. No dia 10 de junho de 1873, portanto, foi dado início à demarcação da serra de Amambaí. De acordo com ambas as instruções, a demarcação seguiu da nascente principal do rio Apa, pelo mais alto da serra de Amambaí, até a nascente do rio Iguatemi, onde começa a serra de Maracaju.⁸⁶ Somente quando solucionada a questão da nascente principal do Apa, foi levantado marco de fronteira entre a vertente do rio Estrela e do rio Dourados, que corre para o território brasileiro em direção oposta ao da nascente do Apa.⁸⁷ Esse marco indica o ponto descrito pelo tratado de 1872, onde se dá o encontro entre a nascente principal do Apa e a serra de Amambaí. Nesse local, a linha de limites deixará de seguir o rumo oeste-leste para iniciar caminho no sentido norte-sul. Percorrerá toda a serra de Amambaí e pequena parte da serra de Maracaju nesse sentido. Logo após a cabeceira do rio Ibicuí, a demarcação voltará a seguir o sentido oeste-leste, até o salto das Sete Quedas, conforme pode ser observado no mapa 01.

A demarcação pela serra de Amambaí transcorreu sem grandes problemas. Três meses depois de iniciada, em 16 de setembro de 1873, foi construído marco de limites entre as vertentes do rio Iguatemi, que corre dentro do território brasileiro, e do rio Iguaray-Guazú, pertencente ao Paraguai. Esse feito, que consta dos autos da 8ª Conferência da Comissão Mista, sinalizava o término da demarcação pela serra de Amambaí e o início dos trabalhos na serra de Maracaju. Nas palavras do comissário brasileiro:

Entre as contravertentes tinham levantando em 1.754 os demarcadores portugueses e hespanhoes dous montes de terra com faxinas [feixe de ra-

86 *Instrucciones a la comisión paraguaya...*, apud VASCONCELLOS, op. cit., p. 69. *Instrucciones a la comisión brasileira...*, apud VASCONCELLOS, op. cit., p. 72.

87 *Relatório geral...*, op. cit., p. 18-19.

mos], estacas e fosso, sobressahindo no cume de cada monte uma estaca com inscrições.

Não era possível encontrar estas indicações, e nem vestígios[;] achei, porém todas as indicações naturaes.

Descoberto tão importante ponto, por terminar nele a serra de Amambahy e principiar a de Maracaju estabeleci ahí o acampamento da comissão brasileira, ficando proximo o da paraguay.

Reunida a commissão mixta, concordei com meu colega em levantar nesse ponto o marco, recommendado pelas nossas instrucções (...).

No dia 10 [de setembro de 1873] chegou a demarcação a esse acampamento, concluindo-se assim a demarcação da serra de Amambahy.⁸⁸

O capitão Ortiz, por sua vez, escreve o seguinte:

Dichas plantas contienen toda la línea de límites por lo alto de la Cordillera de Amambay, cuyos extremos fueron determinados astronómicamente, resultando hallarse las siguientes situaciones geográficas. Extremo Norte de la línea en la vertiente del Estrella, Latitud 22° 16' 39" 03 Sur. Longitud 12° 39' 1" 80 Oeste. Extremo Sur en una de las vertientes del río Yguatemi. Latitud 23° 18' 59" 60 Sur. Longitud, 12° 20' 30" 15 Oeste.⁸⁹

Os comissários seguiram pela serra de Maracaju até a nascente do rio Ibicuí, onde foi levantado outro marco, indicando o local onde essa serra volta-se para o leste, conforme consta da ata da 9ª Conferência da Comissão Mista. Nesse seguimento, a serra de Maracaju bifurca-se por diversos ramais. Todos caracterizavam pequenas ramificações da serra principal e, depois de explorados, eram logo descartados como possíveis candidatos à demarcação. Assim seguiu o árduo trabalho de explorar cada um dos ramais que se apresentavam à frente. Foi somente em 22 de novembro de 1873 que os comissários chegaram ao ponto onde a serra bifurca-se em dois grandes ramais. Nas palavras do barão de Maracaju:

É neste ponto onde bifurca-se a serra de Maracaju em dous grandes ramaes, seguindo um ao sul e o outro para léste; e foi por este último que seguiu a picada para o salto das Sete-Quedas.⁹⁰

88 *Relatório geral...*, op. cit., p. 22-23.

89 Apud VASCONCELLOS, op. cit., p. 59.

90 *Relatório geral...*, op. cit., p. 32.

Na grande bifurcação, foi tomado, portanto, o ramal que continua a leste e inclina-se lentamente na direção nordeste. Essa decisão foi baseada nas instruções de ambos os governos, conforme transcritas abaixo:

Instruções do governo brasileiro:

(...) começa a serra a dividir-se em dois ramais, que se estendem paralelamente para Leste, formando um vale por onde corre o rio Igureí. A Comissão Mista seguirá pelo ramal do norte até o rio Paraná que o atravessa, produzindo o grande salto das Sete Quedas. Pelo alto do mesmo ramal corre a linha que divide para o norte o território do Brasil e para o sul o território do Paraguai.⁹¹

Instruções do governo paraguaio:

La Comisión tendrá especial cuidado de observar cuando vayan alcanzando la frontera de la Villa de San Isidro (Curuguaty) donde la sierra de Mbaracayú se abre en dos ramales paralelamente buscando el Paraná al Este: siendo el del Norte el que deberán seguir para ir buscar el Salto Grande, porque el otro ramal del Sud, se dirige mucho más abajo del otro Salto.⁹²

A demarcação seguiu no sentido oeste-leste, mas em 23 de janeiro de 1874, segundo o relatório do barão de Maracaju, o comissário brasileiro percebeu que o ramal que seguiam inclinava-se mais para o norte do que era esperado. Todavia, confiando na informação de índios que encontraram no caminho, continuaram por aquele trecho, demarcando-o como sendo o ramal principal da serra.⁹³ Ocorre que não raro as informações de índios da região não eram confiáveis. São vários os comentários nesse sentido, tanto nas memórias do capitão Ortiz, como no relatório do barão de Maracaju. Segundo eles, esses índios mentiam sobre seu conhecimento do terreno, entre outras razões, para ganhar roupas e outros itens ou para impedir que a comissão atravessasse suas aldeias. Mentiam, em especial, com relação às Sete Quedas, pois poucos deles conheciam aquele lugar, o qual temiam por estar rodeado de superstições e ao qual raramente iam.

91 *Instrucciones a la comisión brasileira...*, apud VASCONCELLOS, op. cit., p. 73 (tradução nossa).

92 *Instrucciones a la comisión paraguaya...*, apud VASCONCELLOS, op. cit., p. 70.

93 *Relatório geral...*, op. cit., p. 37.

Dois meses depois, a exploração do ramal mais ao norte até o rio Paraná indicou que não era esse o caminho que levaria à 5ª queda, conforme estabelecido no tratado de 1872. À luz desse fato, em 11 de março de 1874, a exploração tomou o ramal que seguia no sentido sudeste e, no dia 24 do mesmo mês, a comissão chegou à 5ª queda, onde, em 27 de março, foi estabelecido novo acampamento, pondo, assim, fim à demarcação da serra de Maracaju.⁹⁴

Curioso notar que as memórias do capitão Ortiz não fazem referência a todo o trabalho realizado no ramal norte da serra de Maracaju e a consequente constatação de que aquele não era o trecho que levaria à 5ª queda. Há somente uma referência à realização da 11ª Conferência e uma passagem vaga sobre trabalhos de retificação realizados na serra, as quais estão transcritas abaixo:

El día 30 de Marzo, hallándose la Comisión sobre la margen derecha del Paraná, frente al Salto de Guairá o de las Sete Caídas se celebró la conferencia N. 11, al objeto de consignar la llegada de la Comisión Mixta en aquel punto, extremo Oeste-Este de la línea divisoria que partiendo del mojón de Ybycuí viene por lo alto del ramal Norte de la Sierra de Mbaracayú hasta dicho Salto, baliza natural inmutable que marca el fin de la frontera de ambos países en aquella dirección.

Durante el mes de Abril continuamos en la proximidad del Salto, estudiando la bifurcación de aquella parte de la Cordillera, rectificando la senda seguida desde el Campamento N. 42 [localizado pouco abaixo, seguindo o ramal sul, do local da bifurcação] al Paraná (...).⁹⁵

É interessante destacar dois pontos sobre o excerto acima. Em primeiro lugar, no momento da realização da 11ª conferência, conforme a ata da mesma, os comissários estavam reunidos diante do “Salto das Sete Quedas”, ou seja, diante da 5ª e mais importante das Sete Quedas. Esse local só poderia ter sido alcançado pelo ramal sul da serra de Maracaju, conforme já exposto em citação do relatório do barão de Maracaju, e não pelo ramal do norte, como afirma o capitão Ortiz em suas memórias. Em segundo lugar, destaca-se a menção a estudos realizados na bifurcação da serra durante o mês de abril. A vaga menção a retificações não deixa claro o que foi corrigido e onde. Não há como determinar, portanto, se o comissário paraguaio se refere à diferença entre os ramais norte e sul ou a

94 *Relatório geral...*, op. cit., p. 39-40.

95 Apud VASCONCELLOS, op. cit., p. 59.

qualquer outro detalhe de menor importância. A discrepância é ainda maior quando a leitura do relatório do barão de Maracaju não faz qualquer referência a novas explorações no mês de abril com o objetivo de determinar o ramal correto. Naquele mês, para o comissário brasileiro, já não havia dúvidas de que, somente pelo ramal sul era possível alcançar a 5ª queda.

O motivo da supracitada afirmação do capitão Ortiz sobre o ramal norte de Maracaju, claramente equivocada, e das referidas omissões não pode ser encontrado em toda a documentação disponível para esta pesquisa. As possibilidades são diversas e não é do interesse deste pesquisador conjecturar sobre teorias infundadas. Contudo, não há dúvidas de que, se o capitão Ortiz houvesse feito uma descrição detalhada do trabalho realizado no ramal norte e da consequente conclusão favorável à demarcação pelo ramal sul, muitos dos argumentos relativos aos direitos do Paraguai por uma demarcação mais ao norte, utilizados posteriormente por historiadores como Debernardi e Cardozo e ecoados pelo governo paraguaio, teriam perdido grande parte de seu apelo.

Independentemente dos problemas supracitados, a Ata da 16ª Conferência da Comissão Mista, realizada no dia 19 de outubro de 1874 e assinada por ambos os comissários, deixa claro que o ramal utilizado na demarcação foi o que seguia mais ao sul. Lê-se o seguinte na Ata da 16ª Conferência:

Do marco do Ibicuhý segue a linha divisória por mato ao rumo 51° S.E. e distancia de 12 kil,7; sahe em campo junto á vertente principal do Igurey ou Gareí e vai ao rumo de 41° N.E. na distancia de 4 kil,5; muda o rumo para 58° S.E. até 9 kil,8, sendo 3 kil,5 ainda em campo e o restante na grande matta, que se estende até o Salto das Sete-Quedas; *continua por essa matta, ao rumo geral de 53° S.E.* atravessa dous pequenos campos e, com 46 kil,3 de distancia neste ultimo rumo, chega á 5ª. e mais importante das Sete-Quedas, que são formadas pelo encontro da serra com o rio Paraná, havendo em frente uma pequena ilha.⁹⁶

O rumo do ramal utilizado para chegar à 5ª queda é 53° sudeste, o que se refere, portanto, ao ramal mais ao sul. O mapa 05, apresentado a seguir, define as linhas que passam por ambos os ramais. O de cor verde, mais abaixo, é o indicado na Ata da 16ª Conferência. A linha vermelha representa como seria o limite, caso fosse utilizado o ramal norte.

96 COMISSÃO DE LIMITES ENTRE BRAZIL E O PARAGUAY. Assunção. *Ata da 16ª Conferência*, 19 out. 1874 (grifo nosso).



MAPA 05. “Planta de los Saltos del Guairá”. Disponível em: <<http://archivo.abc.com.py/2008-12-15/articulos/478835/los-mapas-alegados-por-el-brasil-no-le-dan-titulo-alguno-sobre-los-saltos-del-guaira>>. Acesso em: 16 set. 2011.

Da 5ª queda, a Comissão Mista seguiu para a demarcação pelo alveo do rio Paraná. Apesar de todos os obstáculos relativos à exploração desse rio, a comissão realizou toda a demarcação sem encontrar nenhum outro problema técnico de grande importância. Em 8 de junho de 1874, foi celebrada a 12ª Conferência da Comissão Mista, que teve por objetivo relatar a chegada dos comissários à foz do rio Iguaçu e o consequente término dos trabalhos de demarcação:

Foi declarado pelos Srs. commissarios que o fim dessa reunião era dar por demarcada a fronteira norte-sul entre os dois paizes, limitada pelo alveo do rio Paraná, cuja demarcação proseguio do Salto das Sete-Quedas e terminou na foz do rio Iguassú ou Coritiba (...).⁹⁷

Na apresentação dos detalhes históricos do processo de demarcação, no subitem que trata da questão da nascente principal do Apa, optou-se por discorrer sobre as interpretações de Cardozo e Debernardi relativas à escolha do Estrela como braço principal daquele rio, devido ao fato de estarem elas diretamente ligadas ao impasse que surgiu na época entre os comissários. Contudo, no caso da serra de Maracaju, a polêmica de importância central neste trabalho surgiria muitos anos depois. Com a única

97 COMISSÃO DE LIMITES ENTRE BRAZIL E O PARAGUAY. A bordo da canhoneira brasileira Taquary, na foz do rio Iguaçu. *Ata da 12ª Conferência*, 8 jun. 1874.

exceção das referidas omissões nas Memórias do capitão Ortiz, não houve evento algum que levantasse dúvida sobre a conclusão consensual de que o ramal mais ao sul era o correto. Dessa forma, o estudo dos argumentos dos referidos autores paraguaios sobre o caso de Maracaju e os demais argumentos relativos à demanda paraguaia por nova demarcação serão analisados no terceiro capítulo.

Ademais, pareceu-nos interessante abordar as negociações realizadas em torno do único trecho da fronteira entre Brasil e Paraguai não abordado pelo tratado de 1872.

Tratado Complementar de Limites de 1927

As negociações de 1872 deixaram em aberto o trecho da fronteira do Brasil com o Paraguai entre a foz do rio Apa e o desagudouro da baía Negra, no rio Paraguai. A omissão deveu-se devido ao fato de a posse da margem direita do rio Paraguai, também denominada região do Chaco, ser disputada por três países: Argentina, Bolívia e Paraguai.⁹⁸

Após a Guerra da Tríplice Aliança, a Argentina demandava do Paraguai o território de Misiones, a ilha do Atajo (ou Cerrito), localizada na foz do rio Paraguai, e o território do Chaco. Segundo o embaixador Accioly:

O Paraguay sempre estivera de posse do territorio das Missões. A ilha do Atajo, tomada pelos Brasileiros durante a guerra, também fôra sempre occupada pelos Paraguayos. Quanto ao territorio do Chaco, á margem direita do rio Paraguay, os Paraguayos sempre o consideraram seu.⁹⁹

O governo guarani considerava que território do Chaco era o mais importante para a defesa de sua nação. À luz de tal crença, pelo tratado de 3 de fevereiro de 1876, consentiu em renunciar aos demais territórios, como barganha pelo direito de levar a contenda relativa à posse do Chaco à arbitragem internacional.

Afastadas as pretensões argentinas, restavam as reivindicações bolivianas. O Tratado de Navegação, Limites e Comércio de 1852, celebrado entre Paraguai e Argentina, conferira aos paraguaios a posse de todo o Chaco. No ato da assinatura desse documento, o encarregado de negócios da Bolívia em Buenos Aires registrou protesto formal contra o

98 VIANA, op. cit., p. 182.

99 ACCIOLY, op. cit., p. 129.

acerto bilateral. Com o fim da Guerra da Tríplice Aliança e o novo tratado entre guaranis e argentinos, o governo boliviano voltou a reivindicar posse de parte daquele território.¹⁰⁰ Não obstante tentativas de diálogo, as relações deterioraram-se ao ponto de ser declarada guerra, a qual ficou conhecida como Guerra do Chaco, que durou de 1932 a 1935. Como a margem esquerda do referido rio não foi contestada, o Brasil manteve-se neutro, embora tenha feito constantes ressalvas sobre eventuais direitos da Bolívia naquela área.

Apesar da disputa pelo Chaco, o governo brasileiro estava certo de que era de seu interesse traçar definitivamente e tão logo quanto possível a linha de limites entre a foz do Apa e a baía Negra, especialmente diante da deterioração crescente das relações entre bolivianos e paraguaios. Não interessava ao Brasil um conflito armado por disputa territorial em região da fronteira brasileira ainda não delimitada. Tendo em vista esses fatos, o governo brasileiro tentou várias vezes estabelecer acordo de limites com o Paraguai, em 1911, 1922 e 1924, enfim conseguido, em 1927, pelo Tratado Complementar de Limites ao Tratado de 1872. Foram signatários do novo ato, por parte do Brasil, Octavio Mangabeira, então ministro das Relações Exteriores, e, pela parte guarani, Rogelio Ibarra, representante de seu país junto ao governo do Brasil.¹⁰¹ O artigo 1º desse tratado conclui a delimitação da linha de limites entre Brasil e Paraguai.

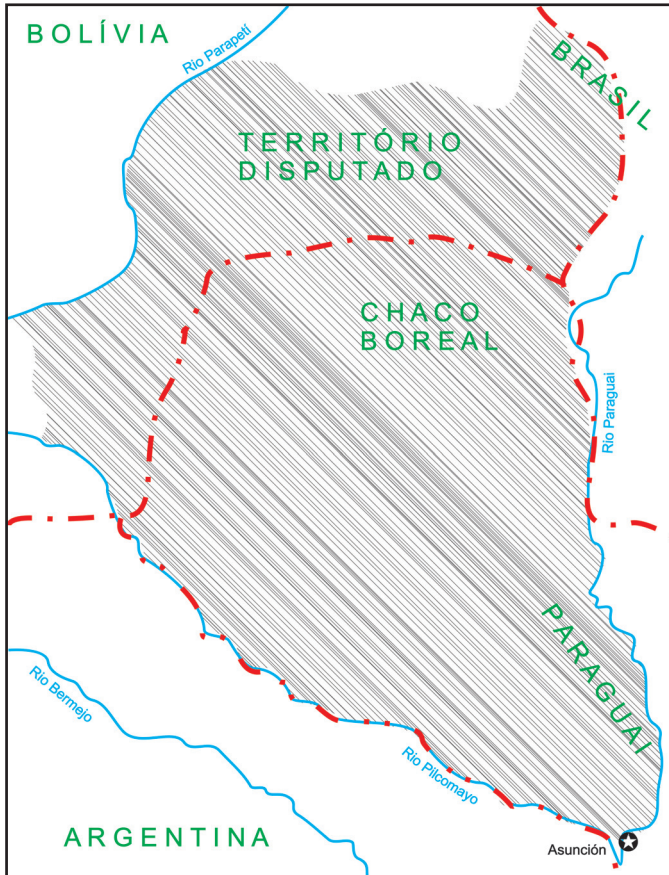
Por nota encaminhada à legação boliviana no Rio de Janeiro, a chancelaria brasileira informou sobre a assinatura do tratado com o Paraguai e afirmou que tal ato não buscava prejudicar a questão ou prejudicar quaisquer direitos que a Bolívia poderia vir a ter sobre a região contestada. Em seguida, encaminhou cópia da nota à legação paraguaia no Rio de Janeiro.¹⁰²

O mapa 06, ao lado, apresenta na área hachurada esquema da região disputada entre paraguaios e bolivianos. O traçado pontilhado, na parte de cima da figura, define até onde se estende a fronteira entre Paraguai e Bolívia atualmente. Pelo Tratado Complementar de 1927, a linha de limites entre Brasil e Paraguai corre pelo rio Paraguai. A linha de limites brasileira continua por esse rio, inclusive no trecho onde ele se curva na direção sudoeste-nordeste, ponto onde começa a linha de limites entre Brasil e Bolívia, conforme pode ser observado no mapa 01.

100 CARDOZO, op. cit., 1987, p. 122-123.

101 VIANA, op. cit., p. 182. ACCIOLY, op. cit., p. 143-149.

102 ACCIOLY, op. cit., p. 146-147.



MAPA 06. Disponível em: <<http://www.latinamericanstudies.org/chaco/chaco-map-2.jpg>>. Acesso em: 16 set. 2011.

A derrota boliviana e o consequente fim da Guerra do Chaco não surtiram efeito no tratado de 1927. Ficou, portanto, estabelecida a linha de limites entre Brasil e Paraguai nos seguintes termos:

– Tratado de 1872:

O território do Império do Brasil dividi-se com a República do Paraguai pelo álveo do rio Paraná, desde onde começam as possessões brasileiras na foz do Iguassú até o Salto Grande das Sete Quedas do mesmo rio Paraná; Do Salto Grande das Sete Quedas continua a linha divisória pelo mais alto da serra de Maracaju até onde ela finda;

Daí segue em linha reta, ou que mais se lhe aproxime, pelos terrenos mais elevados a encontrar a serra Amambahy;

Prossegue pelo mais alto desta serra até à nascente principal do rio Apa, e baixa pelo álveo deste até a sua foz na margem oriental do rio Paraguay; Todas as vertentes que correm para Norte e Leste pertencem ao Brasil e as que correm para o Sul e Oeste pertencem ao Paraguay. A Ilha do Fecho dos Morros é domínio do Brasil.

– Tratado complementar de 1927:

Da confluencia do rio Apa, no rio Paraguay, até a entrada em desagudouro da Bahia Negra, a fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Paraguay é formada pelo alveo do rio Paraguay pertencendo a margem esquerda ao Brasil e a margem direita ao Paraguay.

A delimitação como estabelecida pelos referidos tratados permaneceria inalterada. A construção da represa de Itaipu, contudo, modificaria a geografia de tal maneira que forçaria algumas adaptações à descrição da linha de limites referente à região do Salto das Sete Quedas. De forma semelhante, foi a promessa de construção dessa obra monumental que daria força política a interpretações heterodoxas do processo de demarcação de 1872-74. Tais abordagens da história e suas consequências serão mais bem analisadas a seguir.

O caso da serra de Maracaju e a controvérsia de Sete Quedas

O caso da serra de Maracaju

Antes de analisar o efeito do caso da serra de Maracaju nos objetivos políticos e projetos brasileiros na região, ou seja, antes de avaliar os custos reais da questão em tela, serão apresentados os argumentos acadêmicos que, acima de tudo, deram força às reivindicações diplomáticas e às diversas acusações de caráter histórico dirigidas ao Brasil. Dar-se-á enfoque aos trabalhos de Efraim Cardozo e Enzo Debernardi, pois são esses autores os principais expoentes da teoria aqui contestada e são deles os trabalhos de referência para jornais como o *ABC Color*, que ainda hoje publica artigos escritos por Cardozo sobre direitos do Paraguai na serra de Maracaju.

Já foram analisados vários dos argumentos apresentados pelos supracitados historiadores guaranis, mas preferimos tratar dos argumen-

tos relativos à Maracaju nesta parte do trabalho. Ocorre que, em relação à nascente do Apa, houve verdadeiro conflito de interpretações entre os comissários brasileiros de 1872-74, o que não ocorreu em relação ao acidente geográfico ora estudado. No primeiro caso, muitos dos argumentos apresentados pelo capitão Ortiz durante as Conferências da Comissão Mista foram aproveitados por Cardozo e, posteriormente, por Debernardi ao formularem seus textos, o que tornou, portanto, inevitável apresentar ideias daqueles autores no momento em que se tratava da história da demarcação. Em relação à Maracaju, o mesmo não se verifica. Não houve desavença alguma quanto à demarcação pelo ramal mais ao sul ou pela utilização da 5ª queda como ponto notável e último da linha seca que vinha desde o marco de Ibicuí.

Foi na década de 1960 que, diante do início dos estudos para o aproveitamento hidroelétrico de Sete Quedas, surgiram as interpretações relativas aos direitos do Paraguai sobre esse acidente geográfico. Tais teses iam além: apresentavam o Brasil como potência imperialista, que usufruiu de sua posição de poder para forçar o Paraguai a um acordo de limites amplamente injusto e repleto de cláusulas manipuladas. Não é coincidência, ademais, ser esse período em que intelectuais nacionalistas do Rio da Prata promoveram Solano López a líder antiimperialista e passaram a apresentar o Brasil como único responsável pela Guerra da Tríplice Aliança.¹⁰³ Foi nesse espírito que surgiram reivindicações sobre questões consensualmente acordadas pelo Tratado de Limites de 1872 e durante a demarcação de 1872-74. É esse o contexto em que se enquadra o caso da serra de Maracaju.

Especificamente em relação à demarcação de Maracaju, Cardozo apresenta os seguintes argumentos iniciais sobre as intenções do comissário brasileiro, durante a demarcação de 1872-74:

(...) las enormes dificultades que oponían la fragosidad del terreno y las deficiencias técnicas en la tarea del relevamiento, favorecieron las maniobras del demarcador brasileño para llevar la línea más al sud de donde corren las altas cumbres. Al impulsar la demarcación en esa dirección el coronel Galvao no tuvo en vista los Saltos – muy poco le interesaban entonces al Brasil – sino la perspectiva de ganar nuevos terrenos al Paraguay, repitiendo la hazaña del Estrella.¹⁰⁴

103 DORATIOTO, op. cit., 2002, p. 19.

104 CARDOZO, op. cit., 1965, p. 115.

Cardozo insiste em argumentar em favor de uma suposta ingenuidade do demarcador guarani, como pode ser percebido no excerto acima. No início de sua apresentação sobre a demarcação de 1872-74, Cardozo, ao apresentar ambas as comissões, afirma ser o capitão Ortiz um grande herói da guerra, de forte vontade, correto e culto, o qual havia sido escolhido para “enfrentar en el terreno a los hábiles emisarios del Imperio”. Posteriormente, contudo, assinala que diante da comissão brasileira, organizada com vários especialistas de larga experiência no tema, o capitão Ortiz e seu secretário eram “sin experiencia en cuestiones de demarcación.”¹⁰⁵ A ideia da inferioridade técnica dos representantes paraguaios na Comissão Mista será frequentemente resgatada, direta ou indiretamente, para defender a tese de que o comissário brasileiro manipulava as conclusões alcançadas pela comissão.

No estudo do caso da nascente principal do Apa, foi escolhida como metodologia, apresentar dados técnicos utilizados na época e outros ainda utilizados para embasar a escolha de um dos rios como nascente principal. O mesmo será feito em relação à serra de Maracaju. Contudo, tentar compreender até que ponto os comissários possuíam influência um sobre o outro é tarefa que foge à competência deste estudo. Basta saber que os representantes de cada país foram escolhidos por seus próprios governos, sem nenhuma interferência alheia, conforme afirmação do próprio Cardozo:

En él pensó el ministro del Interior, que interinaba la cartera de Relaciones Exteriores, Benigno Ferreira, (...) se había erigido en el defensor de los derechos territoriales del Paraguay tanto frente a la Argentina como del Brasil, y consideró que nadie mejor que el capitán Ortiz para enfrentar en el terreno a los hábiles emisarios del Imperio.¹⁰⁶

O relato apresentado no segundo capítulo deixou claro que todos os ramais da serra de Maracaju foram explorados. Além disso, entre os dois ramais principais, foi o ramal mais ao norte o primeiro a ser analisado e, somente após se verificar que ele seguia caminho completamente diferente daquele descrito pelo tratado de 1872, é que se decidiu retornar e explorar o ramal do sul. Caso o governo brasileiro tivesse qualquer intenção de realizar a demarcação por trecho incorreto, não haveria motivo

105 CARDOZO, op. cit., 1965, p. 105.

106 Idem, loc. cit.

para que as instruções ditassem claramente que a comissão deveria seguir o ramal do norte, determinação essa que foi seguida pela Comissão Mista, até que se descobriu que aquele não era o ramal que cumpriria os termos do tratado de 1872.

As instruções buscavam detalhar as determinações do tratado de 1872, sendo este e não aquele o instrumento principal. A serra de Maracaju era acidente geográfico do qual pouco se sabia, pois foram raras as expedições que a exploraram e mesmo os índios pouco sabiam sobre as terras próximas às Sete Quedas, devido ao fato de temerem aquele lugar.¹⁰⁷ Esses fatores levavam a que as instruções não fossem sempre precisas, daí o ramal norte ter sido indicado nelas como caminho até a 5ª queda. A tarefa dos comissários, nesses momentos, era buscar contorno que mais se aproximasse do determinado pelo tratado de 1872.

Cardozo segue apresentando os seguintes argumentos sobre como o Brasil teria conseguido interpretar em seu benefício os termos do tratado de limites:

Fue posible llegar a este resultado adverso al Paraguay [demarcação pelo ramal mais ao sul] porque los brasileños habían introducido, como factor esclarecedor de la línea en las cordilleras, el concepto de divisor de aguas (*Divortium Aquarum*), de que no habla el Tratado [de 1872], en vez del patrón *cumbre*, el único reconocido por el mismo.

Após apresentar sua explicação sobre o significado dos termos “divisor de águas” e “cume”, ele continua seu raciocínio:

Conforme al criterio brasileño aceptado por la Comisión Mixta, no se buscó la línea de las altas cumbres, pues no hubo ningún trabajo altimétrico tendiente a descubrir las mayores alturas. Se buscó solamente el divisor de aguas y esa investigación no se hizo por observación directa, ni siquiera a ojo de buen cubero, sino como resultado de los trabajos cartográficos (...) la línea del divisor de aguas que estaba coincidiendo con la de las cumbres del ramal norte, a unas ocho leguas de la costa se desvió bruscamente hacia el Sud, cortada por una corriente de agua, que aparecía en el mapa hecho por los geógrafos brasileños (...). Esto se hizo en Asunción seis meses después, no sobre el terreno.¹⁰⁸

107 *Relatório geral...*, op cit.

108 CARDOZO, op. cit., 1965, p. 116.

Para melhor compreender os argumentos de Cardozo, é necessário avaliar, em primeiro lugar, as alegações relacionadas à suposta introdução pelo comissário brasileiro de conceito não abordado pelo tratado de 1872. Conforme já esclarecido no início deste estudo, o termo divisor de águas, ou *divortium aquarum*, é utilizado para definir as áreas elevadas de uma região entre vertentes de rios. Distinguir cumes e divisores de águas é iniciativa duvidosa no caso de Maracaju, pois, normalmente, as terras mais altas de serras e cordilheiras fazem papel de divisores de águas, já que há vários rios que vertem de cada um de seus lados, especialmente em países tropicais como são Brasil e Paraguai.

Ainda assim, há de se observar que o termo divisor de águas não foi introduzido por iniciativa brasileira ao processo de demarcação de 1872-74. Apesar de esse termo não ser literalmente citado no tratado de 1872, assim como tampouco há referência à palavra “cume”, obviamente existem referências indiretas a ambas as ideias, como não poderia deixar de ser, para um tratado de limites. O documento em análise faz a seguinte menção:

(...) continua a linha divisória pelo mais alto da serra de Maracaju até onde ela finda;

Daí segue em linha reta, ou que mais se lhe aproxime, pelos terrenos mais elevados a encontrar a serra de Amambahy;

(...) Todas as vertentes que correm para Norte e Leste pertencem ao Brasil e as que correm para o Sul e Oeste pertencem ao Paraguay.

As duas primeiras referências aos trechos pelos terrenos mais altos ou elevados das serras é o que Cardozo chama de “cumbre” ou, em português, cume. Como foi explicitada acima, a referência não é literal, mas está presente. Contudo, quando o tratado cita a necessidade de catalogar as vertentes que correm para norte e leste e para sul e oeste, é clara a relação com a ideia de divisor de águas. Portanto, da mesma forma que o texto do tratado cita os terrenos mais altos, também define claramente que esses terrenos são os divisores de águas das vertentes que devem ser exploradas e catalogadas dentro das possessões de um ou de outro país.

De forma semelhante, as instruções do governo paraguaio a seu comissário especificam a necessidade de observar os divisores de águas durante o processo de demarcação:

Proseguirá por lo más alto de esta Sierra [de Amamba] a buscar su término y encontrar la sierra de Mbaracayú, que del mismo modo continuará

demarcándose por lo más alto de ella hasta llegar el río Paraná en el Salto Grande de las Siete Caídas: previniéndose que en todo este trayecto no se omitirá levantar los marcos que señalen la línea divisoria con todas las circunstancias de los esclarecimientos necesarios para formar un juicio o idea cierta en vista de las actas y planos que formaren con designación de todas las vertientes de agua que corren para el Norte y Este y las del Oeste y Sud.¹⁰⁹

Na citação acima, também é possível verificar os dois conceitos, cume e divisor de águas. Na verdade, não poderia ser diferente, pois as instruções baseavam-se na letra do tratado, no qual já estavam presentes os dois conceitos. Tal fato ocorre pelo que já foi dito acima: na grande parte dos casos, divisores de águas e cumes de serras configuram o mesmo tipo de acidente geográfico. A veracidade dessa afirmação pode ser verificada nas dezenas de tratados que utilizam unicamente o termo divisor de águas ou uma combinação de ambos. Como exemplo, podem ser citados os seguintes:¹¹⁰

– Artigo 1º do Tratado de Limites de 1881 entre Argentina e Chile:

El límite entre Chile y la República Argentina es, de Norte a Sur, hasta el paralelo cincuenta y dos de latitud, la Cordillera de los Andes. La línea fronteriza correrá en esa extensión por las cumbres más elevadas de dicha Cordillera que *dividan las aguas* y pasará por entre las vertientes que se desprenden a un lado y otro. Las dificultades que pudieran suscitarse por la existencia de ciertos valles formados por la bifurcación de la Cordillera y en que no sea clara *la línea divisoria de las aguas*, serán resueltas amistosamente por dos Peritos nombrados uno de cada parte.

– Artigo 1º do Tratado do Rio de Janeiro de 1909, que define os limites entre Brasil e Peru:

Da nascente do Javary seguirá a fronteira, na direção do sul, *pela linha divisória das águas* que vão para o Ucayale das que correm para o Juruá até encontrar o paralelo de nove graus, vinte e quatro minutos e trinta e seis segundos, que é o da boca do Breu, afluente da margem direita do Juruá.

109 VASCONCELLOS, op. cit., p. 69.

110 Grifos nossos.

– Artigo 1º da Convenção Especial de Limites e Tratado Geral de Limites celebrado entre Brasil e Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda sobre os limites entre Brasil e Guiana (22 de abril de 1926):

Do monte Yakontipú para o oeste, até a serra Roraima, a fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Guyana Britannica seguirá pela *linha divisória das águas (water-shed)* entre o Rio Cotingo (Kwating), que corre em território brasileiro, e o rio Paikwa (Paikwa River), o qual corre em território britânico (...).

Na segunda parte do fragmento acima citado, Cardozo afirma que a suposta escolha pelo divisor de águas no lugar dos terrenos mais altos ou “de las cumbres” da serra de Maracaju foi realizada por trabalho cartográfico, quando já estavam os comissários em Assunção, e não por trabalho de campo. O historiador paraguaio parece, contudo, ignorar os relatos dos trabalhos de demarcação feitos pelo barão de Maracaju, assim como as Memórias do capitão Ortiz e as atas da 8ª à 11ª Conferências da Comissão Mista. Já foi relatado o trabalho realizado pelos comissários na serra de Maracaju; foram citados diversos fragmentos dos referidos relatórios, atas e memória: não há, portanto, razão para repetir citações dos textos que comprovam haver sido realizada longa exploração do acidente geográfico analisado. Foi por meio desse trabalho que se chegou à conclusão de que o ramal do sul era o trecho que melhor se adequava às exigências do tratado de 1872. Não obstante, com vistas a registrar os locais onde as decisões relativas à Maracaju foram tomadas, vale citar parte dos preâmbulos das supracitadas atas:

– Ata da 8ª Conferência da Comissão Mista:

(...) se reuniu neste Acampamento situado no alto da serra de Maracaju entre as vertentes dos rios Ibicuhy e Itaraná a comissão mixta demarcadora de limites (...)

– Ata da 9ª Conferência da Comissão Mista:

(...) se reuniu neste Acampamento situado no alto da serra de Maracaju entre as vertentes dos rios Ibicuhy e Itaraná a comissão mixta demarcadora de limites (...)

– Ata da 10ª Conferência da Comissão Mista:

(...) se reunio neste Acampamento N. 42 na picada que se esta abrindo pelo cume da serra de Maracaju para o Salto das Sete-Quedas do Paraná, a comissão mixta demarcadora de limites (...)

– Ata da 11ª Conferência da Comissão Mista:

(...) se reunio neste lugar á margem direita do Paraná e em frente ao Salto das Sete-Quedas a comissão mixta demarcadora de limites (...)

É verdade que as reuniões da 16ª e 17ª Conferências da Comissão Mista, que também tratam da serra de Maracaju, foram realizadas em Assunção. Todavia, isso ocorreu devido ao fato de que as plantas da serra e do rio Paraná só puderam ser apresentadas quando os comissários já se encontravam na capital guarani, plantas essas que foram desenhadas com base na exploração conjunta de Maracaju e não, como assevera Cardozo, a partir da imaginação de geógrafos brasileiros. Como é possível observar pela leitura do preâmbulo de ambas as atas, o objetivo das duas reuniões foi a apresentação, avaliação e assinatura das plantas da serra de Maracaju e do rio Paraná.¹¹¹ Esses documentos eram desenhados à mão pelos membros da comissão, trabalho que demorava algum tempo e do qual faz parte passar a limpo as notas do trabalho de campo. Por mais de uma vez, nas memórias do capitão Ortiz e no relato do barão de Maracaju, há referências claras à necessidade de a comissão, concentrada na exploração de algum ponto à frente, ser obrigada a reavaliar região explorada há semanas ou meses, pois só então podiam ser apresentadas as plantas da mesma.

Ainda assim, no mesmo parágrafo, Cardozo afirmará que:

Debemos aclarar que la famosa corriente de agua que obligó a este desvío nunca fue encontrada por la demarcación contemporánea. Existe la vehemente presunción de que fue un invento brasileño, una vertiente trazada ex profeso sobre el mapa ya en Asunción, y que de este modo se le sorprendió en su buena fe al capitán Ortiz.¹¹²

111 COMISSÃO DE LIMITES ENTRE BRAZIL E PARAGUAY. Cidade de Assumpção. *Acta da 16ª Conferencia*, 19 out. 1874; *Acta da 17ª Conferencia*, 20 de outubro de 1874.

112 CARDOZO, op. cit., 1965, p. 116.

Essa corrente de água, ao cruzar o ramal norte da serra de Maracaju, impossibilitava que aquele caminho fosse caracterizado como linha seca ou como divisor de águas, tirando-lhe, dessa forma, outra característica essencial para que fosse selecionado como o trecho correto de demarcação. Cardozo afirma que esse arroio nunca foi encontrado; contudo, no relatório do barão de Maracaju, há referência clara a trabalhos realizados em trecho alagado, durante a exploração do ramal norte:

No dia 4 chegou a picada a um grande estero [terreno pantanoso próximo a rios], e este resultado mostrou ter eu tomado um ramal da serra (...), o que confirmava o ruído do grande salto das Sete-Quedas, que pela primeira vez ouviu-se *ao sul da picada*.

Avistando-se das árvores o rio Paraná, tentei abrir caminho por esse estero até ao Salto, que não estava longe, para daí fazer seguir o alferes Antero com sua turma em busca dos vapores; porém todas as tentativas foram baldadas por ser muito forte e extenso o estero.¹¹³

Outra referência à existência de rio que atravessava o ramal norte foi feita na nota verbal n. 92 de 25 de março de 1966, encaminhada ao governo do Paraguai pela embaixada do Brasil em Assunção:

— a *ramificação setentrional* dessa bifurcação, após um percurso de cerca de 7 quilômetros, na parte final do qual é atravessada por um banhado, vai-se projetar no rio Paraná, bem acima do Salto Grande das Sete Quedas;¹¹⁴

Atualmente, devido à construção de Itaipu, não é mais possível verificar a existência desse arroio na parte final do ramal norte. Contudo, essas provas documentais jamais foram contestadas pelo Paraguai em caráter oficial. Como pode ser visto por esse fragmento de texto da nota n. 92, o Brasil baseou argumentação oficial na existência desse rio. O governo guarani, apesar de continuar a insistir em suas demandas relacionadas à serra de Maracaju e às Sete Quedas, nunca respondeu à nota n. 92.

Cardozo, contudo, levanta novas questões em artigo intitulado “La baliza natural e inmutable”, questionando pontos há muito solucionados e, na verdade, nunca considerados como problemáticos. Ele escreve:

113 *Relatório geral...*, op. cit., p. 39 (grifo nosso).

114 Nota n. 92, de 25 de março de 1966, enviada pelo embaixador do Brasil em Assunção, Jayme de Souza-Gomes, à chancelaria paraguaia.

No hay ninguna constancia de que cuando trabajaban en la cordillera de Mbaracayú los comisarios llevaran la línea hasta un punto determinado sobre los Saltos. La llegada a los Saltos en el acta N. 11, (...) no se dice que se saliera frente a la quinta Caida, concepto que aparece sólo seis meses después, en el Acta N. 16, suscrita en Asunción, el 19 de Octubre de 1874. La correcta inteligencia de estas declaraciones no permite aseverar que fuera la quinta Caida el lugar donde desembocaron los demarcadores (...).¹¹⁵

Ao escrever o texto acima, Cardozo parece ignorar mais uma vez evidências claras sobre o fato de a 11ª Conferência da Comissão Mista ter sido realizada diante da 5ª e mais importante das Sete Quedas, mesmo lugar a que chegou a comissão, quando terminou a exploração do ramal sul da serra de Maracaju. No segundo capítulo, há exposição sobre os Saltos del Guairá, como os paraguaios o chamavam, ou as Sete Quedas, como era conhecido pelos brasileiros. Com base nos diversos documentos e excertos de livros apresentados, ficou claro que a 5ª queda também era conhecida como o Salto Grande das Sete Quedas ou, simplesmente, o Salto. O próprio representante paraguaio, durante as negociações do tratado de 1872, ao fazer referência à linha da 5ª queda, usaria essa mesma terminologia:

a fim de offerecer mais facil defesa a ambos os Estados, ficando assim toda a margem direita do Paraná, do Salto para baixo, pertencendo exclusivamente ao Paraguay, e, para cima, ao Brasil¹¹⁶

Além disso, o relatório do comissário brasileiro não deixa dúvidas sobre a localização do acampamento onde ocorreu a 11ª Conferência:

No dia 24 de Março ás 11 horas da manhã subi com a picada no grande salto das Sete-Quedas, depois de tres mezes e meio de continuas fadigas dentro das mattas da serra de Maracaju.

(...)

No dia 27 de Março mudei o acampamento [era antes o acampamento de n. 42, ainda no alto da serra de Maracaju] para melhor logar, em frente á quinta queda, a mais importante das sete, onde terminou a linha de limites da serra de Maracaju.¹¹⁷

115 CARDOZO, op. cit., 1965, p. 116.

116 LOIZAGA apud ACCIOLY, op. cit., p. 126.

117 *Relatório geral...*, op. cit., p. 40.

A 11ª Conferência ocorreu no dia 30 de março de 1874, três dias depois da mudança de acampamento. No preâmbulo da Ata da 11ª Conferência lê-se que os comissários estavam reunidos na margem direita do rio Paraná, diante do Salto das Sete Quedas. Sabe-se, pela leitura de todos os documentos relacionados à demarcação de 1872-74, que as reuniões da Comissão Mista eram realizadas nos acampamentos levantados pela mesma. Isso ocorria pela simples razão de os trabalhos serem realizados em meio à mata fechada, não existindo opções alternativas para a realização desses encontros.

As Memórias do capitão Ortiz também fazem referência clara ao lugar onde o comissário paraguaio estava instalado no momento da 11ª Conferência:

El día 30 de Marzo, hallándose la Comisión sobre la margen derecha del Paraná, frente al Salto de Guairá o de las Sete Caídas se celebró la conferencia N. 11 (...).

Durante el mes de Abril continuamos en la proximidad del Salto (...).

El día 5 de Mayo abandoné *el Salto Grande de las Siete Caídas* partiendo con destino a puerto de Santa Teresa (...) ¹¹⁸

Fica claro, portanto, que de 27 de março, até o mês de maio de 1874, a Comissão Mista permaneceu acampada em frente à 5ª das Sete Quedas e que, naquele lugar, foi realizada a 11ª Conferência da Comissão Mista, bem como, que a ata da 11ª reunião faz nítida referência à 5ª queda, na passagem em que se afirma ser aquele salto o ponto extremo da linha oeste-leste, partindo do marco de Ibicuí.

No mesmo parágrafo do artigo supracitado, Cardozo continuará asseverando que:

(...) ni mucho menos que la intención de los mismos [demarcadores] hubiera sido poner fin a la línea Oeste-Este en el punto hasta donde llegaron ‘frente al Salto de las Siete Caídas’. Lo que allí termina es la llamada ‘frontera seca’, que iba ‘por lo alto’ del Mbaracayú, desde el mojón del Ybycuí hasta el Salto. Pero la línea debía seguir por encima del Salto hasta la orilla brasileña opuesta, conforme a los antecedentes históricos y jurídicos que hemos estudiado, y según quedó expresamente consignado en las instrucciones del Gobierno brasileño a sus demarcadores. El hecho de que en Acta N. 11 nuevamente se haga mencionado de estas ins-

118 VASCONCELLOS, op. cit., p. 59-60 (grifo nosso).

trucciones da mayor fuerza a sus estipulaciones demostrativas del mejor derecho del Paraguay a todos los Saltos.¹¹⁹

Segundo o fragmento de texto acima, os demarcadores de 1872-74, ao chegarem diante da 5ª queda não teriam tido a intenção de marcar aquele lugar como o ponto em que terminava a linha oeste-leste do limite entre Brasil e Paraguai. Não obstante, os documentos históricos relacionados à delimitação daquela região provam exatamente o oposto. Inicialmente é possível citar, mais uma vez, o próprio tratado de 1872:

O território do Império do Brasil divide-se com a República do Paraguai pelo álveo do rio Paraná, desde onde começam as possessões brasileiras na foz do Iguassú até¹²⁰ o Salto Grande das Sete Quedas do mesmo Paraná;

Do Salto Grande das Sete Quedas continua a linha divisória pelo mais alto da serra de Maracaju até onde ela finda (...).

O texto do tratado, assinado pelos plenipotenciários de ambos os países, é claro em afirmar que o Salto Grande das Sete Quedas é o ponto aonde a linha de fronteira, que vem pelo leito do rio Paraná, sai do rumo sul-norte para o rumo leste-oeste. A 5ª queda é, portanto, o ponto extremo sul-norte da linha de limites naquele local. O mapa 05 demonstra que a 5ª Queda está localizada na margem direita do rio Paraná, sendo, por conseguinte, aquela margem o ponto onde termina a linha seca que passa pela serra de Maracaju até as Sete Quedas.

De forma semelhante, a instrução da comissão paraguaia e a ata da 11ª Conferência ratificam o que está exposto no Tratado de Limites de 1872, ao contrário do que afirma o historiador guarani. Seguem os excertos desses documentos que tratam sobre o tema:

— Instruções à comissão paraguaia:

(...) siendo el del Norte [ramal] el que deberán seguir para ir a buscar el Salto Grande (...).

De este punto bajarán por el Río Paraná hasta la Provincia de Corrientes a Concordar y Concluir y Cotejar los trabajos.¹²¹

119 CARDOZO, op. cit., 1965, p. 116-117.

120 Grifo nosso.

121 CARDOZO, op. cit., 1965, p. 70.

– Ata da 11ª Conferência:

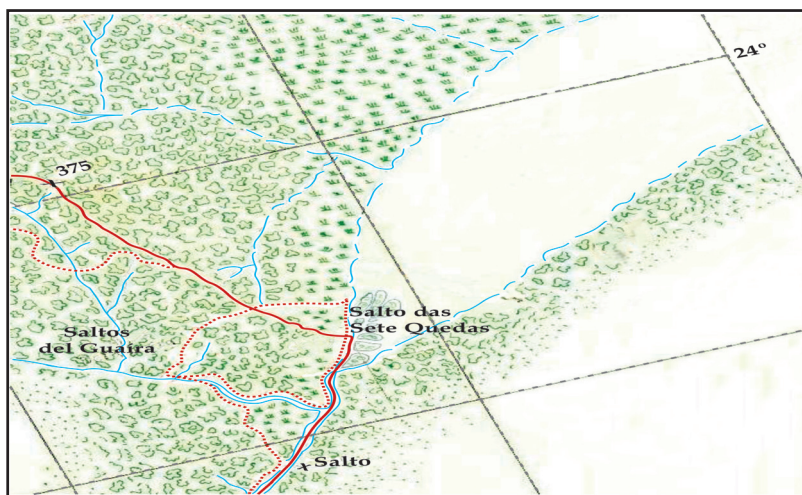
Foi declarado pelos Srs. commissarios que o fim desta reunião era authenticar-se a chegada da comissão mixta neste lugar, extremo da linha Oeste-Leste, que partindo do marco do Ibicuhy, vem pelo alto da serra de Maracaju até este Salto.

Ambos os documentos são categóricos em afirmar que o Salto Grande das Sete Quedas é o ponto final ou extremo da linha oeste-leste. Em especial, a Ata da 11ª Conferência, citada por Cardozo, é clara em afirmar que a 5ª queda representa o “extremo da linha Oeste-Leste”. O que ocorre com a linha de limites após atingir esse ponto específico, na margem direita do rio, diante da 5ª queda, pode ser analisado de duas formas. A interpretação oficial e atualmente vigente para a Segunda Comissão Demarcadora de Limites (SCDL) é a de que a linha seca de limites atinge a sua extensão máxima no sentido oeste-leste diante da 5ª queda e que, a partir desse ponto, ela segue pelo álveo do rio Paraná, o que significa dizer que, da 5ª Queda para baixo e por toda a extensão do rio Paraná, há águas condominiais em que possuem direitos iguais de posse tanto Brasil, quanto Paraguai. Consequentemente, tudo que está acima da 5ª Queda, a maior parte das Sete Quedas, é de posse exclusiva do Brasil. Essa é a interpretação que parece ter sido adotada pelo Tratado de 1872, conforme já apresentado.

Outra forma de interpretar os documentos históricos, a partir de citações já apresentadas e, em especial, com base nas Plantas da Serra de Maracaju e de Sete Quedas (mapa 07, ao lado), é estabelecendo que a linha de limites chega ao seu ponto extremo oeste-leste na margem direita do rio, diante da 5ª queda e que, a partir daí, seguiria pela margem direita das Sete Quedas até passar todo esse acidente geográfico e, somente ao chegar na extensão calma do rio Paraná, seguiria pelo álveo daquele rio. Com base nessa interpretação, toda a extensão de Sete Quedas seria de posse exclusiva brasileira.

Há uma série de documentos históricos, além das Plantas da Serra de Maracaju e de Sete Quedas, que dão base para essa segunda interpretação, como a citação de Loizaga, apresentada acima neste capítulo, a nota brasileira n. 24/254 de setembro de 1962, de autoria do embaixador Afonso Arinos de Melo Franco (apresentada à p. 80), em que afirma que as Sete Quedas estavam integralmente no território do Brasil, bem como as atas das 16ª e 17ª Conferências da Comissão Mista que estabelecem as coordenadas geográficas do ponto extremo da linha oeste-leste na margem direita, diante da 5ª Queda, e não no álveo do rio, diante da 5ª queda.

O mapa 07 apresenta cópia da Planta da Serra de Maracaju e das Sete Quedas, aprovada nas 16ª e 17ª Conferências da Comissão Mista. Expõe a famosa “linha vermelha” que define a linha de limites entre Brasil e Paraguai. Na figura, a linha está claramente traçada em sentido que segue pela serra de Maracaju, até terminar diante da 5ª queda. Desse ponto, percorre pela margem direita das Sete Quedas até o rio Paraná, de onde segue por seu álveo. É essa a configuração de limites apresentada e provada, durante a 16ª e 17ª Conferências da Comissão Mista de Limites. Apesar desse mapa ter sido apresentado em Assunção, o capitão Ortiz, chefe da Comissão paraguaia, aprovou essa planta e trabalhou junto com a comissão brasileira em todo o trajeto que deu origem ao documento representado pelo mapa 07. Por conseguinte, o representante guarani não teve que depender do entendimento brasileiro sobre a região, com vistas a tomar suas decisões. Ele foi parte ativa do processo de construção da linha de limites, bem como também o foram outros paraguaios no decorrer de anos de negociações.



MAPA 07. Disponível em: <<http://www.info.lncc.br/g4a.html>>. Acesso em: 16 set. 2011.

Apesar de ser possível defender ambas as interpretações supracitadas, é difícil encontrar base para a interpretação que Cardozo defende, a partir de uma única passagem das instruções à comissão brasileira. O historiador paraguaio não erra, portanto, ao afirmar que as instruções à comissão brasileira indicam que os comissários deveriam levar a linha de limites até a margem oriental do Paraná. Segue, abaixo, excerto das instruções sobre o tema:

Nesta parte da fronteira não é preciso levantar marcos porque está assinalada naturalmente pelo Salto, que também indica o ponto da margem oriental do Paraná, em que começa a linha divisória Norte-Sul do Império com a República pelo álveo daquele rio (...).

Depois de a Comissão Mista lavrar a competente Ata em que declare que ali termina a fronteira Oeste-Leste do Brasil com o Paraguai (...).¹²²

Escapa à análise aqui pretendida descobrir por que motivo foi inserida referência à “margem oriental do Paraná” nesse ponto das instruções. Contudo, não há como elevar a importância desse único trecho das instruções brasileiras acima do conjunto de atas, instrução paraguaia, ata da negociação do tratado de 1872 e, acima de tudo, do próprio Tratado de Limites de 1872, conforme já explicitado. Diante de todos esses exemplos, perde força essa indicação feita nas instruções brasileiras, em especial quando se tem provas tão claras de que em nenhum momento os envolvidos nas negociações do Tratado de 1872, bem como na demarcação dos limites entre os dois países intencionaram estender a linha de limites até a margem esquerda das Sete Quedas. Em nenhum outro momento, além dessa breve passagem nas instruções do Brasil, há qualquer referência à necessidade de levar a linha de limites até o ponto pretendido por Cardozo.

Debernardi fará afirmação semelhante à de Cardozo. Vale utilizar essa oportunidade para apresentá-la, pois, apesar de tratar do mesmo detalhe relativo ao tratado de 1872, a natureza do questionamento é diferente. Segundo aquele autor:

El Tratado no dispuso ninguna línea que dividiese las aguas del Salto. De ahí surgió la tesis paraguaya de que todas las aguas del Salto son aguas comunes, que el Salto no pertenece exclusivamente a ninguno de los dos países, y que existe allí un condominio.¹²³

Cabe tratar de um último fator interessante sobre as teses de Cardozo e Debernardi em relação à demarcação de 1872-74. Algumas teorias defendidas em certos casos, se utilizadas para outros, funcionam contra os argumentos guaranis. Por exemplo, a afirmação de Cardozo e Debernardi sobre uma suposta coação brasileira para que a demarcação fosse realizada no sentido inverso do que foi estabelecido pelo Tratado

122 VASCONCELLOS, op. cit., p. 73 (tradução nossa).

123 DEBERNARDI, op. cit., p. 43.

de 1872. Em relação à questão da nascente principal do rio Apa, os autores defendem que uma eventual demarcação no sentido inverso teria favorecido a posição brasileira de determinar o Estrela como braço principal do Apa e que, caso a demarcação houvesse ocorrido no que eles afirmam ser o sentido correto, ou seja, do rio Paraná em direção ao rio Paraguai, os direitos guaranis teriam indubitavelmente sido preservados. Contudo, mantida essa mesma premissa, o Brasil estaria em posição similar à do Paraguai em relação à Maracaju. Tivesse a demarcação começado pelo rio Paraná, dificilmente haveria qualquer tipo de dúvidas sobre qual ramal da serra de Maracaju seguir, pois somente o ramal sul chegava à 5ª queda e o tratado de 1872 define claramente que é esse o ponto limite da linha que sobe pelo álveo do rio Paraná. Isso prova a inconsistência dos argumentos guaranis quanto à serra de Maracaju.

Finalizada a análise do trabalho de Cardozo e Debernardi sobre o tratado de 1872 e a demarcação que se seguiu, passaremos para o relato dos eventos relacionados à construção de Itaipu, os quais têm direta relação com o tema principal deste estudo. A importância da análise até aqui desenvolvida ficará mais clara a seguir. Os argumentos de Cardozo alimentaram não só o meio acadêmico no Paraguai, mas também embasaram posições políticas, determinadas a exigir supostos direitos daquele país sobre Sete Quedas. Poderá ser observada a semelhança entre os argumentos oficiais do governo paraguaio e os aqui apresentados. Essa influência também é clara na própria obra de Debernardi e, como já foi mencionado diversas vezes, nos artigos do jornal *ABC Color*, que utiliza, ainda hoje, fragmentos dos textos de Cardozo para fazer afirmações como a do título da matéria de 15 de dezembro de 2008: “Los mapas alegados por el Brasil no le dan título alguno sobre los Saltos del Guairá”.¹²⁴

Itaipu e a controvérsia de Sete Quedas

O primeiro estudo sobre aproveitamento hidroelétrico do Rio Paraná e de Sete Quedas foi concluído pelo engenheiro militar Pedro Henrique Rupp, durante o governo Jânio Quadros. Rupp sugeriu desvi-

124 LOS MAPAS alegados por el Brasil no le dan título alguno sobre los Saltos del Guairá. *ABC digital*, Assunção, 15 dez. 2008. Política. Disponível em: <<http://archivo.abc.com.py/2008-12-15/articulos/478835/los-mapas-alegados-por-el-brasil-no-le-dan-titulo-alguno-sobre-los-saltos-del-guaira>>. Acesso em: 16 nov. 2009.

ar o rio Paraná, a fim de que a barragem ficasse exclusivamente em território brasileiro. Estudos adicionais demonstraram ser possível produzir quase a mesma quantidade de energia elétrica a partir de barragens instaladas no Paraná e em seus afluentes (Tietê, Grande e Paranapanema), situadas em regiões próximas aos centros consumidores do Sudeste.¹²⁵

Esse projeto não se tornaria realidade devido a motivos geopolíticos mais complexos. Contudo, para que o Brasil pudesse levar a cabo qualquer proposta de construção de hidroelétricas na região de Sete Quedas teria, antes, de lidar com algo que não havia previsto: a interpretação paraguaia do Tratado de Limites de 1872 para aquela região.

Na primeira parte deste capítulo, mencionou-se que o tratado de 1872 não versava detalhadamente a posse de Sete Quedas. Esse documento determinava apenas que a linha de limites que vinha pelo álveo do rio Paraná, ao chegar a Sete Quedas, encontraria a 5ª queda e, desse ponto, continuaria pelo mais alto da serra de Maracaju. Apesar de a demarcação de 1872-74 ter traçado a linha de limites naquela região e de ter-se tornado o entendimento oficial que as águas condominiais existiam unicamente abaixo da 5ª queda, a diplomacia brasileira, já há alguns anos, buscava finalizar a caracterização daquele trecho, com vistas a eliminar qualquer possibilidade de dúvida. O objetivo principal da 21ª e 22ª Conferências da Comissão Mista de Limites e Caracterização da Fronteira, realizadas em 21 e 27 de dezembro de 1955, foi a caracterização detalhada da região.¹²⁶ Por resistência paraguaia, contudo, essa Comissão Mista não obteria sucesso.

Em 13 de fevereiro de 1962, o *Jornal do Brasil* publicou matéria que anunciava ter sido contratado pelo governo brasileiro o então famoso engenheiro Octavio Marcondes Ferraz, com o objetivo de preparar relatório preliminar sobre o aproveitamento integral de Sete Quedas. Esse episódio foi o estopim da disputa diplomática em torno da construção de Itaipu. Em seguida, o governo paraguaio manifestou-se afirmando não “estar en conocimiento de que, desde 1955, en el Brasil ya se estaban realizando estudios al respecto del aprovechamiento del Salto”.¹²⁷

Posteriormente, seguindo instruções do chanceler Raúl Sapena Pastor, o embaixador do Paraguai no Brasil, Raúl Peña, enviou nota, datada de 12 de março de 1962, a Francisco Clementino Santiago Dantas,

125 OLIVEIRA, op. cit., p. 66.

126 SILVA, Ronaldo A. Amaral e. *Brasil – Paraguai: marcos da política pragmática na reaproximação bilateral, 1954-1973*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006. p. 72.

127 DEBERNARDI, op. cit., p. 48.

ministro das Relações Exteriores do Brasil. Nela, encontram-se os seguintes argumentos:

(...) antes que dicha demarcación de límites y caracterización de fronteras [dos 20km restantes da serra de Maracaju] quede concluida, ninguno de los gobiernos, ni el de los Estados Unidos del Brasil ni el de la República del Paraguay podría proponerse unilateralmente el aprovechamiento integral de la energía hidráulica del Salto del Guairá.

(...) la República del Paraguay, basada en títulos seculares y tratados vigentes con el Brasil, considera que su dominio territorial y fluvial se extiende sobre el Salto del Guairá o Salto Grande de las Siete Caídas, en la medida que será determinada por los resultados de la demarcación y caracterización de la frontera (...).

Sobre a possibilidade de o Brasil insistir em realizar unilateralmente a construção da hidroelétrica, está transcrita na nota a seguinte afirmação:

(...) trasuntaría una medida gubernativa adoptada con lesión de los derechos del Paraguay, cuya vigencia no podría ser mantenida en deterioro de las cordialísimas y fraternas relaciones que unen a nuestros pueblos y gobiernos.

O governo brasileiro respondeu a esse comunicado com a nota n. 24/254 de setembro de 1962. Nela, a chancelaria afirmava que a posse brasileira sobre Sete Quedas havia sido reconhecida pelo Tratado de 1872 e estabelecida pelos trabalhos da Comissão Mista Demarcadora de 1872-74. A resposta brasileira explorava o argumento de que o texto da Ata da 16ª Conferência da Comissão Mista, ao determinar que a linha de limites naquela região havia sido fixada na margem direita do rio Paraná, em frente à 5ª e mais importante das Sete Quedas, era prova suficiente dos direitos do Brasil naquele trecho da fronteira.¹²⁸

Quanto à afirmação guarani sobre a necessidade de término da demarcação dos 20 quilômetros restantes da serra de Maracaju para que qualquer estudo relacionado ao aproveitamento hidroelétrico de Sete Quedas fosse realizado, a nota brasileira transmitia o entendimento de

128 Minuta final de nota N. AAA/DAM/SDF/DAJ/24, 19 set. 1962, do ministro das Relações Exteriores do Brasil, Afonso Arinos de Melo Franco, ao embaixador do Paraguai no Brasil.

que esse trabalho era tão somente de caracterização e densificação da linha de limites, já negociada e delimitada pelo Tratado de 1872 e demarcada pela Comissão Mista de 1872-74.

A nota brasileira fazia, ademais, a seguinte consideração:

Quanto ao aproveitamento do Salto das Sete Quedas, situado integralmente em território do Brasil, desejo informar Vossa Excelência de que o Governo brasileiro estará disposto a examinar oportunamente a possibilidade de participar a República do Paraguai da utilização dos recursos energéticos e de quaisquer outros a explorarem-se no referido Salto, se em tal sentido fôr solicitado pelas autoridades paraguaias.¹²⁹

Debernardi interpreta que, ao aceitar o oferecimento brasileiro de realizar estudos conjuntos para o aproveitamento hidroelétrico do rio Paraná, o Paraguai teria fortalecido a sua tese de que possuía direitos de posse sobre o conjunto de Sete Quedas.¹³⁰ Por outro lado, Christian Guy Caubet, em livro sobre as negociações diplomáticas relativas à construção de Itaipu, afirma que o Brasil fazia nesse momento importante distinção entre dois aspectos jurídicos ao separar a questão da soberania, sobre a qual não faria concessões, daquela relacionada à exploração hidráulica dos recursos do rio Paraná, os quais poderiam ser compartilhados com o vizinho.¹³¹ Essa última interpretação é mais factível, na medida em que, com a referida concessão, o Brasil buscava aproximar o Paraguai de sua esfera de influência na região.

Como já foi explicitado aqui, ao observarmos a planta da serra de Maracaju, reproduzida no mapa 07, e seguidas as determinações das atas da 16ª, 17ª e 18ª Conferências da Comissão de Limites de 1872-74, é possível chegar à conclusão de que as Sete Quedas encontram-se, de fato, em território brasileiro.

Em relação à linha traçada nas plantas da serra de Maracaju e à posse de Sete Quedas, o próprio Debernardi¹³² afirmou:

Esa línea encarnada, la famosa “*línea vermelha*”, debía ser causante de no

129 Minuta final de nota..., op. cit.

130 DEBERNARDI, op. cit., p. 50.

131 CAUBET, Christian Guy. *As grandes manobras de Itaipu: energia, diplomacia e direito na Bacia do Prata*. In: OLIVEIRA, op. cit., p. 67.

132 O paraguaio Enzo Debernardi, doutor em Engenharia, foi administrador-geral da Administração Nacional de Eletricidade (ANDE), integrou a Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguaia para o rio Paraná (responsável pelos estudos e pelo projeto de

pocos problemas en el futuro. Ella seguía por un sub-ramal de la sierra del Mbaracayú y terminaba enfrente de la quinta caída del Salto del Guairá, internándose en el río Paraná por en medio de su cauce, dejando del lado brasileño todas las caídas del Salto.¹³³

A resposta do Paraguai à nota brasileira n. 24/254 veio pela nota D.P.I. n. 368 de 10 de junho de 1963. Nela, o governo guarani argumenta que a 5ª queda era somente baliza natural entre os dois países e que Sete Quedas fazia parte do rio Paraná, em que ambos os países tinham direitos de igual uso das águas. Por esse motivo, o Paraguai tinha direito de soberania fluvial e de condomínio¹³⁴ sobre as águas de Sete Quedas. Ao final, a nota trazia, ainda, a afirmação de que o Governo paraguaio estaria disposto a estudar conjuntamente com o Brasil as bases de um acordo para a utilização integral dos recursos provenientes da exploração de Sete Quedas.

Na conjuntura singular de 1964, o governo brasileiro tomou algumas medidas diretas no sentido de solucionar a disputa em torno de Sete Quedas. O presidente João Goulart propôs a divisão em partes iguais dos benefícios de uma eventual usina hidrolétrica e concordou em não mais declarar que Sete Quedas era brasileira, até que a serra de Maracaju fosse completamente demarcada. Em seguida, foi enviado o ministro de Energia e Minas, Dr. Oliveira Brito, a Assunção com o objetivo de dar corpo à proposta presidencial. Essas iniciativas causaram desconforto ao Itamaraty, que jamais havia abdicado da ideia de que os direitos brasileiros sobre Sete Quedas eram reconhecidos por tratado internacional.¹³⁵ Com a queda de Goulart e o início da ditadura militar, contudo, os entendimentos alcançados pelo ex-presidente foram desfeitos.

Incentivados, entre outras coisas, pela profusão de textos que defendiam a posse guarani sobre a totalidade de Sete Quedas, publicados entre março e junho de 1964 pelo historiador paraguaio Efraim Cardozo, autoridades paraguaias dirigiram-se à região contestada e hastearam bandeira guarani em local próximo a Porto Coronel Renato, município situado no Estado de Mato Grosso do Sul. Em resposta, o então tenente-coronel Octávio Tosta estabeleceu um núcleo pioneiro de ocupação

aproveitamento hidroelétrico de Itaipu), foi diretor-geral adjunto da Entidade Binacional Itaipu, presidiu o Centro Paraguaio de Engenheiros e exerceu o cargo de ministro da Fazenda do governo nacional.

133 DEBERNARD, op. cit., p. 46.

134 Posse conjunta dos recursos relacionados ao rio.

135 OLIVEIRA, op. cit., p. 67. DEBERNARDI, op. cit., p. 49-50.

brasileira nas proximidades de Porto Coronel Renato, onde foi fundada a localidade de Sagarana, na margem do remanso de Sete Quedas.¹³⁶

O protesto da chancelaria paraguaia foi imediato no sentido de requerer a retirada do contingente militar brasileiro. O Brasil respondeu, em 29 de outubro de 1965, reafirmando o argumento de que a região de Maracaju já estava completamente demarcada, não havendo, portanto, indefinição no limite ou qualquer dúvida sobre até onde se estendia a soberania de cada país. Ao concluir a nota, oferece ao Paraguai a possibilidade de levar a questão à arbitragem internacional, demonstrando segurança com relação aos seus direitos.¹³⁷ Essa inesperada iniciativa devia-se ao fato de o Brasil já possuir informação de que o governo de Strossner havia consultado especialistas sobre o assunto, os quais teriam sido unânimes em concluir que a argumentação guarani era precária e insuficiente para contrapor a defesa brasileira.¹³⁸

Enquanto continuava a troca de correspondências oficiais, tentou-se chegar a um acordo extra-oficial. Para tanto, foi enviado a Assunção o general Golbery de Couto e Silva. Golbery negociou diretamente com o presidente do Paraguai, general de Exército Alfredo Stroessner, mas não obteve sucesso. O fracasso dessa última tentativa de conciliação levou o então presidente do Brasil, marechal Humberto de Alencar Castello Branco, a solicitar ao Itamaraty a elaboração de proposta final sobre a questão.

A nota verbal paraguaia n. 712 de 14 de dezembro de 1965 contes-tava o último comunicado brasileiro da seguinte forma:

Dicho Tratado de Límites [de 1872] fué firmado en la ciudad de Asunción, ocupada esta Capital así como el territorio de la republica por fuerzas militares brasileñas. (...) El Tratado de Límites (...) consecuencia de una guerra de exterminio (...) injusta en virtud de la cual se despojó a la República del Paraguay de extensos territorios, después de agotar sus riquezas nacionales y diezmar su población; si traigo a la memoria de Vuestra Excelencia tan desagradables antecedentes (...) no es para fundamentar la nulidad de tales instrumentos, por vicios de consentimiento de la letra y el espíritu del Tratado (...) evitando la presencia de fuerzas militares que no

136 SILVA, op. cit., p. 73-74. OLIVEIRA, op. cit., p. 67-68.

137 Nota n. 310, de 1 de setembro de 1965, enviada pelo embaixador do Brasil em Assunção, Jayme de Souza-Gomes, à Chancelaria paraguaia.

138 OLIVEIRA, op. cit., p. 68-69.

pueden crear ningún derecho a favor del Brasil en la zona fronteriza no demarcada aún.

(...) mi Gobierno (...) sostiene que los límites fueran establecidos, pero no demarcados en el Tratado de 1872, y que la demarcación hecha en 1872/74 fue parcial y no está concluida aún, faltando poner hitos en los veinte kilómetros de línea divisoria por la cumbre de la sierra del Mbaracayú próximos al Salto del Guairá, recientemente ocupada por el Brasil con fuerzas militares.¹³⁹

Sobre a proposta brasileira de levar a questão ao julgamento internacional, o Paraguai, ciente da fragilidade de seus argumentos, preferiu refutá-la nos seguintes termos:

(...) el arbitraje internacional es precisamente una de las últimas soluciones jurídicas, junto con el procedimiento judicial ante la Corte Internacional de Justicia, y que antes de recurrir a tan extrema solución existen muchos medios de solución pacífica de reconocida prioridad que deberían ser intentados, tales como la negociación directa, los buenos oficios, la mediación, la investigación y conciliación, etc.

Com vistas a cumprir as ordens do presidente da República e a responder às alegações paraguaias presentes no último comunicado, o então chefe da Divisão de Fronteiras do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, embaixador João Guimarães Rosa, preparou longo texto sobre a questão de Sete Quedas, o qual foi encaminhado à embaixada do Brasil em Assunção. O embaixador do Brasil nessa capital, Jayme Souza-Gomes, preparou, com base nos subsídios enviados pelo chefe da Divisão de Fronteiras, a nota verbal n. 92, de 25 de março de 1966, que foi encaminhada ao governo do Paraguai.

Esse comunicado oficial configura notável documento sobre o trabalho de construção de linha de limites. Em 155 parágrafos, são extensamente descritos os processos de delimitação, demarcação e caracterização. São também detalhadamente analisados os tratados de 1872 e o de 1927, o protocolo de 1930 e as atas das comissões demarcadoras desde 1872, assim como são apresentados os argumentos brasileiros sobre a posse de Sete Quedas. Tendo em vista a importância histórica e técnica

139 Nota n. 712, de 14 de dezembro de 1965, enviada pela chancelaria paraguaia à legação do Brasil em Assunção.

do referido documento para as negociações aqui analisadas, ele será extensamente analisado. Dessa forma, as primeiras linhas da nota n. 92 são apresentadas nos seguintes termos:

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota n. D.P.I. 712 de 14 de dezembro do ano passado, na qual Vossa Excelência volta a tratar de assuntos relacionados com a caracterização da fronteira brasileiro-paraguaia na região do Salto das Sete Quedas e solicita novamente a retirada do destacamento militar brasileiro na zona de Porto Coronel Renato. (...)

2. Em ocasiões anteriores (...), o Governo brasileiro tem deixado claro que não admite a existência de qualquer pendência de limites entre o Brasil e o Paraguai, uma vez que a fronteira entre os dois países ficou integralmente definida nos Tratados de 1872 e 1927, e perfeitamente demarcada, outrossim, no que se refere ao disposto no primeiro daqueles instrumentos, pela Comissão Mista Demarcadora reunida entre 1872 e 1874 (...).

Sobre as insinuações do ministro das Relações Exteriores do Paraguai relacionadas a um suposto vício de consentimento na assinatura do tratado de 1872, lê-se na nota:

Mas Vossa Excelência bem sabe que essas recriminações não correspondem à verdade, senão que deturpam a realidade dos fatos históricos. Vossa Excelência sabe que era pensamento expresso do Tratado de Aliança respeitar-se a integridade territorial do Paraguai.

O texto continua, lembrando que o Brasil não havia adotado a linha do Igureí como lhe era de direito por defesa histórica e pelo Tratado da Tríplice Aliança. Ademais, recorda o espírito conciliador do delegado brasileiro ao aceitar a mudança da expressão “nascente austral do rio Apa” para “nascente principal do rio Apa”.

De tal maneira, o Brasil no Tratado aceitou menos do que exigiria se a guerra não tivesse havido. (...)

11. Nada, porém, opôs o Paraguai, nem pode alegar, contra a perfeição e validade do Tratado de 1927 – feito depois de mais de 50 anos de paz, e em plena paz entre os dois Estados. Nada também articulou nem poderia argüir contra o Protocolo de 1930 [ambos os documentos reafirmaram a validade do Tratado de 1872].

Quanto às alegações guaranis de que o trecho de 20 quilômetros da serra de Maracaju ainda não estava demarcado, o governo brasileiro reitera a posição de que aquela região estava completamente delimitada e demarcada desde 1872 e 1874. A fim de comprovar essa afirmação, a nota cita o Protocolo de Instruções para a Demarcação e Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai, de 9 de maio de 1930, o Tratado de Limites de 1927, as atas, a Carta Geral da Fronteira e as Plantas, parciais, da demarcação de 1872/1874, o Protocolo da Conferência para Ajuste de Limites, de 8 de janeiro de 1872, o Tratado de Limites de 1872, os Títulos dos Comissários Demarcadores¹⁴⁰, o protocolo de instruções do governo paraguaio ao seu comissário¹⁴¹, de 22 de julho de 1872 e as Memórias do Capitão Ortiz¹⁴².

Diante da argumentação paraguaia de que não era possível colocar marcos intermediários na região entre a serra de Maracaju e Sete Quedas, pois ali não existiam marcos principais, o texto prossegue a fim de lembrar a natureza da demarcação efetuada no século XIX:

72. Êsse ponto [o Salto Grande das Sete Quedas] não precisou de marco

140 “Título do Sr. Comissário Brasileiro: ‘Héi por bem nomear a Rufino Eneas Gustavo Galvão, Coronel do Imperial Córpo de Engenheiros, para Commissario Brasileiro da Comissão Mixta que tem de proceder á demarcação da linha divisória entre o Imperio e a Republica do Paraguay, de conformidade com o que foi estipulado no artigo primeiro do Tratado de limites assignado em Assumpção em nove de janeiro do corrente ano.’

Título do Sr. Comissário Paraguaio: ‘Ministério del Interior. El Vice Presidente de la Republica em ejercicio del P.E. Em cumplimiento del articulo 2º del Tratado de Límites celebrado con el Imperio del Brasil, acuerda y Decreta: Art. 1º Nombrase comisario al Ciudadano Dn. Domingo Ortiz para que en representacion del Paraguay forme parte de la comision que debe demarcar la línea divisoria entre el Paraguay e el Brasil segun las bases del articulo 1º del Tratado de Límites celebrado con el Imperio.’”

141 “Proseguirá por lo mas alto de esta sierra a buscar su termino, y encontrar la sierra de Mbaracayú, que del mismo modo continuará demarcandose por lo mas alto de Ella, hasta llegar al rio Paraná em el Salto Grande de las Siete Cahidas”.

142 “Por consecuencia de estos trabajos el tratado de 9 de Enero de 1872 há sido cumplido em todas sus partes y demarcada la frontera de ambos países con verdadera escrupulosidad y exactitud, aclarando para siempre cualesquiera questiones de límites.

.....
No cerraré este imperfecto bosquejo o memoria, que manifiesta sino todo el empeño e interés con que He procurado conducirme en el lleno de tan árduo como difícil y transcendental cometido, al menos, la manera siempre relativa y de eminente conveniencia nacional con que se ha venido a rayar la gran línea divisoria, poniendo feliz termino a la cuestion de siglos, para ya esperar así la pacífica y tranqüila elaboracion de un próspero porvenir entre pueblos como el Paraguay y el Brasil, llamados por la naturaleza a ser mutuamente concurrentes a su recíproca prosperidad y engrandecimiento”.

artificial, pois era baliza natural e imutável, segundo foi acordado, expressamente, pelos Comissários demarcadores de 1872 e 1874. E é, aliás, princípio corrente, em Direito Internacional, a desnecessidade da colocação de marcos, quando os mesmos podem ser supridos por acidentes geográficos manifestos, prescindindo-se assim de outra qualquer materialização.

(...)

74. Existiam, segundo se viu, no trecho, em causa, da serra de Maracaju, o marco do Ibicuí (...) e o marco natural, baliza natural e imutável e ponto terminal da linha OESTE/LESTE, frente à 5ª queda do Salto das 7 Quedas.

O Paraguai ainda afirmava possuir direito de condomínio sobre a totalidade de Sete Quedas, argumentando que ela poderia ser considerada parte integrante do rio Paraná na linha de limites e, além disso, um grande marco natural do ponto extremo da linha oeste-leste, o qual não poderia, por essa razão, ser de soberania exclusiva de nenhum dos dois países. Sobre essas alegações foram feitos os seguintes comentários na nota n. 92:

75. Acerca do Salto, constato [com base na Nota n. 712, analisada acima] que Vossa Excelência considera o seguinte:

– “a ideia do Salto como *marco gigantesco* tem fundas raízes nas histórias comuns”;

– “o Salto foi considerado por Loizaga e Cotejipe como um *imenso marco natural*”;

– “o *grande marco* foi contemplado por negociadores e demarcadores como um conjunto ou unidade hidrográfica”.

76. Depreende-se dessas afirmações que o Salto Grande das Sete Quedas já era considerado *marco de limite*, entre os dois países, antes do estabelecimento do TRATADO DE 1872, foi considerado um *marco natural* pelos antigos demarcadores e também é, por Vossa Excelência, considerado um *grande marco*.

(...)

78. Todavia, Senhor Ministro, convém advertir que, qualquer que seja a dimensão de um “marco de limite”, êle só determina *um ponto* da linha divisória, e êsse ponto, dessa linha imaginária – que por ser linha só tem uma dimensão – tem que ser definido por meio de coordenadas geográficas que devem constar de ata.

(...)

82. Consta da *Ata da 11ª Conferência* que (...)

“De accordo com as instruções dos mesmos Srs. comissarios não se

colloca marco *neste ponto* por ser o Salto das Sete Quedas balisa natural e imutavel.

“*A posição geographica do Salto* e a descripção da linha pela serra de Maracaju serão consignadas na conferência em que forem apresentadas as plantas que vão ser postas à limpo”

83. Assim, verifica-se pela Ata da 11ª Conferência que:

(...)

- o extremo da linha oeste-leste (que só pode ser um ponto) ficou situado em frente ao Salto das Sete Quedas;

- ficou decidido constar da ata a *posição geográfica* do Salto.

(...)

85. De acordo com o texto da *Ata da 17ª Conferência*, de 20 de outubro de 1874 (...)

A posição geographica do Salto das Sete Quedas é a latitude 24° 3' 31", 42 Sul; longitude 11° 6' 0", 30; a declinação da agulha é de 5° 36' 15" Nordeste.

(...)

87. E da análise das Atas da 16ª e 17ª Conferências pode-se concluir o seguinte:

– o *ponto de interseção* do limite norte-sul “que segue pelo canal principal do rio Paraná” com a “linha de limites dos dous países” que vai ter à 5ª e mais importante das Sete Quedas, é um *ponto imaginário* que se situa no canal principal do rio Paraná e defronte da 5ª queda (convém observar que a “boca do Iguaçu, no Paraná”, a “foz do Apa, no Paraguai” e os demais pontos que estabelecem a demarcação naqueles trechos da fronteira do Brasil com o Paraguai também foram definidos por pontos imaginários);

– o *ponto extremo oriental* da “*linha seca*” ou de limite leste-oeste que, como já vimos, corre pelo alto da serra de Maracaju, está bem definido e se situa na barranca da margem direita do rio Paraná, defronte da 5ª e mais importante das Sete Quedas;

Em relação ao destacamento militar brasileiro em Porto Coronel Renato e, consequentemente, à soberania na região, a nota afirma:

16. A partir, portanto, de 24 de outubro de 1874, a fronteira estava definitivamente fixada, de conformidade com a demarcação feita, nos termos do tratado de 1872.

17. Daí por diante, qualquer dos dois países podia ocupar o território de seu lado da linha encarnada do mapa, e nêle plenamente estabelecer-se – assim como nas ilhas a um e a outro adjudicadas, conforme a mesma linha encarnada, nas plantas.

(...)

146. Nestes quase 92 anos, tôda a faixa ao norte do trecho da divisória estêve sob legítimo e exclusivo domínio e posse do Estado brasileiro, não sendo admissível que passe, agora, de um momento para outro, a ser considerada, pelo Govêrno paraguaio, como “não demarcada”.

(...)

149. Quanto ao que Vossa Excelência alega – que a deterioração de nossas relações não se deve tanto ao desentendimento acêrca da demarcação da fronteira, mas à “ocupação militar perpetrada pelo Brasil, da zona ainda não delimitada” – meu Govêrno peremptóriamente refutando as premissas, nega qualquer sentido à conclusão.

150. É precisamente porque a Demarcação, feita em 1872/74, se reconhece como exata, válida e definitiva, que o Destacamento militar brasileiro – instalado, acima da 5ª queda do Salto Grande das Sete Quedas, ao norte da linha de fronteira fixada na Demarcação – encontra-se no Brasil, estando livre o Govêrno brasileiro para movimentar, no exercício de seus direitos de soberania territorial.

Finalmente, o documento reafirma a disposição do governo brasileiro de realizar estudos e explorar em conjunto os recursos hidráulicos de todo o rio Paraná e, em especial, de Sete Quedas.

155. Fica aberta, assim, uma auspiciosa linha de negociações e de fecundos entendimentos, para o bem comum dos dois povos, e no melhor interêsse da amizade que deve prevalecer sempre entre o Paraguai e o Brasil. É sincero desejo do Govêrno brasileiro ver quanto antes o início de tais entendimentos.

Nesse momento, a situação chegava a um impasse. Apesar de a nota n. 92 não ter sido respondida, o governo do Paraguai não desistia de seus argumentos relacionados à suposta indefinição na demarcação da serra de Maracaju e a seu direito de condomínio sobre a totalidade das águas de Sete Quedas. Por sua vez, o governo do Brasil não estava disposto a aceitar a existência de qualquer indefinição na sua linha de limites com o Paraguai. Não obstante já haverem sinalizado que aceitariam estudar em conjunto com os brasileiros o aproveitamento hidroelétrico das quedas, os paraguaios não aceitavam a noção de que esse estudo estava completamente desligado de qualquer questionamento sobre a demarcação da linha de limites.

Cabe observar que, pela nota n. 92, o governo brasileiro optou por defender a interpretação de que havia águas condominiais em Sete Que-

das, abaixo da 5ª queda. Enquanto que, pela nota 24/254, o embaixador Afonso Arinos defendia a posse integral de Sete Quedas pelo Brasil. Conforme já expressado, há dados históricos para a defesa das duas teses, contudo, a interpretação menos controversa é, sem sombra de dúvidas, a que aceita a existência de águas condominiais abaixo da 5ª queda, tanto por estar mais próxima da letra do Tratado de 1872, quanto por ser mais aceitável para os paraguaios, no contexto da disputa ora estudada.

A fim de resolver essa desgastante situação, o então chanceler brasileiro, Juracy Magalhães, realizou gestões com vistas a se reunir com seu homônimo paraguaio. Nas palavras do chanceler Magalhães:

Nessa altura, sentindo que o governo paraguaio se esquivava de qualquer fórmula realmente viável de composição de nossos interesses, tomei a iniciativa, naturalmente com a aprovação do presidente Castelo, de propor ao chanceler paraguaio Raul Sapena Pastor um encontro num ponto de nossa fronteira comum, para fazermos um esforço especial no sentido da harmonização que convinha aos dois países.¹⁴³

Em 21 de junho de 1966, reuniram-se ambos os chanceleres, alternadamente, em Foz do Iguaçu e em Porto Presidente Stroessner, a fim de tentar solucionar o impasse diplomático. A maior parte das negociações foi realizada em caráter privado. Segundo Debernardi, o único testemunho existente do encontro é uma entrevista concedida pelo ministro brasileiro ao *Jornal do Brasil*, publicada em 15 de outubro de 1978, não existindo nenhuma evidência conhecida deixada por Sapena Pastor sobre o caso.¹⁴⁴

Conforme a referida entrevista, a reunião entre os chanceleres foi bastante conturbada, em especial, devido ao fato de o ministro Sapena Pastor não ter aceitado organizar a conversa segundo agenda oferecida por Magalhães e à insistência do representante paraguaio em discutir a demarcação da fronteira na região de Sete Quedas. Juracy Magalhães manteve, desde o início do encontro, a posição de que buscara reunir-se unicamente para tratar do aproveitamento dos recursos hidráulicos do rio Paraná e de Sete Quedas e de que não tinha nenhuma intenção de discutir temas relacionados à delimitação e/ou demarcação da linha de limites.¹⁴⁵

143 MAGALHÃES, Juracy. *Minhas memórias provisórias*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1982. p. 202.

144 DEBERNARDI, op. cit., p. 68 e 71.

145 MAGALHÃES, Juracy. Entrevista concedida ao jornalista Silvio Ferraz. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, 15 out. 1978.

O impasse observado na troca de notas reproduzia-se, portanto, no encontro ministerial. Conforme Juracy Magalhães:

Houve um momento em que nos abeiramos da ruptura de nossas discussões, quando o chanceler paraguaio chegou a insinuar, em nome de um suposto espírito de justiça, que aquele tratado [de limites] tinha de ser revisto. Aí, dizendo-lhe que conhecia direito internacional bastante para saber que um tratado entre dois países só pode ser revisto por outro tratado ou uma guerra, lhe afirmei que o Brasil não tinha condições de aceitar novo tratado e lhe perguntei se o Paraguai estava em condições de promover uma guerra. Visivelmente surpreso e assustado, o chanceler paraguaio me indagou se eu lhe estava fazendo uma ameaça, ao que de imediato lhe respondi negativamente, dizendo que apenas pretendia que nossa discussão tivesse uma base realista.¹⁴⁶

A chamada do chanceler brasileiro a “uma base mais realista” fez com que os rumos da discussão fossem completamente alterados. Em 22 de junho de 1966, no dia seguinte a esse episódio, o chanceler paraguaio retornou com atitude muito mais conciliatória, o que tornou possível a assinatura da Ata do Iguaçu, ou das Cataratas, que pôs fim à questão jurídica envolvendo o aproveitamento dos recursos hidráulicos de Sete Quedas e do rio Paraná, nos seguintes termos:

Os Ministros das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, Embaixador Juracy Magalhães, e o Ministro de Relações Exteriores da República do Paraguai, Doutor Raul Sapena Pastor, (...) passaram revista aos vários aspectos das relações entre os dois países, inclusive aqueles pontos sobre os quais têm surgido ultimamente divergências entre as duas Chancelarias, e chegaram às seguintes conclusões:

(...)

3) Proclamaram a disposição de seus respectivos Governos de proceder, de comum acôrdo, ao estudo e levantamento das possibilidades econômicas, em particular os recursos hidráulicos pertencentes em condomínio aos dois países, do Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá;

4) Concordaram em estabelecer, desde já, que a energia elétrica eventualmente produzida pelos desníveis do rio Paraná, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a Foz do rio Iguaçu, será dividida em partes iguais entre os dois países, sendo reconhecido a cada um deles o

146 MAGALHÃES, op. cit., p. 203.

direito de preferência para a aquisição desta mesma energia a justo preço, que será oportunamente fixado por especialistas dos dois países, de qualquer quantidade que não venha a ser utilizada para o suprimento das necessidades do consumo do outro país;”

Nesse ponto, é interessante fazer análise mais detida do acordo atingido entre ambos os países. A principal questão na contenda em torno da construção de Itaipu era a tese paraguaia de que a totalidade de Sete Quedas deveria ser compartilhada entre ambos os países. Apesar de a Ata de Iguaçu estabelecer a utilização conjunta dos benefícios provenientes do novo empreendimento, o Brasil não aceitou a tese guarani sobre Sete Quedas. Isso fica claro quando observamos os dois últimos parágrafos do Acordo, citados acima.

Ambos os textos deixam claro que se consideram águas condominiais o que está abaixo da 5ª queda: “(...) os recursos hidráulicos pertencentes em condomínio aos dois países, do Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá”; e “Concordaram em estabelecer, desde já, que a energia elétrica eventualmente produzida pelos desníveis do rio Paraná, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a Foz do rio Iguaçu (...)”. Observa-se que, em momento algum, é feita qualquer menção à parte de Sete Quedas acima da 5ª Queda, que era de posse exclusiva do Brasil. Verdade que, no final, ocorreu que toda a extensão de Sete Quedas foi inundada pelo lago de Itaipu e a energia hoje produzida pela represa provém tanto da parte brasileira como da parte compartilhada, mas a seção do lago que está acima da 5ª queda continua sendo de posse exclusiva do Brasil. Sabe-se, ademais, que o objetivo do governo brasileiro de então era afastar o governo guarani da esfera de influência argentina, em que obteve sucesso.

Permaneciam, contudo, sem solução as demandas paraguaias em torno da demarcação do trecho de 20 quilômetros na serra de Maracaju. Magalhães havia expressado sua esperança e crença, recebida com entusiasmo por Sapena Pastor, de que a construção da represa inundaria toda a região contestada. Não havia, contudo, garantia de que isso ocorreria. Além dessa incerteza, a Ata de Cataratas não serviu para diminuir os ataques da opinião pública paraguaia contra o Brasil. Nesse contexto, em novembro de 1966, assumia a embaixada do Brasil em Assunção o embaixador Mário Gibson Barboza, quem faz o seguinte relato sobre a situação:

A guerra da Tríplice Aliança ocorrera de 1865 a 1870. Eu chegava em novembro de 1966. O “martírio da raça” éramos nós, os brasileiros, como princi-

país vencedores e como país que carregara o maior ônus da guerra, que tínhamos imposto aos paraguaios. (...)

No dia da minha chegada a Assunção, uma bandeira brasileira foi queimada na rua principal, em minha “homenagem”. Automóveis buzina-ram a noite inteira sob a janela do meu quarto, para não me deixar dormir, e os muros da Embaixada, no dia seguinte, amanheceram pichados: “Fora o invasor brasileiro. (...)”

(...) se eu entrava numa loja falando meu espanhol com acento brasileiro, recusavam-se a atender-me, mesmo sem saber que eu era o Embaixador, somente por ser brasileiro.¹⁴⁷

Não obstante essas manifestações, o governo paraguaio estava certo de que a assinatura da Ata de Cataratas significava acordo de grande valor para o futuro de seu país. Em mensagem ao Congresso, no dia 1º de abril de 1967, o presidente da República do Paraguai, general Alfredo Stroessner, faz referência à conferência de 21 e 22 de junho, nos seguintes termos:

El Acta Final de Foz de Yguazú suscrita por el Paraguay y el Brasil es una de las piezas fundamentales de la política exterior paraguaya. El Acta Final lograda por el Gobierno Nacional con una suma de energía y discreción de decisión y paciencia, significa no sólo un triunfo paraguayo, sino una victoria del derecho, un alto momento de la amistad, la comprensión y la colaboración de dos pueblos americanos.¹⁴⁸

Do lado brasileiro, contudo, foram várias e duras as críticas dirigidas ao acordo. Em suas memórias, Juracy Magalhães comentou-as:

Sei que assumi graves riscos com esse encontro e que muita gente no Brasil discordou da fórmula fraternal de entendimento binacional consagrada na Ata de Cataratas, mas não hesito em considerar essa como uma das grandes realizações da diplomacia inspirada pelo presidente Castelo, da mesma forma como fico satisfeito ao ver que com o tempo se desmancharam as incompreensões em torno daquele documento.¹⁴⁹

Não obstante as críticas à adoção da Ata de Cataratas, foi formada a Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguaia, com vistas a dar cumpri-

147 BARBOZA, Mario Gibson. *Na diplomacia, o traço todo da vida*. Rio de Janeiro: Editora Livraria Francisco Alves, 2007. p. 121.

148 STROESSNER apud DEBERNARDI, op. cit., p. 75.

149 MAGALHÃES, op. cit., p. 203.

mento aos parágrafos III e IV do referido acordo. Em 7 de agosto de 1967, foi aprovado o Plano de Ação para a construção da usina hidroelétrica de Itaipu. A fim de implementar os objetivos do plano, foi estabelecida cooperação entre as empresas estatais ANDE (Administración Nacional de Electricidad del Paraguay) e ELETROBRÁS (Centrais Elétricas Brasileiras S.A.). Após 6 anos de estudos, negociações e trabalhos para a construção da usina de Itaipu, em 26 de abril de 1973, foi assinado o Tratado de Itaipu entre o Brasil e o Paraguai.¹⁵⁰

Não é o objetivo deste estudo fazer relato detalhado do processo relacionado às negociações e construção da referida hidroelétrica. É, todavia, importante analisar como a construção de Itaipu afetou as questões de limites aqui estudadas. As águas retidas pela represa de Itaipu formaram lago que submergiu as Sete Quedas e apenas 1.10 km² da serra de Maracaju, modificando o traçado geográfico da região por onde passa a linha de limites entre os dois países, área extremamente sensível, pois continha o trecho de 20 quilômetros de Maracaju, já estudado em páginas anteriores deste trabalho. Devido a esse fato, houve preocupação de especificar, no tratado da hidroelétrica, que as alterações físicas relacionadas à construção da usina de nada alterariam o que já estava estabelecido em termos de limites.¹⁵¹ À luz disso, cabe citar o artigo desse acordo que determina como deverão ser compreendidos os efeitos do Lago de Itaipu no contorno geográfico da linha de limites:

Art. VII

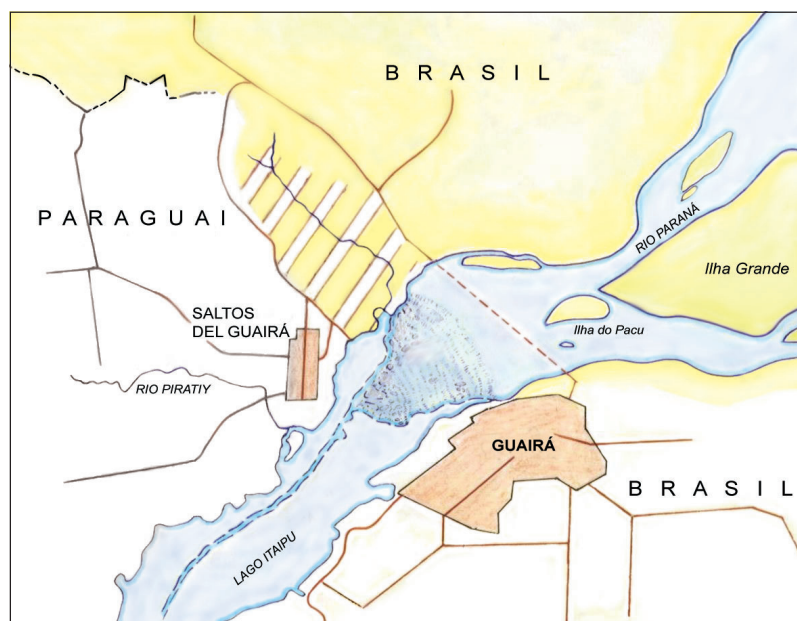
- As instalações destinada à produção de energia elétrica e as obras auxiliares não produzirão variação alguma nos limites entre os dois países, estabelecidos nos Tratados vigentes.
- Parágrafo 1 – As instalações e obras realizadas em cumprimento do presente Tratado não conferirão, a nenhuma das Altas Partes Contratantes, direito de propriedade ou de jurisdição sobre qualquer parte do território da outra.
- Parágrafo 2 – As autoridades declaradas respectivamente competentes pelas Altas Partes Contratantes estabelecerão, quando for o caso e pelo processo que julgarem adequado, a sinalização conveniente, nas obras a serem construídas, para os efeitos práticos do exercício de jurisdição e controle.

O artigo VII do Tratado de Itaipu oficializa, portanto, a preocupa-

150 DEBERNARDI, op. cit., p. 78-186.

151 KRUKOSKI, Wilson. *Região de Itaipu/Guaírá – breve notícia histórica*. Disponível em: <<http://info.lncc.br/wrmkkk/pitaipu.html>>. Acesso em: 16 nov. 2009.

ção dos governos com que as modificações geográficas na linha de fronteira não alterassem os acordos alcançados em mais de um século de negociações. Segue, abaixo, planta da região de Sete Quedas, após a construção de Itaipu.



MAPA 08. Disponível em: <<http://info.lncc.br/wrmkkk/pitaipu.html>>. Acesso em: 16 set. 2011.

Quanto à situação da fronteira na região do lago de Itaipu, não há uma posição oficial dos governos. Há, contudo, entendimento baseado no fato de o Tratado de Itaipu definir que a delimitação não foi alterada pela construção da represa. À luz dessa premissa, as águas do lago que estão sobre o que era a margem direita do rio Paraná são de posse do Paraguai, assim como as da margem esquerda são de posse brasileira. Condição atípica está relacionada às águas que descansam sobre a área por onde corria o rio Paraná. O tratado de 1872 determina que a linha de limites passe pelo alveo do Paraná, sendo, portanto, compartilhadas as águas daquele rio. Da mesma forma, as águas do lago sobre a antiga área do rio possuem caráter binacional. À luz do que precede, o lago de Itaipu seria dividido em três diferentes áreas: a região paraguaia, a partir da margem direita do rio Paraná; a região brasileira, desde a margem esquerda daquele rio; e uma área binacional, sobre o local onde corria o rio Paraná.¹⁵²

152 KRUKOSKI, op. cit.

A questão da 5ª queda e dos 20 quilômetros da serra de Maracaju, apesar de relativamente esvaziadas de seu conteúdo político após a construção da hidroelétrica, continuaram sem solução. Como foi tratado acima, imaginava-se que o Lago de Itaipu submergiria toda ou grande parte da região em litúgio. Menos de 10% dela (1.10 km²), contudo, foram tomadas pelas águas da represa, conforme pode ser observado na área hachurada do mapa 08. Como medida adicional e com vistas a isolar a área demandada pelo Paraguai, foi criado o Refúgio Biológico de Maracaju, pela resolução RDE-051/84 de 27 de junho de 1984, emitida pela Diretoria Executiva de Itaipu. Sendo Itaipu empresa administrada conjuntamente por Brasil e Paraguai, o Refúgio Biológico tornou-se, indiretamente, patrimônio binacional.¹⁵³

Após a construção de Itaipu, a questão de Maracaju perdeu grande parte de seu apelo político. Isso não significa, todavia, que tenham perdido importância argumentos como os de Cardozo e Debernardi ou que deixem de ser suscitados por periódicos paraguaios. Além disso, é inevitável que qualquer disputa ligada à hidroelétrica de Itaipu reanime, ao menos no campo das ideias, as teorias relacionadas às demandas paraguaias sobre Maracaju e Sete Quedas. São esses os principais motivos que justificam o conhecimento do tema aqui tratado e que esperamos se transforme em ferramenta para futuras negociações com o vizinho guarani.

Conclusão

A história da construção dos limites do Brasil com seus vizinhos é ainda mais antiga do que a história de seu descobrimento. O Tratado de Tordesilhas, assinado em 1494, antecede em seis anos a chegada do primeiro português às terras que viriam a ser conhecidas como brasileiras. Em 1750, a assinatura do Tratado de Madri dá início ao esforço diplomático pela caracterização dos limites do território português nas Américas. Desse momento em diante, o processo de delimitação das fronteiras brasileiras caracterizar-se-á, cada vez mais, por um mosaico de diferentes iniciativas e resultados, na medida que as negociações eram realizadas com as nações vizinhas que, apesar da colonização comum, desenvolviam culturas diversas e múltiplas posições políticas.

Dentre todas as negociações de limites, nenhuma foi mais complexa e longa do que a desenvolvida com o Paraguai. Iniciada na década de

153 KRUKOSKI, op. cit.

1840, a delimitação só foi encerrada em 1927 e a demarcação na década de 1930. A Guerra da Tríplice Aliança deixaria, contudo, rancores e desconfianças que se manifestariam em momento oportuno. Os primeiros estudos para aproveitamento do potencial hidroelétrico das Sete Quedas constituíram pretexto ideal para que florescessem teses nacionalistas paraguaias, baseadas em uma leitura distorcida da história. Nesse contexto, a Guerra da Tríplice Aliança, o Tratado de Limites de 1872 e o processo de demarcação da linha de limites entre Brasil e Paraguai seriam todos interpretados como resultados de uma suposta política brasileira de pilhagem dos direitos e possessões da nação guarani.

O espírito que guiou a diplomacia paraguaia para as questões de limites com o Brasil na década de 1960 e os historiadores, que a embasaram naquele período e a partir de então, realizaram interpretação distorcida dos fatos históricos. Optaram por construir a imagem do Brasil como vizinho gigante, poderoso, egoísta e explorador e, em contraposição, apresentaram o Paraguai como país de líderes justos e heróicos, mas inocentes em sua generosidade e cega confiança na bondade da alma humana. Efraim Cardozo refere-se constantemente à boa-fé do capitão Ortiz durante o processo de demarcação de 1872-74 e como essa característica, apesar de louvável, teria sido responsável pela facilidade com que o supostamente malicioso comissário brasileiro o teria enganado em diversos momentos. Baseando-se nessa interpretação dos fatos, durante os anos em que o Brasil realizava estudos para construir a maior represa do mundo, o governo paraguaio contestou a correção da demarcação de 1872-74 e mesmo do tratado de 1872, após quase cem anos de vigência do mesmo. Em especial, centrou suas demandas em uma suposta articulação brasileira durante a demarcação da região de Sete Quedas, local onde seria construída a represa de Itaipu.

Seguiram-se as negociações que culminaram na assinatura da Ata de Cataratas, dando ao Paraguai o que, em realidade, o governo brasileiro já estava disposto a oferecer. A divisão em partes iguais da propriedade da represa de Itaipu traria o país guarani para a esfera de influência do Brasil, afastando-o da Argentina. Permaneceu, contudo, a demanda paraguaia pela revisão da demarcação da linha de limites na região da serra de Maracaju. O chanceler brasileiro, Juracy Magalhães, quando da assinatura da Ata de Cataratas, acreditava que o lago de Itaipu submergiria toda a região contestada. Essa solução agradou o ministro das Relações Exteriores do Paraguai, Sapeña Pastor, possivelmente por ter compreendido que, atingido o objetivo de tornar seu país sócio na

construção de Itaipu, a demanda por revisão de demarcação territorial só geraria problemas para ambos os países no futuro. Isso ocorria porque a contenda havia-se tornado questão de honra nacional para os paraguaios, especialmente, diante da imagem de usurpador dada ao então Império do Brasil, situação da qual era difícil retirar-se sem que todas as demandas do governo guarani fossem satisfeitas. O lago de Itaipu, todavia, não inundou mais que 10% dos 20 quilômetros contestados de Maracaju.

É interessante notar que, mesmo com a submersão completa da região em litígio, o problema de limites continuaria a existir. Isso ocorre porque, por um lado, o exercício de soberania na região requer que os limites no lago estejam claramente traçados, assim como estariam em terra firme. Somente estando a linha de limites bem definida, será possível identificar até onde cada um dos Estados poderá estender seu direito de legislar, caso, por exemplo, ocorra algum incidente policial na região. A importância disso pode ser verificada nos trabalhos realizados por Brasil e Uruguai para a definição da linha de limites na lagoa Mirim. Outro ponto fundamental é que a definição dos limites está ligada aos direitos de propriedades do lago de Itaipu, assim, mesmo que a posse esteja relacionada a territórios submersos, continuaria a ter efeito jurídico sobre o total do complexo que forma a hidroelétrica.

Posteriormente à construção da represa, o trecho contestado de Maracaju foi transformado em reserva biológica e transferido para a administração da Itaipu binacional. Todas as medidas visavam a neutralizar a questão, que permanece sem solução. Não raro, demandas paraguaias relacionadas à Itaipu voltam a ser apresentadas. O Paraguai contesta a justiça dos acordos envolvidos na construção da usina. Apesar de nem sempre ser mencionada a questão de limites, não há dúvidas de que a demanda permanece latente em alguns grupos sociais daquele país. Prova disso, são os pequenos incidentes naquela região da fronteira, como a construção de casas de madeira por cidadãos paraguaios próximas à região contestada, evento que gerou certa tensão bilateral. Existe, adicionalmente, a constante presença dos artigos de Efraim Cardozo nas publicações do periódico guarani *ABC Color*. Essas publicações não hesitam em afirmar que o Paraguai tem direitos incontestáveis e exclusivos sobre as Sete Quedas.

O principal objetivo desta pesquisa foi descobrir até que ponto os fatos históricos e técnicos sustentariam a demanda guarani pelos 20 quilômetros de Maracaju e pela posse de Sete Quedas. Foi feito o exercício de analisar os principais argumentos relacionados ao tema, em especial aqueles apresentados por Efraim Cardozo, Enzo Debernardi e pelo governo

paraguaio durante o auge da questão aqui analisada, a década de 1960. Cada um dos pontos apresentados foi estudado e contestado com base em argumentos técnicos e históricos. Os pontos defendidos neste trabalho foram respaldados por documentos oficiais formulados durante os períodos históricos pertinentes. Quando necessário, buscou-se embasamento técnico em agências especializadas ou na opinião de especialistas internacionalmente reconhecidos.

À luz do que precede, estudada a história da delimitação da fronteira, as atas do processo de demarcação, os fatores geográficos e técnicos, não resta dúvida para este autor de que o trabalho da Comissão Mista de Limites de 1872-74 foi realizado de acordo com os termos definidos pelo tratado de 1872 e de forma a garantir o livre consenso entre as partes em todos os momentos. Também é possível concluir que não há bases técnicas ou factuais que sustentem os argumentos e demandas paraguaias relacionadas à serra de Maracaju e às Sete Quedas, conforme expostas nos documentos e obras aqui citados.

FONTES CONSULTADAS

ABC COLOR. Asunción.

ARQUIVO HISTÓRICO DO ITAMARATY (AHI), Rio de Janeiro. Correspondência recebida e enviada pelas legações em Assunção. Atas das reuniões das Comissões Demarcadoras de Limites. Relatório do Barão de Maracaju sobre demarcação realizada entre 1872-1874.

JORNAL DO BRASIL. Rio de Janeiro.

PARANHOS, José Maria da Silva. *Questões de limites*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2002. 5 v.

PONTE RIBEIRO, Duarte da. *Memória sobre os limites e negociações do Império do Brasil com as Repúblicas do Peru, Bolívia e Paraguai*. Acervo da Primeira Comissão Demarcadora de Limites, 1842 .

REVISTA DO CLUBE MILITAR. Rio de Janeiro, 2003-2006. Arquivo da Segunda Comissão Demarcadora de Limites.

BIBLIOGRAFIA

ACCIOLY, Hildebrando. *Limites do Brasil: a fronteira com o Paraguay*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1938.

ALMEIDA, Monteiro de. *Episódios históricos da formação geográfica do Brasil*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1951.

BARBOZA, Mario Gibson. *Na diplomacia, o traço todo da vida*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2007.

CARDOZO, Efraím. *Breve Historia del Paraguay*. Asunción: El Lector, 1994.

_____. *Los derechos del Paraguay sobre los Saltos del Guairá*. Asunción: Biblioteca Guaireña “Cirilo Caceres Zorrilla”, 1965.

_____. *Los saltos del Guairá en la Historia*. Asunción: [s.n.], 1965.

_____. *Paraguay independiente*. Asunción: Carlos Schauman Editor, 1987.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *História da política exterior do Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

CORTESÃO, Jaime Zuzarte. *História do Brasil nos velhos mapas*. Rio de Janeiro: Instituto Rio Branco, 1965. 2 v.

_____. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. Brasília: FUNAG; São Paulo: Imprensa Oficial, 2006. 2 t.

DEBERNARDI, Enzo. *Apuntes para la historia política de Itaipu*. Asunción: Gráfica Continua, 1996.

DORATIOTO, Francisco. *As relações entre o Brasil e o Paraguai (1889-1930): do afastamento pragmático à reaproximação cautelosa*. Tese (Doutorado) – Departamento de História, Universidade de Brasília, Brasília, 1997, mimeo.

_____. *Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

DUROSELLE, Jean-Baptise. *Todo império perecerá: teoria das relações internacionais*. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

GOES, Synesio Sampaio. *Navegantes, bandeirantes e diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

GOLIN, Tau. *A fronteira*. Porto Alegre: L&PM, 2002. 2 v.

JORGE, Arthur Guimarães de Araújo. *Rio Branco e as fronteiras do Brasil: uma introdução às obras do Barão do Rio Branco*. Brasília: Senado Federal, 1999.

KALLSEN, Osvaldo. *Historia del Paraguay contemporáneo, 1869-1983*. Asunción: Imprenta Modelo, 1983.

LINS, Álvaro. *Rio Branco (O Barão do Rio Branco): biografia pessoal e história política*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão; São Paulo: Editora Alfa-Ômega, 1995.

MACHADO, Lia Osório de. Limites e fronteiras: da alta diplomacia aos circuitos da ilegalidade. *Revista Território*, Rio de Janeiro, n. 8, p. 9-29, 2000.

_____. Limites, fronteiras, redes. In: STROHAECKER, T. M.; DAMIANI, A.; SCHAFFER, N. O.; BAUTH, N.; DUTRA, V. S. (Org.). *Fronteiras e espaço global*. Porto Alegre: AGB-Porto Alegre, 1998. p. 41-49.

MAGALHÃES, Juracy. *Minhas memórias provisórias*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

MAGNOLI, Demétrio. *O corpo da pátria: imaginação, geografia e política externa no Brasil (1808-1912)*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista; Moderna, 1997.

MENDEZ, Epifanio. *Lo histórico y lo antibiótico en el Paraguay, carta a los colorados*. Asunción: Ediciones Ñanduti Vive; Intercontinental Editora, 1989.

MENDONÇA, Ariel Macedo de. *A geopolítica e a política externa do Brasil: interseção dos mundos militar e diplomático em um projeto de poder – a Ata de Cataratas e o equilíbrio de forças no Cone Sul*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Instituto de Relações Internacionais, Brasília, 2004.

MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Rios Guaporé e Paraguai: primeiras formas definitivas de Brasil*. Rio de Janeiro: Xerox do Brasil, 1985.

MENDONÇA, Renato de. *Fronteira em marcha: ensaio de uma geopolítica brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: São José, 1956.

MORA, Frank O. *La política exterior del Paraguay (1811-1989)*. Asunción: Centro Paraguayo de Estudios Sociológicos; Ediciones y Arte Editora, 1993.

OLIVEIRA, Márcio Gimenes. *A fronteira Brasil-Paraguai: principais fatores de tensão do período colonial até a atualidade*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

PASTORE, Carlos. *El Gran Chaco en la formación territorial del Paraguay: etapas de su incorporación*. Asunción: Criterio Ediciones, 1989.

PASTORE, Carlos. *La lucha por la tierra en el Paraguay*. Montevideo: Editorial Antequera, 1972.

QUELL, H. Sánchez. *La diplomacia paraguaya de Mayo a Cerro-Corá*. Buenos Aires: Guillermo Kraft, 1964.

RIO BRANCO, Miguel Paranhos de. *Alexandre de Gusmão e o tratado de 1750*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1953.

SANTOS, Luís Cláudio Villafañe Gomes. *O Império e as Repúblicas do Pacífico: as relações do Brasil com o Chile, Bolívia Peru e Colômbia*. Curitiba: UFRP, 2002.

SILVA, Ronaldo A. Amaral e. *Brasil-Paraguai: marcos da política pragmática na reaproximação bilateral, 1954-1973*. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SOARES, Álvaro Teixeira. *História da formação das fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro: Conquista, 1975.

SOUZA-GOMES, J. *A fronteira Brasil-Paraguai*. Ministério das Relações Exteriores, Secretaria-Geral Adjunta para Assuntos Americanos, Divisão da América Meridional, Seção de Publicações, 1966.

SOARES, José Carlos de Macedo. *Fronteiras do Brasil no regime colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1938.

VASCONCELLOS, César A. *Los límites del Paraguay: El ajuste com el Brasil em 1872*. Asunción: Imprensa Nacional, 1931. tomo I.

VIANA, Hélio. *História das fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1948.

INTERNET

MINISTERIAL REPORTS (1821-1960): RELAÇÕES EXTERIORES. Disponível em: <http://www.crl.edu/brazil/ministerial/relacoes_exteriores>. Acesso em: 11 set. 2011.

FRONTEIRAS E LIMITES DO BRASIL. Sítio eletrônico elaborado pelo coronel Wilson Krukoski, chefe da Segunda Comissão Demarcadora de Limites. Disponível em: <<http://info.lncc.br>>. Acesso em: 8 set. 2011.

SEGUNDA COMISSÃO DEMARCADORA DE LIMITES. Disponível em: <<http://scdl.itamaraty.gov.br>> Acesso em: 11 set. 2011.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 11 set. 2011.

NATIONAL GEOGRAPHIC. Disponível em: <<http://www.nationalgeographic.com>>. Acesso em: 8 set. 2011.

GOVERNO DE MONTANA (EUA). Disponível em: <<http://fwpmont.gov>>. Acesso em: 8 set. 2011.

ABC COLOR. Disponível em: <<http://www.abc.com.py/>>. Acesso em: 8 set. 2011.

MISSÃO BRASILEIRA A PERU E BOLÍVIA

Duarte da Ponte Ribeiro
(1839-1841)

NOTA EDITORIAL

O número anterior destes *Cadernos* já antecipava que seria completada na presente edição a série de missões desempenhadas pelo diplomata Duarte da Ponte Ribeiro nos países da costa sul-americana do Pacífico sul-americano, no correr da primeira metade do século XIX. Tomados em conjunto com os números anteriores, os documentos ora publicados ajudam a compor um amplo panorama do período de formação dos países da América do Sul, bem como a magnitude dos desafios apresentados nas primeiras décadas de relações interamericanas.

Os documentos cobrem o período posterior à dissolução da Confederação Peru-Boliviana, derrotada na guerra contra o Chile. Fiel à sua característica mais valiosa – para os historiadores –, Ponte Ribeiro apresenta relatórios detalhados da situação dos países em questão. Permaneceu em Lima até julho de 1841, com o objetivo de concluir os primeiros tratados de paz, amizade, comércio e navegação, limites e extradição com o Peru, que não chegaram a ser ratificados pelo Império.

Participaram dos trabalhos de transcrição e revisão dos documentos, sob a supervisão do CHDD, os seguintes estagiários de História: Fernanda Pereira Pessoa (UERJ), Flora Coelho Azevedo (UNIRIO) e Leonardo Antonio de Carvalho Teixeira (UFF). De acordo com a prática seguida em nossas publicações, a ortografia foi atualizada e, apenas quando necessária à melhor leitura do texto, alterada a pontuação.

1 8 3 9

OFÍCIO • 19 MAIO 1839 • AHI 212/02/05

N. 12

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de incluir a V. Exa. uma carta que o presidente desta república envia ao Regente em nome do Imperador em resposta à que lhe dirigiu participando a sua elevação ao alto posto que ocupa. Também remetto, sob n. 1, cópia da nota que mandei a este governo, atualmente em Cuzco, reclamando a devolução de oitocentos pesos que as autoridades do departamento de Arequipa arrancaram ao cidadão brasileiro José Antônio do Carmo, como empréstimo forçoso; a qual foi acompanhada da carta particular, n. 2, que escrevi ao ministro, meu antigo conhecido; a marcada com n. 3 mostra a representação que me endereçou o dito Carmo; e a de n. 4 indica a ordem original com que lhe foi exigido o empréstimo. Pela leitura destes documentos conhecerá V. Exa. o inaudito procedimento praticado por aquelas autoridades contra o nosso compatriota e a defesa que faço dos seus direitos e do respeito devido à nação a que pertence.

O conhecimento das pessoas e circunstâncias me induziu a não discutir a fundo, oficialmente, a questão de princípios e escrever, com esse objeto, confidencialmente ao que funciona de ministro. Estou certo que desta maneira hão de fazer quanto exijo em reparação de interesses particulares e afronta nacional, e ficar-me ainda agradecidos por não humilhar seu amor próprio, mostrando que ignoram os rudimentos de direito público.

A contribuição forçada, a título de empréstimo, abraça toda a república e pesa essencialmente sobre os proprietários que apoiaram o governo do general Santa Cruz: ameaças, castigos, prisão e desterro, tudo se tem praticado para obter o resultado que nenhum gênero de persuasão pôde alcançar.

Com o produto da finta, já se está aprontando a metade do exército chileno para regressar ao seu país. Segundo me consta, veio ordem daquele governo ao general em chefe para remeter pouco a pouco os corpos do exército, a título de dar tempo ao governo peruano para proporcionar os meios de pagar-lhe os atrasados vencimentos, mas com o fim real de que não cheguem juntos, e passe logo cada um ao seu acantonamento, depois de licenciar os engajados para esta expedição.

Em toda a república se faz atualmente nova eleição de deputados ao Congresso, convocado por Gamarra para reunir-se em Huancayo no mês de julho. A convocatória fala só de deputados e, não havendo senadores,

se crê que o intento do presidente é que a assembleia seja constituinte e faça outra Constituição menos demagoga, e dê ao governo mais força e atribuições do que a atual, que nada lhe deixou.

As pretensões sobre Bolívia já se vão manifestando: o chefe que manda nos departamentos da fronteira com aquela república declarou oficialmente, ao comandante do exército boliviano, que deve considerar as duas nações em guerra e obrar nesse sentido até que Bolívia dê ao Peru a satisfação e reparações que tem a exigir dela. Consequentemente a esta declaração, estão cortadas as relações, e postos em rigorosa prisão todos os militares bolivianos que serviram no exército da Confederação e se achavam aquém do Desaguadero.

Chile se limita, por agora, a exigir o pagamento dos gastos da expedição, e parece que deixa para mais tarde as outras requisições.

Aquele governo já reduziu a meio peso por arroba os direitos de três pesos que antes pagava ali o açúcar do Peru. Esta diminuição ganhou prosélitos a Chile.

Entre o chefe do exército chileno e o governo de Gamarra tem havido agora questão sobre o destino dos despojos tomados ao exército da Confederação: havendo sido as armas logo utilizadas pelos corpos peruanos recém-levantados, que as não tinha[m], ficaram as peças de campanha em poder dos chilenos e querem levá-las agora a Chile, como troféus, e também algumas bandeiras peruanas: aqueles alegam que a artilharia é do Peru e não de Bolívia; e que, vindo eles de auxiliares deste, não devem levar o que é propriedade do seu aliado. Para que o general em chefe ceda do seu empenho, recorrem à citação dos protestos e declarações feitas pelo governo de Chile, de que só vinha derrocar a Santa Cruz. Creio que aquele governo foi consultado e tudo se arranjará levando um par de canhões, que se dirá terem vindo de Bolívia em 1836. Esta questão tem sido tratada com o maior segredo, para evitar a sensação que naturalmente deve produzir no público, já bastante exaltado pelas excessivas exações.

O novo governo de Bolívia declarou nulos todos os empregos conferidos pelo general Santa Cruz durante a sua administração. Esta medida, que está sendo levada a efeito, tem produzido grande alarma e acarretará a guerra civil.

Os bens do general Santa Cruz, e de alguns dos seus altos funcionários, foram todos sequestrados: sua mulher teve dificuldade para sair do país, mas já se acha nesta república, de trânsito para o Equador, a reunir-se com seu marido para seguir à Europa.

Sem que se constituam os poderes legais em Bolívia e arranjem os seus negócios com esta república, não se ocuparão das nossas reclamações; mas, ainda assim, continuarei a insistir nelas, e mesmo passarei ali oportunamente. Entretanto, haverá tempo para V. Exa. me enviar as instruções, que por vezes tenho pedido, para levar adiante as questões e projetos encetados.

Consta-me que de Buenos Aires devia sair para Chuquisaca o general Guido, como enviado extraordinário: o objeto da sua missão é trazer a província de Tarija à antiga união argentina. Não será estranho que traga recomendação de aproveitar esta oportunidade para levar avante o projeto que o governo de Montevidéu mandou ali iniciar, isto é, tratarem conjuntos [sic] dos limites com o Brasil. Se eu tiver a probabilidade de que traz também essa comissão, seguirei para lá imediatamente, contando receber, por Buenos Aires e por aqui, as ordens de V. Exa., e em cifra.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 19 de maio de 1839.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Antônio Peregrino Maciel Monteiro

[*Anexo 1*]

Cópia N. 1

Legação do Brasil

Lima, 17 de maio de 1839.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil tem a honra de dirigir ao sr. dr. Manuel del Río, encarregado do Despacho de Relações Exteriores da República Peruana, os inclusos documentos originais que mostram: 1º, que ao cidadão brasileiro José Antônio do Carmo, vindo a Arequipa com efeitos¹ de comércio, exigiu o prefeito desse departamento a quantia de mil pesos em qualidade de empréstimo forçoso; 2º, que havendo se apresentado ao dito prefeito e ao

1 N.E. – Espanholismo do autor, aparente tradução de *efectos*: “artigos de comércio; documentos mercantis (...); pl. bens móveis (Cf. ALMOYNA MARTÍNEZ, Julio. *Dicionário de Espanhol – Português*. Editora Porto, 2005).

chefe superior dos departamentos do sul, para mostrar que é cidadão brasileiro e estava por isso isento daquela contribuição, como todos os demais estrangeiros, que a nenhum foi exigida, não quiseram ouvi-lo nem atender o certificado que pouco antes lhe havia dado o infraescrito, quando passou por esta capital, e afiança a sua nacionalidade; 3º, que se lhe marcou o curto espaço de duas horas para entregar a soma pedida ou, findo esse termo, ser conduzido preso ao porto de Islay e expulsado da república, pondo-se desde logo um oficial a seu lado para custodiá-lo; 4º, que para evitar maiores prejuízos de tão inaudita tropelia, que nem tempo lhe dava para ordenar seus negócios e escapar ao inurbano tratamento que recebia, cedeu, ao império da força, entregando oitocentos pesos.

Semelhante procedimento, além de infringir o direito de gentes, que isenta de tais cargas aos estrangeiros transeuntes, como este, que veio de Centro-América vender efeitos a Arequipa, é sobremaneira ofensivo ao Brasil, pela exceção praticada com um súdito daquele Império, enquanto que os de outras nações – como a inglesa, francesa, norte-americana etc. – nenhum foi compelido a pagar igual contribuição.

O abaixo assinado, representante de um governo americano assaz interessado no crédito exterior de todos os conterrâneos, julga conveniente, e mesmo desnecessário [*sic*], fazer observações sobre procedimento tão injusto em sua origem como escandaloso, pelo modo violento e excepcional com que foi praticado: a penetração do sr. encarregado do Despacho de Relações Exteriores suprirá quanto pudera dizer-se a respeito desta desagradável ocorrência. Os atos de justiça praticados pelo Supremo Governo Peruano com outros estrangeiros em idênticas circunstâncias não deixam a menor dúvida de que mandará restituir imediatamente ao cidadão brasileiro José Antônio do Carmo a quantia de oitocentos pesos que indevidamente lhe foram exigidos pelas autoridades subalternas da república, com postergamento das leis que harmonizam as nações.

Com este motivo, o abaixo assinado reitera ao sr. d. Manuel del Río, encarregado do Despacho de Relações Exteriores, protestos de verdadeira estima e alta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 2*]

[Cópia] N. 2

Lima, 18 de maio de 1839.

Sr. D. Manuel del Río,

Remeto a V. uma nota reclamando a devolução de 800 pesos que em Arequipa foram arrancados violentamente a um meu compatriota que comercia entre Centro-América e esta república. A representação que ele me dirigiu, e mando a V. original, diz o suficiente para que o governo conheça a tropelia cometida pelos seus delegados; mas eu tenho informes que a explicam, de um modo extremamente indecoroso para o governo peruano, pelos termos praticados naquela ocasião em menosprezo de uma nação a quem os peruanos devem considerações pouco comuns, como confessam os que atravessaram o Brasil fugindo de Chiquitos e Mojos. Porém, deixando de parte considerações particulares, contraindo-nos às gerais e [de] direito, é indubitável que as autoridades de Arequipa deviam respeitar os direitos de um brasileiro, como fizeram com os indivíduos de outras nações que estavam nas mesmas circunstâncias; sendo certo que só a ele e a um italiano se repartiu quota de empréstimo forçoso, dizendo-se – e com escândalo – que era porque não tinham canhões como os outros. O sistema – ou mais bem, empenho – do meu governo em mostrar ao velho mundo que nós americanos não estamos tão atrasados como nos fazem aparecer e sabemos respeitar princípios, é a causa de eu limitar a minha nota ao fato, sem entrar em discussão de direito. De que aquele indivíduo é transeunte tenho ciência certa, porque, o ano próximo passado, veio a esta capital com uma especulação de anil e, por isso, estava livre daquelas cargas pelo direito comum de gentes; e, considerado sob qualquer ponto de vista, devia seguir a sorte de todos os outros estrangeiros que estivessem em iguais circunstâncias. Proceder com ele com a exceção que praticaram é um insulto à nação brasileira, que tem direito a ser tratada, quando menos, a par das outras. Não é a quantia de 800 pesos o que eu reclamo; são os direitos de todo brasileiro e a reparação de um ato contrário a princípios reconhecidos, e cuja inobservância desacredita o governo do Peru e mostra desrespeito ao do Brasil; circunstância que convém desvanecer, para que os inimigos da América não aleguem que não conhecemos as regras do direito de gentes, estamos em estado de barbaria e só respeitamos a força. Eu conto que V. fará ver a S. Exa. a razão que assiste ao Brasil para uma pronta reparação daquele atentado e quanto ela é conveniente à causa americana; e não duvido um momento que mandará expedir as providências competentes para que se entregue logo, e na mesma espécie, a quantia que indevidamente foi exigida ao dito cidadão brasileiro José Antônio do Carmo, ficando, assim,

concluída a nossa correspondência oficial a tal respeito. O que peço é o mesmo que se praticou no Cerro de Pasco com os ingleses e outros estrangeiros e, para que não se lembre de que estes têm tratados, lhe advirto que se eu entabulasse a questão, assentaria sobre o direito comum e reba-teria a inadmissível exceção.

Sou etc.

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 3*]

[Cóp]ia N. 3

Sr. Encarregado de Negócios de S. M. o Imperador do Brasil
cerca do Peru

O cidadão brasileiro José Antônio do Carmo, comerciante tran-seunte no Peru e atualmente residente nesta cidade de Arequipa, ante a V. Sa. devidamente represento: que em 27 de abril próximo passado, se me dirigiu pelo sr. prefeito deste departamento a ordem original que incluo a V. Sa.. A exigência de mil pesos, em qualidade de empréstimo forçoso, é o objeto dela.

Para manifestar que as minhas proporções não me permitiam dispor, naquele momento, de mil pesos e que os meus deveres como estrangeiro transeunte tampouco me ligavam a suprir, como os cidadãos do país, essa rogação forçada, me dirigi no mesmo dia ao sr. prefeito e ao sr. general comandante geral dom Juan Crisóstomo Torrico, de quem originariamente emanava a ordem. Apresentei-me ante este sr. general e lhe mostrei o certificado que V. Sa. se dignou dar-me em Lima a 4 de abril de 1838, cujo documento acredita que sou cidadão do Império do Brasil e que não se me deve reputar nesta república senão pelo que sou, isto é, um brasileiro que traz efeitos do exterior, compra os do país, para exportá-los em sua companhia à Europa, ou a outras seções americanas.

Um homem desta natureza se chama propriamente estrangeiro tran-seunte e os desta classe, segundo o direito de gentes, não podem sobre-levar outros deveres que os impostos por leis anteriores e gerais; por leis que, além de conterem um termo suficiente para que os estrangeiros as saibam e se determinem ou não, com esse conhecimento, a vir submeter-se

a elas, e contenham também um termo razoável para que os estrangeiros residentes possam sair do lugar aonde se lhe impõem novas obrigações, se não querem sujeitar-se a elas. Nada disto foi bastante para evitar a exação criada e executada ao mesmo tempo. O sr. general Torrico até recusou a leitura do certificado de V. Sa.. Se me cominou a entregar o dinheiro dentro de duas horas, ou sair para o porto de Islay, à disposição do capitão do porto para ser lançado da república; e, ao mesmo tempo, se pôs ao meu lado o oficial que devia conduzir-me findo esse termo.

Esta violência, unida a um tratamento pouco comum, que a fazia mais insuportável, foi de tal natureza que não me deixou meio entre sair do país aceleradamente, abandonando os meus interesses e expondo-me a uma perda inevitável, ou ceder a um poder maior, obtendo o dinheiro. Me decidi pelo segundo extremo, que, se me era menos oneroso do que o outro, produzia mais humilhação para mim.

Consegui, então, que rebaixassem duzentos pesos da soma pedida e, entregando logo seiscentos na tesouraria deste departamento, foi-me concedido o prazo de alguns dias para entregar os duzentos restantes.

Confiado em que V. Sa. jamais permitirá, sem reclamar, que se agrave injustamente aos cidadãos do Brasil, com ofensa ao Governo Imperial, tenho a honra de ocorrer a V. Sa., esperando [*que*], à vista desta representação, fará o que seja mais conveniente ao decoro do nosso governo e à seguridade dos seus cidadãos.

Arequipa, 4 de maio de 1839.

(assinado) José Antônio do Carmo

[*Anexo 4*]

[*Cópia*] N. 4

República Peruana
Prefectura del Departamento de Arequipa
Arequipa, abril 26 de 1839.

Sor. D. Antônio Docarbo [*sic*],

Para pagar los sueldos que se deben a los ilustres individuos del ejército de Chile, que con sus heroicos esfuerzos nos han restituido patria y libertad – ha resuelto el benemérito sor. general d. Juan Crisóstomo Torrico, comandante general y jefe político superior de los Departamentos del Sud, contribuya este con la cantidad de ciento cincuenta mil pesos – que deben marchar a la capital de Lima dentro de cuatro días. No tenien-

do el Tesoro Público posibilidad para proporcionarla, por haberlo dejado el gobierno intruso en completa bancarrota, solo puede facilitarse levantando un empréstito forzoso. En la distribución que se ha hecho, tocan a U. mil pesos. Espero de su constante y decidido patriotismo se sirva ponerlos en la administración del Tesoro Público con la anticipación posible, señalándose a U. el dos por ciento de premio mensual y dejándose a su voluntad elegir el ramo nacional que le parezca más saneado para hacerse pago en el término de seis meses, y contra el cual girará esta prefectura el correspondiente libramiento.

Dios guarde a U..

(assinado) Pedro José Gamio

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO² • 29 MAIO 1839 • AHI 410/02/06

N. 2 / N. 49

Havendo o Regente em nome do Imperador nomeado ao comendador Luís de Sousa Dias enviado extraordinário e ministro plenipotenciário deste Império junto ao governo da República Argentina, assim o comunico a V. Mce., para seu conhecimento e para que haja de manter com aquele ministro uma constante correspondência, participando-lhe tudo o que possa interessar ao Império.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 29 de maio de 1839.

Cândido Batista d'Oliveira

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



2 N.E. – Anotação no verso da folha: “Recebido em 10 de dez[em]bro”.

OFÍCIO • 24 AGO. 1839 • AHI 212/02/05

N. 13

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Depois de uma larga e perigosa enfermidade, que tenho padecido desde 21 de maio, só agora posso officiar a V. Exa.. Sei que durante a minha impossibilidade foi V. Exa. informado pelo nosso cônsul-geral de tudo quanto merecia ser referido; agora me toca acrescentar o que tem ocorrido posteriormente.

Teve lugar a instalação do Congresso peruano em Huancayo, no dia 15 do corrente, e a sua primeira resolução foi confirmar ao general Gamarra a popular nomeação de presidente provisório e declarar-se facultado pela nação para fazer quanto creia conveniente para a felicidade da república. Este resultado estava previsto e que tudo irá por agora de acordo com os desejos de Gamarra, porque os congressantes [*sic*] são quase todos seus apaniguados; mas, ainda assim, não deixa de haver entre eles díscolos que, dentro de pouco, farão aparecer divergência, que será apoiada pelos descontentes, já em grande número. Nem a política que Gamarra vai desenvolvendo, nem as pessoas que o cercam e dividem a autoridade permitem estabilidade de governo.

Há extraordinária animosidade contra os estrangeiros e, sobretudo, contra os ingleses: o seu empenho é anular os tratados feitos com a Grã-Bretanha e Estados Unidos; e temo que se precipitem e deem lugar a vias de fato por parte das forças navais daquelas duas nações, para fazê-los valer.

Em consequência de ter o Congresso de Bolívia confirmado a presidência provisória ao general Velasco, sublevou-se contra este e aquele o general Ballivián, que marchou desde [L]a Paz com forças sobre Chuquisaca; mas, sendo abandonado por elas, teve que fugir e se diz que está atualmente preso na fronteira desta república. Apesar de irem unir-se aquelas tropas às de Velasco, não creio que esteja acabada a rebelião, pois existem outros aspirantes que difficilmente se conformarão com que mande aquele chefe.

A respeito das nossas relações com aquela república, estão no mesmo pé que participei a V. Exa. nos meus anteriores ofícios; e, para continuar a agitá-las, só aguardo as instruções que pedi — e novamente suplico a V. Exa. — e que aquele governo se mostre mais estável.

Ainda que as comunicações oficiais deste e aquele governo aparentemente intenções conciliatórias, a atitude hostil continua e a guerra terá lugar, se Bolívia não receber a lei que se lhe quer ditar.

Os periódicos que tenho a honra de remeter a V. Exa. induzem a prognosticar este resultado.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 24 de agosto de 1839.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Antônio Peregrino Maciel Monteiro



DESPACHO • 26 AGO. 1839 • AHI 410/02/06

N. 4 / N. 53

Incluo, por cópia, o decreto de 17 do mês corrente, pelo qual o Regente em nome do Imperador, tendo deliberado incumbir a V. Mce. de uma outra comissão de igual importância, houve por bem dar por finda a que V. Mce. exercia na qualidade de encarregado de negócios do Brasil junto dos governos das repúblicas do Peru e Bolívia; e assim lhe participo, para que não demore a sua viagem para esta corte, apenas houver feito a entrega da legação a Manoel d'Almeida Vasconcellos, que por outro decreto da mesma data foi nomeado para lhe suceder.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 26 de agosto de 1839.

Cândido Batista d'Oliveira

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo*]

Cópia

O Regente em nome do Imperador, tendo deliberado incumbir a Duarte da Ponte Ribeiro, encarregado de negócios do Brasil junto dos governos das repúblicas do Peru e Bolívia, de uma outra comissão de igual importância, há por bem dar-lhe por findo aquele emprego. Cândido Batista de Oliveira, do Conselho do mesmo augusto senhor, ministro e secretário d'Estado dos Negócios Estrangeiros, o tenha assim entendido e expeça, em consequência, os despachos necessários.

Palácio do Rio de Janeiro,
em dezessete de agosto de mil oitocentos trinta e nove,
Décimo-oitavo da Independência e do Império.

Pedro de Araújo Lima
Cândido Batista d'Oliveira

Está conforme:
Bento da Silva Lisboa



DESPACHO • 2 SET. 1839 • AHI 410/02/06

N. 54

Havendo o Regente em nome do Imperador por decreto de 2 do corrente mês, nomeado[-*me*] ministro e secretário d'Estado dos Negócios Estrangeiros; assim o comunico a V. Mce., para seu conhecimento e a fim de que haja de dirigir-me a sua correspondência.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 2 de setembro de 1839.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 21 SET. 1839 • AHI 212/02/05

N. 14

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de enviar a V. Exa. a inclusa cópia da nota (A) e documentos (C), que me dirigiu o ministro de Relações Exteriores do Peru queixando-se de hostilidades e agressões cometidas e que acostumam cometer os brasileiros na fronteira do Loreto e Tabatinga.

Sem mais conhecimento de quanto se alega que o resultante da leitura dos próprios documentos em que se apoia a nota, deles me servi para fazer sentir por meio da nota (B), que não há motivo para avançar tão desagradável como delicada comunicação internacional. Por faltarem a esta legação os mapas topográficos daquela fronteira, não quis entrar na questão de se os brasileiros têm o direito a navegar o rio Isaac e o governador de Tabatinga para empregar os índios ticnos no serviço nacional.

Também julguei conveniente desentender-me do que se diz, relativo à antiga apropriação de Tabatinga, e passar em claro o anúncio de que vai estacionar naquela fronteira uma pequena força para conter os excessos dos brasileiros e estar à defensiva, visto não ter os *datos* necessários para responder devidamente.

Das cartas de cópia n. 1 e 2, que servem de base aos mais documentos, infiro que ao Loreto vieram alguns brasileiros fugindo às desordens movidas pelos Vinagres³ e que tiveram ali desavenças com o governador e cura. A queixa de Martín Lopes contra os brasileiros Uribe e Cupim ficaria no silêncio que merece se não chegasse a Maynas quando já aí estavam os novos empregados pelo atual governo; mas estes, julgando encontrar nela motivos para aplicar-nos também a sua propaganda contra os estrangeiros, interpretaram a seu modo aquela correspondência e acrescentaram gratuitas e alarmantes informações.

Não devendo eu tocar estas circunstâncias, de difícil demonstração, pareceu-me bastante indicar a conveniência de conservar boa harmonia com o Império, e vencer as preocupações que se opõem ao incremento do seu comércio de exportação pelas águas do Amazonas.

É de crer que estas questões de fronteira vão em aumento, tanto aqui como em Bolívia, e por isso insisto em solicitar do Governo Imperial as

3 N.E. – Referência aos irmãos Manuel, Francisco Pedro e Antônio Vinagre, líderes populares durante a revolta da Cabanagem (1835-1840), na então província do Grão-Pará.

providências que por vezes tenho pedido para que esta legação seja habilitada para obrar com acerto: sem mapas, instruções detalhadas e pronto conhecimento das ocorrências acidentais, pouco ou nada útil se pode fazer.

Antes de eu sair para Bolívia, diligenciei do Arquivo Militar uma cópia do mapa topográfico da nossa fronteira com aquela república, que ficou na Secretaria de Estado para me ser enviada com a seguridade que não prometia a minha viagem por terra; porém, aquela, nem as instruções que depois pedi, têm sido até agora recebidas nesta missão.

Talvez estas minhas repetições sejam imprudentes, mas eu julgo do meu dever instar nelas até que o Governo Imperial defira a respeito como melhor convenha.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 21 de setembro de 1839.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Antônio Peregrino Maciel Monteiro

[*Anexo 1*]

Cópia A

República Peruana
Ministerio de Gobierno y Relaciones Exteriores
Casa del Supremo Gobierno en Huancayo,
a 23 de agosto de 1839.

Señor Ministro,

El infrascrito, ministro de Relaciones Exteriores, tiene el honor de dirigirse al sor. encargado de negocios del Brasil, acompañándole una copia de los documentos que se han remetido al gobierno del infrascrito sobre las hostilidades que los súbditos brasileiros han cometido y acostumbran cometer en el territorio de los pueblos de la república, pertenecientes a la provincia de Moyabamba, fronterizos a aquellos, a fin de que el sor. encargado de negocios del Brasil ponga estas ocurrencias en conocimiento de su gobierno y se recaben las providencias eficaces para contener tales excesos.

El infrascrito cree deber anunciar al sor. encargado de negocios del Brasil que, con el objeto de contenerlos, por su parte, va a situar en d[ic]ha frontera una pequeña guarnición que afiance la tranquilidad y

seguridad de los habitantes peruanos contra las agresiones de los brasileiros, con orden de que esté a la defensiva.

El infrascrito, ministro de Relaciones Exteriores, reitera al sor. encargado de negocios del Brasil las consideraciones de su distinguido aprecio, con que es su atento obsecuente servidor.

(assinado) Benito Lazo

Al Sor. Ministro Encargado de Negocios
de S. M. el Emperador del Brasil

Está conforme:
Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 2*]

Cópia B

Legação do Brasil
Lima, 3 de setembro de 1839.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil há recebido a nota que o sr. ministro de Relações Exteriores do Peru se serviu dirigir-lhe com data de 23 de agosto último, em que, referindo-se a documentos de que ajunta cópia, se queixa de hostilidades cometidas e que acostumam cometer os súditos do Brasil sobre os da república; e anuncia que, para sossego e seguridade dos habitantes peruanos contra as agressões dos brasileiros, passa a situar-se na respectiva fronteira uma guarnição, com ordem de estar à defensiva.

O conteúdo desta nota, que será oportunamente transmitida ao Governo Imperial para os fins que ela demanda, surpreendeu justamente ao infraescrito, à vista do bem conhecido sistema pacífico adotado pelo Brasil e das restritas ordens que têm todas as autoridades, e particularmente as das fronteiras do Império, para se esmerarem na observância deste seu dogma político; e, sem outros *datos* que este conhecimento antecipado, passou a ler com detenção os documentos em que se apoia a nota para queixar-se de hostilidades e agressões por parte dos brasileiros e obrigar o governo peruano a mandar, como anuncia, uma força para a respectiva fronteira com o fim de conter semelhantes excessos. Da leitura deles, não há podido o abaixo assinado convencer-se de que haja motivo

para tão delicada comunicação internacional. Das cartas do governador Martín Lopes, que servem de base aos outros documentos, se colige que este teve desavenças pessoais com os brasileiros Joaquim Uribe e F. Cupim, ambos estabelecidos naquele ponto, seja por inveja de possuir mais alguns reais e outros motivos privados, como ele refere, ou já fosse por não respeitarem as leis territoriais: ocorrências estas a que mal pode dar-se o nome de hostilidade e agressão e, menos, entrar na classe daquelas que ocupam as Relações Internacionais, porque não passam do alcance da polícia local. O que, sim, deve chamar a atenção do governo peruano – para não autorizar, sem prévio conhecimento da verdade, a expulsão que o dito governador pretende fazer daqueles indivíduos – é a circunstancia que ele mesmo alega de terem ameaçado com queixar-se dele ao governador de Peba, o que induz a crer que houve injustiça e não desconhecimento da autoridade.

Enquanto ao terceiro documento ou ofício do subprefeito de Moyabamba, Juan Portal Babilônio, o infraescrito se abstém de analisá-lo, para mostrar o pueril fundamento das calúnias que improvisa, visto que ele, para asseverar os fatos que avança, se refere à parte oficial do dito governador Martín Lopes, que pouco ou nada diz a tal respeito.

O quarto documento, ofício do prefeito de Maynas, é deduzido dos antecedentes e acrescentado com gratuitas e inatendíveis informações de pessoas quiçá apaixonadas por conveniência própria e pouco apreciadoras das extraordinárias vantagens que o Peru pode reportar da conservação de boa harmonia com o Brasil e incremento das suas relações comerciais pelo Amazonas para exportar por ali, com facilidade, os imensos frutos que possui além dos Andes. Quanto se diz sobre escravizar e vender índios, deve ser falso, pois as leis do Império, que nenhum súdito infringe impunemente, proíbem e castigam com rigor semelhante atentado.

Não estando todavia demarcada a linha divisória entre os dois Estados, o abaixo assinado deixa para ocasião oportuna as reflexões que possa merecer a queixa que se faz de irem os brasileiros comerciar ao rio Isaac e de que o governador de Tabatinga emprega, no serviço do Estado, os índios infieis daquela fronteira; mas não omitirá a bem fundada negativa de que tenham saído do Brasil embarcações de guerra para hostilizar a nação peruana, como inconsideradamente assenta o prefeito d. Toríbio Rodrigues na descomedida comunicação que dirigiu ao governador de Tabatinga.

Estas observações, que o infraescrito antecipa ao sr. ministro de Relações Exteriores do Peru, são nascidas do seu veemente desejo de concorrer para que se estreitem mais e mais os laços de harmonia que devem

unir o Peru ao Brasil e se removam as preocupações que tendem a retardar as relações comerciais que proporciona o Amazonas e de que tanto necessita a república para dar saída aos seus frutos, hoje quase inutilizados naquele vasto território; aguardando, contudo, para contestar devidamente, as ordens que o seu governo tiver por convenientes à vista do conteúdo daquela nota e documentos, ou de outros *datos* que talvez existam em seu poder.

Com este motivo, o abaixo assinado tem a honra de reiterar, ao sr. ministro de Relações Exteriores da República Peruana, as veras do seu particular apreço e alta consideração.

Duarte da Ponte Ribeiro

Sr. Ministro de Relações Exteriores
República Peruana, etc., etc., etc.

[*Anexo 3*]

Cópia [C] / N.1

R. P.

El gobernador de Loreto
Murumurute, 26 de febrero de 1839.

Al Sor. Subprefecto y Comandante Militar de la Provincia de Maynas

Sor. S. P.,

Por no poder ya yo sufrir más bochornos de sorprección [*subrepcción?*] y sin ningún servicio, nada más por ser yo gobernador de esa frontera, como se ha ofrecido con el comandante extranjero don Joaquín Uribe delante del sor. dr. dn. Bruno de la Guardia (con quien me atestiguo), sin haber yo movido en lo más leve a d[ic]ho sor. Uribe, nada más que atendido a sus reales que él posee, suplico a V. S. me conceda mi renuncia de ser gob[ernad]or de este distrito, pues creo que estos S.S. están fincándose con casas y comercio en esta frontera para de ella echarnos, como lo hicieron con Tabatinga, pues se hecha de ver que no reparan estar en dominios extranjeros, que deben estar sujetos a las leyes del territorio donde estén, mas que fuera él que manda el más pobre triste negro bozal. V. S. determinará, como mandatario de esta provincia, lo que estime de justicia.

Dios guarde a V. S..

Martín López

Sor. D. Gregorio del Castillo

•

N. 2

Murumurute, 5 de marzo de 1839.

Mi muy venerado jefe y sor. mío,

Saludo a V. S. en unión de las personas a quienes estima, y al mismo tiempo vuelvo a reiterar mi parte por medio de esta misiva sobre los S.S. europeos extranjeros que no miran aun en un carácter sacerdotal, mayormente en un pobre gobernador, que se burlan de él, como también verá V. S. por esta del sor. dr. d. Bruno, del orgullo de Cupim, quien la vez pasada también tuvo choque conmigo sobre un... de nuestra parte misma, quería amparar cuando lo mandé con el correo por evitar algún homicidio que iba a suceder, consultando con el padre, y se fue d[ic]ho Cupim amenazándome a quejarse contra mí ante el gobernador de Peba, don Doroteo Arebalo, y hasta ahora tengo otras comunicaciones y oficios conservados, y ahora organizando de la casa del mismo Cupim, y sobre una cholita Miraña misma, y por la angurria que tiene de esclavizar una chola libre desde su nacimiento, ha vuelto a remover el choque conmigo re[b]elando también contra mí a d. Joaquim Uribe, como ya le tengo dado parte de todo a V. S., basta que todos ellos sean marineros. Todos ellos deben por una orden de V. S. desocupar nuestras fronteras, porque, y si no, talvez suceda lo que con Tabatinga; y no corre ya riesgo de los vna-gres por los mismos términos del Brasil, ya pueden ellos dirigirse haciendo sus negocios y dejarnos sosegar de chismes y enredos en nuestra frontera, que no es vida, yo he venido de gob[ernad]or de los indios, esto es si lo hay, no de cuentos, y averiguaciones de los portu-gueses, y ser yo juguete de ellos basta que yo esté puesto por ese magistrado, y quieran hacer burla de los brazos de ella, y siendo ellos extranjeros y corridos, intertanto [sic].

Deseo a V. S. toda robustez, mandando lo de su agrado a este su humilde súbdito.

[Q.] S. M. B.
Martín Lopes

•

N. 3

Subprefectura y Comandancia Militar
de la Provincia de Maynas
Moyabamba, mayo 15 de 1839.

Recibido

Habiéndose consentido por el sor. prefecto y comandante general del departamento, y mi anterior, a los portugueses y algunos brasileiros, establecerse en las fronteras de Loreto, sin embargo de su debilidad, por carecer de la fortaleza respectiva o de un piquete que la resguarde, por vía de hospitalidad como a emigrados de las desordenes políticas del Brasil, en obsequio de los deberes que impone la naturaleza a favor de la humanidad; y habiéndose probado después en el trascurso de más de dos años que otros extranjeros existen en la indicada frontera no con otra mira que posicionarse, fincarse en masa, para después repeler los propietarios, como la experiencia anterior ha [a]leccionado expresamente, y establecer sus negociaciones abrazando todas las producciones de las misiones y de esta provincia con comercios clandestinos, con el objeto de aventurar el mejor progreso de sus riquezas en perjuicio de los infelices naturales que los tienen subyugados y humillados, como claramente demuestra el parte oficial antecedente del gobernador; pase al conocimiento del actual sor. prefecto y comandante general del departamento para que, fijando sus superiores reflexiones sobre las funestas consecuencias que presagia tácitamente el establecimiento de una porción de extranjeros que no quieren guardar la neutralidad debida, ni respetar las autoridades constituyentes, contrariando el orden, resuelva si deberán establecerse con fincas por todo el tiempo que quieran, con daño notable de los naturales indígenas y semineófitas de esa frontera, o deberán subir a los pueblos de Lamas, Tarapoto, Moyabamba y Saposo; no obstante que ya creo el desorden de los vinagres que les motivó buscar el asilo peruano por vía de refugio, o podrán ya restituirse a los países de su nación más acertadamente, cuando en ambos extremos no os faltarles con las imperiosas obligaciones de la naturaleza, ni faltar a la reciprocidad que une a ambas naciones amigas y vecinas, sino apoyar la seguridad del mejor orden y tranquilidad de nuestra frontera.

Juan Portal Babilonio

•

Al Sor. Prefecto y Comandante General del Departamento
N. 72

R. P.

Subprefectura y Comandancia Militar de Maynas
Moyabamba, mayo 21 de 1839.

Después del parte que he recibido del gobernador de la frontera de Loreto, que ya dirijo al conocimiento de V. S., acaban de informarme sujetos fidedignos de esta vecindad en este mismo día, asegurándome con datos justificables que los comerciantes brasileiros, dirigiéndose por el río Isaac con embarcaciones armadas en todos los años anteriores, desde el tiempo que se abandonó el destacamento de Putumayo, después de extraer a su salvo zarzas, lera, hamacas, aves y otras producciones de las naciones mansas que siempre tienen relaciones con los cristianos, han sido sorprendidas familias enteras y conducidas a los términos del Brasil para emplearlas en sus servicios en calidad de esclavos y venderlas por el mismo efecto, que continuando la misma hostilidad con las demás naciones, no saciando sus tiranías con más de doscientos individuos que se han llevado con la mayor injusticia a la nación peruana y contra todo el derecho natural, siguen tenazmente la misma idea de hostilización cuya causa les ha obligado reunirse a la nación Juries cerca del pueblo de Peba, después de haber logrado matar un invasor brasileiro, en tal extremo que todas las naciones que antes contribuían al destacamento con todo servicio, se hallan desiertas y destruidas.

Del mismo modo, aseguran que la nación Graluixitos de Tícanos, compuesta de infieles mansos que han servido de grande socorro con sus servicios al destacamento de Loreto, se ha tomado el comandante de Tabatinga empleándolos en los servicios de aquella frontera, que aun que el sor. cura de la nuestra, d. Bruno de la Guardia, se ha opuesto, no le ha hecho aprecio.

La mala política de los brasileiros y los agravios que infieren en nuestros territorios pasan ya de los límites de la política que deben guardar las naciones unas con otras, y el vínculo de las relaciones, que como vecinos y amigos que debía observar, han roto por todos principios.

Bien que el gobierno de la nación brasileira no autorizará, por hallarse siempre sus individuos en una continua desavenencia, por ser el mejor sustento de ellos su desorden y las revoluciones; pero los mandatarios de la frontera de Tabatinga de San Pablo y de Isaac, y aun el mismo gobierno de la Barra de Río Negro, no ignoran y permiten, llegando al

extremo la mala conducta de los portugueses acogidos en nuestra frontera de Loreto, so la conocida ficción de migración, al caso de obligar al gobernador y al curaca que guardaban ese punto emigrarse al pueblo de Cochiquinas abandonando sus intereses. Esta subprefectura no puede obrar nada sin el previo conocimiento de esa superioridad, particularmente en asunto que, por desentendencia de los mandatarios anteriores, han tomado un cremento fuerte y V. S., que está a la cabeza del departamento, pode tomar los medios que sean capaces a fin de poner al conocimiento del gob[er]no brasilero, quién solo pondrá término a todas las arbitrariedades y atentados que cometen sus vasallos; y atendiendo el orden que debe guardarse en la frontera, puede disponerlo más pronto, salgan d[ic]hos extranjeros y se restituyan el gobernador y el cura, el uno al desempeño de su gob[er]no, y el otro al ejercicio de su pastoral ministerio.

Así lo espera de V. S. su atento servidor.

Dios guarde a V. S..

Juan Portal Babilonio

•

Chachapoyas, junio 10 de 1839.

Contéstese dirigiéndose la orden correspondiente al comandante de la frontera de Tabatinga para que respete y haga respetar las leyes de la nación peruana, y que a los portugueses introducidos a los pueblos de Maynas les obligue a la restitución de las familias sustraídas de los pueblos a que se contrae[n] los documentos antecedentes, y que por consiguiente no permitan que se introduzcan embarcaciones de guerra y mercantes entretanto que el gob[er]no de la república disponga lo conveniente en vista de los citados antecedentes que se elevan a su superior conocimiento.

Rodríguez

Juan Martínez Pizarro

Es copia de su original:

Chachapoyas, junio 12 de 1839.

Juan Martínez Pizarro

•

N. 4

R. P.

Prefectura y Comandancia General
del Departamento de Amazonas
Chachapoyas, a 13 de junio de 1839.

Al Benemérito Sor. General en Jefe del Ejército Nacional,
y Jefe Superior de los Departamentos del Norte

Sor. General,

A merito del expediente que en copia certificada tengo el honor de acompañar a esta, he juzgado conveniente pasarle la nota respectiva al comandante basilense [*sic*] estacionado en la frontera de Tabatinga, su f[ech]a 10 del corriente, que su tenor es como sigue:

Entre naciones vecinas se guarda rigurosamente el legal régimen establecido por las leyes: los súbditos de un gob[er]no cual fuere no pueden hollar las garantías de los otros ciudadanos, ni estos los de aquellos, ni sus leyes, estando sometidos en sus territorios; ninguna fuerza fronteriza puede obrar tampoco contra los principios de la conservación, de los pactos, ni de los usos generalmente recibidos. Don Joaquim Uribe, don N. Cupim y otros muchos naturales del Imperio a que V. S. pertenece, después de haber pasado al pueblo de Loreto, interior di mi república, y después de haber recibido de la autoridad local y sus vecinos toda clase de consideraciones, han procedido a repelerlos, infiriéndoles injurias de hecho y de palabra, apropiándose de este modo hostil de la población. También V. S., por su parte, ha atacado las leyes y al gobierno de mi nación arrebatando a su servicio a los semineófitos del Ayllu Ticunas de este continente. También continuamente se han introducido y se introducen varios comerciantes brasileiros por el río Isaac con embarcaciones armadas en guerra, y después de sustraer de los pueblos sometidos al Putumayo (donde en tiempo del gobierno regio español había un destacamento formal) toda clase de sus producciones, sin conocimiento de mi gobierno, han hecho presa de infinitas familias, con el objeto de venderlas en aquel Imperio: V. S. no ignora que por ningún derecho es permitido a nación alguna del mundo atacar de un modo ímprobo y vil los derechos imprescriptibles de un Estado, o declarar hostilidad, que no es otra cosa las menudas empresas advertidas en V. S. y esos brasileiros. El Gobierno Imperial de V. S. y[a] debe ignorar precisamente de estos delitos, que a más de ofender a S. M., obstruyen las instituciones del derecho de gentes;

y, se sabedor, los tolera, se halla en el caso de darle a mi gobierno la satisfacción respectiva, previa la restitución de los peruanos sustraídos. Entenderá V. S. Y. [sic] que es tamaña la ofensa que se le ha hecho a las leyes y al go[bier]no de mi nación, y por lo mismo debía yo valerme de la defensa, repudiando a los brasileiros que se hallan introducidos en las poblaciones de Maynas; mas considerando que esta corta providencia se podría socolorizar [sic] por una acción de represalia de pura hostilidad, me dirijo en esta f[ec]ha a mi gobierno para que resuelva lo q[ue] viere justo sobre la materia, y mientras q[ue] este lo resuelva, puede prevenir V. S. Y. a sus comandados y demás portugueses introducidos a mi nación q[ue] se retiren a esa frontera, restituyendo inmediatamente a sus hogares a todas las familias y fortunas que V. S. y ellos los hayan tomado, pues yo, por mi parte, voy a tomar las providencias necesarias para mantener la respetabilidad interior de mi departamento – Sírv[ase] V. S. Y. las altas consideraciones del aprecio que le profeso como su af.^{mo} Camarada.

Y tengo el honor de transcribirlo a V. S. para q[ue] en su virtud, y de los antecedentes q[ue] lo han motivado, se sirva impartirme las órdenes de su superior agrado; y aun que para precaver tamaños males q[ue] ordinariamente se cometen a salvo, creo ser necesario mi personal marcha a los pueblos de Maynas, no puedo hacerlo sin ponerlo en el superior conocimiento de V. S., y que contemplando lo interesante que es esta misión, resuelva lo conveniente.

D[io]s g[uard]e a V. S..

Toribio Rodríguez

Es copia conforme:
(assinado) Lazo

Está conforme:
Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 22 SET. 1839 • AHI 212/02/05

N. 15

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acabo de receber a circular de 22 de abril próximo passado, em que V. Exa. anuncia haver sido nomeado ministro de Relações Exteriores e

ordena que lhe seja dirigida a correspondência desta legação: cumprirei, como devo, a determinação de V. Exa. e me felicito de o ter por chefe.

Depois do despacho n. 1, de 29 de janeiro, é este o primeiro que tem chegado à minha mão. Estou receoso de que minha volumosa correspondência de n. 1 a 6 deste ano não fosse recebida nessa Secretaria de Estado e continuo aguardando as providências que impetrei do Governo Imperial sobre o seu conteúdo. A variação política por que tem passado depois a República de Bolívia não altera, segundo entendo, a marcha das nossas negociações, e mais bem poderá favorecê-las se o nosso governo quiser aproveitar esta ocasião para empregar os meios que aponte no meu ofício reservado de 20 de janeiro último.⁴

Em conformidade da declaração feita pelo Congresso peruano, de que se achava facultado pelos povos para fazer quanto julgasse ser útil à nação, discute atualmente uma nova Constituição – que será a quinta do Estado – e deu já ao Executivo o regulamento que mostra o jornal *Comercio* que remeto a V. Exa..

Havendo o governo de Chile determinado ao seu ministro aqui residente que passasse ao Equador em comissão especial, mandou também o governo peruano um seu representante a Quito. Segundo me consta, tem esta missão por objeto principal fazer tratados de aliança entre si para garantir a independência das quatro repúblicas – Chile, Bolívia, Peru, Equador – e de pronto influir para que sejam lançados de ali todos os emigrados do partido de Santa Cruz e de Orbegoso.

O exército chileno deverá acabar de embarcar-se dentro de poucos dias, não obstante as instâncias do presidente Gamarra para que se demore. Os observadores imparciais do estado em que se acham os ânimos receiam que pouco depois da saída dos chilenos torne a envolver-se o país em anarquia. Desta vez, não será a revolução a favor de Santa Cruz, nem de Orbegoso: novos ambiciosos aparecerão na cena.

Ouso lembrar a V. Exa. que esta missão deve merecer hoje, mais que nunca, a atenção do Governo Imperial, para fornecer-lhe instruções suficientes para haver-se em todas as questões da vasta fronteira que raia com as três repúblicas – Bolívia, Peru e Equador – de cujas relações ela é centro; pois desconfio que a demarcação de limites com o Brasil é um dos principais objetos que estes governos querem tratar entre si. Não me cansarei de repetir que todos os Estados que rodeiam o Império devem ser considerados seus inimigos naturais.

4 N.E. – Intervenção a lápis, à margem esquerda do parágrafo: “Mande-me o ofício aqui indicado”.

Talvez a reunião daqueles ministros no Equador dê impulso ao plano proposto por México para formar um congresso continental; e não estará demais que esta legação seja munida com instruções para o que deva fazer nesse caso.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 22 de setembro de 1839.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Cândido Batista de Oliveira



OFÍCIO • 14 OUT. 1839 • AHI 212/02/05

N. 16

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de remeter a V. Exa., sob a letra A e n. 1 a 3, uma cópia da correspondência entre o governo de Centro-América e o consulado britânico naquela república, sobre a ocupação e direito à ilha de Roatán, na costa de Honduras. Nesta correspondência, aparecem asserções cujo exemplo poderá convir ao Brasil quando tratar da demarcação de limites com os seus vizinhos, ou desenganá-lo da política dos governos da Europa a nosso respeito: tal é a que o cônsul avança, provavelmente por ordem do seu governo, negando ao de Centro-América a menor aparência de razão em pretender interpretar e mesmo regular a execução de tratados em que não é parte contratante. A leitura destas comunicações dará a conhecer a V. Exa. o estado da questão e os princípios que nelas se estampam.

A cópia B é uma carta particular que escrevi ao ministro de Chile que residia nesta capital e foi man[da]do em comissão ao Equador. As seguintes razões motivaram aquela carta: 1º, saber eu que o dito ministro vai convidar os governos dos três Estados antes Colômbia para fazerem aliança ofensiva e defensiva com o Peru, Chile e Bolívia e instar com eles para que se leve a efeito a reunião da projetada assembleia americana; 2º, aproveitar a ocasião de, por seu conduto, desvanecer quaisquer desconfianças daqueles governos sobre a política do Brasil e fazer-lhes sentir

que, se não recebem do Governo Imperial as demonstrações de benevolência e amizade que tem manifestado a todos os conterrâneos por meio de seus agentes, a culpa é deles porque não participaram a sua existência política, como é estilo inter-nações. Enquanto à primeira, quis ratificar assim o que a tal respeito disse ao enviado do México e participei no meu ofício n. 3, isto é, que o governo do Brasil quer ter parte em qualquer deliberação que interesse à maioria dos Estados conterrâneos e que jamais guardará a atitude de espectador; e para mais persuadi-los deste propósito, avanço a declaração de que estou previamente autorizado para o caso eventual de se concordar na reunião projetada. Apesar dos veementes desejos de alguns governos e das boas disposições de outros, estou persuadido que nunca chegará a efetuar-se com a concorrência de todos; mas, ainda assim, pareceu-me conveniente antecipar a resolução do Brasil e advertir o seu empenho em que se estabeleça um sistema de política americana, qualquer que seja a forma de governo adotado por cada Estado.

A respeito da segunda, pus em prática o que se me ordena nas minhas instruções e não pude levar antes a efeito por falta de agentes daqueles Estados que fossem a propósito para fazer a recomendada insinuação, valendo-me agora do ministro de Chile, com quem tenho antiga amizade. Não me surpreenderá ver o presidente Flores começar as relações do Equador com o Brasil participando com data atrasada ao Governo Imperial a sua elevação à presidência daquela república.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 14 de outubro de 1839.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Cândido Batista de Oliveira

[*Anexo 1*]

[Cópia A] / N.1

Consulado Britânico en Centro-América
San Salvador, mayo 11 de 1839.

Habiendo sido informado el gobierno de S. M. B. de la invasión verificada por el comandante de Trujillo para ejercer el derecho de

soberanía sobre los súbditos británicos en la isla de Roatán, y cuyo asunto ha sido el objeto de la correspondencia tenida en los meses de agosto, setiembre y octubre últimos entre el superintendente de S. M. en Balize [*sic*] y el comandante de Trujillo, el gobierno de Centro-América y el infrascrito cónsul general de S. M. en esta república; el infrascrito ha recibido instrucciones del vizconde Palmerston, primer ministro de Estado en el Departamento de Negocios Extranjeros, para mencionar de nuevo este negocio al gobierno de Centro-América y requerirlo, como ahora tiene el honor de hacerlo, que ordene al comandante de Trujillo que desista de cualquiera medida que pueda ocasionar entre la Gran Bretaña y Centro-América una coalición.

El infrascrito se aprovecha de esta oportunidad para renovar al sor. secretario de Estado las seguridades de su más distinguida consideración.

(assinado) Federico Chatfield

•

N. 2

Ministerio de Relaciones Interiores y
Exteriores de Centro-América
San Salvador, junio 10 de 1839.

En el *Balize Advertiser* de 27 de abril último, n. 31, p. 143, columna 1ª, se lee que el gobernador del establecimiento de cortes de maderas en Balize, a bordo del buque *Rober*, su comandante Symonds había vuelto de Roatán en donde, habiendo encontrado algunos españoles (centroamericanos, debió decir), quitó la bandera de la república y plantó en su lugar la de Inglaterra.

En vista de este procedimiento, el infrascrito, secretario de Estado y del Despacho de Relaciones de Centro-América tiene orden del vicepresidente para manifestar al sor. cónsul de S. M. B. que no cree que el referido procedimiento del gobernador de Balize haya sido autorizado por su gobierno, no teniendo este que contender con el de Centro-América acerca de la propiedad y pertenencia de Roatán.

Esta isla no está comprendida en la concesión que el rey de España hizo a S. M. B., en favor de sus súbditos, por el Tratado de Versalles de 1783, destinándoles el territorio de Balize en usufructo por cierto número de años.

Tampoco consta que en ningún tiempo haya poseído, por convenio con la España o por conquista, la isla de Roatán; y se los súbditos de S. M.

B. han abordado a ella alguna vez, no han permanecido y la han vuelto a abandonar por su voluntad o por fuerza, sin dejar ninguna señal de su posesión. Al contrario, la España conservó una guarnición en la isla durante su dominio en el antiguo reino de Guatemala; y si la república, por la libertad que recobraron sus habitantes mediante su independencia de España, entró en el dominio directo de todo lo que S. M. Católica poseía en este país, por el derecho de naturaleza es indisputable que la isla de Roatán le pertenece y que está bajo de su dominio y soberanía; dominio que S. M. B. no tiene, ni aun sobre el terreno de Balize, según el Tratado de Versalles arriba citado y el que posteriormente se ajustó en 1786 entre la Gran Bretaña y la España.

Si Centro-América no ha podido poblar la isla en cuestión, ni fortificarla, nunca ha dejado de tener las señales de su legítima posición: su bandera, y cualquier número de hombres que estuviesen allí de su parte, era lo suficiente para que toda nación, que no quisiese obrar como enemigo de Centro-América, la respectase.

¿Con que derecho, pues, el gobernador del establecimiento británico de cortes de maderas en Balize ha ido, de mano armada, arrancar la bandera de la república y a plantar la de Inglaterra? No puede creer, lo repite el gobierno de Centro-América, que dicho gobernador haya sido autorizado por el de S. M. B. a cometer tal violencia.

En este concepto, pues, reclama por el honroso medio de su cónsul, al mismo gobierno británico, contra semejante procedimiento protestando al propio tiempo que jamás se apartará del derecho que asiste a esta república de poseer en todo dominio y propiedad la apresada isla de Roatán y de ejercer en ella su soberanía.

Si S. M. B. fuese quien aspirase a la posesión de esta miserable isla, hubiera manifestado a este gobierno los títulos que le daban derecho a su posesión; no hubiera invadido de hecho, como lo ha verificado su gobernador de Balize, pues la nación británica jamás ha recibido ningún agravio de esta república, y sí todas las atenciones que el derecho internacional puede pedir de la civilización de un país nuevo, que no tiene tratados obligatorios con una nación.

Lo dicho sirve de respuesta a la nota del sor. cónsul de S. M. B. dirigida al que suscribe en 11 del próximo pasado mayo. Y aprovecha la oportunidad para reiterar al sor. cónsul Chatfield los protestos de su distinguido aprecio y prefecta consideración.

(assinado) M. Alvares

N. 3

Consulado británico en Centro-América
San Salvador, Junio 11 de 1839.

Relativo a la nota del sor. secretario de Estado y de Relaciones Exteriores, fecha de ayer, respecto a la noticia que aparece en el n. 31 del *Belize Advertiser*, de 27 de abril último, sobre que la bandera de Centro-América en la isla de Roatán se ha mandado arriar por orden de S. M. B., y la bandera inglesa se ha sustituido aquella, el infrascrito, cónsul de S. M. B., tiene el honor de manifestar al sor. secretario de Estado que él no tiene instrucciones de su gobierno para hacer ninguna otra comunicación por ahora al gobierno de Centro-América sobre esta materia, que la que contiene su nota de 11 último; sin embargo, él se aprovechará de la primera oportunidad para transmitir al gobierno de S. M. B. una copia de la nota del secretario de Estado de ayer.

Sin entrar en una discusión de los varios puntos a que se contrae dicha nota, al infrascrito le será permitido manifestar al gobierno centroamericano la conveniencia de explicar distintamente al gobierno de S. M. B. los fundamentos en que apoya su reclamo a la soberanía de la isla de Roatán, porque el argumento desenvuelto parcialmente en la nota del sor. secretario de Estado – que “la república, por la libertad que recobraron sus habitantes mediante su independencia de España, entró en el dominio directo de todo lo que S. M. B. poseía en este país” – no es aplicable a la isla de Roatán, la que es aparte de este país y ha sido además ocupada por la Gran Bretaña hace doscientos años. No es esta la primera vez que ha percibido el infrascrito una disposición en Centro-América a citar autoritariamente el tenor de los tratados concluidos en los siglos de 17 y 18, entre los monarcas de la Gran Bretaña y España; y la referencia que el sor. secretario de Estado hace ahora a los tratados de Versalles y de Londres, de 1783 y 1786, ofrece al que suscribe una buena oportunidad para recordar al gobierno de Centro-América que esta república no puede, con la menor apariencia de razón, pretender el determinar sobre la interpretación, ni menos regular la ejecución de tratados a los que ella no es una parte contratante.

El infrascrito repite que él transmitirá, sin dilación alguna, al gobierno inglés, una copia de la nota del sor. secretario de Estado; y aprovecha la ocasión para renovarle las seguridades de su muy distinguida consideración.

(assinado) Federico Chatfield

Sor. Miguel Alvares,
Secretario de Relaciones Exteriores de Centro-América

Esta conforme:
Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 2*]

Cópia B

Chorrillos, 28 de setiembre de 1839.

Sor. D. Ventura Lavalle

Mi más querido amigo,

Recibí la apreciable carta en que U. me anuncia haber fijado para pasado mañana su partida para Guayaquil: siento que sea tan prójima, porque quizás mi estado enfermizo no me permitirá poder verle aun antes de su salida. En todo caso, deseo a U. próspera viaje y vuelta pronta.

Como no ignoro enteramente alguno de los objetos de su misión, según me indican de Chile, quiero decir la parte que afecta los intereses de los Estados conterráneos en ge[ne]ral, recuerdo a U. nuestras repetidas conversaciones a este respecto; con las que creo estará U. convencido de la política de mi gobierno, expresada desde mucho, hasta por mi conducto, a una parte de nuestros nuevos gobiernos americanos. Téngalo U. todo presente para hacer el uso que le parezca conveniente a las resoluciones que necesitamos tomar de cónsono para asentar nuestro derecho público continental y poder, cuando menos, argumentar con él para no ceder a exigencias parciales de parte del más fuerte, dándole pretexto a pretender lo mismo de otros Estados, etc.. La situación del Brasil, a la vanguardia de todos los ataques externos, le da derecho no solo a indicar – como lo ha hecho por mi conducto desde el año de 1831 – la necesidad de reunirse la premeditada Asamblea de Panamá, o sea Tacubaya, más aun de solicitarla; en cuyo punto he ido de acuerdo con el sor. Cañedo, como hemos hablado antes. Yo estoy facultado por mi gobierno para todo cuanto a este respecto se ofrezca por acá de pronto.

Aprovecharé también esta oportunidad para rogarle que si sucediese que, tratando U. con alguno de los tres gobiernos que hacían parte de la antigua Colombia, sobre los puntos indicados, y que ellos mostrasen alguna duda, alegando la falta de relaciones con el Brasil, se

sirva U. lembrar que la causa es el vacío en que por su parte se hallan las reglas internacionales, y obliga al Gobierno Imperial a aguardar que los dichos tres Estados den el paso de estilo. Por lo demás, puede U. afianzar que uno de los puntos de mis recomendadas instrucciones es hacer conocer sus deseos de estrechar con todos los demás Estados coterráneos francas relaciones de verdadera amistad.

Tenga U. por allá todos los bienes que le deseo como su af.^{mo} amigo y seg.^{ro} servidor.

Q. B. S. M.
(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 15 OUT. 1839 • AHI 212/02/05

N. 17

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Depois do meu ofício de 22 de setembro último, tem circulado nesta capital a notícia de uma nova revolução em Bolívia, dirigida pelo general Medinaceli, para chamar novamente a Santa Cruz, colocando-se ele entretanto à frente do Executivo: nenhum *dato* aparece que confirme ou desminta esta notícia, tal é o estado de incomunicação com Bolívia em que nos tem este governo. Dizem que deu lugar à revolução e chamamento de Santa Cruz a formal exigência do governo peruano para que Bolívia pague seis milhões de pesos por total indenização dos gastos da presente guerra, e antigas reclamações. O certo é que o plenipotenciário enviado por aquele governo cerca deste representou o papel mais humilhante; e não duvido que admitisse uma tal proposta. Os periódicos que tenho remetido a essa Secretaria de Estado contêm algumas notas dirigidas àquele ministro pelo do Peru e as suas respostas, em que bem se vê a altivez de um e a degradação do outro. Acaba de ser substituído por outro, que não será melhor considerado, segundo o escandaloso desprezo com que a atual administração peruana mira a Bolívia. Se o governo de Chile, em lugar de entrepor os seus bons ofícios por aquela república, a deixa abandonada à sanha de Gamarra, será por ele reduzida a completa nulidade.

O Congresso de Huancayo está ocupado em anular quanto existe e em premiar os restauradores: ainda não apareceu o projeto de Constitui-

ção e não faltam já descontentes com ele, à vista da publicação das atribuições do Executivo.

Os considerandos em que se apoia o decreto que põe a Orbegoso fora da lei mostram bem o espírito de partido e pouca moralidade do Congresso: chamo sobre eles a atenção de V. Exa. e particularmente aquele em que o crimina por não ir pôr-se às ordens de Sallaverry quando, depois de derrocá-lo da presidência, o convidou para ajudá-lo contra Santa Cruz.

A indisposição do povo peruano com os soldados chilenos tornou-se geral nesta cidade: as desordens e mortes de parte a parte aumentam todos os dias, por haver crescido o orgulho de uns e os vexames dos outros. Para pôr termo a esta crítica situação, fizeram alguns peruanos extraordinários sacrifícios para proporcionar o dinheiro necessário para pagar os soldos atrasados e passagem aos chilenos que devem embarcar passado manhã [sic]. Gamarra, conhecendo melhor que ninguém o estado do país, pretendeu que se demorassem todavia, mas o chefe, a quem o seu governo deixou o arbítrio de aceder ou retirar-se, quer regressar quanto antes. Não falta quem conte com uma revolução contra Gamarra dentro de pouco e encabeçada pelos seus mesmos chefes.

Não há insultos e desgostos que o general Santa Cruz não tenha sofrido em Guayaquil: para cúmulo de desgraça, até os mesmos amigos e parentes lhe têm dado pesares. Na véspera de sair para Quito, adonde o governo o chamava a residir para satisfazer às queixas de que estava tramando contra o Peru, adoeceu e gravemente.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 15 de outubro de 1839.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Cândido Batista de Oliveira



OFÍCIO • 7 NOV. 1839 • AHI 212/02/05

N. 18

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de remeter a V. Exa. uma cópia (n. 1 a 4) da representação e documentos que me apresentou o cidadão brasileiro José Antônio do Carmo, relativos ao empréstimo forçoso que lhe exigiram as autoridades de Arequipa, e a da nota (A), que por esse motivo mandei agora a este governo. Digne-se V. Exa. ler a última cópia, porque nesta nota especifico as circunstâncias ocorridas, a marcha que segui anteriormente, a falta do governo peruano em não responder-me e alego princípios para deduzir o direito com que insto, da maneira mais positiva, para que seja reprovada a conduta que tiveram as autoridades subalternas unicamente com um brasileiro, de entre tantos estrangeiros, e se lhe restitua a quantia extorquida e os respectivos interesses pelo tempo decorrido.

Para que não creiam que a força da minha reclamação consiste no reembolso da soma exibida e se persuadam satisfazer a ela, mandando levantar a fiança outorgada agora por igual quantia, só no fim da minha nota e como por incidente apoio essa solicitude do interessado.

A experiência mostra com dolorosa evidência que todas as atenções de benevolência e lenidade com estes novos governos são atribuídas à debilidade e que só respeitam as regras apoiadas pela força.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 7 de novembro de 1839.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Cândido Batista d'Oliveira

[*Anexo 1*]

Ilmo. Sr. Encarregado de Negócios do Brasil,

José Antônio do Carmo, cidadão brasileiro, não sabendo até hoje o resultado da representação que fez a V. Sa. mostrando a violência praticada com ele pelas autoridades de Arequipa para exhibir naquela tesouraria oitocentos pesos em qualidade de empréstimo forçoso, e devendo regressar a Centro-América com o retorno da especulação mercantil com que veio à esta república, ofereceu nesta alfândega do Callao uma fiança por igual quantia de oitocentos pesos para lhe ser descontada nos direitos de exportação que tem a pagar, como mostram os documentos da cópia junta; o que participa a V. Sa., suplicando-lhe novamente que advogue ante o

Supremo Governo peruano a justiça que lhe assiste para ser reembolsado da dita quantia e respectivos interesses, a fim de que se mande saldar a fiança que deu, favor que espera de V. Sa. em desempenho das funções do seu destino.

Lima, 8 de outubro de 1839.

José Antônio do Carmo

•

N. 2

Los administradores de la Tesorería Principal del Departamento de la Ley, comisarios de guerra etc.

Certificamos que a fs. 36ª del libro manual corriente se halla sentada una partida cuyo tenor es como sigue:

Empréstitos. Abril, 30 de 1839. Son cargo.

Seiscientos pesos que ha enterado sor. José Antônio do Carmo por empréstito al Estado con calidad de reintegro en el término de seis meses del ramo nacional que elija dicho prestamista y con el dos por ciento de interés mensual.

Fu[e]nte – Salazar – José Ant.º do Carmo

600 ps.

Así consta y aparece de dicho libro, foja y partida a q[u]e nos referimos fhã. *ut supra*.

M. Basilio de la Fuente – Juan de Dios Salazar

Los escribanos que aquí signamos y firmamos, certificamos, damos fe y verdadero testimonio q[u]e el sor. d. Mariano Basilio de la Fuente y el dr. d. Juan de Dios Salazar, por quienes se halla firmado el anterior certificado, son tales adm[inistrad]ores del Tesoro Público de esta ciudad, como se titulan y nombran, que actualmente lo usan y ejercen fiel y legalmente y que a todos sus certificados se les dá entera fe y crédito en juicio y fuera de él. Que es fecha en la ciudad, a cuatro días del mes de septiembre de mil ochocientos treinta y nueve. Enmendado. Certificados.

Vale José María Pastor – Toribio de Linares – Miguel José de Chaves

•

N. 3

Los administradores de la Tesorería Principal del Departamento de la Ley, comisarios de guerra etc.

Certificamos: que a fs. 55 del libro manual corriente se halla sentada una partida cuyo tenor es como sigue.

Empréstitos. Mayo 6, de 1839. Son Cargo.

Doscientos pesos que ha enterado d. José Antônio do Carmo por empréstito al Estado con calidad de reintegro in el termino de seis meses del ramo nacional que elija dicho prestamista y con el dos por ciento de interés mensual.

Fuente – Sierra – José Antônio do Carmo

200 ps.

Así consta y aparece de d[ic]ho libro, foja y partida a que nos referimos fha. *ut supra*.

M. Basilio de la Fuente – Juan de Dios Salazar

Los escribanos que aquí signamos y firmamos: certificamos, damos fe y verdadero testimonio que el sor. d. Mariano Basilio de la Fuente y el dr. dn. Juan de Dios Salazar, por quienes se halla firmado el anterior certificado, son tales administradores del Tesoro Público de esta ciudad, como se titulan y nombran; q[u]e a todos sus documentos se les da entera fe y crédito en juicio y fuera de él. Que es fecha en la ciudad de Arequipa, septiembre cuatro de mil ochocientos treinta y nueve. Enmendado. Documentos.

José Maria Pastor – Mariano García Calderón, escribano público y de hip.^c – Miguel José de Chaves

•

N. 4

En la capital de Lima, y cinco de octubre de mil ochocientos treinta y nueve.

Ante mí, el escribano, y testigos, pareció d. Antonio Pedro de Oliveira y dijo: que por cuanto d. José Antônio do Carmo había ocurrido al sor. general comandante general de los departamentos del norte solicitando que, según el certificado que en debida forma acompaña, había dado un empréstito en treinta de abril del presente año, de la cantidad de seiscien-

tos pesos, y el otro de doscientos, por el término de seis [meses] y con el interés del dos por ciento; y por decreto de cuatro del presente lo que aparece es lo que se copia a la letra para su debida constancia:

Sor. General Comandante General de los Departamentos del Norte, D. José Antônio do Carmo, ciudadano del Imperio del Brasil, ante S. S. Ilmo. me presento y digo: que habiendo venido de Centro-América a Arequipa con efectos de comercio, fui allí violentado a exhibir en la tesorería ochocientos pesos en calidad de empréstito forzoso, como si fuera peruano, dándoseme el documento adjunto en copia certificada y en el que se declara que dicha cantidad será pagada al fin de seis meses, ya casi *decorridos*, por el advitrio [*sic*] que yo dijo de cuya tropelía solo conmigo practicada recorrí inmediatamente al representante de mi nación cerca del de esta república, para recabar de él la justicia q[u]e me fue negada por las autoridades subalternas y no pudiendo aguardar por más tiempo el resultado, porque mis negocios me llaman a Centro-América, suplico a V. S. [I.] se sirva mandar que en la aduana del Callao se admita, en descuento de los d[erech]os que tengo de pagar por la plata con que regreso, una fianza por dicha cantidad de ochocientos pesos h[as]ta que el Supremo Gobierno resuelva la cuestión pendiente. Por tanto, a V. S. Ilmo. pido y suplico se digne proveer lo expuesto, por ser de justicia etc. José Antônio do Carmo

Decreto

Lima, y octubre cuatro de mil ochocientos treinta y nueve.

Otorgando el recurrente, d. José Antônio do Carmo, fianza a satisfacción de la Tesorería General por los ochocientos pesos que expresa para en caso de que el gobierno no acceda a la reclamación que tiene pendiente el sor. encargado de negocios del Imperio del Brasil, no hay embarazo en que se le conceda la gracia q[ue] solicita: pase a los administradores de la Tesorería para su cumplimiento.

Lafuente – Juan Mendiburu

Tesorería General de Lima, y octubre cuatro de mil ochocientos treinta y nueve.

Cúmplase y al efecto pase al escribano para que otorgue lo que se ordena.

Dos rubricas.

Ante mí, Juan de Cubillas, escribano público y de tesorería, en consecuencia de lo cual el otorgante, en prueba de buena amistad y como cierto y sabedor de sus derechos y de lo que le compete hacer, se constituyo fiador llano pagador por la cantidad de los ochocientos pesos, que previene el supremo decreto del cuatro del presente, en tal manera que, tan luego como sea reconvenido de pago, satisfará la enunciada suma sin pretexto ni causa alguna, asegurándolo así con todos sus bienes habidos y por haber en forma legal, con renunciación de leyes y derechos de su favor, para que no le aproveche en tiempo. En cuyo testimonio así lo digo, otorgo y firmo, rubricando dichos señores administradores en señal de allanamiento, siendo testigos d. José del Solar, d. Pedro Afareli y d. Juan Miguel Acevedo.

Antonio Pedro Olivera

Ante mí, Juan de Cubillas, escribano público

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 5*]

Legação do Brasil

Lima, 24 de outubro de 1839.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil tem a honra de incluir, ao sr. ministro de Relações Exteriores do Peru, uma cópia da representação e documentos que recebeu do cidadão brasileiro José Antônio do Carmo, relativos à tropelia que praticaram com ele as autoridades de Arequipa e motivou as notas dirigidas por esta legação imperial ao governo peruano em 17 de maio e 13 de agosto últimos, até hoje sem resposta.

Bem quisera o infraescrito não ter que ocupar-se mais desta reclamação, porque lhe será difícil fazê-lo com a lenidade que antes usou, já por consideração às circunstâncias em que então se achava o país, já fiado em que tão inaudito procedimento seria remediado apenas fosse sabido do Supremo Governo, a quem se dirigia. É o caso; pois que há necessidade de referi-lo novamente que, ao cidadão brasileiro José Antônio do Carmo, que acabava de chegar de Centro-América à Arequipa com efeitos de

comércio, foi apresentada uma circular firmada pelo respectivo prefeito, em que se diz que, no *pro rata* da contribuição forçosa que se estava levantando, lhe havia tocado mil pesos e de cuja pronta entrega na tesouraria não duvidava, contando com o seu acendrado patriotismo. Por este teor da circular, julgou o dito Carmo – e com razão – que havia equívoco de nome, pois, sendo estrangeiro e transeunte, não lhe podia ser aplicada a excitação de patriotismo, que só toca a peruanos; e nesse conceito foi ante a autoridade para fazer conhecer o engano, mostrando que é cidadão do Brasil; porém, aí, não somente foram desatendidos os documentos que exibiu, mas ainda lhe foi declarado que era dele mesmo que se exigia o empréstimo forçoso, não obstante a qualidade de estrangeiro. Então, perguntou se outro tanto praticavam com os outros estrangeiros transeuntes que estavam em circunstâncias idênticas às suas e, sabendo que não, pretendeu ser tratado como eles. Dos *alegatos* que produziu, só resultou denegar-se-lhe a justiça que dá o direito comum de gentes um tratamento humilhante a ele e ofensivo à nação a que pertence e ser forçado a entregar a contribuição para evitar que o levassem imediatamente preso ao porto de Islay, para lançá-lo da república; fatos estes de toda notoriedade em Arequipa, sobretudo pela indiscreta e burlesca resposta das autoridades, de que o obrigavam a ele e não aos outros que não tinham canhões como eles.

Para haver pronta reparação de semelhante procedimento, deveria ser suficiente a nota e documentos originais que esta legação enviou ao governo peruano em 17 de maio e, quando se julgasse necessário algum outro esclarecimento para responder devidamente, seria bastante o espaço de mais dois meses para satisfazer a esta prática internacional; falta que forçou o abaixo assinado a repetir a mesma reclamação em 13 de agosto, a qual, contra toda expectativa, não tem tido até hoje melhor resultado.

Sejam quais forem os negócios internos de que um governo se ocupe, nunca poderá postergar os internacionais que mereçam, como este, séria atenção: praticar o contrário seria desviar-se das mútuas considerações que os governos se devem e de que, em rigor, nenhum pode prescindir.

Na geral observação desta regra internacional, funda o infraescrito o direito que tem, a ver satisfeita pelo governo peruano a reclamação de que tratam as supramencionadas notas, cujo conteúdo reitera por terceira vez, solicitando da maneira mais positiva o reembolso da propriedade extorquida e a reprovação do ato cometido pelas autoridades de Arequipa sobre um cidadão brasileiro, negando-lhe, com escandalosa exceção, o

amparo que lhe dá o direito comum de gentes, que elas observaram com todos os outros estrangeiros.

Os adjuntos documentos, em que o dito Carmo mostra que, não podendo esperar por mais tempo o resultado da presente reclamação, outorgara na alfândega do Calao uma fiança por igual quantia de oitocentos pesos sobre os direitos de saída que tinha a pagar pelos efeitos com que regressa a Centro-América, proporciona ao governo peruano boa oportunidade de indenizá-lo, mandando como ele requer e é justo, que se levante a fiança e pague os interesses que estão marcados e correrão até aquela data.

Com este motivo, o abaixo assinado reitera ao sr. ministro de Relações Exteriores do Peru as veras da sua particular estima e distinta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO⁵ • 12 NOV. 1839 • AHI 212/02/05

N. 19

Ilmo. e Exmo. Sr.,

O Congresso de Huancayo discute atualmente o projeto de constituição que publica o *Peruano* n. 54 e 55, que ora envio a essa Secretaria de Estado. Ele está bem longe de satisfazer a expectativa dos que contavam ver melhorar a organização da república e principia a generalizar-se a opinião de que os deputados não estavam facultados para declarar-se em Assembleia Constituinte e anular a Constituição, cujo postergamento motivou a convocação, e por eleições segundo ela – o que vai servir de pretexto para acelerar um novo transtorno político. A discussão deverá concluir pronto, por instâncias de Gamarra, que estando bastante enfermo, lhe aconselham sair quanto antes de Huancayo; mas não lhe convém fazê-lo, senão depois do encerramento do Congresso. Parece que este se acha dividido em opiniões sobre a eleição de presidente proprietário;

5 N.E. – Anotação no verso da última folha, à tinta: “R. a 21 de março de 1840”.

querendo uns que o Congresso a faça por esta vez e, outros, que seja feita pelos colégios eleitorais. Fala-se muito de que será elegido o ministro da Fazenda, Ferreiros, factótum de Gamarra, para este mostrar despreendimento; mas conservará o comando da força armada, que vale o mesmo que ser chefe da república com outro nome.

Segundo o costume destes congressos, o atual declarou nulos os atos do anterior e mandou (*Peruano*, n. 56) que se forme a conta e cobre dos bens do general Orbegoso (já antes embargados), o soldo que recebeu como *Gran Mariscal* e o importe da medalha e donativo de cem mil pesos que lhe deu a Assembleia de Huaaura. A seu turno, decretou também (e servindo-se dos mesmos considerandos da lei que anulou) uma medalha para o presidente de Chile, uma espada para o general Bulnes e um milhão de pesos para ser repartido pelo Exército Unido Restaurador.

No *Peruano* n. 57 achará V. Exa. a lei com que o Congresso destituiu a mais de 450 oficiais do exército e a outros tantos antigos empregados civis. Outras muitas proposições de rancor têm sido apresentadas e, sobretudo, contra os estrangeiros em geral, que não deixaram de ter quem os apoiasse: tais são a de que se *despidan* do país os agentes diplomáticos e consulares; que não se admitam nele indivíduos das nações que tiverem esquadras sobre esta costa; que não se consinta aos estrangeiros casar com peruanas, ter bens de raiz, comerciar por miúdo; e se obriguem a consignar-se a filhos do país, etc., etc., etc..

O *Peruano* n. 58 publica memória apresentada ao Congresso pelo *ministro general*: ela está manhosamente escrita para justificar a restauração e alucinar aos que estão longe deste teatro. A alusão que faz de alguns agentes diplomáticos se terem intrometido nos negócios do país parece ser dirigida especialmente ao de Inglaterra. Tratando da dívida interna, omitiu falar da externa e dos meios para satisfazê-la; o que motivou uma nota enérgica do agente britânico, que vai aumentar os materiais que preparam um próximo rompimento da Inglaterra por denegação de justiça a seus súditos, extorsão de propriedade, falta de cumprimento de antigos convênios e oposição a reconhecer a validade do tratado concluído com o Governo Protetoral. Quando fala da dívida flutuante só compreende aquela já registrada com documentos decretados; porém, a não liquidada, a que se deve ao consulado *cabildo* e outros depósitos, assim como resultante das propriedades tomadas aos espanhóis e vendidas ou dadas a capricho, importa em muitos milhões.

Como creio possível o rompimento da Inglaterra com esta república, direi a V. Exa. os motivos.

1º) Um bergantim inglês, importando em trezentos mil pesos, veio em 1822 ao porto de Arica, então bloqueado pela esquadra que obrava de acordo com o general San Martín, já em Lima à frente do governo independente da Espanha: o capitão que não tinha do bloqueio notícia prévia, pediu e conseguiu licença do almirante para ancorar e fazer aguada em sítio protegido durante o dia pelos canhões de bordo contra os espanhóis – todavia em posseção daquele terreno – e, no ato de ir o piloto fazer aguada, foi surpreendido com alguns efeitos para desembarcá-los; por cujo motivo o tribunal de presas condenou o bergantim como havendo violado o bloqueio. Desta sentença apelaram para a Corte Suprema de Justiça, que a anulou à vista da permissão dada pelo almirante em devida forma; mas declarou, ao mesmo tempo, que ficava confiscado por haver intentado fazer contrabando em terra. Em vão os interessados alegaram então que Arica não obedecia ao governo de Lima, nem este tinha ali alfândegas ou autoridade fiscal; o bergantim e seu carregamento foi vendido em proveito do Estado. Mais tarde e à força de provas incontestáveis de que o governo de Lima não podia conhecer e, menos, condenar os fatos de contrabando feito em terreno estranho – como lhe era aquele, que ainda obedecia aos espanhóis, únicos que podiam julgar neste caso –, declarou a mesma Corte Suprema que a confiscação estava bem feita, não pelo fato de contrabando, mas sim por ter violado o bloqueio. Depois desta contraditória decisão, aparece o governo inglês demonstrando ter havido injustiça manifesta, porque, nas causas desta natureza, a primeira sentença do tribunal supremo – que declara não ter havido violação do bloqueio – é irrevogável; e que, havendo-se provado posteriormente que não havia direito para tomar conhecimento do fato de contrabando, está o Peru na obrigação de indenizar aos interessados o capital e prejuízos provenientes da injusta sentença. Esta reclamação não foi atendida até a administração do general Santa Cruz; mas este, convencido de que houve nulidade e informado particularmente do firme propósito do governo inglês a tal respeito, mandou transigir com os reclamantes sobre a parte de prejuízos e interesses alegados e que se lhe[s] pagasse.

Não estando o atual governo por aquela resolução e convênio que estipulou o pagamento, o agente britânico fez imprimir todo o processo e notas respectivas; e enviou um exemplar ao ministro de Negócios Estrangeiros, acompanhado de uma nota em que lhe diz que aproveite a reunião do Congresso para consultá-lo sobre este assunto, a fim de que não se venha alegando essa necessidade quando o governo de S. M. B. tomar o único expediente que lhe resta.

2º) Em tempo do general Sallaverry, mandou um subprefeito espancar cruelmente a um inglês, de que lhe resultou demência. O governo britânico, apoiado das leis peruanas que proíbem semelhante procedimento, exige o castigo do infrator delas contra um indefeso súdito seu; e pretende que seja indenizado das perdas que sofreu e se lhe dê um tanto para alimentar-se, visto ter ficado incapaz de trabalhar. Esta reclamação, que não querem atender, é recomendada ao encarregado de negócios da maneira mais positiva.

3º) Um inglês estabelecido no interior foi ali nomeado membro da municipalidade e obrigado a servir os cargos dela, não obstante alegar que era estrangeiro: aproximando-se àquele ponto o exército do general Santa Cruz, todos os municipais abandonaram o lugar e ele, apesar de escusar-se, teve que satisfazer às requisições que lhe foram dirigidas pela força. O comandante militar enviado para ali depois da vitória de Yungay, mandou logo metê-lo na cadeia, arregado [*sic*] de ferros, e confiscou os seus bens. Passados muitos dias de incomunicação, pôde recorrer ao prefeito do departamento, cujo despacho foi aprovar a conduta do subalterno e ordenar a venda dos bens para repor os fundos públicos com que auxiliou a tropa do general Santa Cruz; e declarou que, como inglês, não tem direito a citar infrações da Constituição, embora faltasse culpa formada, *sentencia* prévia por juízo competente e esteja proibida a pena afliativa; porque aquele código só é para peruanos, e não para estrangeiros. Esta determinação foi confirmada pelo respectivo ministério, dizendo que há sido bem feito tudo quanto se praticou com o inglês F.

Este apelou ao encarregado de negócios, apresentando-lhe documentos de todo o sucedido e de que sempre se escusara aos empregos que serviu e nunca pedira carta de naturalização nem deixou de considerar-se inglês. Com estes documentos argumenta o agente britânico, dizendo que, uma vez que o governo peruano reconhece em suas próprias comunicações que F. é inglês, concordará também em que a Inglaterra lhe deve proteção, apesar de que ele exercesse, por tolerância, ou violentado, atos próprios só de peruanos; que os estrangeiros estão sujeitos às leis do Peru, mas não às arbitrariedades dos seus mandatários; e que quando estes, em desprezo daquelas, desatendem os recursos da parte interessada, toca aos respectivos governos buscar o desagravo de tão manifesta injustiça, em cujo caso está a presente reclamação. Sobre esta questão tem havido notas enérgicas, em que este governo pretende sustentar que, havendo o inglês exercido de fato autoridade peruana, se constituiu cidadão do Peru e perdeu o direito de ser protegido pelo governo do país em

que nasceu e que, por conseguinte, ele, ou qualquer outro representante de potência estranha, não pode arvorar-se em fiscal das leis da república quando se referem a um súdito dela.

4º) Havendo o governo peruano levantado um empréstimo em Londres no princípio da independência, com hipoteca da venda das alfândegas e Casa da Moeda, não cumpre o contrato desde 1827. Os prestamistas, depois de agotarem [sic] todos os meios ao seu alcance, recorreram ao seu governo para advogar o direito que lhes assiste. Depois de 1832, tem o governo britânico instado constantemente pelo cumprimento daquele solene contrato, prometendo o do Peru realizá-lo, mas escusando-se pouco depois com as necessidades do Estado, revoluções, etc.. As esperanças, que dava a administração de Santa Cruz, desapareceram com a sua queda; e vendo o encarregado de negócios levantar uma contribuição forçosa de mais de um milhão de pesos para pagar aos chilenos os gastos de uma guerra que, ou era feita por Chile e devera carregar com a despesa dela, ou vieram sem convênio legal e não devia o pagamento dessa dívida preferir ao dos prestamistas, passou várias notas protestando contra essa preferência. O governo peruano, entre outras desculpas, tais como a de haverem dado liberdade e independência à nação, acrescentou que o receio de que abusassem da força para sair da extrema miséria em que se achava o exército, era o mais poderoso motivo da preferente atenção que praticava. A esta contestação replicou aquele agente que o seu governo saberia apreciar devidamente a declaração feita pelo Peru, de que prefere pagar aos chilenos por temer a sua força, cujo exemplo lhe poderá convir para regular a sua futura conduta.

5º) Tendo-se declarado nulos todos os atos da administração protetoral, é opinião de muita gente que ficaram sem vigor os tratados celebrados com a Inglaterra e os Estados Unidos: deste parecer é o governo e a maior parte dos deputados, mas não se atrevem a declará-lo formalmente, com medo das consequências. Para revocar um e outro, tratam de enviar ministros que vão demonstrar que tiveram ilegal origem e proponham outros: entretanto, declamam contra estes e quem os conseguiu, procedimento pouco a propósito para resolver aqueles governos a consentir na revocação.

6º) A dois comerciantes ingleses estabelecidos em Huaraz, exigiu o prefeito do departamento mil pesos de cada um como empréstimo forçoso, a que se escusaram alegando serem estrangeiros; então, os obrigou a entregar a dita quantia, dizendo-lhes que ali não chegavam os canhões

das suas embarcações e ninguém desobedecia às suas ordens impunemente. Para evitar violências maiores, exibiram a soma pedida e passaram a queixar-se ao encarregado de negócios. Este dirigiu notas fortíssimas ao governo peruano, apoiando-se das estipulações do seu tratado; mas, até agora, não tem obtido mais resposta que a de haverem pedido informes.

O governo acaba de praticar um ato de geral aprovação, nomeando para arcebispo metropolitano a um venerável frade franciscano, que o vulgo tem por santo, passo que parece ter sido calculado para ganhar a afeição do povo – e creio que não será sem fruto.

Continua a incomunicação com Bolívia e a mesma atitude hostil com aquela república. Foi falsa a notícia de ter havido ali uma revolução em favor do ex-presidente Santa Cruz; porém, há motivos para crer que assim sucederá, sendo um deles a lei que anulou todos os atos da sua longa administração de dez anos.

O governo do Equador mostra pouca disposição a fazer sair de ali os emigrados que não derem motivo de alarme. Para evitar queixas contra o general Santa Cruz, observá-lo de cerca e afastá-lo do centro da emigração, insinuou-lhe que fosse residir em Quito, e já lá se acha com toda a sua família.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 12 de novembro de 1839.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Cândido Batista de Oliveira



OFÍCIO • 14 NOV. 1839 • AHI 212/02/05

N. 20

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acaba de chegar oficialmente a este governo a rejeição feita pelo de Bolívia aos tratados celebrados ultimamente em Cuzco. Propõe aquele governo que se acordem outros e avisa que tem autorizado novo plenipotenciário para esse fim, que se poria imediatamente a caminho para

Arequipa, a esperar ali o do Peru. O resultado sempre será a invasão de Bolívia, tão desejada por Gamarra e para que tem reunida, naquela fronteira, toda a força disponível.

O Peru quer vantagens comerciais que arruinarão a Bolívia e pretende, por um tratado especial (a que dão o nome de secreto), seis milhões de pesos como indenização de antigas reclamações e gastos da guerra moderna.

As declarações e procedimentos deste governo com o daquela república e seus súditos são como considerando-se em estado de guerra. Os prisioneiros em Yungay foram ultimamente removidos da fortaleza do Callao para um depósito no interior do Peru.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 14 de novembro de 1839.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Cândido Batista de Oliveira



OFÍCIO • 20 DEZ. 1839 • AHI 212/02/05

N. 21

Ilmo. e Exmo Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção dos seguintes despachos expedidos por essa Secretaria de Estado em diferentes épocas e que só agora chegaram à minha mão: 1º, de 14 de fevereiro de 1837, que contém instruções relativas à questão de limites com Bolívia; 2º, a circular de 25 do mesmo mês, que anuncia a entrada do sr. Limpo d'Abreu para o ministério; 3º, de 29 de maio do presente ano, que ordena a esta legação ter frequente correspondência com o enviado extraordinário que veio ultimamente tomar conta da de Buenos Aires; 4º, de 10 de junho, que trata da negativa do governo de Bolívia a entregar os escravos para ali fugidos do Brasil; 5º, outro da mesma data, acusando recibo dos meus ofícios de n. 18 a 22 do ano preterido; 6º, de 26 de agosto, participando haver o Regente em nome do Imperador deliberado encarregar-me outra missão e que entregue esta a Manoel d'Almeida Vasconcelos logo que se apresente aqui,

e inclui uma cópia do decreto respectivo e as recredenciais para a minha retirada; 7º, a circular de 2 de setembro, em que V. Exa. comunica ter sido nomeado ministro dos Negócios Estrangeiros e determina que lhe dirija a minha correspondência.

Creio que os dois primeiros despachos estiveram demorados em Tucumán e Salta, porque vêm com a marca desses correios. Se tivesse chegado em devido tempo o que contém instruções para me cingir ao tratado preliminar de 1777, ainda assim me veria obrigado a praticar o que tenho feito depois que o governo de Bolívia declarou que não reconhece como válidos e obrigatórios a ela os tratados entre Espanha e Portugal; e sempre teria eu manifestado ao Governo Imperial, como fiz, a minha convicção de que, em lugar de fazê-los valer pela força, convém ao Brasil aproveitar-se daquela declaração e argumentar somente com o princípio do *uti possidetis*, a nós favorável. O conteúdo dos dois despachos de 10 de junho me faz crer que não chegaram a essa repartição os meus ofícios e cópias das notas em que extensamente tratei dos nossos negócios e reclamações contra os procedimentos do governo de Bolívia e fazem o principal objeto da minha correspondência de n. 1, 2, 4 e 10, deste ano. Persuado-me [de] haver assentado os princípios de direito comum que o Brasil pode alegar em seu favor, depois que os tratados antigos foram desconhecidos por aquele governo. Se não satisfiz os desejos do Governo Imperial, pratiquei ao menos o que entendi ser melhor, em presença de circunstâncias imprevistas, e estou capacitado de que qualquer em meu lugar não faria mais por via de notas.

Logo que chegue o meu sucessor, partirei imediatamente para essa corte, a receber as ordens do Regente em nome do Imperador; e desde já antecipo a V. Exa. que a falta das providências pecuniárias, que por tantas vezes tenho pedido a esse ministério, me reduz a partir em estado de ir aí mendigar com que pagar a passagem, se o governo não lançar sobre mim a justa benevolência que indica no seu decreto e creio haver merecido, servindo nesta carreira por mais de 13 anos.

No dia 9 do corrente, foi aqui jurada a nova Constituição. O Congresso se pôs em recesso e os deputados vieram para esta capital com o Executivo esperar que os colégios eleitorais façam a eleição de presidente, para apurar os votos e proclamá-lo, ou elegê-lo, se nenhum obtiver a maioria do total dos votos dos colégios, conforme marca a Constituição.

Apesar dos receios a que deu lugar uma escandalosa correspondência do chefe militar dos departamentos do sul com o ministro da Guerra, não haverá por agora a revolução que se julgava iminente.

Aquele general foi chamado para responder pela sua conduta e não deixará de obedecer, porque os chefes dos corpos ali estacionados são afeitos a Gamarra.

A revolução que rebentou em Bolívia contra o presidente Velasco foi sufocada.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 20 de dezembro de 1839.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama



1 8 4 0

OFÍCIO • 28 JAN. 1840 • AHI 212/02/05

N. 22

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Continuam nesta república, com atividade, os preparativos para fazer a guerra à Bolívia e obrigá-la a admitir o tratado de comércio que não quis ratificar e a pagar os seis milhões de pesos estipulados em outro tratado secreto feito também em Cuzco pelo mesmo plenipotenciário. A opinião geral é contra esta guerra, porém, os indivíduos que estiveram emigrados – e, sobretudo, os militares – se empenham nela; aqueles, por antigo ódio e modernas vinganças; e estes, para ganhar postos.

Tendo-se demorado a instalação do Conselho de Estado, sem cujo consentimento não pode o Executivo declarar a guerra, foi essa demorada e criticada até pela imprensa, dizendo-se que o governo não ativava a reunião dos conselheiros para não ter que consultar o Conselho e declarar a guerra livremente. Por fim, instalou-se o Conselho conforme a Constituição; mas tratam – e creio que com bom êxito – de ganhá-lo para aprovar a guerra. Todos os chefes que hão de invadir Bolívia estão nomeados e a maior parte do Exército está já sobre aquela fronteira.

O general Torrico, que teve com o ex-ministro da Guerra a escandalosa correspondência que deu lugar à desconfiança de que tinha plano de sublevar-se contra o governo, veio aqui chamado por este e, em vez de ser julgado, volve agora para o Exército nomeado comandante da vanguarda. O governo de Chile se opõe fortemente a esta guerra, mas os seus bons ofícios são desprezados, pela certeza que têm de que não há de haver intervenção armada. Também o governo do Equador acaba de nomear um ministro, que está a chegar, para persuadir os do Peru e Bolívia a ajustar o modo de evitar a guerra. Apesar de todas estas manifestações, não cessam os preparativos de hostilidades, dizendo-se abertamente que este governo só espera que chegue aqui o plenipotenciário de Bolívia para subscrever novamente às condições dos tratados que foram rejeitados, ou regressar imediatamente com a declaração da guerra. Eu creio que, neste ostensivo aparato guerreiro, há intenção de fascinar o enviado de Bolívia e sacar dele partido, seja aqui, ou do governo de Bolívia, em consequência das informações aterradoras que mande o dito agente.

Não obstante as repetidas declarações do general Gamarra de que não quer a presidência, é certo que, devendo há muito mandar proceder às eleições para presidente proprietário, só agora, depois de haver nomeado prefeitos, subprefeitos, comandantes militares e outros empregados seus dependentes, é que mandou reunir os colégios eleitorais e fazer a eleição.

Ninguém duvida que ela há de recair em Gamarra. Não devo omitir dizer a V. Exa. que muitos dos opostos à guerra estão persuadidos que, se ela tem lugar, trará por resultado a pronta volta do general Santa Cruz ao governo de Bolívia, tanto pela influência dos muitos partidários que ali conserva, como por conhecerem todos que só ele é capaz de resistir às tentativas de Gamarra sobre aquela república, manifestadas tenazmente desde 1828. Assim como o governo do Peru não faz caso das instâncias do de Chile para que não faça a guerra à Bolívia, também o partido de Santa Cruz olha com desprezo as condições do tratado de Bolívia e Chile, na parte em que este se obriga a empregar as suas forças para opor-se a que Santa Cruz torne a governar aquela república, seja por eleição, ou chamado por um partido. O conhecimento de semelhante tratado tem dado àquele general as simpatias de pessoas notáveis, que antes eram suas inimigas. Ele se conserva em Quito, mui obsequiado pelo general Flores, que está empenhado em que se lhe devolvam os seus bens sequestrados em Bolívia. O enviado de Chile ao Equador, depois de observar a conduta de Santa Cruz e ter com ele várias conferências, há desmentido ante o seu governo as caluniosas acusações contra aquele general por tentativa de invasão sobre o Peru e Bolívia. Isto me escreve o mesmo ministro, acrescentando que suplicara ao seu governo empregar toda a sua influência com o de Bolívia para lhe serem devoltos [sic] os bens; de cujo ato de justiça depende a imediata saída dele para a Europa com toda a sua família, que de outra maneira não pode efetuar, por falta de recursos.

A pacificação da província de Pasto, com a prisão dos principais motores da revolta e seu julgamento, deu lugar a descobrir os assassinos do general Sucre. Aquela revolta sendo dirigida pelo general Obando (candidato à presidência de Nova Granada) e abandonando este os agentes depois que foram presos, eles declararam não só a cumplicidade de Obando na revolução de Pasto, mas ainda exibiram as ordens originais deste general para o assassinato de Sucre: o processo continuava, todavia.

Até hoje não chegou nem tenho notícia do meu sucessor, a quem espero para imediatamente me pôr a caminho e ir receber as ordens de V. Exa..

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 28 de janeiro de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Senhor Caetano Maria Lopes Gama



OFÍCIO • 27 FEV. 1840 • AHI 212/02/05

[Of.] (6)

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a recepção da circular de 29 de novembro próximo passado, que anuncia os resultados felizes obtidos sobre os rebeldes na vila da Laguna. Depois da circular em que V. Exa. faz constar a sua nomeação, é este o primeiro despacho seu que tem chegado a esta legação.

Acabo de receber uma carta do meu sucessor, Manoel de Almeida e Vasconcellos, escrita de Montevidéu em 2 de novembro, na qual me diz estar muito doente e que contava voltar para esta corte. Esta notícia faz necessária a remessa da numerosa e interessante correspondência que eu contava levar; mas não [a] quero remeter sem ir segura, para não correr a sorte da que mandei no princípio do ano passado, que esteve cinco meses pela costa do México a bordo de uma corveta inglesa, segundo fui informado ultimamente. Dentro de pouco sairá para esse porto a fragata norte-americana *Columbia*, e por ela mandarei tudo em segurança.

Este governo continua os preparativos de guerra contra Bolívia, mesmo em presença do ministro daquela república, que há pouco foi recebido e com quem estão em pretextosas [*sic*] conferências para celebrar tratados: ambas as partes estão convencidas de que a guerra é inevitável. Não só com Bolívia, mas com todos os estrangeiros se mostra a atual administração mui altiva e insultante, a ponto de estar em guerra aberta com quase todos os agentes estrangeiros.

Permita-me V. Exa. que eu repita que estou pronto a servir aqui, ou em outra qualquer parte, e que preciso ser empregado, senão morrerei de fome; mas devo igualmente repetir a impossibilidade de viver em Lima com o ordenado que se destina a esta missão, seja quem for o chefe dela, pois a todos sucederá o que a mim: vender até a última prenda para sustentar o preciso decoro. Se o Governo Imperial me crê capaz de continuar a desempenhá-la por estar ao corrente dos importantes negócios que lhe são relativos, destine, quando menos, algum soldo ao adido Duarte Pereira Ribeiro, meu filho, para ajudar-me a tantos gastos.

As comunicações a que acima aludo convencerão a V. Exa. que esta missão é hoje mais importante do que se pensa e que não deve ser indifferente ao Governo Imperial a escolha e habilitação da pessoa que há de dirigi-la.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 27 de fevereiro de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama



OFÍCIO • 6 MAR. 1840 • AHI 212/02/05

N. 1 (a)

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Para dar a conhecer a V. Exa. o estado dos assuntos de que se tem ocupado esta legação, creio a propósito remeter uma cópia do informe A, que eu havia escrito para deixar ao meu sucessor: notando os mapas que o acompanham, as peças relativas a cada matéria oferecem a vantagem de poder saber se hão chegado a essa Secretaria de Estado todas as que a ela tenho remetido e também se foram extraviadas algumas das que hajam sido enviadas a esta missão. Destinado a mostrar em resumo os negócios que me têm sido encarregados, o prosseguimento deles e a conclusão, ou o estado em que atualmente se acham, a sua leitura não poderá ser indifferente a V. Exa. e quiçá proporcione *datos* sobre que convenha ditar novas providências.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 6 de março de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama

[*Anexo 1*]

Cópia A

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Ainda que dos despachos, ofícios, notas e copiadores que compõem o arquivo desta legação constem todos os assuntos que nela se tem

tratado durante o tempo que me foi encarregada, contudo julgo a propósito informar a V. Sa. do estado em que se acham os negócios mais importantes, indicando por separado, nos mapas aqui juntos, as peças relativas a cada um, para que possam mais facilmente ser consultados, assim como, também, apontar em globo os princípios de que me tenho servido em questões de direito, a fim de que resolva o prosseguimento da mesma política, ou variá-la.

1º. Sob o mapa A, encontrará V. Sa. todas as comunicações referentes à nossa questão de limites com Bolívia: os despachos, notas e ofícios que vão marcados com (*) tratam dela mais circunstanciadamente. O convite do Governo Imperial ao de Bolívia (despacho n. 20) para celebrar um tratado definitivo de limites teve por resposta (nota n. 11) a indicação de que se nomeassem previamente, por ambas partes, comissários para juntos reconhecerem a fronteira, resposta que me foi repetida quando quis dar execução aos despachos n. 25 e 37, dizendo-se-me que não podíamos entrar em matéria enquanto o Governo Imperial não acedesse à nomeação dos comissários e os indicasse, para Bolívia fazer outro tanto. Parece que o governo de S. M. I. não julgou conveniente a indicada medida preliminar, pois nenhuma contestação deu ao governo boliviano, e só a esta legação repetiu ordens para instar pela confeição do tratado, as quais ficaram sem efeito pelas razões acima ditas. Ultimamente recebi o despacho n. 50, que manda procrastinar este negócio para melhor oportunidade.

O assunto quiçá mais importante de quantos estiveram a meu cargo foi convencer o governo boliviano de que não tem direito a dar sesmarias nos terrenos da fronteira questionável e anular todas as já concedidas com alteração do *status quo* que existia em 1834. Este objeto se conseguiu como consta da respectiva correspondência e, sobretudo, dos ofícios n. 8 e 9 do presidente de Mato Grosso; com a única exceção do estabelecimento de d. Sebastião Ramos, na boca do Jauru, que este indivíduo conservava ainda por artimanhas, mas que também se prometeu fazê-lo abandonar. Para este fim e para a devolução das Salinas do Jauru à posse que antes desfrutamos, dirigi a nota n. 22, que ficou até agora sem resposta, talvez pelos acontecimentos revolucionários que sobrevieram àquela república e interromperam a correspondência do seu governo com esta legação. Desde a mesma época, cessaram igualmente as comunicações do presidente de Mato Grosso, que puderam instruir-me de posterior resultado. É necessário convencer-se de que os agentes diplomáticos que residiam aqui, ou em Chuquisaca, ignoraram sempre o que se passa na fronteira, já em razão da grande distância, já pela falta de indivíduos naci-

onais que informem do que por lá vai: as únicas e assaz raras noções que se podem adquirir são dadas por pessoas interessadas em ocultar a verdade; e só as nossas autoridades da fronteira podem saber o que aí se passa e habilitar o Governo Imperial para ordenar ciscunstanciadamente as reclamações que deva fazer o seu representante. Na nota, *memorandum* e esboço de tratado (cópia da nota n. 22), de que não tive até hoje resposta do governo de Bolívia nem a aprovação do imperial, tomei por base o *uti possidetis* e designei os limites que o presidente de Mato Grosso aponta como mais convenientes na sua memória n. 6 (f). Sempre estive persuadido de que o Brasil utiliza em apoiar-se daquele princípio; e depois que o governo de Bolívia desconheceu a validade dos tratados (notas n. 19) de Portugal com Espanha, nunca mais me referi a eles, até por julgar que nos prejudicam para obter a linha divisória que precisamos. Antes daquela formal negativa, todos os seus argumentos se reduziam a alegar que a Espanha possuiu primeiro certos terrenos, em que se introduziram depois furtivamente os portugueses fazendo estabelecimentos que sempre lhe foram disputados, e o seu direito a eles reconhecido por vezes em tratados solenes. Para rebater estas alegações duvidei da antiga posse dos lugares em que lhe faltam monumentos dela e sobram da nossa parte, embora fossem posteriores; mostrei a contradição dos tratados, anulando uns o estipulado noutros com lesão manifesta por ignorarem os contratantes a topografia do terreno em que designavam a linha divisória: à marcada no tratado de 1750 (de que infelizmente existem ainda os marcos para iludir os povos julgando-os subsistentes), opus o de 1768, que anulou as disposições daquele, repondo as coisas no pé em que se achavam antes de ser celebrado; e me esforcei sobretudo em provar que o direito que supõem dar-lhe[.] o tratado de 1777 não é perfeito, tanto pela qualidade de preliminar, como por declarar explicitamente, em alguns artigos, que as questões de posse de mais ou menos terreno – fosse em favor da melhor linha divisória, ou para respeitar estabelecimentos existentes – ficasse[*m*] para ulterior deliberação das altas partes contratantes, cláusula necessária para que pudessem ser repetidos nesse tratado alguns dos artigos que motivaram a anulação do de 1750; e sem cuja concordância por ambas partes, que jamais se verificou, não deve ter-se por válido o de 1777, em que pretendem apoiar-se. Estes argumentos são desnecessários depois da já referida declaração do próprio governo de Bolívia de que não se crê obrigado à observância daqueles tratados; e, por conseguinte, só podem regular-se as nossas questões de limites pelo princípio *uti possidetis*, como tenho alegado e estampeei no supradito esboço de tratado.

2º. A restituição dos escravos fugidos da província de Mato Grosso para Bolívia, tão recomendada pelo nosso governo, foi exigida por mim com o maior empenho, como V. Exa. verá da correspondência indicada no mapa B. Havendo eu desvanecido algumas dúvidas sobre o sentido literal da Constituição e códigos de Bolívia a respeito do asilo e liberdade aos escravos vindos a ela, consegui a resolução suprema (notas n. 5, 7, 8 e 9) de que fossem entregues aos proprietários brasileiros e se desse auxílio a um comissionado que nomeei para os apreender e enviar a Cuiabá (off.º e inst.º n. 2 ao comissionado). Vistas de próprio interesse e o desejo de criminar os atos do ministério anterior ditaram mais tarde a circular que suspendeu o efeito de quanto havia sido acordado sobre a entrega dos ditos escravos. Nas notas de cópia n. 18, que dirigi ao governo boliviano, creio haver demonstrado a toda luz o direito que o Brasil tem à restituição dos escravos que sub-repticiamente passam ao outro lado da fronteira; e me parece que combati vitoriosamente os sofismas e evasivas que o ministro estampa nas notas n. 19 e 21. Insistindo eu sempre nos princípios que aleguei, só acedi ao expediente proposto de submeter a questão ao parecer do Congresso boliviano. As ocorrências políticas por que tem passado depois aquela república vieram demorar até o presente a sua tão precisa conclusão. Devo prevenir a V. Exa. a minha persuasão de que o governo de Bolívia expediu a aludida circular com o fim de angariar os escravos e criminosos do Brasil a vir povoar as desertas províncias de Mojos e Chiquitos.

3º. A extradição dos 17 criminosos que fugiram da cadeia do Mato Grosso para a Bolívia foi assunto de complicado debate, como prova a correspondência indicada no mapa C. Nela encontrará V. Exa. denegado o direito positivo sobre que contava o nosso governo e uma inexplicável contradição dos mesmos princípios em que se fundam para mostrar que obram em conformidade do direito comum internacional. As notas n. 19 e 20, e as de cópia n. 16, 18 e 20, marcadas com (*), instruirão a V. Sa. dos argumentos com que de parte a parte foi ventilada esta delicada questão, que depois ficou também afeta ao Congresso para final decisão. Contudo, o governo boliviano prestou-se à devolução das armas que trouxeram os criminosos roubadas e a removê-los para distante da nossa fronteira (ofício do presidente de Mato Grosso, n. 7). A nota n. 20 inclui cópia da ordem passada ao prefeito de Santa Cruz de la Sierra, em que se repete a declaração de não conhecer como obrigatórios à Bolívia os tratados entre Espanha e Portugal, que foram alegados para obter a extradição.

4º. O mapa D mostra a correspondência relativa ao estabelecimento de um correio entre as províncias de Chiquitos e Mato Grosso.

As bases para o exercício profissional deste foram acordadas pelo presidente da nossa província e o prefeito de Santa Cruz de la Sierra (ofício n. 8, do p. de M.G.) e aprovadas depois pelo Supremo Governo de Bolívia (nota n. 18). A designação do ponto denominado Cacimba para os estafetas das duas nações cambiarem aí as malas e a pretensão de levantar de novo o rancho que antes ali tivemos suscit[aram] oposição e protestos do governador de Chiquitos sobre a posse daquele terreno. O presidente de Mato Grosso, desejoso de estabelecer o correio e conservar boa harmonia, ou talvez por razões do estado da província, não insistiu, mas protestou pelo direito que assiste ao Brasil para fazê-lo (ofício n. 9, do p. de M. G.). Por via deste novo correio só recebi os dois últimos ofícios n. 8 e 9; e como há muito estão interrompidas as comunicações regulares entre Bolívia e esta república, ignoro se ele continua a ter andamento. A respeito do porte de cartas, fiz algumas observações ao nosso governo para serem presentes quando se concluir o convênio definitivo; e também ponderei o mal que pode resultar de consentir que, sob pretexto de comodidade, passem os estafetas bolivianos até Casalvasco, como se oferecia, nem tampouco além da Cacimba (ofício n. 13*).

5º. A correspondência que apresenta o mapa E, toda tem relação com o tratado de comércio que me foi encarregado (despacho n. 9): dela conhecerá V. Sa. que os principais motivos que tive para não propô-lo categoricamente ao governo peruano foram as dúvidas sobre a legalidade desse governo e a minha convicção de que semelhante proposta, antes de concluir-se o tratado com Chile, daria ali lugar a escusas, pretextando havermos reconhecido a autoridade que negava a Santa Cruz e por que lhe fazia a guerra. Depois que lá se ultimou aquele tratado, tem estado esta república em oscilações que não favorecem a proposta do que me foi incumbido. O esboço que apresentei a Santa Cruz (nota n. 22 e esboço (a)) é só relativo à Bolívia. Aproveitando as circunstâncias de então, pretendi consagrar nele o princípio *uti possidetis*, para nos servir na futura demarcação de limites, e estipular a entrega dos criminosos e escravos fugidos; e para melhor obter estes fins, prometi em um artigo a comum navegação dos rios que correm pelo nosso território e que os bolivianos desejam com veemência. A esta proposta não contestou até agora o novo governo de Bolívia, nem tampouco o nosso se tem dado por entendido. A não ser para regular as poucas transações comerciais que possam ter lugar na respectiva fronteira entre os habitantes do Brasil, Bolívia e Peru,

nenhuma necessidade há de celebrar tratados ostensivos com estas duas nações, que não têm absolutamente comércio com o Império, como V. Sa. se convencerá por experiência. Advertirei neste lugar que o nosso governo me havia ordenado (despacho n. 35) que, no tratado de comércio que me foi encarregado, introduzisse um artigo para a entrega dos criminosos; a que respondi (ofício n. 6, de 1838) que, além de só estar autorizado para fazer aquele tratado com o governo do Peru, abrigava dúvidas sobre a conformidade de semelhante estipulação com as nossas atuais instituições políticas, visto que envolve reciprocidade por parte do Brasil. A este respeito jamais recebi contestação.

6°. Tudo quanto em matéria de bloqueios tem ocupado esta legação é indicado no mapa F. Esta correspondência mostra que sustentei sempre o princípio de só reconhecer os anunciados, com antecipação razoável e exercidos com suficiente força efetiva; e que neguei o direito de capturar os navios antes de terem vindo demandar o porto por primeira vez e ser-lhe inscrita no passaporte, pelos bloqueadores, a verba de notificação. A minha nota n. 22 ao governo do Peru; o ofício n. 6, de 1837; e o de n. 9, dirigido à legação em Chile, desenvolvem este meu procedimento, fundado na experiência de ver estes Estados declarar bloqueios sem terem barco algum para realizá-los.

7°. No mapa G vai notada a correspondência relativa à mediação oferecida pelo Governo Imperial aos Estados conterrâneos em favor da boa inteligência que deve reinar entre eles. Por ela verá V. Sa. que os filantrópicos sentimentos do nosso governo se limitam a bons ofícios, sem comprometimento dos interesses do Império. Quando a ofereci ao governo de Bolívia para cortar desavenças com Chile, já sabia que este último se tinha negado a aceitar a mesma oferta feita por outros agentes públicos; mas, ainda assim, mostrei essa benévola intenção do nosso governo, reservando para depois declinar qualquer comprometimento.

8°. O espólio de Antônio Gonçalves da Cruz, meu antecessor, ocupou esta legação, como consta do mapa H. As ordens do Governo Imperial a este respeito foram cumpridas vendendo-se aquele e tomando eu à conta dos meus ordenados o produto que resultou líquido.

9°. Mostra o mapa J a correspondência relativa ao suprimento que o Tesouro Público fez ao general Armaza, ali representante de Bolívia, e que eu recebi aqui para aplicá-lo ao pagamento dos meus ordenados. Deixo recordado a V. Sa. este e o antecedente artigo, por tratarem de interesses pecuniários e contas com o Estado, em cujo manejo toda a clareza é pouca, e também para preveni-lo de que aplicações desta natureza ao

pagamento dos nossos vencimentos nos prejudica, pois recebemos um peso no valor de 800 réis, que não lhe corresponde ao câmbio par, como a lei manda pagar-nos.

10º. As ordens de que trata o despacho n. 10 – para coadjuvar ao agente britânico no empenho de uma convenção que ponha termo ao comércio de escravatura – foram em tempo enunciadas àquele agente, que por então julgou desnecessária a minha cooperação; mas, ultimamente me buscou para induzir-me a apoiar uma nota que ora dirige a este governo e cujo objeto passo a referir. Havendo o atual Congresso omitido (e creio que mui de propósito), na nova Constituição, o artigo repetido nas antecedentes, de que todos os escravos que pisassem o território do Peru ficariam livres, aparece o agente britânico fazendo observações sobre essa alteração e alegando que, se os peruanos contam comprar escravos às seções colombianas, não poderão fazê-lo, porque as leis e tratados daquele país proíbem a sua exportação; e que o mesmo sucederá por parte do Brasil. Foi para apoiar esta última asserção que ele me buscou, a que me escusei absolutamente, dizendo-lhe que as minhas instruções, acordes com as filantrópicas leis do Império, só tratam dos meios de impedir a continuação de escravizar o homem livre, e não de limitar o direito que têm os cidadãos brasileiros de alienar os seus escravos como outra qualquer propriedade adquirida antes, legalmente. Os seus argumentos de conveniência para evitar o desfalque que a exportação causaria à nossa agricultura foram impugnados com a demonstração do alto preço que ali têm e da ineficiência de qualquer lei, se convier aos interessados vendê-los para os Estados com quem estão em contato por uma vasta e quase deserta fronteira. Rebatí também os *alegatos* filantrópicos trazidos em favor de uma tal proibição, provando que ela empiora a condição do atual escravo, que, podendo mudar de senhor e local, tem esperanças de melhorar de sorte. A nota foi alterada, dizendo somente que é de crer que o governo do Brasil não consinta a exportação dos seus escravos.

11º. Sob a letra (b) entrego a V. Sa. uma cópia certificada dos protocolos assentados pelo corpo diplomático com o fim de impedir os atentados com que foram aqui ameaçados os estrangeiros em setembro de 1838, de repetir-se contra eles as “Vésperas Sicilianas”. Estes documentos param nesta legação por ser eu o decano do corpo diplomático, depois que se retirou com a sua o ministro de México, levando os originais. A política que observei a tal respeito foi aprovada pelo nosso governo (despacho n. 50) e julgo ser necessário instar nela para despertar a séria atenção destes governos a prevenir sucessos a que tendem as massas.

12°. O caderno (c) contém as notas que o enviado do México tem dirigido em diversas épocas aos governos hispano-americanos, convidando-os para formar uma assembleia americana, e as contestações dadas por alguns. A respeito deste projeto, quiçá realizável, será bom que V. Sa. tenha em vista o que digo ao nosso governo nos ofícios n. 3 e 16 de 1839. O seu plano de só reunir nesse congresso representantes dos Estados que trazem a mesma origem e formar uma espécie de pacto de família é mais para excluir os Estados Unidos e as potências europeias que ainda possuem colônias no continente americano, do que para não admitir o Brasil, apesar de ser também excluído. O nosso sistema de governo e a demarcação da extensa e complicada fronteira que temos com vários desses Estados são, sem dúvida, os motivos da exclusão – que por isso mesmo não deverá ser tolerada. Em todas as ocasiões que se tem oferecido falar deste projeto, tenho declarado, e sobretudo aos promovedores dele, que o Brasil tem o direito a tomar parte e que jamais ficará simples espectador.

13°. Poucos súditos brasileiros residem nesta república, e ainda menos na de Bolívia; contando-se apenas dois ou três com bons estabelecimentos mercantis: quase todos são dos nascidos em Portugal que em 1822 se tornaram brasileiros e que, passando depois aqui, se têm registrado como tais no consulado. A um dos melhor estabelecidos, Antônio Pedro de Oliveira, natural do Rio de Janeiro, deu o cônsul-geral uma nomeação de seu agente no porto de Callao, mais bem para livrá-lo de vexames do que por necessidade; a outro nas mesmas circunstâncias, Antônio José Braga, adotivo, fez chanceler do consulado.

14°. Sendo os cavalos um dos principais artigos de guerra nestes países e prática de todos os revolucionários lançar logo mão deles, quer pertençam a nacionais ou estrangeiros, tenho-me oposto a semelhante prática – e com bom resultado – defendendo essa propriedade dos súditos brasileiros como outra qualquer e demonstrando que, considerada artigo de guerra, nem por convênio podem cedê-la, porque resultaria infração da neutralidade que devem observar em meio dos partidos contendores.

15°. Tenho igualmente livrado os nossos compatriotas das contribuições forçadas, que nestas repúblicas pretendem repartir também aos estrangeiros e só a José Antônio do Carmo se forçou, em Arequipa, a pagar a de que trata a sua representação (d): as notas n. 30, 32, 34, que dirigi a este governo; as de n. 27, 32, com que se acusou recibo delas; e os ofícios n. 12 e 18, que enviei à Secretaria de Estado. Depois que veio o presidente para esta capital, todos os dias me prometem satisfazer esta reclamação.

16°. Os diversos governos desta república têm por vezes querido proibir

aos estrangeiros o comércio por miúdo: sem reconhecer o direito que lhe[s] assiste, nem apoiar categoricamente a resistência feita por alguns agentes estrangeiros, tenho-me limitado a expressar a necessidade de um prazo suficiente para redondearem [*sic*] seus negócios os atualmente estabelecidos em virtude de leis anteriores, e com tranquilizar os nossos concidadãos assegurando-lhes que será defendido o seu bom direito.

17º. Não está demais que eu lembre a V. Sa. a pretensão destes governos de que os agentes diplomáticos recém-chegados apresentem credenciais em que se expresse a natureza ou organização do governo em atualidade. Isto mesmo sucedeu comigo em Bolívia e aqui, exigindo-se que eu exhibisse diplomas endereçados ao governo da accidental Confederação; a que me neguei, fazendo valer os que trazia dirigidos aos governos de cada uma destas repúblicas. O subsequente governo do Peru praticou outro tanto com o encarregado de negócios de Norte-América, por virem as suas credenciais dirigidas ao governo da Confederação; e não havendo aquele agente instado para ser recebido, foi-lhe estranhada essa conduta e teve ordem para insistir em que o admitam com esses mesmos diplomas, a fim de não reconhecer em princípio uma tal prática em governos populares como estes, que mudam todos os dias.

18º. Também é de advertir que estão persuadidos de que um mesmo ministro não pode ser acreditado junto de dois governos sem minguia de consideração àquele com que o agente pretende entender-se estando ausente, embora se apresentasse aí antes e deixasse a legação temporariamente, como eu fiz em Bolívia. Não duvido que de ali sejam repetidas a V. Sa. as alegações que me fizeram a esse respeito quando passei a esta república e foram então repelidas da forma que refiro no ofício n. 8, do ano de 1837.

19º. A desinteligência do governador de Loreto com dois brasileiros que para lá fugiram às desordens do Pará, deu lugar à nota do governo peruano, marcada com o n. 30, e à minha, de cópia n. 33. Este assunto, simples em sua origem, foi afeado de tal forma pelos subprefeito e prefeito do departamento do Amazonas, que precipitou o governo a passar-me aquela nota em termos pouco meditados e a espalhar-se um boato de que se pretendia atacar o Peru por via do rio Amazonas, com embarcações de guerra; cujo falso alarme tratei de desvanecer verbalmente ante o governo, que suspendeu, em consequência, as disposições de armamento de que já se ocupava. O meu ofício n. 14, em que dei parte destas ocorrências ao Governo Imperial, dará a V. Sa. mais perfeito conhecimento deles.

Adição

Depois de ter preparado este informe contando entregá-lo de um momento a outro, sobrevieram incidentes que motivaram sérias questões entre esta legação e o governo peruano, que não estão todavia concluídas, e são:

1º. A presente administração desta república, avessa aos estrangeiros, como todo o partido que a elegeu, chegou a persuadir-se que, desconhecendo a legalidade da representação dos agentes públicos junto do governo antecedente, que denominam conquistador, resultariam nulas as transações que fizeram e, sobretudo, os tratados com a Inglaterra e Estados Unidos. Nesse conceito, mandaram notas a todos negando aquiescência aos atos daquele e exigindo que apresentem novas credenciais para o atual governo: à vista das minhas, que vieram dirigidas ao presidente e ao ministro da República Peruana, só lhe ocorreu notar que o ato da recepção devia repetir-se, por haver passado ante a autoridade que querem desconhecer, para cujo fim me enviaram a nota n. 35*, a que respondi com as de n. 40 e 41*, negando-me a repetir aquele ato e mostrando que estava legítima e legalmente recebido e acreditado junto do governo peruano. A demonstração dos princípios e regras, com que argumentei, fizeram calar a pretensão.

2º. Não se tendo realizado, durante três meses, as diárias promessas que o ministro de Relações me fazia – de reprovar a conduta das autoridades de Arequipa pela tropelia praticada contra o cidadão brasileiro José Antônio do Carmo e mandar devolver a soma que lhe fizeram exhibir –, resolvi conduzir já esta reclamação com toda a energia que ela merece, não só para obter a reparação, mas ainda para que o Brasil tenha prestígio nestas repúblicas. As minhas notas n. 42, 43, 45, 46*, 47 e os dois *memorandum* [sic] anexos a elas, e as notas do governo peruano marcadas com n. 36* e 38, mostram o sério aspecto que há tomado esta questão. Sendo a demora por culpa do ministro de Estado, Ferreyros, e receando ele que eu fizesse conhecer esta falta indispensável na audiência que pedi ao presidente, apressou-se a dar a contestação n. 36*, com antedata de quatro dias – julgando paralisar, assim, a minha intenção – e se escusou à audiência alegando falsamente que o presidente se achava enfermo. Aquela resposta ao assunto de Carmo e estes incidentes agravaram mais a questão e acarretaram argumentos não só de interesse para o Brasil, mas ainda de transcendência internacional, que a meu entender devem ser sustentados;

pois, do contrário, farão os agentes diplomáticos nestas repúblicas um papel secundário e desairoso.

3º. Havendo o encarregado de negócios de Inglaterra solicitado a minha cooperação para levar a efeito o empenho do seu governo em celebrar, com os do Peru e de Bolívia, tratados para terminar o comércio de escravatura, dirigi aos governos das suas repúblicas a nota n. 44, expressando claramente que os desejos do Governo Imperial é *[sic]* pôr termo ao comércio de importação de escravos africanos para o continente americano, declarando-o pirataria; e tratei de evitar frases que pudessem subentender que se pretende acabar com a escravatura.

Lima, 6 de março de 1840.

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 2*]

A

Sobre limites com Bolívia

Despachos:

- N. 3, de julho 1836
- N. 17, de 14 de nov.^{bro} [1836]
- N. 18, de 15 de nov.^{bro} [1836]
- N. 20, de 16 dez.^{bro} *
- N. 24, de 14 de fev.^{ro} 1837
- N. 25, de 4 d'abril [1837]
- N. 37, de 15 de setembro [1837]
- N. 50, de 20 de junho 1839

Notas ao gov[ern]o boliv[ia]no:

- N. 10, de 14 de março 1837
- N. 14, de 8 d'abril [1837]
- N. 16, de 8 de outubro [1837]
- N. 17, de 13 de março 1838
- N. 18, de 10 de maio [1838]
- N. 20, de 4 de junho [1838]
- N. 21, de 26 de outubro [1838]

- N. 22, de 21 de dez.^{bro} [1838]
- N. 24, de 20 de março 1839

Notas do gov[ern]o boliv[ia]no:

- N. 11, de 15 de março 1837
- N. 17, de 9 d’abril [1837]
- N. 19, de 27 d’abril 1838*
- N. 20, de 26 de dez.^{bro} *

Off[í]cios à Secretaria d’Estado:

- N. 1, de 2 de janeiro 1837
- N. 4, de 10 de março [1837]
- N. 5, de 21 de março [1837]
- N. 8, de 25 d’abril [1837]
- (copiados do Peru)
- N. 8, de 27 d’agosto 1837
- N. 13, de 21 de outubro [1837]
- N. 15, de 20 de dez.^{bro} [1837]
- N. 1, de 1 de fevereiro 1838
- N. 9, de 18 de março [1838]
- N. 11, de 24 de maio* [1838]
- N. 21, de 19 de nov.^{bro} [1838]
- N. 2, de 17 de janeiro 1839
- N. 4, de 19 de janeiro [1839]
- N. 10, de 4 d’abril [1839]
- N. 12, de 19 de maio [1839]
- N. 21, de 20 de dez.^{bro} [1839]

Off[í]cios ao presid[en]te de Mato Grosso:

- N. 2, de 13 de fevereiro 1837
- N. 3, de 13 de março [1837]
- N. 4, de 28 de outubro [1837]
- N. 5, de 11 de novembro [1837]
- N. 6, de 1 de março 1838
- N. 7, de 28 de dez.^{bro} [1838]

Off[í]cios do presid[en]te de Mato Grosso:

- N. 2, de 10 de janeiro de 1837
- N. 8, de 7 de novembro [1837]
- N. 9, de 11 de maio 1838*

B

*Relativo à restituição dos escravos
fugidos do Império para Bolívia*

Despachos:

- N. 3, de 23 de julho 1836
- N. 27, de 18 d'abril 1837
- N. 31, de 19 de maio [1837]
- N. 51, de 20 de junho 1839

Notas ao gov[ern]o boliviano:

- N. 4, de 18 de janeiro 1837
- N. 5, de 19 de janeiro [1837]
- N. 7, de 11 de fevereiro [1837]
- N. 8 de 13 de fev.^{ro} [1837]
- N. 9, de 11 de março [1837]
- N. 14, de 8 d'abril
- N. 18, de 10 de maio 1838*
- N. 20, de 4 de junho* [1838]
- N. 21, de 26 de [outu]bro [1838]
- N. 22, de 21 de dez.^{bro} [1838]
- N. 24, de 20 de março 1839

Notas do gov[ern]o boliv[ia]no:

- N. 5, de 18 de janeiro 1837
- N. 7, de 11 de fevereiro [1837]
- N. 8 de 12 de fev.^{ro} [1837]
- N. 9, de 13 de março [1837]
- N. 17, de 9 de abril [1837]
- N. 18, de 27 d'abril 1838
- N. 21, 27 de dez.^{bro} *

Of[íci]os à Secretaria d'Estado:

- N. 1, de 9 de janeiro 1837
- N. 2, de 9 de fevereiro [1837]
- N. 3, de 9 de março [1837]
- N. 5, de 21 de março [1837]
- N. 8, de 25 d'abril [1837]

(copiados do Peru)

- N. 8, de 27 d'agosto 1837
- N. 11, de 2[4] de outubro [1837]
- N. 13, de 21 de nov.^{bro} 1837
- N. 1, de 1 de fevereiro 1838
- N. 5, de 16 de fev.^{ro} 1838
- N. 11, de 24 de maio*
- N. 19, de 12 de nov.^{bro} [1838]
- N. 2, de 17 de janeiro 1839
- N. 10, de 4 de abril [1839]
- N. 12, de 19 de maio [1839]
- N. 21, de 20 de dez.^{bro}

Off[íci]os ao presid[en]te de Mato Grosso:

- N. 1, de 22 de janeiro 1839
- N. 2, de 13 de fevereiro [1839]
- N. 4, de 28 de outubro [1839]
- N. 5, de 11 de novembro [1839]
- N. 7 de 28 de dez.^{bro} [1839]

Off.^{os} do presid[en]te de Mato Grosso:

- N. 1, de 5 de maio 1837
- N. 4, de 10 de junho [1837]
- N. 5, de 10 de junho [1837]

Off[íci]os ao comis[siona]do em S.^{ta} Cruz da S[er]ra:

- N. 1, de 10 de fevereiro 1837
- N. 2, de 13 de fev.^{ro} * [1837]
- N. 3, de 13 de março [1837]
- N. 4, de 28 de outubro [1837]
- N. 5, de 27 de dez.^{bro} [1837]

Off[íci]os do com[issiona]do em S.^{ta} Cruz da S[er]ra:

- N. 1 a 14

C

Sobre reclamação para a entrega dos criminosos fugidos à Bolívia

Despachos

- N. 33, de 9 de junho 1837

- N. 35, de 5 de setembro [1837]
- N. 51, de 20 de junho 1839

Notas ao gov[ern]o boliviano:

- N. 9, de 11 de março 1837
- N. 16, de 8 de outubro* [1837]
- N. 17, de 03 de março 1838
- N. 18, de 10 de maio* [1838]
- N. 20, de 4 de junho* [1838]
- N. 21, de 26 de outubro* [1838]
- N. 22, de 21 de dez.^{bro} * [1838]
- N. 25, de 21 de março 1839

Notas do gov[ern]o boliviano

- N. 19, de 7 d'abril 1838*
- N. 20, de 26 de dez.^{bro} *

Of[íci]os à Secretaria de Estado:

- N. 8, de 27 de agosto 1837
- N. 11, de 21 de outubro [1837]
- N. 13, de 21 de nov.^{bro} [1837]
- N. 1, de 1 de fev.^{ro} 1838
- N. 2, de 10 de fev.^{ro} [1838]
- N. 3, de 10 de fev.^{ro} [1838]
- N. 6, de 17 de fev.^{ro} [1838]
- N. 9, de 18 de março [1838]
- N. 19, de 12 de nov.^{bro} [1838]
- N. 21, de 19 de nov.^{bro} [1838]
- N. 2, de 17 de janeiro 1839
- N. 10, de 4 d'abril [1839]
- N. 12, de 19 de maio [1839]
- N. 21, de 20 de dez.^{bro}

Of[íci]os ao presi[den]te de Mato Grosso

- N. 4, de 28 de outubro 1837
- N. 5 de 11 de nov.^{bro} [1837]
- N. 6, de 1 de março 1838
- N. 7, de 28 de dezembro [1838]

Of[íci]os do presid[en]te de Mato Grosso

- N. 3, de 10 de junho 1837
- N. 7, de 7 de nov.^{bro} [1837]
- N. 9, de 11 de março 1838

D

Sobre o estabelecimento do Correio entre Bolívia e Mato Grosso

Despachos:

- N. 25, de 4 d’abril 1837

Notas ao gov[ern]o boliviano:

- N. 15, de 7 de [outu]bro 837*
- N. 17, de 13 de março 1838
- N. 19, de 3 de junho*

Notas do gov[ern]o boliviano:

- N. 18, de 27 d’abril 1838

Of[íci]os à Secretaria de Estado:

(copiados do Peru)

- N. 11, de 2[4] de outubro 1837
- N. 13, de 21 de nov.^{bro} [1837]
- N. 1, de 1 de fev.^{ro} 1838
- N. 3, de 10 de fev.^{ro} [1838]
- N. 13, de 8 de junho
- N. 4, de 19 de jan.^{ro} 1839

Of[íci]os ao presid[en]te de Mato Grosso:

- N. 6, de 1 de março 1838
- N. 7, de 28 de dez.^{bro} [1838]

Of[íci]os do presid[en]te de Mato Grosso:

- N. 6, de 10 de junho 1837
- N. 8, de 7 de nov.bro [1837]
- N. 9, de 11 de março 1838*

E

Relativo a tratados de comércio com o Peru e Bolívia

Despachos:

- N. 3, de 23 de julho 1836
- N. 9, de 14 de [novem]bro [1836]
- N. 24, de 14 de fev.^{ro} 1837
- N. 35, de 5 de [setem]bro [1837]

Notas ao gov[ern]o boliviano:

- N. 22, de 21 de dez.^{bro} 1838*

Of[íci]os à Secretaria de Estado:

(copiados do Peru)

- N. 1, de 14 de junho 1837
- N. 6, de 3 de agosto [1837]
- N. 14, de 5 dez.^{bro} [1837]
- N. 15, de 20 de dez.^{bro} [1837]
- N. 1, de 1 de fevereiro 1838
- N. 3, de 10 de fev.^{ro} [1838]
- N. 5, de 16 de fev.^{ro} [1838]
- N. 6, de 17 de fev.^{ro} [1838]
- N. 21, de 19 de nov.^{bro} [1838]
- N. 2, de 17 de janeiro 1839
- N. 12, de 19 de março [1839]
- N. 21, de 20 de dez.^{bro} [1839]

Of[íci]os à legação imperial em Chile:

- N. 2, de 14 de junho 1837
- N. 3, de 9 de agosto [1837]
- N. 4, de 15 de fevereiro 1838
- N. 7, de 6 de nov.^{bro} [1838]

F

Relativo a bloqueios

Despachos:

- N. 26, de 13 d'abril 1837

Notas do Gov[ern]o Protetoral:

- N. 15, de 17 de fevereiro 1838

Notas do gov[ern]o do Peru:

- N. 5, de 22 de janeiro 1838
- N. 14, de 7 de [setem]bro [1838]
- N. 18, de 28 de dez.^{bro} [1838]
- N. 20, de 2 de jan.^{ro} 1839

Notas ao Gov[ern]o Protetoral:

- N. 12, de 17 de março 1838

Notas ao governo do Peru:

- N. 15, de 25 de junho 1838
- N. 22, de [1] de [setem]bro*
- N. 27, de 4 de jan.^{ro} 1839

Off[íci]os à Secretaria de Estado:

- N. 6, de 3 d'agosto 1837
- N. 2, de 8 de fev.^{ro} 1838
- N. 9, de 18 de março [1838]
- N. 12, de 24 de maio [1838]
- N. 17, de 17 de [setem]bro [1838]
- N. 19, de 12 de nov.^{bro} [1838]

G

Sobre a mediação oferecida à Bolívia

Despachos:

- N. 3, de 23 de julho 1836
- N. 27, de 18 d'abril 1837

Notas ao gov[ern]o boliviano:

- N. 2, de 7 de janeiro 1837

Notas do gov[ern]o boliviano:

- N. 3, de 7 de janeiro 1837
- N. 16, de 7 d'abril [1837]

Of[íci]os à Secretaria de Estado:

- N. 1, de 9 de janeiro 1837
- N. 6, de 3 de agosto [1837]

Of[íci]os à legação imp[eri]al em Chile:

- N. 2, de 24 de jan.^{ro} 1837
- N. 15, de 20 de dez.^{bro} [1838]

H

Relativo ao espólio de Antônio Gonçalves da Cruz

Despachos:

- N. 3, de 23 de julho 1836
- N. 31, de 19 de maio 1837
(da Secret.^a da Fazenda)
- N. 2, de 27 de [setem]bro 1837

Notas ao gov[ern]o boliv[ia]no:

- N. 6, de 31 de jan.^{ro} 1837
- N. 10, de 14 de março

Notas do gov[ern]o boliv[ia]no:

- N. 6, de 30 de jan.^{ro} 1837
- N. 11, de 15 de março [1837]

Of[íci]os à Secret.^a dos Neg[óci]os Estrang[ei]ros:

- N. 2, de 9 de jan.^{ro} 1837
- N. 4, de 25 d'abril
(copiados do Peru)
- N. 11, de 21 de [outu]bro 1837
- N. 15, de 20 de dez.^{bro} [1837]
- N. 10, de 17 d'abril 1838
- N. 6, de 20 de jan.^{ro} [1839]

Ofícios à Secret.^a da Fazenda:

- N. 2, de 20 de dez.^{bro} 1837
- N. 3, de 20 de janeiro 1839

J

*Relativo ao suprimimento feito pelo Tesouro Público
ao representante de Bolívia no Rio de Janeiro*

Despachos:

- N. 35, de 5 de [setem]bro 1837
(da Secret.^a da Fazenda)
- N. 1, de 22 d’abril 1837

Notas ao Gov[ern]o Protetoral:

- N. 4, de 27 de junho 1837

Notas do Gov[ern]o Protetoral:

- N. 6, de 11 de julho 1837

Of[íci]os à Secret.^a dos N[egóci]os Estrang[e]iros:

- N. 4, de 4 de julho 1837
- N. 7, de 3 d’agosto [1837]

Of[íci]os à Secret.^a da Fazenda:

- N. 1, de 27 de agosto [1837]

Adição

*Correspondência relativa ao atentado cometido
contra o cidadão brasileiro José Antônio do Carmo*

Notas dirigidas ao governo peruano:

- N. 30, de 17 de maio de 1839
- N. 32, de 13 de agosto [1839]
- N. 34, de 24 de outubro [1839]
- N. 42, de 10 de fevereiro 1840
- N. 46, de 22 de fevereiro [1840]*

Notas do governo peruano:

- N. 27, de 13 de junho 1839
- N. 32, de 14 de novembro [1839]
- N. 36, de 15 de fevereiro 1840*
- N. 38, de 19 de fevereiro

Ofícios dirigidos à Secretaria de Estado dos Neg[óci]os Es-
trang[e]iros:

- N. 12, de 19 de maio 1839
- N. 18, de 7 de novembro [1839]



OFÍCIO • 7 MAR. 1840 • AHI 212/02/05

N. 2

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Sabendo eu que nesta capital corriam vozes de que pelo Amazonas se intentava invadir a república e que o governo pensava em medidas de prevenção, julguei conveniente ir ver o Presidente da República, a pretexto de visitá-lo e fazer cair a conversação sobre aqueles voatos [*sic*] para, em seguida, desvanecer toda ideia de semelhante invasão, que só podia ser feita por brasileiros. Tudo se proporcionou como eu desejava e, então, fiz ver quanto era infundada aquela notícia e que não podia ter outra origem que as alarmantes comunicações do prefeito e subprefeito de Mainas, que acompanharam a nota que me foi dirigida em 23 de agosto, caracterizando de hostilidade, por parte do Brasil, as desavenças de dois brasileiros com o governador de Loreto. Aproveitei a oportunidade de fazer sentir o impolítico daquela nota, tanto pelo objeto como pelas expressões, e que era para desejar que se estranhasse a conduta do prefeito do Amazonas pelo descomedido ofício que dirigiu ao governador de Tabatinga. Mostrou-se o presidente satisfeito e convencido de que nada há de temer da nossa parte; mas indicou receios de que os franceses se estendessem pelo nosso território e subissem o Amazonas: também demonstrei a impossibilidade de semelhante resultado. Falou então, e largamente, das conveniências de um tratado de navegação fluvial entre o Brasil e o Peru — para tão somente ambas nações navegarem o Amazonas, excluindo dessa navegação até os indivíduos das outras — e concluiu perguntando-me se eu estava autorizado para entrar em um tratado a esse respeito. A minha resposta negativa aumentou os seus desejos e, para satisfazê-los de algum modo, lembrei o expediente de fazer primeiro um tratado de comércio, para o qual tenho plenos poderes, e fazer nascer, de um artigo deste, o especial para navegação do rio Amazonas e convencionado *ad referendum*. Conveio nisso e pediu que eu apresentasse o projeto de

um e outro, indicando-me desde logo para plenipotenciário o presidente do Congresso, dr. d. Lucas Pellicer. Consequentemente, passei a *redactar* os dois projetos que mostram as letras B e C, que depois apresentei ao mesmo presidente Gamarra, advertindo-lhe, nessa ocasião, que eu não entraria na discussão deles sem que primeiro se desse a devida satisfação pelo atentado cometido pelas autoridades de Arequipa contra do Carmo: mostrou-se ignorante do fato – que lhe referi em globo – e, perguntando o que eu pretendia, respondi que me contentava com que se dissesse em uma nota:

que o governo peruano sente as ocorrências que em Arequipa tiveram lugar contra o cidadão brasileiro do Carmo, reprovava o que praticaram com ele aquelas autoridades, asseverasse que não se tornariam a repetir semelhantes procedimentos e anunciasses ter sido devolvida já ao interessado a soma que exhibiu.

Prometeu que sim e recomendou ao seu ministro, então presente, que satisfizesse aquela reclamação. Perto de três meses se passaram em diários promettimentos de no dia seguinte concluir este negócio e em eu me escusar com o plenipotenciário Pellicer a entrar antes na discussão dos projetos.

A nota n. 1, da cópia D, pondo em dúvida o meu caráter público e faltando às considerações devidas ao governo que represento, me obrigou a instar categoricamente por aquela reparação, como mostra a cópia n. [3]¹ sob a mesma letra D, e a deixar os tratados para quando se tiver feito a justiça que reclamo.

No projeto B, tomei por base estabelecer o princípio *uti possidetis* (a que se opõem todos os Estados limítrofes com o Brasil, por estarem persuadidos de que estamos em posse de terrenos seus) e a restituição dos escravos fugidos; no de letra C, busquei fazer reconhecer a disputada propriedade de Tabatinga, designando esse ponto como última povoação da nossa fronteira e mercado franco, para limitar a do Peru na Missão do Loreto com a mesma condição e reduzi a liberdade de navegar o rio Amazonas pelos peruanos aos pontos interiores dele, e não a sair ao oceano. Desta forma, todos os efeitos que levarem ao seu território haverão pago primeiro, no do Brasil, os direitos de entrada; e os frutos

1 N.E. – No original, está grafado “n. 4”, porém o documento correspondente é o “n. 3”, da mencionada “cópia D”.

que houverem de sair para o exterior pagarão os de exportação confundidos com os de produção brasileira. A cláusula de que todos os que pretenderem passar pelo rio ao território do outro devam mostrar que são brasileiros, ou peruanos, não me parece contrária aos interesses do Império. Por agora, suspenderei as observações que sobre os dois projetos tenho a fazer e as deixo para quando forem discutidos; entretanto, rogo a V. Exa. que lhe preste a sua atenção, a fim de prevenir o que a tal respeito julgar conveniente, já seja para determinar que não se ajustem, ou para melhorá-los.

O que propus à Bolívia – e trata a nota de cópia J – é idêntico ao da letra B, com a única alteração dos nomes. Para concluir este, também careço de poderes, como tenho representado várias vezes.

Não sendo atendida durante oito dias a minha nota n. 4 D, pedi uma audiência ao presidente nos termos e para os fins que expressa a cópia n. 1 E, a qual o ministro pretendeu evitar mandando-me, com antedata de quatro dias, uma resposta ao assunto de Carmo (cópia n. 1 F), cujo conteúdo veio agravar a questão e tornar mais necessária a audiência; e por isso foi novamente solicitada pela nota copiada em n. 3 E. As de n. 4 e 5, sob a mesma letra, mostram a nova escusa à audiência e o meu empenho em que ela tenha lugar pelas várias razões que alego e continuarei a sustentar. Suplico a V. Exa. a leitura desta correspondência e do 1º e 2º *memorandum* G, que manifestam o estado da questão, os motivos por que pedi a audiência e os que depois cresceram e a fazem mais necessária. A pouca consideração com que o governo atual olha os agentes diplomáticos, o alarde que faz de desprezar as suas reclamações e de responder a elas com evasivas, exigindo ainda em cima agradecimentos por suas ocas expressões de urbanidade e benevolência, tudo me obrigou a empregar energia na reclamação e a insistir na audiência, produzindo, para obtê-la, as razões que V. Exa. encontrará na cópia n. 5 E. O uso que faço da carta de gabinete que o Regente em nome do Imperador dirigiu por mim ao presidente da República do Peru em 18 de julho de 1836 não é porque eu esteja persuadido que ela foi expedida como credencial; mas, como é concebida nos mesmos termos, lancei mão dela para exaltar as considerações que o Peru deve ao governo do Brasil e sustentar, ao abrigo que me dá, o prestígio que o Governo Imperial precisa ter nestes pequenos Estados, onde se tem por insignificante o título de encarregado de negócios, que pelo mesmo jamais empregam entre si.

Estou disposto a instar na audiência e a não ceder um passo que seja impróprio da dignidade do Governo Imperial, que me cumpre fazer respeitar. Espero que tudo acabará em bem e pronto, e que passaremos

depois à discussão dos tratados; mas, em todo caso, antecipo a V. Exa. esta minha resolução para o que tiver a bem determinar.

Devo também lembrar a V. Exa. que, ainda quando a prática de se prestarem os soberanos às audiências não seja tão rigorosa como assento, ela é de absoluta necessidade nestas repúblicas, onde os chefes mudam de ministros a miúdo e ao seguinte dia da mudança dizem que nada sabiam; e donde o agente público está sujeito a que um ajudante de ordens o faça guardar antessala por largas horas, sem atrever-se a levar ao presidente aviso da pessoa que o busca.

Sob a letra H achará V. Exa., em n. 1, uma cópia da comunicação que me dirigiu o encarregado de negócios de Inglaterra, pedindo a minha cooperação junto dos governos do Peru e Bolívia para persuadi-los a celebrar tratados que acabem de uma vez o comércio de escravatura: a cópia n. 2 patenteia a minha resposta e a de n. 3 mostra nota que dirigi aos dois governos. Para que os termos “supressão do comércio de escravos” não fossem interpretados por “terminação da escravatura”, especifiquei que o empenho de S. M. Imperial é fazer cessar a importação de escravos da costa de África para o continente americano.

Creio que desta forma tenho cumprido as instruções que a respeito me foram transmitidas.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 7 de março de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama

[*Anexo 1*]

[*Cópia*] B

Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade.

Sua Majestade o Imperador do Brasil, representado pelo Regente em seu augusto nome, e a República Peruana, igualmente animados do desejo de cimentar a paz e amizade que afortunadamente existe entre ambas nações, fixando de um modo claro e positivo as regras que para o futuro hão de observar entre si, têm resolvido celebrar um tratado de paz, amizade, comércio e navegação, sobre a base de igualdade e perfeita reciprocidade. E para lograr tão importante objeto, nomearam e constituíram seus plenipotenciários, a saber: Sua Majestade o Imperador do Brasil, ao

cavalheiro Duarte da Ponte Ribeiro, seu encarregado de negócios junto dos governos das repúblicas do Peru e de Bolívia; e o presidente da República Peruana, ao dr. d. Lucas Pellicer.

Os quais plenipotenciários, depois de terem, respectivamente, comunicado seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, convieram e ajustaram os seguintes artigos:

Artigo I

Haverá perfeita paz, boa inteligência e sincera amizade entre Sua Majestade Imperial, seus herdeiros, sucessores e súditos, e a República do Peru e seus cidadãos.

Artigo II

As duas altas partes contratantes têm concordado e concordam em conceder reciprocamente a seus ministros e outros agentes públicos, junto a elas acreditados, os mesmos favores, prerrogativas, imunidades, privilégios e isenções de direitos e impostos de que gozam ou gozarem os da nação mais favorecida; de maneira que quaisquer favores, imunidades, privilégios e isenções que S. M. o Imperador do Brasil ou a República do Peru julgarem conveniente conceder aos ministros ou agente de qualquer outra potência, se tornarão *ipso facto* extensivos aos da outra parte contratante.

Artigo III

Cada uma das altas partes contratantes exercerá o direito de nomear cônsules gerais, cônsules e vice-cônsules para os portos e lugares da outra aonde possam ser necessários e os houver de alguma nação: estes, depois de obterem o exequátur do supremo governo do território em que hão de residir, serão reconhecidos como tais pelas autoridades, magistrados e habitantes do distrito do seu consulado; e considerados com a mais perfeita igualdade e reciprocidade de privilégios, regalias e isenções; dando-se-lhe especial proteção para o melhor desempenho das suas funções: os arquivos e papéis do consulado serão inviolavelmente respeitados e nenhuma autoridade poderá, sob pretexto algum, apreendê-los, examiná-los, nem ter neles a menor ingerência.

Artigo IV

Os cônsules e vice-cônsules exercerão, nos lugares da sua residência, as funções de árbitros e louvados amigáveis nas dúvidas que

ocorrerem entre os súditos, ou cidadãos, mestres e tripulações dos navios das suas respeitáveis nações; não intervindo nelas as autoridades locais senão quando a tranquilidade o exigir, ou algumas das partes o requerer.

Artigo V

Se, nos territórios ou domínios de uma das altas partes contratantes, falecer um súdito ou cidadão da outra sem deixar testamento ou herdeiro nomeado, os respectivos agentes consulares procederão ao inventário e arrecadação dos bens do abintestado, em conformidade das leis e regulamentos da sua nação, ficando sempre salvo o direito de terceiro que a eles possa mostrar-se segundo as leis do país em que residia e para cuja provança deverão ser ouvidos os ditos cônsules, a fim de obrar também como procuradores naturais dos herdeiros e acredores ausentes. Quando suceda que, pela ausência accidental dos agentes consulares, grande distância ou outras circunstâncias urgentes, as justiças locais tenham intervindo no inventário e segurança dos bens do abintestado, os entregarão por aquele mesmo inventário ao cônsul do distrito, ou ao seu delegado, logo que se apresente para esse fim, ou bem à pessoa a quem o respectivo ministro diplomático houver dado comissão por não haver cônsul designado.

Na falta absoluta de agentes diplomáticos e consulares, procederão as justiças territoriais ao inventário e segurança dos bens conforme às leis locais e mandarão inserir nos papéis públicos a notícia da morte para conhecimento dos interessados.

Artigo VI

Serão consideradas, respectivamente, embarcações brasileiras, ou peruanas, todos aqueles, de qualquer construção que seja, que forem possuídas, registradas e navegadas segundo as leis do respectivo país.

Artigo VII

As altas partes contratantes adotam o princípio de que a bandeira cobre a carga, para observá-lo entre si e com as nações que seguem o mesmo princípio. Por consequência, a propriedade neutral encontrada a bordo de uma embarcação inimiga será considerada como inimiga, a não ser que se prove haver sido posta a bordo da mesma embarcação antes da declaração de guerra, ou que não se tinha notícia dela no porto de onde saiu.

Artigo VIII

Fica igualmente convencionado que a bandeira protege a seguridade

das pessoas que se acharem a bordo do navio neutral, ainda quando sejam pertencentes à nação inimiga, excetuando unicamente desta proteção os militares em atual serviço.

Artigo IX

Nenhuma embarcação pertencente a um súdito, ou cidadão, das duas altas partes contratantes, que se dirija a um porto bloqueado pela outra parte, poderá em caso algum ser apresada e, menos, condenada, se não houver precedido notificação do bloqueio feita à dita embarcação por um dos navios que o efetuar e inscrita nos seus papéis de mar com designação do lugar, altura e dia em que lhe foi intimado. Só depois destes precedentes poderá ser apresada aquela embarcação, se tornar a apresentar-se diante do mesmo porto durante o bloqueio.

Artigo X

Os navios, mercadorias ou outra qualquer propriedade pertencente aos súditos, ou cidadãos de ambas altas partes contratantes não poderão ser tomados para empregá-los em expedições e armamentos militares, nem outros objetos públicos, ou particulares, quaisquer que sejam, senão mediante prévio e voluntário convênio que afiance ao interessado uma competente indenização. Ficam, porém, excetuados os efeitos conhecidos com o nome de contrabando de guerra, que nem por convênio poderão ser cedidos quando o seu destino possa comprometer a neutralidade que deve observar a nação a que pertença o possuidor desse artigo.

Artigo XI

Os súditos ou cidadãos de uma das altas partes contratantes serão, no território da outra, reciprocamente isentos de todo serviço militar obrigatório, de qualquer classe que seja, terrestre ou marítimo, e de todo gênero de exação, requisições militares e empréstimos forçosos.

Artigo XII

Os súditos ou cidadãos das duas altas partes contratantes poderão frequentar todas as costas e países dos domínios da outra, comerciando em toda a espécie de produções, manufaturas e mercadorias, cujo comércio for livre aos súditos, ou cidadãos, de qualquer outra nação; e não pagarão outros, nem maiores direitos, impostos, ou emolumentos quaisquer, que aqueles que os súditos, ou cidadãos, da nação mais favorecida são, ou forem obrigados a pagar; e desfrutarão também de todos os direi-

tos, privilégios e isenções de que gozam ou vierem a gozar os daquela nação mais favorecida; sujeitando-se, porém, às leis e costumes a que estes estão sujeitos, ou se sujeitarem. Bem entendido que comércio de *cabotage*, e qualquer outro que as leis dos dois países vedarem aos estrangeiros em geral, não é compreendido nas concessões deste artigo.

Artigo XIII

As duas altas partes contratantes, atendendo a que as recíprocas transações que os súditos ou cidadãos de uma fazem com os da outra parte na mútua fronteira e rios é privativo a ambas e que, por isso, qualquer convênio entre si, tendente a regular essas transações, não prejudica a nação alguma, se comprometem a acordar por meio de um tratado especial as condições desse comércio peculiar.

Artigo XIV

Conhecendo a altas partes contratantes o muito que lhes interessa proceder quanto antes à demarcação dos limites fixos e precisos que hão de dividir os territórios do Império do Brasil dos da República Peruana, prometem ambas levá-lo a efeito o mais pronto possível, pelos meios mais conciliatórios, pacíficos, amigáveis e conformes ao *uti possidetis*; procedendo de comum acordo, em caso de convir-lhes, na troca de alguns terrenos, ou outras indenizações, para ficar a linha divisória da maneira mais exata, mais natural e mais conducente aos interesses de ambos os povos.

Artigo XV

Convencidas as altas partes contratantes do muito que convém às suas mútuas relações de boa harmonia e comércio, remediar os inconvenientes que resultam da facilidade com que os escravos se escapam diariamente, de um ao outro território, pela extensa e aberta fronteira, convieram em declarar e estipular que os escravos fugidos dos domínios de uma para os da outra parte, os trazidos roubados e os vindos aí com passaporte em qualidade de serventes e se ocultarem, serão reciprocamente apreendidos e entregues aos donos que os solicitarem, mostrando direito a eles, ou devoltos [*sz*] à autoridade que os reclamar. Mas, desejando as altas partes contratantes conciliar os seus sentimentos de filantropia com os direitos anteriormente adquiridos sobre esses infelizes pelos interessados na devolução, se obrigam reciprocamente a não consentir que os escravos assim restituídos sofram castigo algum pelo fato da fuga.

Artigo XVI

Atendendo à peculiar circunstância de uma vasta e inabitada fronteira e a fim de que a filantrópica legislação atual de ambas nações não possa ser interpretada pelos mal intencionados como destinada a proteger o crime, subtraindo o culpado ao castigo de delitos que o direito comum de gentes reconhece como tais, as altas partes contratantes convieram em declarar e declaram que o asilo oferecido em ambos países a todo homem que nele queira domiciliar-se e buscar proteção contra as perseguições por opinião política, ou religiosa, nunca aproveitará aos assassinos, incendiários, falsos moedeiros, arrombadores de cadeias, salteadores de estradas e réus de outros crimes escandalosos contra a moral pública; os quais serão entregues reciprocamente, sempre que forem reclamados, seja pelas autoridades superiores, declarando tão somente o crime, sob sua responsabilidade, ou pelas justiças ordinárias, ajuntando à requisitória uma cópia das sentenças proferidas contra os réus que reclamarem. Quando suceda que as autoridades de um ou de outro país tenham fundados motivos para não entregar imediatamente tais indivíduos, sempre os mandará pôr em custódia e, mui especialmente, aqueles em cujo seguimento venham as respectivas justiças.

Artigo XVII

Os desertores do Exército e Marinha serão igualmente entregados [*sic*] e as duas altas partes contratantes se comprometem a não impor-lhe[s] jamais a pena de morte a que estejam, ou possam ser condenados pelo fato da deserção; e, em todo caso, a comutar-lhe[s] a pena merecida na imediata menos severa que marcar a ordenança por que fo[*rem*] julgado[s].

Artigo XVIII

Sua Majestade o Imperador do Brasil, representado pelo Regente em seu augusto nome, e a República Peruana, convêm em que o presente tratado permanecerá em pleno vigor e observância por espaço de oito anos, contados desde a data das ratificações, e além destes oito anos, até a expiração de doze meses, que começarão a correr logo que uma das altas partes contratantes tiver anunciado à outra a sua intenção de dar por acabado o tratado. Findo este último prazo, cessará tão somente no que for relativo ao comércio e navegação, permanecendo em vigor quanto se refere à paz e amizade que hão de ligar sincera e perpetuamente ambas potências.

Artigo XIX

O presente tratado de amizade, comércio e navegação será ratificado por Sua Majestade o Imperador do Brasil e pelo presidente da República do Peru; e as ratificações trocadas dentro de doze meses, contados desde este dia, ou antes, se for possível.

Em fé [*etc.*]

[*Anexo 2*]

[*Cópia*] C

Em nome da Santíssima e Indivisível Trindade.

Sua Majestade o Imperador do Brasil, representado pelo Regente em seu augusto nome, e a República do Peru, igualmente desejosos de fazer um ensaio que dê a conhecer melhor as mútuas conveniências de um tratado definitivo (que respectivamente prometem fazer para o futuro) para mútua e recíproca navegação do rio Amazonas, vieram em acordar desde já uma convenção especial que, facilitando o seu comércio pela comum fronteira e rios, anime os industriais e agricultores a formar estabelecimentos. E para lograr tão importante objeto, nomearam e constituíram seus plenipotenciários;

Sua Majestade o Imperador do Brasil, ao cavalheiro Duarte da Ponte Ribeiro, seu encarregado de negócios cerca dos governos das repúblicas do Peru e de Bolívia; e o presidente da República Peruana, ao dr. d. Lucas Pellicer;

Os quais plenipotenciários, depois de se comunicarem respectivamente seus plenos poderes e de haver declarado o de S. M. Imperial que, afastando-se a presente convenção das regras gerais em que estão concebidos os seus plenos poderes e intenções, por isso que envolve concessões privativas e dispensação de direitos, só trataria com a cláusula *ad referendum*, que o do Peru admitiu, mostrando-se competentemente autorizado ao efeito; e assim convencionados, entraram em discussão e concordaram nos artigos seguintes.

Artigo I

As duas altas partes contratantes convencionaram e concordam em declarar que seus súditos, ou cidadãos, poderão, respectivamente, passar aos domínios da outra parte pela fronteira e rios que põem em contato o território de ambas nações, levando consigo todo gênero de mercadorias,

produções e manufaturas, cuja introdução não estiver expressamente proibida por leis gerais; assim como, também, exportar todo gênero de produtos naturais, de indústria, e outros, cuja exportação for permitida por aquelas mesmas leis.

Artigo II

Com o fim de promover especulações pela respectiva fronteira, que, assegurando aos agricultores e industriais a venda dos seus frutos e efeitos, os anime a formar estabelecimentos mais sólidos, as altas partes contratantes convieram e declaram que os produtos, manufaturas e mercadorias de que trata o artigo anterior não pagarão, respectivamente, à entrada no território da outra parte, direitos de importação nem outros impostos ou cargos a que não estejam sujeitos iguais objetos de produção própria, ou os estrangeiros, depois de haverem pagado direitos de entrada.

Artigo III

Os súditos ou cidadãos das duas altas partes contratantes que pretenderem passar aos domínios da outra parte pelo rio Amazonas com barcos, produções, manufaturas e quaisquer mercadorias de propriedade sua, não poderão seguir adiante sem apresentar um passaporte, ou documento da autoridade da fronteira de onde vêm, que caracterize a sua nacionalidade, brasileira ou peruana, e declare a procedência e destino, para então receber o passo da autoridade da fronteira do país a que se dirigem. Fica entendido que os pontos em que por agora se há de receber o passo [são], por parte do Brasil, a vila de Tabatinga, e pelo lado do Peru, a missão denominada Loreto.

Artigo IV

As altas partes contratantes, querendo proporcionar aos seus súditos, ou cidadãos, tudo quanto possa concorrer ao aumento das suas mútuas relações comerciais por aquela fronteira, concordaram em declarar, e declaram respectivamente, que a vila de Tabatinga e a missão de Loreto serão consideradas mercado franco para ambas nações.

Artigo V

Sua Majestade o Imperador do Brasil e a República Peruana convêm em que o presente tratado permanecerá em pleno vigor por espaço de oito anos, contados da ratificação, e além desses oito anos, por mais dois meses, que começarão a correr logo que uma das altas partes contratantes tiver comunicado à outra a sua intenção de dar o tratado por acabado.

Artigo VI

A presente convenção ou tratado especial de comércio e navegação, peculiar à fronteira que põe em contato ambas nações, será ratificado por S. M. o Imperador do Brasil e pelo presidente da República Peruana; e as ratificações trocadas dentro de doze meses, ou antes, se for possível.

Em fé [*etc.*]

[*Anexo 3*]

Cópia D / N. 1

República Peruana

Casa del Supremo Gobierno en Lima, a 27 de enero de 1840.

El gobierno del infrascrito, ministro de Relaciones Exteriores había circulado a algunos de los [señores] oficiales diplomáticos y consulares de los demás gobiernos amigos, con residencia en esta capital, una declaración ajustada a los principios más severos de la ley internacional y conforme con las conveniencias de la política externa, en que, reconociéndose en el alto deber de no prestar su aquiescencia a los actos de la autoridad erigida poco ha sobre este suelo por el esfuerzo deplorable de la conquista, se excusó de reconocerlos en el carácter público que habían asumido cerca del ex-general Santa Cruz en virtud de credenciales o patentes dirigidas al gobierno llamado Protectoral.

Privada de su autonomía y de su ser de Estado soberano, la República Peruana dejó de representar en el orden internacional como una de esas naciones que forman entre sí, por sus mutuas y espontáneas relaciones, la gran sociedad universal. El derecho de gentes había cesado de protegerla y de obligarla, porque él no se aplica ni encuentra sujeto a quien referirse si carecen de soberanía los pueblos. La conquista destruyó las formas y ha sido preciso que un cuerpo legislativo dicte de nuevo la Constitución para una sociedad independiente, que había muerto a la manera que mueren las naciones, sin que en el intervalo de la dominación de d. Andrés Santa Cruz se hubiesen completado la organización de estos pueblos bajo una forma nueva, ni hubiesen presentado siquiera el aspecto de un gobierno de hecho, con quien pudiese mantenerse ese comercio de igualdad que constituye derechos y deberes entre las naciones.

Así es que a todos los funcionarios que se encontraban en el antedicho caso ha continuado dándoseles los títulos mismos de que disfrutaban en virtud de esas credenciales o patentes para el gobierno de d.

Andrés Santa Cruz, pero protestando que esto se haría de un modo provisional y por mera consideración y deferencia hacia los gobiernos de que ellos dependen, sin que pudiese tal denominación considerarse como obligatoria y de derecho, esperando el gobierno del suscrito que soliciten unas nuevas credenciales para el gobierno peruano establecido de derecho y de hecho, para que sean presentables conforme a los usos referidos.

Pensaba el gobierno que no se ofrecía reparo alguno que hacer al sor. Da Ponte Ribeiro acerca de su carácter de encargado de negocios de S. M. el Emperador del Brasil, tanto en virtud de su credencial como en cuanto al acto de su recepción; en cuyo respecto se había omitido dirigirle un oficio semejante al que se dirigió a los otros agentes diplomáticos y consulares, de que va hecha mención. Pero traída a la vista la respectiva credencial del sor. Da Ponte, aunque ella se encuentra en la forma deseada, por ser dirigida al gobierno peruano, sin embargo ha considerado S. E. el presidente que el acto de la recepción pasó ante una autoridad incompetente, cual era la de d. Andrés Santa Cruz; que estando salva y vigente la representación del sor. Da Ponte como emanada de un mandato suficiente y eficaz, la perfección de su carácter diplomático cerca del gobierno nacional no puede obtenerse sino por un nuevo recibimiento con arreglo a las formas usitadas.

Aunque mientras no se verifique esa ceremonia esencial no debería considerarse al sor. Da Ponte como en función real de su distinguido encargo, el gobierno del infrascrito se complace en continuarle el mismo tratamiento y consideraciones de que ha estado en goce, sin que puedan no obstante considerarse estos de otro modo que como un efecto de urbanidad y benevolencia hasta que se realice la formalidad indicada.

Para que esta tenga lugar, el que suscribe anuncia al sor. encargado de negocios da Ponte Ribeiro que el día designado para recibirle y para que se sirva presentar la credencial es el 4 del entrante mes de febrero en el Despacho de Relaciones Exteriores, a la una de la tarde.

El que suscribe ofrece al sor. encargado de negocios las consideraciones de distinguido aprecio con que es su muy atento obsecuente servidor.

(assinado) M. Ferreyros

Sor. Encargado de Negocios del Imperio del Brasil

•

[*cópia D*] / N. 2

Legação do Brasil
Lima, 30 de janeiro de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil cerca do governo peruano se apressa, desde a cama em que se acha enfermo, a acusar a recepção da nota que o sr. ministro de Relações Exteriores do Peru teve a bem dirigir-lhe com data de 27 do corrente e que só neste momento lhe foi entregue por um porteiro da Secretaria de Estado. Impossibilitado de contestá-la agora devidamente, se limita a prevenir o sr. ministro Ferreyros que não acede aos princípios que estampa na sua nota, por não serem, a seu entender, conformes aos geralmente recebidos e reconhecidos em vigor pela maioria das nações; resultando, por consequência, carecer o governo do sr. ministro, a quem se dirige, de direito sancionado por aquela para pretender que o infraescrito apresente novas credenciais e patentes consulares, e se preste a nova recepção pública.

Com este motivo, o abaixo assinado reitera ao sr. d. Manuel Ferreyros as veras do seu particular apreço.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Senhor Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

•

[*Cópia D*] / N. 3

Legação do Brasil
Lima, 10 de fevereiro de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil cerca do governo da República Peruana passa a responder à nota que, com data de 27 do próximo passado janeiro, lhe dirigiu o sr. ministro de Relações Exteriores do Peru, pondo em dúvida a validade do caráter público que tem desempenhado nesta república por espaço de quase três anos; contestação de que só agora pode ocupar-se, pelos motivos que manifestou em 30 do mesmo [mês].

Com o fim de que o sr. ministro de Relações possa ratificar a sua declaração de que as credenciais do infraescrito estão em devida forma, inclui as adjuntas três cópias autênticas. Mostra a de n. 1 que, desejando

o Governo Imperial estreitar com o Peru os laços de amizade que felizmente unem as duas nações, assim como também promover as relações comerciais entre ambas, renovou a missão diplomática que ficara vaga em 1832, mandando para ela o abaixo assinado com o caráter de encarregado de negócios, expedindo-se o diploma na conformidade das regras estabelecidas pelo direito internacional e declarando expressamente que era para residir junto do governo da República do Peru. A de n. 2 dá a conhecer que, querendo o Regente em nome do Imperador dar à nação peruana mais uma prova do alto apreço que lhe merece, dirigiu ao ilustre presidente da República do Peru uma carta de gabinete, ou bem seja, credencial, em que expressa aquela distinção e eleva o seu representante à categoria de poder manifestar-lhe diretamente os “seus desejos de que os Estados americanos, conhecendo os seus verdadeiros interesses, se empenhem em gozar em paz as livres instituições que têm abraçado”. A de n. 3 prova que, chegando o infraescrito a esta capital em 1837, dirigiu ao ministro de Relações Exteriores da República a notificação de estilo, pedindo dia e hora para apresentar as credenciais, de que incluía cópia autêntica.

Ainda que o abaixo assinado devera desentender-se das alegações que o sr. ministro de Relações Exteriores faz em sua nota para dar a conhecer as vicissitudes políticas havidas no Peru, pois que elas só afetam o direito público interno e, de nenhum modo, o externo, contudo, como são referias com o fim de pôr em dúvida a legalidade do caráter público que tem desempenhado neste república, passa a desenvolver os luminosos princípios de direito comum seguidos hoje por todas as nações e em cuja observância por parte do Brasil assenta a validade do caráter que desfruta.

A mais sagrada das prerrogativas dos povos é, sem dúvida, a de constituir-se e governar-se como melhor lhe convenha; e desde que a maioria da associação obedece por largo tempo a um governo qualquer e observa as suas instituições, ou consente o câmbio delas, nenhuma outra nação ou governo tem direito de indagar a legalidade, ou conveniências da sua organização política. Se fosse permitido a uma nação ou governo tomar conhecimento das motivações políticas que se passam na outra e julgá-los, seria admitir um juiz das suas ações e renunciar à sua independência. Para fazer respeitar aquele princípio conservador dessa independência, convém a toda nação evitar que, por circunstâncias de efêmera utilidade, se dê lugar a que outra se arrogue depois o direito de arvorar-se em tribunal para julgar os seus atos. Só duas considerações gerais devem chamar a atenção das nações estranhas, uma relativa aos governos de sucessão, outra aos de eleição: a respeito dos primeiros, deve reconhecer-se a do

sucessor instituído enquanto este for obedecido pela maioria da nação; e, no segundo, observar se o maior número obedece ao governo em atualidade. Desta forma se respeitará sempre a vontade da maioria dos povos, única origem legal de todo governo; e as transações feitas com aqueles terão sempre validade, embora o prisma das paixões desfigure as coisas. Desta filosófica doutrina, que é seguida pelos modernos publicistas mais abalizados, resulta a convicção de que o infraescrito foi legalmente acreditado cerca do governo da nação peruana e que não carece de obséquio para continuar as funções que estão a seu cargo. Da mesma forma, não reconhece como tais as atenções que o sr. ministro oferece continuar-lhe, pois, não obstante serem realmente atos de urbanidade e benevolência, como são daqueles que todo governo presta aos agentes do outro, essa reciprocidade constitui obrigação.

A cerimônia da recepção de um agente público não é, como se indica, essencial à sua missão; ela não lhe dá direitos, porque esses só lhe vêm do mandato que o caracteriza.

Naquele ato, destinado a receber com demonstrações de mais ou menos consideração a firma ou autógrafo que se apresente, todas as atenções se dirigem ao mandato e não ao portador, referindo-se a ele tão somente a verificação da identidade de pessoa. Tanto não é essencial, e só de pura formalidade, que alguns embaixadores têm deixado esta cerimônia para mais tarde e tratado, antes dela, negócios de suma importância; e o mesmo têm praticado muitos ministros de menor categoria, já por impossibilidade física, já por outras circunstâncias. Para convencer-se da validade deste fato, bastará abrir um livro da história da diplomacia; e até a prática de antecipar uma cópia autêntica das credenciais prova esta asserção, pois o reconhecimento do agente público por parte do governo a quem vem dirigido data da nota em que o ministro de Relações Exteriores indica o dia e hora que lhe foi pedido para entregar os originais. Porém, no presente caso – que o abaixo assinado não tem diplomas a entregar, porque se acham nos arquivos da secretaria hoje a cargo do sr. ministro Ferreyros –, só resta averiguar se eles estão ou não em devida forma: se o primeiro, é ociosa a cerimônia de identidade de pessoa em uma secretaria e ante o mesmo ministro com que há tratado negócios por largo tempo; e se o segundo, ocorre perguntar – poderia a cerimônia suprir as ilegalidades do mandato.

Logo, se este está em regra, como fica demonstrado e o sr. ministro de Relações não pode menos que confessar na sua nota, segue-se que o infraescrito deve considerar-se em pleno exercício de suas funções, e por

nenhum título obrigado a repetir formalidades sem objeto, depois de funcionar junto do governo peruano por espaço de três anos.

Para omitir uma discussão que poderá prejudicar o empenho do atual governo do Peru em regular as suas relações com algumas potências, o abaixo assinado se abstém de mostrar (pela parte que lhe toca) que a declaração circulada pelo sr. ministro de relações a outros agentes públicos residentes nesta capital, negando aquiescência aos atos do governo transacto, não alcança aqueles sancionados pelo direito internacional; e, sempre conforme com os princípios aplicados por esse direito aos Estados que se governam por instituições republicanas, só advertirá que a sua recepção ante o governo a quem obedeciam todos os peruanos e dirigia as suas relações exteriores foi, é e será tida pelo governo do Brasil como legal e validosa.

O que fica dito deve ser bastante para convencer que não há razão para exigir que o infraescrito se preste a nova recepção. Isto é pelo que toca à essência da pretensão; mas, enquanto ao modo de exigi-la, forçoso é mostrar que foram postergadas as regras internacionais. Uma das mais essenciais prerrogativas que caracterizam as nações é a de tratar de igual a igual os negócios internacionais. Deste princípio de recíproca independência, resulta que todas as transações entre dois governos só podem nascer da mútua e prévia concordância de ambos, e não da espontânea e arbitrária vontade de um deles.

Um procedimento contrário, tal como o que aparece aludido na nota, equivale a desconhecer essa igualdade. Quando, como e aonde convencionou o sr. ministro com o abaixo assinado a nova recepção, e o dia e hora que marca na sua nota, como se tratasse com um seu inferior? Acaso pôde olvidar que, em assuntos desta natureza, ambos representam os seus respectivos governos?

O infraescrito quer persuadir-se que o sr. ministro de Relações não obrou com intenção de minguar as considerações devidas ao governo do Brasil, e sim por equivocado conceito de que as regras internacionais podiam alterar-se para dar realce ao seu patriotismo.

Ficando, pois, demonstrado que as credenciais do abaixo assinado estão conformes às regras internacionais, assim como também o seu recebimento; que as formalidades da recepção de um agente público são em obséquio da firma, ou autógrafo que ele entrega nesse ato; que este, além de não ser essencial, é hoje inecessário ao infraescrito, que não tem nenhuma credencial a exhibir; segue-se que a exigência de um novo recebimento, enunciada na nota que vai respondida, não está fundada em direito, nem poder ser satisfeita.

O abaixo assinado aproveita mais esta oportunidade para reiterar ao sr. ministro de Relações Exteriores do Peru os protestos de sua perfeita estima e distinta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

•

[*Cópia D*] / N. 4

Legação do Brasil
Lima, 10 de fevereiro de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, confiando sempre, como deve, nas promessas muitas vezes repetidas verbalmente pelo sr. d. Manuel Ferreyros, ministro de Relações Exteriores do Peru, durante perto de três meses, de satisfazer dentro de poucos dias a justa reclamação de que tratam as notas que dirigiu ao seu ministério em 17 de maio, 13 de agosto e 24 de outubro do ano próximo pretérito, todas sem resposta categórica até hoje, lembra novamente ao sr. Ferreyros a necessidade de atender este importante negócio, a fim de elevar ao conhecimento do seu governo a final resolução.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Está conforme:
Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 4*]
Cópia E / N. 1

Legação do Brasil
Lima, 18 de fevereiro de 1840.

Urgindo o estado atual dos assuntos pendentes entre o Império do Brasil e o Peru que o abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. Imperial solicite uma audiência de S. Exa. o ilustre Presidente da República, tem a honra de se dirigir ao sr. d. Manuel Ferreyros, ministro de Relações Exteriores, para que se sirva dar a conhecer a S. Exa. esta soli-

cidade [*sic*] e tomar as suas ordens para indicar ao infraescrito o dia e hora em que poderá apresentar-se a desempenhar esta função do seu cargo; e, com este motivo, reitera ao sr. ministro de Relações Exteriores os seus protestos de apreço e consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ao Sr. Ministro de Relações Exteriores do Peru

•

[*Cópia E*] / N. 2

República Peruana

Casa del Supremo Gobierno en Lima, a 19 de febrero de 1840.

Señor,

Habiendo presentado al gobierno la apreciable carta oficial que el sor. encargado de negocios del Imperio del Brasil dirigió al infrascrito con fecha de ayer, solicitando de S. E. el Presidente de la República una audiencia que “exige del actual estado de los asuntos pendientes entre el Imperio del Brasil y el Perú”, según se explica el sor. Da Ponte, el infrascrito ha recibido orden de contestarle que sería desde luego muy grato para el presidente oír al sor. Da Ponte sobre cualquiera materia que tuviese a bien exponerle; pero que impidiéndoselo el actual estado de su salud, achacosa desde algunos días a esta parte, podrá el sor. encargado de negocios entenderse con el infrascrito ministro de Relaciones Exteriores, acerca de todo aquello que tenga conexión con los que felizmente existen entre la República Peruana y el Imperio del Brasil.

Será siempre un motivo de satisfacción para el que suscribe ocuparse de cuanto se sirva decirle o escribirle el sor. Da Ponte, a quien ratifica sus protestos de verdadera estimación.

(assinado) M. Ferreyros

Sor. Encargado de Negocios del Imperio del Brasil

•

[Cópia E] / N. 3

Legação do Brasil
Lima, 20 de fevereiro de 1840.

É sumamente sensível ao abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M o Imperador do Brasil saber que S. Exa. o ilustre Presidente da República se acha enfermo, como anuncia o sr. ministro de Relações Exteriores na nota com que contesta à que lhe dirigiu em 18 do corrente. Se os motivos que obrigaram ao infraescrito a solicitar por aquela nota uma audiência de S. Exa. pudessem deixar de ser-lhe representados diretamente, haveriam sido desde logo tratados com o sr. ministro de Relações Exteriores, independente de mais autorização que a inerente ao seu alto emprego; porém, subsistindo esses imperiosos motivos por que recorreu àquela prerrogativa do caráter que desfruta, aguardará que S. Exa. se ponha em estado de poder prestar-se a este ato de rigorosa prática internacional e que o senhor ministro de Relações Exteriores se sirva fazer-lhe a indicação de estilo para apresentar-se.

O oferecimento que o sr. d. Manuel Ferreyros faz ao infraescrito de “ocupar-se de quanto tenha a dizer-lhe, ou a escrever-lhe”, é sobremaneira lisonjeiro pela seguridade que lhe dá de que melhorará o estado dos negócios que tem pendentes com o governo do Peru; e por isso mesmo lhe reitera os seus protestos de apreço e consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

•

[Cópia E] / N. 4

República Peruana
Casa del Gobierno en Lima, a 24 de febrero de 1840.

Sor.,

El infrascrito ministro de Relaciones Exteriores del Perú ha leído la nota que le dirigió el sor. encargado de negocios del Brasil, con fecha 20 del que rije, insistiendo en que S. E. el presidente le conceda la audiencia que tiene pedido por otra nota anterior, del día 18.

Cuando el sor. Da Ponte Ribeiro escribió por la primera vez sobre este asunto, debió creer el que suscribe que el sor. Da Ponte procuraba la audiencia como a favor particular que estuviese al arbitrio de S. E. conceder o negar. Pero como el sor. encargado, después de indicar que los negocios que se propone arreglar con S. E. son de tal naturaleza que no pueden ser tratados con el ministro, da a entender también que pide aquella audiencia como una prerrogativa del carácter que disfruta, se hace preciso recordar al sor. Da Ponte que en su carácter de encargado de negocios, único que le asigna su credencial, debe entenderse con el infrascrito, único órgano establecido por el derecho internacional y por la práctica constante, para arreglar todo negocio entre los ministros de la clase del sor. Da Ponte y los gobiernos respectivos.

El sor. Da Ponte debe contar con que mejorará ciertamente el estado de los negocios que tiene pendientes con el gobierno del Perú, según se expresa en el último párrafo de su nota; porque, existiendo, como felizmente existe, amistad cordial y sincera entre ambas naciones, es indudable que motivos frecuentes y pruebas recíprocas concurrirán a estrecharla y afianzarla.

No son menos ciertos los sentimientos de particular aprecio que reitera al sor. encargado de negocios el ministro que suscribe.

(assinado) M. Ferreyros

Al Sor. Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil

•

[Cópia E] / N. 5

Legação do Brasil
Lima, 27 de fevereiro de 1840.

O abaixo assinado, encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, acaba de receber a nota do sr. ministro de Relações Exteriores do Peru datada de 24 do corrente, em resposta a outra que lhe dirigiu no dia 20, insistindo na audiência que antes solicitou de S. Exa. o Presidente da República; e na qual lhe nega agora o direito a pretender aquela audiência, por não pertencer aos ministros da sua classe de encarregado de negócios, como o caracteriza a sua credencial.

Quando o infraescrito recebeu a primeira contestação do sr. ministro de Relações Exteriores declarando que S. Exa. não podia prestar-se àquela solicitude [sic] por achar-se enfermo desde alguns dias, deveu crer a realidade desse impedimento e limitar-se a repetir que, subsistindo os motivos por que pediu a audiência, aguardaria o restabelecimento de S. Exa. e que, então, se servisse o sr. ministro tomar as suas ordens para indicar o dia e hora de efetuá-la; porém, esta segunda resposta parece confirmar que, quando se deu a primeira, já havia intenção negativa, sendo constante que, nesse mesmo dia, estava S. Exa. dando audiência pública a todo mundo e concorreu, no seguinte, ao teatro.

Dois são os pontos a que se contrai a nota que vai respondida: 1º, que quando o abaixo assinado solicitou pela primeira vez a audiência de S. Exa. o Presidente da República, julgou o sr. ministro de Relações Exteriores que era como um favor particular, que estava ao arbítrio de S. Exa. conceder ou negar; 2º, que não tendo-se o infraescrito conformado com a resposta que se lhe deu de que serem delegados de um ou outro modo, nem crescem ou diminuem os seus direitos por serem advogados por um embaixador ou por um encarregado de negócios. Os meios que um e outro têm a empregar para fazê-los valer, diversificam, mas todos vão ao mesmo centro: aquele, por sua categoria, pode apresentar-se a qualquer hora ante o chefe supremo junto de quem está acreditado; o outro deve enunciar previamente a necessidade de acercar-se a ele e esperar que se lhe indique a ocasião oportuna.

Porém, em ambos casos subsiste o direito; do contrário, resultaria a anomalia de serem as nações ou governos representados por indivíduos inibidos de aproximar-se ao governo junto de quem em suas transações representam a pessoa moral de outro governo, sobre o qual recai o mesmo [a] preço com que for tratado o seu representante.

Isto não é dizer que os ministros públicos devam tratar negócios internacionais com os chefes supremos das nações: quando estes atos fossem praticáveis em algum país, seriam de absoluta nulidade nos Estados que se governam por instituições representativas.

É, portanto, da natureza dos governos que vem a inibição do chefe poder tratar negócios sem o ministro que autorize a sua firma, em vez de depender da categoria do ministro público que os pretenda tratar com ele. Manifestar à autoridade suprema o estado em que se acham os assuntos pendentes entre ambas nações não é restritamente tratar negócios com ela, e sim diligenciar verbalmente, já seja esclarecer a questão para

que se ditem as providências adequadas, já alcançar por razões convincentes uma resolução retardada, ou já expor circunstâncias que crê não podem chegar ao seu conhecimento por outro conduto.

Esta prerrogativa, necessária aos ministros públicos em geral, não poderá negar-se ao encarregado de negócios quando, em nome do governo que represente, solicite uma audiência do supremo chefe do Estado em que resida; muito menos quando não haja dia marcado para receber o corpo diplomático, como sucede no Peru, onde, constando esse corpo de encarregados de negócios, se veria todo impossibilitado de acercar-se ao chefe do governo a quem vieram dirigidos; e privados, assim, de representar o seu governo, não seriam mais que agentes subalternos do ministro que firma a sua credencial, junto do outro a quem a dirige, estabelecendo, desta forma, uma nova entidade política. Quando o sr. ministro de Relações Exteriores nega ao infraescrito aquela prerrogativa, dizendo que a sua credencial é de classe que não tem esse direito, confessa que ele existe para aquelas de classe mais elevada. Sendo assim, fará o abaixo assinado valer, neste caso, a credencial que ajunta por cópia, com que veio para esta República e foi entregue competentemente: à vista dos termos em que está concebida, se convencerá o sr. ministro de Relações que ela tem todos os requisitos exigidos para acreditar um ministro de soberano a soberano e que, por conseguinte, também lhe toca aquela prerrogativa, até pelo direito que o sr. ministro reconhece. Para aquele ante quem fica reconhecido e habilitado para manifestar quanto tenha a dizer em nome do seu governo e merecer crédito, é indiferente que nessa credencial se prefira o título de encarregado de negócios a outro qualquer: ser a credencial dirigida por um chefe soberano a outro é o que estabelece a sua classe; aquele título só pode afetar o cerimonial que o corpo diplomático tem a observar entre si. Por outra credencial, a que o sr. ministro alude, foram satisfeitas as regras de ministro a ministro.

Depois de haver o infraescrito entregado a S. Exa. o presidente da República Peruana aquela credencial, que o apresenta, indica o objeto da sua missão e pede que seja atendido e dê inteiro crédito a quanto diga, poderá S. Exa. dizer que não o conhece, que não quer ouvi-lo, nem tem direito a falar-lhe dos negócios de seu governo? Pondere o sr. ministro de Relações Exteriores do Peru a força deste argumento e se pode corroborá-lo a opinião de um publicista célebre, Silvestre Pinheiro – ele diz a este respeito: “Podemos assegurar que, do momento em que o agente diplomático apresenta esta sorte de credencial, é em todas as partes considerado como pertencendo à classe dos enviados, e nunca à dos encarregados de negócios,

que são munidos unicamente de credenciais para o ministro de Estado” (*Droit des Gens*, de Martin, comentado por S. Pinheiro, termo 2º, p. 345).

O abaixo assinado não tem mais pretensões que a de provar com a dedução de quanto deixa dito que é inerente ao seu caráter de representante do Brasil a prerrogativa de ser ouvido do supremo chefe da nação peruana, quando em nome de seu governo manifestar a necessidade desse recurso – seja, em tese, como encarregado de negócios, ou em virtude daquela credencial – e que, se a demanda não assenta em direito, a negativa não pode menos que ser ofensiva ao governo em cujo nome foi feita. E repetindo por terceira vez, como agora faz em nome do seu governo, a solicitude de uma audiência de S. Exa. o presidente da República, cumpre um dos deveres mais sagrados da sua missão – o de velar pelos direitos, prerrogativas e atenções devidas ao seu mandatário; e quando para isso lhe faltarem regras sancionadas explicitamente pelo direito internacional, terá em seu favor a reciprocidade, que entre nações constitui deveres.

Por este motivo, o abaixo assinado reitera ao sr. ministro das Relações Exteriores do Peru as veras do seu particular apreço e distinta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ao Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 5*]

Cópia F / N. 1

República Peruana

Casa del Supremo Gobierno en Lima, a 15 de febrero de 1840.

Sor.,

El gobierno del infrascrito [mi]nistro de Relaciones Exteriores se ha ocupado de las piezas relativ[as] a la reclamación que en favor de d. José Antônio do Carmo se han hecho por el órgano del sor. encargado de negocios, con motivo de la [su]ma de ochocientos pesos que se le mandaron entregar en la Tesor[ería] de Arequipa vía de empréstito, y se proponía adoptar de una resolución definitiva sobre ellos.

Mas ha visto que Do Carmo a[un] no ha acreditado completamente ante sr. encargado de nego[cios] la erogación que refiere, y que el gobierno cree positiva, sin em[bargo] de que incidentes de esta especie, para que puedan formal y deb[ida]mente provocar una resolución, es necesario que se hallen el[avar] a aquel grado de evidencia legal que demanda la seriedad de un [de]creto supremo.

Esta consideración es no obstante subalterna [a] vista de otra que el infrascrito va a exponer y que ofrece una dificultad que es necesario vencer para llegar a la determinación de este negocio.

Por una desgracia de los países que por algún tiempo han sido presa de la revolución, cuantos individuos domiciliados vivían de antemano felices al abrigo de las institu[ciones] y de los costumbres nacionales procuran, apenas llega la época [de?] soportar los cargos extraordinarios del Estado social y los sacrificios personales o pecuniarios, que son consecuencia de un estado de crisis [ci]vil, retirar su ayuda a la patria adoptiva que antes le[s] proporcion[ó] goces y garantías sin mezcla alguna de sufrimientos. Este abuso – muy natural en el hombre de todos los pueblos, pero no por eso menos funesto – se ha ejercitado frecuentemente en el Perú; y los que antes eran peruanos por naturalización, y aún súbditos españoles cuando el país pertenecía a los dominios del rey de España, han apelado a la calidad natural, que legítimamente habían perdido de derecho, de nacidos en otras naciones. Habían renunciado a su patria mientras ella no los protegía, mientras todo eran goces en la que escogieron; pero cuando ella se ha visto expuesta a males que debían distribuirse en común entre la generalidad de sus hijos, entonces, con una innoble deserción han vuelto a tomar la que habían dejado, y lejos de ella misma, no hacen en su obsequio sacrificios sociales de ningún genero, sin ser más súbditos de la una que de la otra nación.

No es esto decir que Do Carmo sea precisamente de este número, cuando hay para no creerlo así la presunción que resulta certificado de la legación que el sor. encargado de negocios le había expedido. Mas como el sor. encargado de negocios ha debido justamente presumir súbdito brasilero a todo individuo que, habiendo nacido en el Brasil, exigiese un documento de nacionalidad, y no negarle este documento; y como semejante práctica, en estos tiempos, ha recibido tanta latitud, aunque sin fundamento plausible, que se ha visto ya a los ministros públicos, en muchas partes, tomar bajo su protección súbditos extraños que carecían de representante de sus naciones respectivas – sin que por lo que hace al sor. Da Ponte pueda citarse un solo ejemplar, ni haya otro motivo para esta alusión que la necesidad de ilustrar esta cuestión –, no puede el gobierno

del infrascrito evitar un esclarecimiento relativo a las circunstancias de nacionalidad de Do Carmo, que no podría con justicia exigirse hubiese sido practicado por el sor. encargado de negocios; puesto que él debe partir de la aplicación de los requisitos de nuestra Constitución interna para ganar la ciudadanía.

Es de notarse, para satisfacción del sor. encargado de negocios, que en consideración [a] sus reclamos se haya suspendido el cobro de los derechos causados [en] la aduana por Do Carmo. Esta medida, al mismo tiempo que pone un grande miramiento respecto de los hechos que ha [ase]verado en sus oficios el sor. Da Poente [*sic*], ha neutralizado los perj[uicios] que el interesado – si es que se halla asistido de una justicia cierta – podía experimentar por la falta de reembolso de la suma erog[ada].

El gobierno del infrascrito, para lle[n]ar esas condiciones que, entrando en la naturaleza y objeto de las reglas internacionales aplicables a este caso, es necesario absolver previamente, ha [dic]tado el decreto que en copia se acompaña al sor. encargado de negocios, cumpliendo con los deberes de urbanidad y de benevolencia, para que tenga conocimiento del estado de este asun[to], retardado algún tanto por el influjo de circunstancias imprevistas.

El infrascrito reitera al sor. encargado de negocios las distinguidas consideraciones de aprecio con que es su atento servidor.

(assinado) M. Ferreyros

•

Decreto adjunto

República Peruana

Casa del Supremo Gobierno en Lima, Lima, febrero 16 de 1840.

No habiendo satisfecho los fines del gobierno, ni el objeto del reclamo, los informes dados por el prefecto de Arequipa, vuelva a dicha autoridad para que, tomando los esclarecimientos necesarios, indique por que causa consideró a Do Carmo en la distribución del empréstito en que se le asignaron los mil pesos a que se refiere la nota de esa prefectura de 26 de abril; y al mismo tiempo, si el referido Do Carmo ha ganado la ciudadanía del Perú; y si los ochocientos pesos que se dicen erogados ingresaron en tesorería.

Ferreyros

Es copia:
(assinado) Tirado

•

[Cópia F] / N. 2

Legação do Brasil
Lima, 22 de fevereiro de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, havendo recebido a nota com que o sr. ministro de Relações Exteriores do Peru responde, em 15 do corrente, às muitas que por espaço de dez meses tem enviado ao seu ministério reclamando a reparação da tropelia cometida contra o cidadão brasileiro José Antônio do Carmo, se vê precisado a fazer as árduas observações que demanda o seu conteúdo, para mostrar afinal que ela, em vez de satisfazer o objeto da reclamação praticada em nome do seu governo, agrava mais a questão.

Pelo que possa interessar para o futuro, principiará o infraescrito declarando agora que a nota a que vai responder lhe foi entregue no dia seguinte àquele em que solicitou uma audiência de S. Exa. o presidente da República e que esta, além de vir com data de quatro dias antes, inclui e se apoia em um decreto posterior à mesma data.

Principia ela referindo:

que o governo peruano se havia ocupado dos documentos relativos à reclamação feita pelo abaixo assinado em favor de José Antônio do Carmo, pelos oitocentos pesos que se lhe mandaram entregar na tesouraria de Arequipa por via de empréstito, com o fim de adotar a respeito daqueles uma resolução definitiva; mas que, reparando não ter o dito Carmo acreditado completamente ante o infraescrito a entrega que refere, e que o governo crê positiva, para que incidentes desta natureza possam provocar formal e devidamente uma resolução, necessitam sempre ser elevados ao grau de evidência legal que demanda a seriedade de um decreto supremo.

Este exame dos documentos, a entrega [*do*] dinheiro e a averiguação dos incidentes provocados pertence[m], sem dúvida, ao governo peruano, verificação com que conta[va] o abaixo assinado desde que fora recebida a sua primeira nota de 17 de maio próximo passado; porém que, depois de se postergar esta diligência por mais de dez meses, responda

agora o sr. ministro de Relações Exteriores com enumeração desses trâm[ites] a seguir, em vez de anunciar o resultado, como único ob[je]to a exarar nas comunicações internacionais, é na ver[da]de o que estava distante de esperar-se. Ao mesmo tempo que o sr. ministro assevera que os fatos não estão provados completamente, ante aquele cuja opinião ignora, e assegura que eles são positivos para o seu governo, conclui duvidando da sua evidência. À vista desta conclusão, não é fácil penetrar a que propósito vem esta manifestação; ainda assim, é só referente à parte pecuniária da reclamação e se guarda silêncio sobre o mais essencial dela – a reparação da ofensa inferida à nação brasileira, já desatendendo um passaporte dado em nome do Governo Imperial pela sua legação do Peru; já violentando, entre os estrangeiros, unicamente ao dito Carmo; já escarnecendo a sua desvalida situação com palavras injuriosas à nação a que mostrava pertencer; e já ameaçando-o com ser conduzido preso a um posto de mar e lançado da república, se no termo de poucas horas não entregasse oitocentos pesos.

Em lugar do sr. ministro tomar em consideração estas graves ocorrências e antecipar, quando menos, o sentimento que deve causar ao governo do Peru a exposição que destas fazem as notas a que responde, se ocupa de uma digressão tão abstrata e alheia do assunto em questão como do estilo de uma nota. Do passaporte, ou certificado, a que se alude, não deveu resultar para o sr. ministro presunção, mas sim evidência, e ser *creído*: toda dúvida sobre a legalidade com que foi dado é ofensiva ao caráter de quem o expediu. A peregrina asserção que o sr. ministro Ferreyros assenta em seguida – de que o infraescrito deve dar um documento comprovante de nacionalidade a todo indivíduo que o exigir unicamente pelo fato de haver nascido no Brasil – parece não só confirmar a intenção de injuriar ao empregado, mas também ofende ao governo do Brasil, supondo que manda para representá-lo, em países estrangeiros, indivíduos sem responsabilidade e tão ignorantes, ou venais, que sejam capazes de cometer atos dessa natureza. Se a exceção, tantas vezes repetida, com que se quer aludir ao abaixo assinado – dizendo que a referência, ou regra, primeiro assentada em suas notas não lhe é aplicada – pudesse excluí-lo da alusão que se faz a excessos de ministros públicos, omitiria asseverar, como assevera, o seu pleno convencimento de que não há um só ministro público que sem fundamento plausível estenda a sua proteção a súditos estrangeiros e, muito menos, que os habilite com documentos de imprópria nacionalidade. O que, sim, acontece – e que a ninguém de[veria] causar estranheza – é a prática usada em todos os países civili-

zados de se acolherem os súditos de um Estado, que não tem aí representante, à proteção do de outra nação, cujo soberano seja parente do seu, mais antiga aliada, ou vizinha.

É impossível poder [o] infraescrito desentender-se de tanta repetição desonrosa, tal como a de dizer o sr. ministro em sua nota que vai [pra]ticar as diligências necessárias para conhecer a nacionalidade de José Antônio do Carmo, porque esse conhecimento não podia o infraescrito obtê-lo de modo que mereça fé; esta asserção se avança depois dele ter declarado categoricamente em todas as suas notas que o dito Carmo é [ci]dadão brasileiro! Neste lugar convém lembrar ao [sr.] ministro que os únicos esclarecimentos capazes de faze[r] considerar aquele indivíduo como cidadão do Peru [é] a exibição de uma carta de naturalização concedida e passada com os requisitos exigidos pelas leis respectivas, ou uma cópia dela extraída dos livros competentes, provas que só podem sair da Secretaria do Governo Supremo do Peru, como única autoridade a quem toca dar aquele documento. Portanto, os esclarecimentos pedidos ao prefeito de Arequipa pelo decreto que o sr. Ferreyos ajunta por cópia jamais poderão servir para mostrar nacionalidade, nem justificar a violência praticada com aquele cidadão do Brasil com exceção de todos os mais estrangeiros. Também não está demais recordar-lhe o informe (que foi mostrado na sua secretaria ao abaixo assinado) em que o dito prefeito declara não ser dele e sim do chefe superior dos departamentos do sul a ordem que se deu para lançar o referido Carmo da república, se em poucas horas não entregasse o dinheiro exigido.

Ter o governo peruano suspenso o cobro da fiança prestada por José Antônio do Carmo não pode causar ao infraescrito a satisfação que o sr. ministro supõe, nem ser efeito de consideração ao que expõe nas suas notas: essa suspensão não passa de um ato de justiça devida ao interessado pela natureza do *pagaré* que se lhe deu para ser pago no fim de seis meses; que, havendo expirado, põe o governo na obrigação de pagá-lo sem distinguir se o portador é brasileiro, peruano, ou turco. Isto seja dito para mostrar que não há que agradecer. Enquanto à fiança, o abaixo assinado não teve nela, nem deveu ter, a menor ingerência: a remessa do expediente teve por objeto fazer ver o governo do Peru a queixa do interessado pela demora da solução do seu reclamo; e quando o infraescrito fala da fiança, não foi mais que para indicar que este incidente facilitava satisfazer-se a parte pecuniária de que trata a reclamação, mas, de nenhum modo o complemento dela, como se quer entender, segundo o silêncio guardado sobre os pontos essenciais a que ela se contrai.

Depois do abaixo assinado contestar em detalhe as várias asserções da nota a que responde, cumpre-lhe declarar ao sr. ministro, e com o mais profundo sentimento, que ela não só está longe satisfazer o objeto a que alude, mas ainda agrava mais a questão: 1º, por se desentender do assunto principal da reclamação, isto é, a reparação da tropelia e incidentes ofensivos à nação brasileira; 2º, porque estabelece delongas contrárias ao direito que se mostra para haver uma pronta solução deste negócio; 3º, por se avançar asserções que, pondo em dúvida os atos públicos do infraescrito, induzem menos [a]preço ao caráter que desfruta como representante da nação brasileira.

Por último, se permite o abaixo assinado indicar ao sr. ministro de Relações quanto é para desejar que se omita daqui em diante quaisquer referências e argumentos que não tenham conexão com o objeto a que se destinam as notas, evitando, assim, que pareçam peças de abstrata argumentação; e não duvida que o sr. Ferreyros acederá a esta conveniência a[té] por ser conforme com o sentido em que devem tomar-se as suas repetidas declarações de que tal [narra]ção ou referência, de que antes se ocupara na nota que lhe dirige, não tem aplicação, já seja ao infraescrito, já ao caso ou objeto em questão. E com este moti[vo], renova ao sr. ministro de Relações Exteriores do Peru as veras do seu apreço e distinta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ao Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 6*]

[*Cópia G*]

[1ª] *Memorandum*

Um escandaloso procedimento de abuso da força, com desprezo dos preceitos consagrados pelo direito de gentes em favor do débil desvalido, e ofensivo a uma nação amiga foi praticado pelas autoridades de Arequipa com o cidadão brasileiro José Antônio do Carmo. Contra esse fato, tão inaudito e notório que até ocupou a *prensa* dos Estados vizinhos, reclamou o representante do governo do Brasil ante o Supremo [*Governo*]

da República Peruana, por meio de uma nota datada de 17 de maio próximo passado e documentos originais. Assunto de tanta gravidade apenas mereceu do Ministério de Relações Exteriores uma simples acusação de recibo durante o largo período de três meses. Com data de 13 de agosto, repetiu o encarregado de negócios a mesma reclamação, que, contra toda expectativa, ficou também sem resposta até 24 de outubro, dia em que, por terceira vez, foi solicitada a reparação daquela tropelia e a devolução da propriedade extorquida. Como incidente que poderá facilitar ao governo do Peru a indenização ao interessado José Antônio do Carmo, se acompanhou cópia autêntica de um expediente apresentado por ele para mostrar que prestou ultimamente, na alfândega do Callao, uma fiança por igual quantia sobre os direitos de exportação que tinha a pagar pelas espécies com que regressou ao país da sua residência e em que pede se cancele a fiança com a soma que exibiu por força! A recepção desta nota foi acusada em 14 de novembro com o lacônico prometimento de ser tomada em consideração oportunamente. Tendo decorrido mais de um mês sem resultado algum, julgou o representante do Brasil ser já de absoluta necessidade buscar o sr. ministro de Relações Exteriores e recordar-lhe verbalmente, além dos justos fundamentos daquela reclamação, o direito que assiste ao governo de S. M. Imperial para que o do Peru se ocupe em satisfazê-la devidamente, até para evitar desfavoráveis interpretações a que pode dar lugar tão prolongado silêncio sobre um assunto de pública notoriedade e que não carece de mais esclarecimentos que o exame dos documentos originais anexos às mencionadas notas. O convencimento expressado então pelo sr. ministro de Relações Exteriores – de que achava a reclamação justa e seria satisfeita dentro de poucos dias – devia persuadir ao encarregado de negócios do Império a contar com a pronta realização daquela solene promessa; porém, a sua expectativa foi ainda iludida, não só por esta vez, como por outras repetidas por espaço de três meses.

Depois de ter o representante do Brasil empregado inutilmente, durante dez meses, todos os meios ao seu alcance para ser atendido pelo ministro de Relações Exteriores do Peru com as considerações devidas aos negócios internacionais, resta-lhe todavia o presente recurso de manifestar diretamente ao ilustre presidente da República o estado deste grave assunto e esperar que S. Exa. dite a resolução que há de ser elevada ao conhecimento do governo de S. M. o Imperador do Brasil.

Lima, 18 de fevereiro de 1840.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

2º Memorandum

Depois que o representante do governo do Brasil solicitou, por nota de 18 do corrente, uma audiência de S. Exa. o Presidente da República Peruana para manifestar-lhe o estado dos assuntos pendentes entre ambas nações, e quando havia resumido, no *memorandum* n. 1, os pontos essenciais sobre que tinha a chamar a atenção de S. Exa. no decurso da exposição verbal, recebeu do Ministério de Relações Exteriores, como em resposta às reclamações já apontadas no *memorandum*, uma nota com data de quatro dias antes, incluindo, como fundamento delas, as medidas tomadas por um decreto de data mais moderna. A esta nota – cujo conteúdo, longe de minorar a necessidade da requerida audiência, a faz mais urgente – se propunha o encarregado de negócios de S. M. Imperial responder devidamente logo que tivesse completado ante S. Exa. aquela categórica função do seu cargo; porém, recebendo nesse mesmo dia outra nota, anunciando que o atual estado da sua saúde, achacosa desde alguns dias, não lhe permitia prestar-se àquela solicitude [*sic*], resolveu não demorar a resposta devida à matéria da primeira, reservando também a respeito dela expor igualmente a S. Exa. que, longe de satisfazer ao que se reclama, agrava mais a questão.

A segunda foi contestada com a sincera expressão do sentimento que ela inspira; e fazendo conhecer que o meio nela indicado ao representante do Brasil, de entender-se àquele respeito com o Ministério de Relações Exteriores, não equivale, neste caso, àquele alto recurso de rigorosa prática internacional e que, para levá-lo a efeito, aguardaria que S. Exa. tivesse a bem mandar pelo Ministério de Relações Exteriores indicar-lhe o dia e hora em que há de ter lugar a audiência.

Teve esta segunda solicitude por resposta, datada de 24 do mesmo mês, que, quando se recebeu a primeira, se julgou que estava ao arbítrio de S. Exa. conceder ou negar a pedida audiência; mas, alegando o representante do Brasil, na segunda, que pedia audiência como prerrogativa do caráter que desfrutava, se lhe recordava agora que a sua credencial de encarregado de negócios não é de classe que tenha essa prerrogativa e, por conseguinte, só podia entender-se com o sr. ministro de Relações Exteriores. Há sido então preciso fixar a questão, já um tanto extraviada, mostrando, por meio de uma nota com data de 27 do dito mês:

1º) Que do teor das duas notas não pode coligir-se o sentido forçado de que o encarregado de negócios do Brasil pretende tratar negócios com S. Exa., mas sim informá-lo do grave estado em que se acham os assuntos do Império com o Peru e buscar um termo às ilusórias promessas com que tem sido enganado durante três meses.

2º) Que não distinguindo o direito de gentes universal classes de ministros públicos e reconhecendo o positivo, em todas as que designa, a prerrogativa comum de representar um país estrangeiro o governo que os envia para aí tratar de negócios políticos, não se pode desconhecer no encarregado de negócios essa prerrogativa comum de usar de todos os recursos que dite a razão universal como profícuos para alcançar justiça e evitar, por esclarecimentos oportunos, que se altere a boa inteligência que em pró da humanidade deve reinar entre as nações.

3º) Que a utilidade deste recurso é tão conhecida que todos os governantes designam um dia de audiência ao corpo diplomático para aqueles fins, sem negar-se a outros particulares que demande a urgência dos negócios, recurso este tanto mais necessário no Peru, quanto carece daquela prática.

4º) Que quando se pretendesse tratar negócios com S. Exa. o Presidente do Peru, caso negado, o impedimento de fazê-lo nunca nasceria da classe da credencial do agente público, mas sim da inibição daquele chefe fazer transações sem o seu ministro que as autorize.

5º) Que ainda quando esta prerrogativa pertencesse somente às credenciais de classe mais elevada, também lhe toca, à vista da que apresentou em devida forma e incluiu por cópia.

6º) Que se para a demanda faltasse direito sancionado, viria em apoio dela a reciprocidade que se devem as nações.

Finalmente, aquela nota, com que se pretendeu escusar a audiência pedida, agrava muito mais a questão: 1º, por se desentender dos pontos principais da reclamação, isto é, a ofensa inferida à nação brasileira, já desatendendo um passaporte dado em nome do Governo Imperial pela sua legação no Peru, já obrigando a contribuir unicamente a um súdito brasileiro entre os outros estrangeiros em idênticas circunstancias, já dando ordem para ser expulsado da república se em poucas horas não entregasse a soma exigida, já escarnecendo a sua desvalida situação com alegorias de menor [a]preço à nação a que mostrava pertencer; 2º, porque estabelece delongas contrárias ao direito que se mostra para haver pronta justiça; 3º, por se avançar asserções que, pondo em dúvida os atos públicos do encarregado de negócios do Brasil, induzem menos [a]preço ao seu caráter público.

Lima, 27 de fevereiro de 1840.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Está conforme:
Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 7*]

Cópia H / [N. 1]

Tradução²

Legação de S. M. Britânica
Lima, 17 de fevereiro 1840.

Sr.,

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. B. tem a honra de pôr em conhecimento do cavalheiro Duarte da Ponte Ribeiro que ele recebeu plenos poderes de S. M. que o habilitam para concluir, por parte de S. M., tratados com as repúblicas do Peru e de Bolívia para a supressão do tráfico da escravatura no Peru e em Bolívia e para declarar crime de pirataria o comércio de escravos; e que, em consequência, tem convidado aqueles governos para concluir tais tratados com S. M..

Informado também de que o governo de S. M. e o governo do Brasil, mutuamente desejosos de pôr termo ao tráfico de escravatura, convieram em que os seus agentes na América espanhola se uniriam em esforços para persuadir a todos os governos hispano-americanos a entrar em tratados de abolição daquele comércio e declará-lo pirataria, o abaixo assinado julga conveniente avisar ao cavalheiro Duarte da Ponte Ribeiro o fato de ter convidado os governos do Peru e de Bolívia para entrar em uma negociação sobre aquele objeto, não duvidando que o cavalheiro Ribeiro se unirá a ele cordialmente para persuadir a estes governos que acedam a tratados para o complemento do humano objeto em que os seus respectivos governos têm tomado tão profundo interesse; e se aproveita desta oportunidade para oferecer ao cavalheiro Da Ponte Ribeiro as seguridades do seu alto respeito e distinguida consideração.

(assinado) Belford Hinton Wilson

•

[*Cópia H / N. 2*]

Legação do Brasil

2 N.E. – No volume encadernado há o original em inglês.

Lima, 18 de fevereiro de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil nas repúblicas do Peru e de Bolívia tem a honra de acusar a recepção da apreciável nota do sr. Belford Hinton Wilson, encarregado de negócios de S. M. Britânica, datada de 17 do corrente, em que se serve comunicar-lhe que, em consequência das ordens do seu governo, acaba de propor aos do Peru e de Bolívia a celebração de tratados que ponham termo ao inumano tráfico de escravatura com a costa da África, declarando crime de pirataria esse comércio, e solicita do infraescrito a cooperação prometida pelo Governo Imperial ao de S. M. Britânica, de apoiar junto destes governos os seus louváveis esforços para abolir completamente aquele execrando tráfico.

O infraescrito crê haver cumprido as ordens do seu governo e satisfeito os desejos do de S. M. B., dirigindo hoje mesmo aos do Peru e de Bolívia a nota da cópia inclusa; e se oferece sempre pronto a dar qualquer outro passo tendente a coadjuvar ao sr. encarregado de negócios para levar a efeito tão filantrópico projeto; e com este motivo reitera ao sr. Wilson as suas protestações de perfeita estima e alta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

•

[Cópia H / N. 3]

Legação do Brasil

Lima, 18 de fevereiro de 1840.

O governo de S. M. o Imperador do Brasil, estando de acordo com o de S. M. Britânica em terminar o nefando comércio da escravatura com a costa da África e considerar como atos de pirataria a continuação de tráfico tão execrando, tem ordenado aos seus agentes junto dos governos contrerrâneos que cooperem com o da Grã-Bretanha para resolver estes governos a tomar parte nesta empresa que a humanidade e a civilização demandam; e, sabendo o infraescrito encarregado de negócios de S. M. Imperial nas repúblicas do Peru e de Bolívia que o representante de S. M. Britânica acaba de convidar o governo peruano para a celebração de um tratado que contribua ao proposto fim de abolir para sempre a importação de escravos africanos para o continente americano e imponha aos infrato-

res as penas aplicadas aos piratas de alto mar, é do seu dever dirigir-se também ao sr. ministro de Relações do Peru para que sirva dar a conhecer ao seu governo este acordo do de S. M. Imperial e os seus veementes desejos de que o do Peru aceda ao proposto tratado, que tanto interessa à humanidade e é exigido pela luminosa filosofia do século presente.

Com este motivo, o abaixo assinado reitera ao sr. ministro de Relações Exteriores do Peru as veras da sua mais perfeita estima e alta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ao Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

N.B. – Outra igual foi dirigida ao ministro de Relações Exteriores da República Boliviana.

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 8*]

Cópia]

Legação do Brasil

Lima, 25 de fevereiro de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil nas repúblicas do Peru e de Bolívia tem a honra de se dirigir a S. G. o sr. ministro de Relações Exteriores da República Boliviana para recordar-lhe os assuntos de que tratam as notas que mandou ao seu ministério em 10 de fevereiro, 20 e 21 de março do ano próximo pretérito, incluindo a primeira uma carta de gabinete dirigida pelo Regente em nome do Imperador a S. Exa. o presidente de Bolívia, e contendo as duas últimas novos argumentos em apoio das reclamações pendentes sobre a restituição dos escravos fugidos do Brasil para Bolívia e a entrega dos criminosos escapados da cadeia de Mato Grosso para o território boliviano.

É a circunstâncias políticas e à interrupção do correio entre o Peru e Bolívia que o infraescrito atribui a privação em que se vê das conducentes respostas àquelas notas, cujo conteúdo não pode menos que merecer a séria atenção do ministério boliviano.

Não tendo também recebido a resposta à nota e *memorandum* que a ele dirigiu em 21 de dezembro de 1838, cumpre-lhe igualmente lembrar agora a S. G. o sr. ministro de Relações os objetos de que trata uma e outro e instar pelos fins a que se contraem.

O mau estado de saúde em que todavia se acha o abaixo assinado, continuando a impossibilitá-lo de passar à Bolívia em desempenho de importantes funções do seu cargo, não diminuindo os seus desejos de efetuar quanto antes as ordens do seu governo, o leva a antecipar a S. G. o sr. ministro de Relações Exteriores de Bolívia o incluso projeto de tratado, para que se sirva tomá-lo em consideração, certo de que achará na celebração dele o meio mais eficaz de terminar as atuais questões entre ambos países, de perpetuar a paz e harmonia que deve[*m*] unir as duas nações e de promover os seus mútuos interesses comerciais.

Não duvida o infraescrito que o sr. ministro, a quem se dirige, se convencerá da recíproca utilidade de um semelhante tratado; e nessa persuasão fica esperando que S. G. tenha a bem comunicar-lhe a resolução do seu governo para, no caso de ser, como crê, afirmativa, cuidar dos meios de efetuar a sua conclusão.

É sumamente agradável ao abaixo assinado encarregado de negócios do Brasil poder aproveitar mais esta oportunidade para reiterar a S. G. o sr. ministro de Relações Exteriores da República de Bolívia sinceras protestações da sua particular estima e alta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

A. S. G. o Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Boliviana

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 7 MAR. 1840 • AHI 212/02/05

N. 3

Ilmo. e Exmo. Sr.,

O estado político desta república é assaz alarmante; está em vésperas de chegar à mesma situação por que passou em 1834 e 35, donde proveio a ingerência que depois teve Santa Cruz.

Fazem atualmente as eleições para presidente da República e, não obstante as manobras dos encarregados pelo governo, as votações vão saindo contrárias a Gamarra. Nem este ato da expressão popular é capaz de desenganá-lo de que a nação não o quer e desde já se prepara a alcançar do Congresso o que lhe nega a opinião pública. Segundo a Constituição, deve o Congresso nomear o presidente da República quando não houver candidato que obtenha a maioria dos sufrágios dos colégios eleitorais, circunstância que vai suceder agora, segundo todas as aparências. O atual Congresso, que há de apurar os votos e provavelmente fazer a eleição, ainda que foi obra de Gamarra, a maioria não está hoje por ele; e trata de ganhá-la dando desde já empregos aos membros que conhece descontentes. Apesar disso, se crê que não será eleito e ninguém duvida de uma revolução, seja geral, se ele for eleito; ou por ele, contra o escolhido.

Nos departamentos do sul se trabalha para eleger ao general Torrico, que voltou ali a pôr-se à frente do exército: nele se fixam os que desejam que aqueles departamentos continuem separados de Lima, como estavam durante a Confederação; e os inimigos de Gamarra e de La Fuente, por quem votam os departamentos do norte.

Acabaram ontem as conferências entre o enviado de Bolívia e o ministro de Relações Exteriores: este quis fazer com aquele o mesmo que praticou o seu antecessor com o que veio a Cuzco; achou-se enganado com o atual e, não lhe sendo admitidas as suas imperiosas exigências, deu por acabadas as discussões e se espera uma formal declaração de guerra, apoiada na resistência que Bolívia opõe a receber a lei que se pretende ditar-lhe.

Nas conferências, quis o ministro peruano que o de Bolívia reconhecesse: 1º, ter o presidente Santa Cruz vindo ao Peru como invasor, ser esse procedimento nacional e que por ele se dê uma satisfação ao Peru e devolvam, com aparatosa cerimônia, as bandeiras e prisioneiros que ainda existirem em Bolívia; 2º, que a atual liberdade de Bolívia ou independência de Santa Cruz foi obra do exército chileno-peruano e, consequentemente, deve pagar parte dos gastos da restauração, fixando desde já uma quantidade; 3º, que as inovações ou regulamentos comerciais de Bolívia que afetam os interesses do Peru sejam anulados. O plenipotenciário boliviano sustentou: 1º, que Santa Cruz veio como auxiliar e chamado pelo chefe do Peru com prévia autorização do seu Congresso ou Convenção Nacional; e que, se depois de desempenhar a missão auxiliadora ficou no Peru pelos votos de seus povos, Bolívia não é responsável pelos atos que ele praticou desde essa época, em que já não pertencia àquela república senão como encarregado das suas rela-

ções exteriores; que a retenção das bandeiras e prisioneiros dependeu de capricho pessoal, que a nação quis emendar logo que acabou ali a influência de Santa Cruz e deu ordens *al efecto*, que depois suspendeu, vendo a atitude hostil com que foi recebido o seu plenipotenciário que veio a Cuzco; entrega em que convirá sempre que, por parte do Peru, se restituam os prisioneiros bolivianos (a que se nega o Peru, dizendo que estes foram feitos havendo guerra e aqueles, quando auxiliares) e se consulte, para a cerimônia da entrega das bandeiras, a dignidade de ambas as nações; 2º, que Bolívia se levantou contra Santa Cruz e proclamou o seu extermínio antes de saber as vitórias do exército restaurador, tornando-se, dessa forma, um aliado contra o inimigo comum, em cuja qualidade exige ser reconhecida pelos dois beligerantes, Chile e Peru; e que, partindo de aí, cada um deve carregar com os próprios gastos; 3º, que Bolívia está pronta a sustentar os tratados que a ligam ao Peru e, se não são suficientes, entrará noutros que consultem os mútuos interesses das duas nações. A outras pretensões, como o pagamento de antigos gastos feitos pelo Peru com a independência de Bolívia, contestou o enviado que, se houvesse lugar a tais alegações, aquela república poderia também alegar que foi a primeira que deu o grito de independência em 1811 e, desde então, trabalhou em favor do Peru até 1821, em que despertou para fazer causa comum.

Há muito que o governo de Bolívia se prepara para a guerra, contando que nenhum arranjo de paz se efetuará. Falta[*m*]-lhe oficiais, mas, com a demora, já terá reunido alguns; também lhe faltavam armas, porém já as recebeu de Chile e outros pontos. Todos ali estão conformes em repelir a invasão até o ponto de chamar a Santa Cruz, se tanto for necessário; só têm a recear os partidários do general boliviano, que está na fronteira unido ao exército que ameaça invadir a sua pátria; e ainda com aqueles contam os que sabem que este está em correspondência com Santa Cruz para que volte à Bolívia.

O Congresso daquela república deu uma lei declarando livre de direitos toda a introdução comercial que se fizer pelas províncias de Mojos e Chiquitos, isto é, que venha do Brasil, único que por ali está em contato com a república.

Nos peruanos n. 18 e 19 verá V. Exa. as comunicações deste governo e o do México, relativas à reunião da assembleia americana: a este respeito lembro a V. Exa. o que disse no meu ofício n. 3 do ano passado, sobre a conveniência de autorizar esta missão a dar algum passo tendente a que o Brasil não seja excluído, se a reunião tiver lugar nesta capital, como há alguma probabilidade.

A província de Pastos, em Nova Granada, tornou a sublevar-se e se diz que é dirigida pelo general Obando, que ameaça aquela república com maiores desgraças se não consegue presidi-la.

Em Chile, vendo o governo que o partido da oposição tomava tal incremento que ameaçava ganhar as eleições, fingiu que se tentava contra a vida do general Bulnes e queria transtornar a ordem pública; e lançou mão do recurso faculdades extraordinárias para declarar a província de Santiago em estado de sítio. Esta medida assustadora deve ter afugentado os da oposição e deixado o campo livre ao partido do governo.

O almirante inglês levou ali a efeito as ordens do seu governo, exigindo uma satisfação pelo fato do dr. Mac Sean, atropelado nesta capital por soldados do exército de Chile no 1º de outubro de 1838, contra cujo atropelamento representou o encarregado de negócios e foi desatendido. Não valeram as escusas do governo de Chile para que se houvesse do Peru aquela satisfação: foi forçado, sob pena de lhe serem tomados os seus navios, a declarar solenemente que castigaria os soldados que ainda existissem e a pagar logo a Mac Sean dois mil pesos pelos prejuízos que lhe causaram. Ali se guarda segredo sobre este assunto, mas aqui estão os comprovantes da satisfação, e uma letra dos ministros de relações para pagamento a Mac Sean.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 7 de março de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama



OFÍCIO • 7 MAR. 1840 • AHI 212/02/05

N. 4

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Cumprindo com as ordens do Governo Imperial que mandam informe sobre a conduta e capacidade dos empregados nas legações, só tenho a repetir o meu informe do ano passado e a instar na recomendação em favor de Duarte Pereira Ribeiro, adido de 2ª classe, para que lhe seja abonado algum soldo para poder subsistir nesta legação.

A respeito da insuficiência do meu ordenado e consignação para despesas, refiro-me igualmente ao que expus no meu ofício n. 6 do ano próximo passado, acrescentando agora que não é minha intenção comover a V. Exa. com a repetição dos meus prolongados sofrimentos e misérias, mas expor a verdade, a fim de que seja habilitado, se não eu, outro que venha, de maneira que não cause desdouro ao governo e nome brasileiro.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 7 de março de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Caetano Maria Lopes Caetano



DESPACHO • 21 MAR. 1840 • AHI 410/02/06

N. 2 / 57

Acuso recepção dos ofícios n. 18, 19 e 20, que V. Mce. dirigiu a esta repartição, de cujo conteúdo fico inteirado.

É louvável o zelo com que V. Mce. tem reclamado contra o empréstimo forçado imposto a um cidadão brasileiro, contra o direito das gentes e todos os atos que regulam as relações internacionais.

Dos mesmos seus ofícios se colige que atentados semelhantes se estão cometendo contra súditos de nações poderosas; estou certo que V. Mce. aproveitará esse fato para, de acordo com os agentes diplomáticos respectivos, sustentar doutrina comezinha em todos os países cultos.

Li com atenção as notícias políticas que V. Mce. expende, das quais infelizmente se podem prever que novas calamidades ameaçam os nossos contrerrâneos, e cumprirá que V. Mce. as continue por todas as oportunidades, bem como informe o Governo Imperial do andamento dos negócios pendentes entre o Peru e a Inglaterra, Estados Unidos e Bolívia.

Reitero, outrossim, a recomendação já feita de ter seguida e segura correspondência com os seus colegas nos Estados americanos e com o presidente da província de Mato Grosso, para que estejamos sempre de par das ocorrências políticas. O que participo a V. Mce. para sua inteligência e execução.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 21 de março de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 27 MAR. 1840 • AHI 410/02/06

[N. 3?] / N. 59

O Regente em nome do Imperador, por decreto de 23 do corrente mês, houve por bem nomear a João da Costa Rego Monteiro, adido de primeira classe a essas legações no Peru e Bolívia, com o vencimento anual de 1:250\$ Rs ao par de 43½ [*ilegíveis* ± 4 *palavras*].

O que participo a V. Mce. para sua inteligência e para que o reconheça como tal, logo que ele se lhe apresente.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 27 de março de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 1 ABR. 1840 • AHI 410/02/06

[N. 3] / N. 60

Acuso a recepção do seu ofício de 20 de dezembro último, n. 21, e reservando-me para em outra ocasião responder-lhe extensamente sobre o conteúdo dele, tenho a dizer-lhe, por agora, que julgando conveniente o Governo Imperial dar outro destino a Manoel d'Almeida Vasconcellos,

que devia substituir a V. Mce nessa legação, tem V. Mce. de demorar-se nela ainda por mais algum tempo, até que chegue outro que o substitua, devendo V. Mce. ficar certo que, verificada a sua retirada para esta corte, o Governo Imperial o empregará em outra missão de tanta ou maior importância, em consideração ao seu merecimento e aos bons serviços que tem prestado, merecendo a aprovação do mesmo governo.

Deus guarde a V. Mce..

Palácio do Rio de Janeiro,
em 1º de abril de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 14 ABR. 1840 • AHI 212/02/05

N. 5

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. quanto tem ocorrido entre esta legação e o governo peruano sobre a controvérsia que referi no meu ofício n. 2, de 7 de março próximo passado.

Vendo que durante 12 dias não respondiam à nota que mandei em 27 de fevereiro, fui à secretaria de Estado buscar o ministro de Relações, pretextando estar persuadido que a demora podia nascer de uma má tradução, que diminuísse a força e sentido genuíno dos argumentos em que está apoiada, e o provoqueei a uma discussão, a que ele se prestou. Durou esta mais de duas horas: quando, apoiando-me nos princípios de direito público universal e fazendo mui especial aplicação deles aos governos republicanos, provava que o presidente devia ouvir os encarregados de negócios e, por conseguinte, prestar-se à audiência que solicitei, se escusava o ministro alegando que o direito positivo só concede essa prerrogativa aos ministros da 2ª classe; quando eu, conformando-me com aquele direito e consentindo a sua aplicação aos governos republicanos, mostrava que as classes que ele estabelece têm origem na categoria da pessoa que firma o título e não nos nomes que se dá ao acreditado – pois que cada classe emprega várias denominações – e deduzia, por consequência, que

a carta de gabinete, segundo os termos em que está concebida, me servia de credencial de 2ª classe ante o presidente da República, sustentava o ministro “que o nome constitui a classe”. Peregrinas asserções foram aventuradas para provar-me que, nas repúblicas, tem o ministro de Relações Exteriores, senão mais, tanto poder como o presidente.

Como nada concluímos na conferência, julguei conveniente recapitular o que nela se passou de mais notável e, ratificando os argumentos que produzi e com o fim de que fossem tomados como parte da minha nota anterior, mandei a que indica a cópia da letra A.

Continuando o mesmo silêncio por mais oito dias e publicando-se que o presidente partia para os departamentos do sul, temi que desta forma se iludisse a minha pretensão e, para comprometer o ministro a dar-lhe conhecimento dela e prevenir as desculpas que acostumam dar quando mudam de ministros, dizendo que não sabem das cousas, dirigi a nota da cópia B, incluindo o *memorandum* dos motivos por que solicitei a audiência em 18 de fevereiro e destinava deixar depois de expô-los verbalmente, e outro de 27 do dito mês, em que repeti a mesma solicitude [*sic*] pelas antigas e novas razões que nele exponho. A cópia C mostra a resposta do ministro dada a respeito da solicitação da audiência e da reclamação primordial: creio havê-la replicado devidamente com a nota copiada sob a letra D. Dois dias depois, recebi a de cópia n. 1 E, em que, desentendendo-se daquela, anuncia que o governo mandara cancelar a fiança e interesses de Do Carmo e que se ocupa de certificar os alegados fatos ofensivos; a cópia n. 2 da mesma letra E fará ver a V. Exa. a resposta que dei. Quando o ministro diz a respeito da ingerência de Do Carmo nos negócios políticos do país, não é mais que um pretexto para recriminar e desculpar-se. Também nesta resposta me desentendi da anterior comunicação e espero que me contestem as duas perguntas a que reduzi a questão. O teor da minha nota mostra bem que temo aquela resposta como insuficiente ao assunto e a firme resolução de prosseguir com a mesma energia até que se dê a satisfação principal a que se dirige a reclamação.

O estado político deste país continua ameaçando a guerra civil: uma das divisões do exército do sul não há querido reconhecer a autoridade do general Torrico, mandado para ali como comandante em chefe.

A maior parte dos colégios eleitorais tem votado por Gamarra para presidente.

A paz com Bolívia está a ponto de firmar-se, depois do ministro daquela república se prestar a novas negociações e ter cedido muito para evitar os males da guerra.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 14 de abril de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama

[*Anexo 1*]

Cópia A

Legação do Brasil

Lima, 11 de março de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil julga conveniente dirigir-se ao sr. d. Manuel Ferreyros, ministro de Relações Exteriores do Peru, para ratificar quanto aduziu na discussão verbal que ambos tiveram ontem na Secretaria de Estado e conta que o sr. Ferreyros se servirá considerar como fazendo parte da nota que teve a honra de enviar-lhe em 27 de fevereiro próximo passado todos os argumentos que produziu e passa a referir em globo.

Não havendo o encarregado de negócios do Brasil recebido do sr. ministro do Peru resposta alguma à nota que há 12 dias lhe mandou, solicitando por terceira vez uma audiência de S. Exa. o presidente da República, e receando que a má tradução, ou alguma outra circunstância que deixasse duvidoso o espírito em que está concebida, fosse causa de não dar-se-lhe a atenção que deve merecer, dirigiu-se à Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros no dia 10 do corrente março, para acordar com o sr. Ferreyros o sentido em que definitivamente há de considerar-se aquela solicitude [*sic*] vendo-se prestado à discussão, principiou ela por reproduzir o encarregado de negócios de S. M. Imperial os argumentos que emitiu na aludida nota e outros muitos, apoiados no direito público universal e na prática das nações, para provar que os encarregados de negócios gozam, e precisam gozar, como chefes de missão diplomática, a prerrogativa inerente a todos os ministros públicos de ser ouvidos pelo chefe do governo cerca de quem estão acreditados, para tratar negócios políticos da sua nação sempre que creiam que o andamento deles e a boa inteligência e harmonia dos dois Estados depende[*m*] de um tão alto recurso. A todos esses argumentos, contestou o sr. ministro do Peru que só aos ministros de 2ª classe pertence a prerrogativa de solicitar se-

melhantes audiências; que os da 3ª classe não têm mais acesso que ao ministro de Relações Exteriores; e que, se S. Exa. o presidente da República concedesse a que ora se pede, era estabelecer um precedente que o obrigaria a prestar-se a quantos lhe pedissem depois os encarregados de negócios e lhe tomariam muito tempo,³ porque deles se compõem o corpo diplomático no Peru.

Assentada a negativa de deferir ao encarregado de negócios do Brasil com a audiência que solicitou como ministro de 3ª classe, ele, sem anuir à denegação, passou novamente a fazer valer a carta de gabinete que o acredita junto de S. Exa. o presidente da República Peruana, mostrando que ela está concebida em termos que lhe dão direito a ser considerado como ministro de 2ª classe, à qual se reconhece a prerrogativa de solicitar audiências do chefe soberano. Depois do sr. Ferreyros manifestar os motivos que tem para duvidar que aquela carta de gabinete acredite junto de S. Exa. o presidente do Peru a pessoa nela designada, acrescentou que, ainda quando fosse tomada como credencial, pertenceria sempre à 3ª classe, por designar o acreditado com o nome de encarregado de negócios, para os quais o direito público em observância destinou aquela classe; e que não podem entrar em outra, nem pretender mais prerrogativas. Mostrando, então, o representante do Brasil que não é a denominação ou título quem estabelece classe, mas sim a natureza da credencial ser firmada e dirigida de soberano a soberano e que, a ser tomada como tal a de que se trata, não podia ser considerada senão como pertencendo à 2ª classe, foi-lhe contestado pelo sr. ministro do Peru que uma credencial de soberano a soberano, que dá ao ministro que se acredita o nome de encarregado de negócios, se separa das regras reconhecidas pelo direito internacional e não seria admitida pelo governo peruano, para evitar que o exemplo praticado em obséquio do Brasil fosse seguido por outros governos e estabelecesse uma regra desconhecida. Para provar que essa prática, longe de estabelecer costume novo, é conforme o direito reconhecido, referiu o encarregado de negócios do Brasil as regras e prática em que se apoia, e são:

1º) O primeiro ministro público designado com o título de encarregado de negócios foi aquele que o rei de Suécia mandou a Constantinopla e é referido no *Mercúrio Histórico* (p. 117).

2º) Bielfeld, na sua classificação dos ministros públicos, designa

3 N.E. – O trecho “e lhe tomariam muito tempo” encontra-se destacado no original por uma linha pontilhada.

entre eles os encarregados de negócios de soberano a soberano e os coloca na 2ª classe (*Inst. pol.*, tom. II. p. 204).

3º) Martens, classificando os ministros públicos, distingue os encarregados de negócios de soberano a soberano com o nome de ministros encarregados de negócios, e lhe dá o 3º lugar da 3ª classe; enquanto que põe no 5º, da mesma classe e com a simples denominação de encarregados de negócios, aqueles que são acreditados de ministro a ministro (*Man. Dipl.*, p. 26).

4º) O ato do Congresso de Viena, dividindo em três classes os ministros diplomáticos, coloca na 2ª “os enviados, ministros e outros acreditados cerca dos soberanos”. Neste regulamento está bem claro que os ministros que aprouver aos soberanos acreditar com o título de encarregado de negócios serão compreendidos na 2ª classe, em virtude da declaração de que a ela pertencem os “enviados, ministros e outros acreditados cerca dos soberanos”, e nunca serão colocados na 3ª classe, exclusivamente destinada pelo mesmo regulamento aos “encarregados de negócios acreditados junto dos ministros de Relações Exteriores”. Quando os soberanos quiseram sancionar a estes últimos o caráter de ministros públicos, não renunciaram à prerrogativa de acreditar com essa mesma denominação, ou título, outros ministros com maior categoria; e estavam certos de que podem haver encarregados de negócios de duas classes destinados pela natureza da credencial com que forem acreditados.

Algumas outras opiniões e exemplos foram alegados pelo representante do Brasil durante a larga discussão, cuja referência omite, por inecessária e para evitar que esta nota seja também larga; sem que se creia por isso menos exata a presente notificação.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil aproveita mais esta oportunidade para reiterar ao sr. ministro de Relações Exteriores do Peru as veras do seu particular apreço e alta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ao Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 2*]

[Cópia] B

Legação do Brasil
Lima, 18 de março de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, não havendo recebido, durante 20 dias, resposta alguma à nota que em 27 de fevereiro próximo passado dirigiu ao sr. ministro de Relações Exteriores do Peru, solicitando por terceira vez uma audiência de S. Exa. o presidente da República, instada na subsequente conferência com as razões compendiadas na nota de 11 do corrente, deve reear fundamentamente que esta demanda continue a ser postergada como foi a relativa a Do Carmo e que, apesar de reiteradas instâncias junto do Ministério de Relações Exteriores, só no fim de 10 meses se lhe dê também, a respeito, uma semelhante e ineficaz contestação; e constando-lhe que S. Exa. o presidente da República está próximo a sair desta capital para os departamentos do sul, se vê por mais esse motivo precisado a instar pela audiência pedida, a fim de obter, por meio dela, a pronta e assaz necessária reparação da tropelia praticada com o cidadão brasileiro José Antônio do Carmo e dos incidentes que a acompanharam.

O infraescrito, levado daquele fundado receio e obrigado a empregar todos os meios que estejam ao seu alcance para obter do governo peruano a justiça que reclama, crê ser um desses enviar a S. Exa., por conduto do sr. Ferreyros, os adjuntos *memoranda* para que se digne tomá-los em devida consideração: o de n. 1 manifesta em globo os motivos que obrigaram o infraescrito a recorrer ao extraordinário recurso de solicitar a audiência em questão; o de n. 2 aponta os que ocorreram depois daquela data até o dia em que foi repetida a mesma solicitude.⁴

O abaixo assinado, antecipando desta forma a S. Exa. o presidente da República o conhecimento do objeto da aludida audiência, não é sua intenção prescindir do direito que a ela julga ter, como ministro público, e pela qual insistirá enquanto não forem formal e categoricamente desatendidas [*sic*] as sólidas razões de princípios e exemplos de prática, que tem alegado, e para que jamais será bastante a simples recordação de que há diferentes classes de credenciais; mas sim para que S. Exa., à vista daqueles motivos, possa penetrar-se da urgência de atender e deferir em justiça aquela reclamação, postergada por tanto tempo e agravada depois

4 N.E. – Os mencionados documentos estão transcritos sob o anexo 6, “cópia G”, do ofício n. 2, de 7 de março de 1840, a páginas 44-47.

pelo modo com que é tratada, e se sirva ditar, antes de sua saída, as providências que demanda tão sério assunto, já seja precedendo a audiência, ou guiado por aqueles *memoranda* enquanto ela se não verificar.

Com este motivo, o abaixo assinado reitera ao sr. ministro de Relações Exteriores as veras da sua estima e mui distinta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ao Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

[*Anexo 3*]

Cópia C

República Peruana

Casa del Supremo Gobierno en Lima, a 24 de marzo de 1840.

El infrascrito ministro de Relaciones Exteriores ha recibido el oficio, datado en 18 del corriente, que el señor encargado de negocios de S. M. el Emperador del Brasil ha creído conveniente dirigirle, con inclusión de dos memoriales, para S. E. el presidente de la República, en que se hace una relación abreviada del asunto de d. José Antonio do Carmo; se lamenta la demora en la absolución de este reclamo; y en fin se reseña el cúmulo de deducciones que el señor Da Ponte Ribeiro ha presentado en apoyo del derecho que alega tener para ser inmediatamente oído por S. E. el presidente en ese y demás negocios que ocurran a la legación de que está encargado.

El infrascrito cree conveniente, por su parte, decir al señor encargado de negocios que desgraciadamente no puede prestar su aquiescencia a las alegadas razones para fundar el derecho a las audiencias inmediatas de S. E. el jefe del Estado, producidas y reproducidas en los oficios de 27 de febrero, 11 y 18 del presente. Esas razones y las autoridades citadas, cuyo texto y contenido no parecen al infrascrito concluyentes, ceden a la consideración primordial que pasa el infrascrito a desenvolver.

El carácter de las categorías diplomáticas, según está graduado por el derecho de gentes universal, depende de sus denominaciones; porque el señor encargado de negocios convendrá, sin duda, en que los nombres – que en todas las ciencias son los únicos signos de las ideas de clasificación – tienen en la diplomacia una importancia mayor, y son las solas reglas que pueden seguirse con seguridad. En cuanto ha sido posible

introducir en esta materia el análisis, los publicistas hoy están convenidos en distinguir dos clases de ministros públicos: los que se entienden con el soberano; y los que se entienden con los ministros de Relaciones Exteriores. Estos últimos se llaman encargados de negocios y pretender que haya diversas clases entre los encargados de negocios es crear una entidad diplomática distinta, que sería una singularidad a la que el gobierno del Perú no está obligado a prestarse.

La Regencia Imperial del Brasil, a nombre de S. M. el Emperador, ha dirigido una carta de gabinete a S. E. el presidente, designándole como encargado de negocios el señor Da Ponte. Pero este documento, que no puede considerarse sino como una confirmación de la credencial de estilo de que el señor Da Ponte vino provisto en clase de encargado de negocios, no altera su categoría diplomática, ni le asigna un carácter más subido. Queda pues el señor Da Ponte, en las preeminencias y consideraciones a que es acreedor, al nivel de los demás ministros a quienes el derecho público da esa denominación; y sin erigir un privilegio que alteraría el sistema de las relaciones externas del Perú, no podrían acordársele como una deuda de derecho las mismas prerrogativas que a un ministro público esencialmente destinado a entenderse con el soberano inmediatamente. Si la diferencia establecida entre las diversas clases de agentes diplomáticos, sancionada por el unánime consentimiento de los pueblos y de los publicistas, pudiese ser desatendida para acogerse a las opiniones particulares de este o de aquel escritor, el código internacional sería incierto, variable y contradictorio, teniendo cada gobierno y cada ministro libertad de escoger esta o aquella doctrina, y cesaría de ser una ciencia el arte de negociar y la teoría de las relaciones.

Bajo otro punto de vista, el sistema en que se ha constituido el Perú, y en que es reconocido por los demás pueblos, modifica el efecto de las consideraciones y de las doctrinas recibidas por lo respectivo al comercio diplomático de la generalidad de las potencias del mundo. Ciertamente que entre ellas sólo se reconocen relaciones de igualdad y que el principio de la reciprocidad es también una fuente especial de derechos y de deberes. Pero no puede prescindirse, sin embargo, de peculiaridades nacidas de la diversa fisionomía social de los pueblos sujetos al sistema representativo y del carácter de sus gobiernos, absolutamente diversos de los de aquellas naciones en que se profesan los principios de la legitimidad en el gobierno y de los derechos heredados. Así se ve recibido aún en el modo diverso de adquirir fuerza y de recibir su sanción las convenciones públicas en los gobiernos de poder legítimo, a diferencia de los que

lo tienen por representación. Así también es de necesidad conceder que, en estos últimos, el que gobierna no es una persona física, sino una entidad moral, en cuyas deliberaciones tienen parte diversas personas; que el presidente de una república no oye las representaciones sino por el órgano designando por la ley; no delibera sino en consorcio y con conocimiento del respectivo ministro; y en fin, nada que sea eficaz puede resolver sino con él.

De aquí resulta que ni en una monarquía constitucional puede separarse al presidente del ministro, y dirigirse separadamente a uno o a otro; que, en un pueblo organizado al modo que lo está el Perú, se identifican, constituyendo una autoridad única e indivisible; que no se puede reclamar al presidente sino por el órgano ministerial; y que, tanto de palabra como por escrito, es a los dos colectivamente a quienes se habla.

Tan rigurosa y general es esta doctrina que el soberano mismo del país, un congreso depositario de la suma del poder público, no sostiene su comercio oficial sino en la forma referida; y sería monstruoso acordar al representante de un poder amigo la prerrogativa que no disfruta el propio soberano.

Principio es este que no puede aplicarse a los gobiernos apoyados sobre el dogma de legitimidad, en los cuales el ministro no es el solidario del gobierno sino el consejero y el administrador en cierto ramo. Allí puede muy bien exigirse el derecho de las audiencias y de las representaciones al soberano en los casos y por las personas autorizadas para ello.

Siendo esto así, el infrascrito se ve en la necesidad de devolver al sor. encargado de negocios los dos memoriales que no se cree obligado a presentar, y que no reconoce (permítase decirlo) entre los medios graduados de inteligencia diplomática y de obtener la justicia internacional, por lo menos de parte del sor. encargado de negocios, y en la República Peruana.

El infrascrito pasa ahora con dolor a notar aquella parte en que el sor. encargado de negocios fomenta como innecesaria la demora que naturalmente ha debido sufrir el negocio de d. José Antonio do Carmo, y califica como indebida la sustanciación que este negocio ha recibido. El gobierno del infrascrito no podrá mirar como evidencia legal la notoriedad vulgar de los hechos; ni las aserciones despojadas de documentación, como parece desearlo el sor. encargado de negocios. Si ellas han podido ser repetidas como aserciones también por el sor. encargado de negocios, falta mucho aun para que puedan estribar sobre ellas la deliberación y falla del gobierno, y mucho más en una materia gravosa.

Do Carmo ha sido acatado en mil pesos, según la nota que se registra en el expediente, dirigida a él por el sor. prefecto de Arequipa. Este es el único documento original que tiene una fuerza eficaz; todo lo demás se apoya en el testimonio del interesado y el acto de la entrega de los ochocientos pesos, que reclama, queda, en cuanto a su realidad, librado al mismo testimonio: nada más natural pues que oír a ese prefecto, y saber de él si se realizó o no el entero de la cantidad exigida.

Que el sor. encargado de negocios reproduzca en sus oficios la relación de los medios que el interesado ha dicho fueron empleados para lo que él presenta como una *extorsão*, es una circunstancia que desde luego fija la fe probada del infrascrito respecto de la existencia de los hechos; pero que no dá derecho para exigir una resolución final en este negocio, siendo así que el sor. Da Ponte, al referirse al asunto de Do Carmo, no habla a nombre de su gobierno fiando esos hechos en la fe pública de su carácter, sino pidiendo justicia en el supuesto de que sea verdadera la exposición del particular perjudicado.

No cree el infrascrito que el sor. encargado de negocios haya jamás requerido una festinada e inmadura resolución; sino que, dando lugar a la sustanciación debida, se llegue a una decisión justa y legalmente preparada; la cual tendrá lugar aun supuesta la ausencia de S. E. el presidente — que manifiesta temer el sor. encargado de negocios en su oficio de 18 del presente —, porque nuestra Constitución ha provisto para los casos de ausencia del jefe del Estado, organizando una administración investida del mismo poder que lo reemplace.

El infrascrito no ve tampoco la ponderada y perjudicial demora que el sor. Da Ponte lamenta, porque, en primer lugar, en los diez meses transcurridos desde el reclamo primitivo, ha habido accidentes políticos de tal magnitud que, desviando imperiosamente la atención del gobierno de los asuntos ordinarios, por graves que fuesen, no han podido dejar de ser considerados por los señores ministros de otros gobiernos residentes en Lima como inconvenientes necesarios que paralizan en todos los pueblos la marcha de los negocios; y que, sin una inconsiderada falta de benevolencia y de atención por los intereses de la política universal y aun de las reglas del comercio mutuo que debe existir por humanidad entre los pueblos, no podrán echarse en olvido.

Un pueblo en guerra, en cambio total de principios, de hábitos y de gobierno; un pueblo que lucha por darse un nuevo ser proficuo a sí mismo y a los que comercian con él; que destruye su organización política para edificar otra, es un objeto interesante y que exige naturalmente

los miramientos de las naciones amigas y aun de las indiferentes. Los representantes de ellas que están en él, [pienso?] que no podrían prescindir de las simpatías y sensaciones que debe producir en ellos la agitación pública, para exigir que no deje[n] de ocuparse, como en las épocas ordinarias, de las gestiones pendientes de súbditos de otros Estados.

El ejemplo de las naciones viejas, en los que el régimen administrativo lleva consigo el carácter de perpetuidad, y en que el hábito y la regularidad de los procedimientos de oficio hacen más expedito el curso de los negocios, servirá también de argumento para no asentir a la alegada y perjudicial tardanza en el despacho del asunto de Do Carmo. El infrascrito a este propósito hará al sor. encargado de negocios recuerdo de lo que en todas las cortes cuesta a los órganos diplomáticos obtener la absolución de sus gestiones: no por otra causa que por la de que los negocios públicos, como todos los que co[rr]en a cargo de los hombres, están sujetos a los inconvenientes que ofrece la necesidad de adquirir datos y la de darse algún tiempo para deliberar. Sin que el infrascrito crea por esto que está autorizado para establecer que no sea mucho más conveniente el pronto despacho, no puede omitir la observación de que aún por la demora no sufrirá Do Carmo perjuicio alguno, pues se halla gozando de la retención que se le ha permitido de una cantidad que debe al Estado equivalente a la que dice erogó, hasta que se resuelva definitivamente sobre la indemnización. Circunstancia es esa que disipa el efecto de toda violenta queja y que revela, de parte del gobierno, una lenidad que no puede considerarse con la denegación de justicia; tanto muy, cuanto por el derecho interno del Perú está prescrito para los nacionales que, en el caso de deudas mutuas entre el Estado y un particular, no haya compensación, verificándose previamente el pago por el individuo deudor.

El infrascrito concluirá indicando con no poco sentimiento al sor. Da Ponte que el contenido de los dos oficios de 27 de febrero y 18 del presente ha sido mirado por él como ofensivo en alguna parte, señaladamente en el primero, la frase de “ilusorias promesas” y en el segundo “debe reccar fundadamente que esta demanda continúe a ser postergada”.

El infrascrito con no menor sentimiento anuncia al señor encargado de negocios que si su correspondencia ha de continuar conservando ese mismo tono ofensivo, se verá precisado por el decoro de su puesto, a devolver los oficios que le sean dirigidos.

El infrascrito se reitera del sor. encargado de negocios muy atento servidor.

(assinado) M. Ferreyros

Al Sor. Encargado de Negocios del Imperio del Brasil

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 4*]

Cópia D

Legação do Brasil

Lima, 31 de março de 1840.

O abaixo assinado do encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil anuncia ao sr. ministro de Relações Exteriores do Peru haver recebido a nota que se serviu dirigir-lhe, com data de 24 do corrente, em resposta às várias que tem enviado ao seu ministério, relativas ao procedimento das autoridades de Arequipa com o cidadão brasileiro José Antônio do Carmo e à audiência que solicita de S. Exa. o presidente da República. Como da leitura desta nota não pode o infraescrito alcançar se há de tomá-la como significando muito sobre pontos estranhos à questão, ou como insuficiente resposta sobre os assuntos que a motivaram, passa a manifestar ao sr. Ferreyros os conceitos que ela lhe inspira, a fim de que se sirva confirmar as acepções deduzidas, ou dilucidá-las de maneira que resulte uma resposta clara e definitiva às demandas em questão.

Diz o sr. ministro de Relações Exteriores que não pode prestar a sua aquiescência às razões e doutrinas alegadas pelo infraescrito para fundar direito a serem os encarregados de negócios ouvidos em audiência por S. Exa. o chefe do Estado. A aquiescência do sr. ministro vale muito, mas (seja [*per*]mitido dizê-lo) não tanto que deva ser tomada como resolução do governo peruano, uma vez que só fala de si e não em nome da autoridade suprema, sem cujo requisito não podem ter validade as decisões que afetam o direito internacional. A circunstância de declarar o sr. Ferreyros, em sua nota, que se não crê obrigado a apresentar os *memoranda* que o infraescrito lhe incluiu para que se servisse elevá-los ao conhecimento de S. Exa. o presidente da República, é mais uma razão para não tomar a não aquiescência do sr. ministro como negativa do seu governo, a quem deve supor estranho a esta controvérsia, visto que devolve aqueles *memoranda*, declarando não ter dado conhecimento deles a S. Exa. Fica, portanto, ainda dependente da resolução do Supremo Governo peruano a solicitude [*sic*] de uma audiência que o abaixo assinado demanda

pelos motivos e para os fins indicados em suas notas; e que parece dever ser concedida ou negada em nome de S. Exa., dando-se, assim, a entender que dela teve conhecimento e foi solidariamente considerada a exposição de motivos e regras em que está apoiada.

Sabe o abaixo assinado que a diplomacia desconhece a prática dos representantes de uma nação dirigirem memoriais aos chefes de outra, mas não podia presumir que os seus *memoranda* fossem tomados por memoriais. A estranheza do sr. Ferreyros deve nascer dessa má tradução e não da marcha seguida pelo infraescrito que neste caso praticou o meio que a ciência indica para recordar os assuntos internacionais, tanto em audiências, como fora delas, isto é, empregou o memorandum ou pró-memória, que podendo não, ou ser assinado, praticou o último, até para suprir em parte a força que semelhante exposição ganharia quando fosse verbal e detalhadamente manifestada na audiência.

Esta audiência foi e é solicitada pelo abaixo assinado em qualidade de ministro público e representante do Brasil na República do Peru: o direito em que se apoia provém da essência das missões diplomáticas e é comum a todos os chefes delas, segundo o direito público universal, que não distingue classes e considera a todos como encarregados dos negócios da nação que representam. Naqueles princípios de direito comum a todo ministro público fundou o infraescrito a sua pretensão; e só depois do sr. Ferreyros ter indicado que essa prerrogativa pertence a outra classe de ministros, e não à sua, é que se ocupou da diferença de credenciais e citou as classificações, doutrinas e regulamentos sancionados pela maioria das nações como direito positivo.

Se estas razões fossem atendidas pelo sr. ministro e recordasse também as que o infraescrito alegou na sua nota de 18 do corrente para antecipar a S. Exa., por meio daqueles *memoranda* os motivos por que solicita a audiência, haveria, sem dúvida, omitido a dura linguagem com que continua a expressar-se em sua correspondência com o abaixo assinado, provavelmente impulsado por esta vez pela imprópria tradução de *memorandum* por memorial, hipótese que desaparece recordando que os ministros públicos obram sempre representando o seu governo e não podem em nome dele dirigir a outro memoriais ou súplicas, que importariam submissão incompatível com a igualdade que caracteriza as suas mútuas relações.

Nota o infraescrito que, quando assentou a sua pretensão em tese de direito comum, foi-lhe negada com a recordação das regras do direito positivo; que fazendo a análise e aplicação dessas regras, se desconhece, então, a validade delas; e que estas mesmas, já desatendidas, são depois

alegadas em apoio de outras asserções; que as doutrinas de Biefeld, Wicquefort, Martens, Pinheiro e o ato do Congresso de Viena, que se citaram, foram julgadas opiniões abstratas e são mais tarde aludidas como preceitos a seguir; e que com uma nova doutrina, que carece de adoção, se pretende contrariar princípios sancionados.

O abaixo assinado quisera prescindir de todos os argumentos que o sr. Ferreyros apresenta para afiançar as suas opiniões, porque está seguro de que o caráter que tem tomado a presente discussão não conduzirá já a um resultado satisfatório; porém, a nota do sr. Ferreyros contém asserções tão transcendentais às relações diplomáticas que não é possível deixar de considerá-las na parte mais proeminente delas. O infraescrito julga, a este respeito, que merece particular atenção o que o sr. ministro peruano diz acerca da distinção das classes diplomáticas. Fixar só duas é contrariar a prática de todos os povos civilizados, desviando-se dos princípios de direito comum e das regras do positivo; e fixá-las dizendo que uns se entendem com o soberano e outros, com o ministro de Relações Exteriores, não é, em conceito do infraescrito, estabelecer o verdadeiro ponto de diferença. Que uns são acreditados junto do ministro e outros, cerca do soberano, se compreende facilmente; porém, que uns se entendem com um, e outros, com outro, não se apresenta como o mais conforme à essa severidade com que o sr. Ferreyros examina as palavras. Querer limitar as transações de cada uma dessas classes ao centro que o sr. ministro lhe assina, como parece ser a sua intenção, é certamente criar uma entidade soberana, até agora desconhecida e, mui particularmente, do governo do Brasil. Se fosse admitida a asserção de que o ministro de Relações Exteriores pode resolver por si e circunscrever em sua pessoa a gestão dos negócios que uma classe de ministros dirige em nome dos governos que representa, seria reconhecer em uma mesma nação duas supremas autoridades deliberando em matéria internacional, cada uma em seu nome.

O sr. Ferreyros nega também a existência de mais de uma classe de encarregados de negócios; mas, para refutar esta doutrina, já o abaixo assinado se tomou a liberdade não somente de citar autores, senão os mesmos atos do Congresso de Viena, que constituem hoje o dogma diplomático; citações em que entrou por incidente e depois de ter demonstrado em tese que a classificação adotada por aquele congresso para facilitar o curso ordinário das transações diplomáticas não foi destinada a privar uma classe numerosa de agentes públicos de uma prerrogativa que precisam todos, por isso que dela pode depender o andamento dos negócios internacionais e a harmonia das nações.

Enquanto aos motivos que teve o abaixo assinado para afirmar que pode haver mais de uma classe de encarregado de negócios, se refere às suas anteriores comunicações. O sr. Ferreyros não vê na carta de gabinete mais que uma confirmação da credencial para o ministro de Relações Exteriores, porém esta opinião não pode ter o valor que o sr. Ferreyros deseja, porque seria a primeira vez que um soberano tem necessidade de confirmar por atos seus os atos dos seus ministros. Já a presente correspondência contém o suficiente para evitar ao infraescrito mais extensas reflexões.

O abaixo assinado desejaria que uma larga dissertação sobre direito constitucional pudesse ocupar lugar em uma nota diplomática, para refutar miudamente as opiniões que professa o sr. ministro a respeito da influência que tem a distinta organização dos povos em o que o sr. Ferreyros chama “comercio diplomático de las potencias”, mas não pode menos de observar que, se o sr. Ferreyros, falando dos governos em que regem os princípios de legitimidade, designa os governos monárquicos e se chama representativos exclusivamente aos repúblicanos, não se deduz desta pouco comum classificação (para a qual o sr. Ferreyros teria, sem dúvida, razões que não é do caso examinar) as consequências que se propõem em sua nota. Sabido é que nas monarquias constitucionais o poder do ministro, pela irresponsabilidade do soberano, é muito maior que nas repúblicas, em que o chefe do governo tem uma responsabilidade solidária com o ministro, responsabilidade que, longe de provar o que o sr. ministro peruano deseja, justifica a razão com que o infraescrito há estranhado que o sr. Ferreyros resolva por si só os assuntos que têm relação com o Império do Brasil.

Será preciso também repetir agora, para o mais completo esclarecimento da questão, o que se acha indicado já em outras notas: que solicitar uma audiência do chefe do Estado não é pretender entender-se com ele exclusivamente sobre assuntos do Brasil, mas sim procurar obter uma resolução que facilite o seu despacho pelo órgão correspondente. Este recurso extraordinário não pode [a]presentar-se senão como indispensável para quem tem adotado, no espaço de 10 meses, todos os recursos ordinários. O abaixo assinado alude, nestes 10 meses, à reclamação de Do Carmo, que é a questão principal desta correspondência, pois a solicitação da audiência não é mais que um incidente dela, ainda que de bastante gravidade.

O sr. Ferreyros se escuda para esta demora com a necessidade de obter esclarecimentos, com as circunstâncias extraordinárias em que se

achava o Peru depois dos acontecimentos que enumerou, e com a recordação das dilações que em todas as cortes se experimenta na expedição dos negócios diplomáticos pela necessidade de adquirir *datos* para deliberar. Ainda quando o sr. Ferreyros quisera desconhecer a notoriedade da violação cometida contra a propriedade de um brasileiro e demais incidentes injuriosos, não poderá negar-se que, no tempo decorrido desde a primeira comunicação do infraescrito, tem havido 20 correios de Arequipa; que algum deles pudera haver trazido o informe da prefeitura, que é o único esclarecimento que se aguarda; que a guerra, que podia impedir as comunicações com Arequipa, ou absorver as atenções do governo peruano, havia cessado quatro meses antes daquele atentado e cinco da reclamação que ele motivou; que todos os atos de reorganização do país concluíram há mais de cinco meses com o juramento da Constituição; e que o exemplo das cortes europeias, tal como o sr. Ferreyros o apresenta, é inexplicável se se considera que não houve motivo que estorvasse a aquisição de *datos* para deliberar. Não está demais lembrar aqui que a aludida morosidade das cortes não recai sobre a averiguação dos públicos e notórios procedimentos das suas respectivas autoridades.

O sr. Ferreyros quer calmar a exigência do infra-escrito com a observação de que, se o erário peruano continua ainda em posseção dos fundos de que se despojou a Do Carmo, também este retém uma soma de que é hoje devedor ao fisco e de que a lenidade do governo é tanto maior a este respeito, quanto que pelo direito interno do Peru está proibida a compensação de dívidas ao Estado. A benevolência alegada em favor de Do Carmo não envolve a reparação da injúria referida à nação brasileira não só na violação, senão também nos incidentes, altamente indecorosos, que a acompanharam. Enquanto à indenização, o abaixo assinado está mui longe de supor que o governo peruano houvesse consentido jamais a injustiça de aplicar a esta questão o princípio de direito que se menciona, porque não haverá quem possa considerar como uma das dívidas comuns de que trata a legislação peruana, o ataque violento dado aos bens e à pessoa de Do Carmo.

O sr. Ferreyros conclui a sua comunicação indicando que olha as notas do infraescrito como ofensivas em alguma parte e, designadamente, as frases “de illusórias promessas” e as “deve recear fundamente que esta demanda continue a ser postergada”. O infraescrito assegura ao sr. ministro de Relações Exteriores do Peru que, se em toda a sua correspondência tem procurado sempre empregar um estilo decoroso, se há esmerado mais a este respeito em suas últimas comunicações, pelo desejo de apre-

sentar de um modo menos áspero um negócio que por sua natureza deve ser mui desagradável à pessoa do sr. Ferreyros. Crê, por conseguinte, o infraescrito que o sr. ministro do Peru há atribuído o desgosto que lhe inspira o assunto desta correspondência a umas palavras que nem envolvem ofensa, nem foram escritas com ânimo de ofendê-lo; e entende que não é possível expressar mais urbanamente a marcha que o sr. Ferreyros praticou com ele durante quase três meses – prometendo-lhe sempre ocupar-se, no seguinte dia, de remediar o atentado cuja reparação reclamava e entretendo-o, dessa maneira, como a um solicitador subalterno de pretensão graciosa, em vez de reconhecer nele o agente de uma nação reclamando contra um notório ato de força não provocado –, nem tampouco manifestar com mais lenidade as deduções sugeridas por aqueles fatos. Enquanto à devolução que o sr. ministro promete fazer das notas que envolvam ofensa ao alto posto que ocupa, está o infraescrito seguro de que nunca sucederá – pelo menos com justiça – e declara que em caso nenhum fará outro tanto com as que lhe forem enviadas; antes, as conservará como monumentos comprovantes das ofensas que possam envolver.

O sr. ministro do Peru concordará, provavelmente, com o abaixo assinado em que é já tempo de pôr um termo a esta questão, em que se têm produzido argumentos suficientes para ser resolvida essencialmente; e para terminá-la, convirá, sem dúvida, em que seja reduzida às seguintes teses:

- 1ª Concede o supremo chefe do Peru audiências aos encarregados de negócios que outros governos mandam residir junto do governo peruano?
- 2ª Reconhece o governo do Peru que uma notória e improvocada tropelia das suas autoridades subalternas contra um cidadão do Brasil, com as agravantes circunstâncias de desprezar um passaporte, pôr a preço a sua expulsão da república [e] inferir uma violência excepcional, não é uma causa ordinária entre partes, e sim um assunto que, envolvendo ofensa nacional de pública notoriedade, deve remediar-se quanto antes?

Com a resposta categórica que o sr. ministro tiver a bem dar em nome do seu governo ao infraescrito sobre estes dois pontos, saberá o do Brasil como são consideradas aquelas demandas feitas em seu nome.

O abaixo assinado aproveita mais esta oportunidade para reiterar ao sr. ministro de Relações Exteriores do Peru, as veras do seu apreço e distinta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ao Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

Está conforme:
Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 5*]
Cópia E / N. 1

República Peruana
Casa del Supremo Gobierno en Lima, a 1º de abril de 1840.

Por el correo de Arequipa, recibido en esta fecha, se han logrado los esclarecimientos apetecidos acerca de la efectividad de la erogación de ochocientos pesos por el súbdito brasileiro d. José Antônio do Carmo en la ciudad de Arequipa el año anterior. El infrascrito, a consecuencia de esto, ha recibido orden de su gobierno para dirigirse al sor. encargado de negocios del Imperio del Brasil, anunciándole que, considerada la materia, se ha determinado devolver al citado Do Carmo la cantidad de ochocientos pesos que se le exigieron, ordenando al efecto que se cancele la fianza que otorgó por igual suma que adeudaba en la aduana, y que se liquiden los intereses devengados desde el entero hasta el día del vencimiento de la obligación que contrajo en esta oficina, para que le sean satisfechos por el ramo de arbitrio responsable al adeudo.

El infrascrito anuncia al sor. encargado de negocios que los demás objetos de sus reclamaciones de 17 de mayo, 13 de agosto y 24 de octubre del año anterior, relativos a las circunstancias con que se dice haber sido acompañada la entrega de ese dinero, no han podido ser aún esclarecidos y que el gobierno se ocupa de certificar de una manera legal estos otros hechos para resolver en el particular.

No será posible concluir este oficio sin prevenir de paso al sor. encargado de negocios que Do Carmo, saliendo de aquél carácter neutral que convenía a un extraño transeúnte, manifestó decisión eficaz en favor

del partido llamado Protectoral, según el informe de la autoridad superior de Arequipa que se tiene a la vista. El infrascrito no intenta deducir de aquí un motivo de justicia para la exigencia de la erogación; pero, de acuerdo con su gobierno, ha creído conveniente presentar este hecho en que podría fundarse un derecho de juzgar a Do Carmo y de compelerlo, por vía de apremio, con la retención del dinero a la comparencia [*sic*] ante los tribunales, asegurando así las responsabilidades futuras del acusado, facultad de que el gobierno ha resuelto no usar en este caso. También resulta de ese hecho la observación de que, se bien no hay perfecta justicia para multar sin juicio al súbdito extranjero, prevenido de injerencia en la política y operaciones de los partidos, o más bien, de la causa de un conquistador atroz, puede considerarse casi despojado de su acción para reclamar, al que se ha desautorizado por el hecho propio de su intervención hostil.

El infrascrito ofrece con este motivo al sor. encargado de negocios las seguridades de la estimación y aprecio con que es.

Su atento servidor,
(assinado) M. Ferreyros

Al Sor. Encargado de Negocios del Imperio del Brasil

•

[Cópia E] / N. 2

Legação do Brasil
Lima, 3 de abril de 1840.

Pela nota que o infraescrito encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil acaba de receber do sr. ministro de Relações Exteriores da República do Peru, com data do 1º do corrente, fica ciente de que, havendo o correio de Arequipa trazido os esclarecimentos apetecidos pelo governo peruano acerca da efetividade da entrega dos oitocentos pesos exigidos ao súdito brasileiro José Antônio do Carmo, mandara cancelar a fiança que o dito Carmo prestou na alfândega do Callao por igual quantia e que se liquidem os interesses *devengados* para serem pagos pelo ramo de arbítrio responsável à dívida.

Havendo-se reconhecido em justiça esta parte da reclamação do infraescrito e sendo, como é, de natureza internacional, pertence à admi-

nistração geral da república satisfazê-la em totalidade, reservando ao regime interior os trâmites de contabilidade a que deverão sujeitar-se unicamente os prestamistas voluntários, ou outros acredores convencionais. Assim como o infraescrito esperou sempre que o governo do Peru reconheceria na indicada chancelação [sic] da fiança um meio que facilitava a indenização a Do Carmo, também hoje conta que se convencerá de que, se não houvesse ocorrido a fiança, seria o total pago pelo erário e que, por ser atendido aquele desconto, não há razão para fazer depender de administrações subalternas o pagamento do saldo necessário para que se dê por terminada a questão pecuniária; além de que, no mesmo título de dívida, se declara que seria pago no fim de seis meses pelo ramo nacional que eleja. Sujeitar o interessado a outros trâmites seria, em verdade, não só contrariar a natureza da reclamação, mas ainda desvirtuar os desejos de satisfazê-la, tão plenamente manifestados pelo sr. ministro de Relações Exteriores.

A verificação das asserções que o abaixo assinado avançou sobre a efetividade da entrega do dinheiro exigido a Do Carmo afiança, mais e mais, as que alegou a respeito dos incidentes ofensivos à nação brasileira, que acompanharam aquela violência e são de toda notoriedade.

As seguridades prometidas pelo sr. ministro, de que o governo peruano se ocupa de certificar de um modo legal os fatos de ofensa nacional que acompanharam aquela provada violação sobre a pessoa de Do Carmo, tranquilizam de alguma maneira a ânsia do infraescrito por ver satisfeita aquela parte principal da sua reclamação, tão solenemente feita em nome do seu governo.

As observações que o sr. ministro de Relações Exteriores faz a respeito do informe que recebeu sobre a conduta de Do Carmo, chamam desde logo a atenção do abaixo assinado; e estando perfeitamente de acordo com o sr. Ferreyros de que nenhum estrangeiro deve ter ingerência e, menos, tomar parte ativa nas questões políticas do país em que reside, resta-lhe, não obstante, saber quais são as ações em que se funda a alegada intervenção hostil de Do Carmo nos partidos do Peru, para fixar o seu juízo sobre a culpabilidade deste indivíduo, antecipando desde agora ao sr. ministro de Relações Exteriores que não tem a menor notícia de que Do Carmo haja dado lugar a semelhantes inculpações e que lhe retiraria toda proteção se resultassem provadas; porém o sr. Ministro convirá que os delitos pessoais deste brasileiro, quaisquer que fossem, nunca poderiam autorizar os procedimentos indecorosos e ofensivos à nação brasileira praticados pelas autoridades de Arequipa.

Com este motivo, o abaixo assinado reitera ao sr. ministro de Relações Exteriores do Peru as protestações da sua particular estima e distinta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Está conforme:
Duarte da Ponte Ribeiro



DESPACHO • 15 ABR. 1840 • AHI 410/02/06
N. 5 / N. 61

Acuso a recepção do seu ofício n. 22, de 28 de janeiro deste ano, e fico inteirado de todas as notícias que V. Mce. comunica a respeito dos negócios políticos dessa república.

Manoel Cerqueira Lima acaba de ser nomeado para suceder a V. Mce. nessa legação, para onde partirá com brevidade, e logo que ele chegar, V. Mce. o informará de todos os negócios pendentes dessa legação e se retirará para esta corte para o fim que já lhe tenho manifestado; e juntas remeto as recredenciais.

Deus guarde a V. Mce..

Paço, em 15 de abril de 1840.

Caetano Maria Lopes Gama

Sr. Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 4 MAIO 1840 • AHI 212/02/05
N. 6

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de enviar a V. Exa. uma cópia do tratado concluído ultimamente nesta capital pelos plenipotenciários do Peru e Bolívia e

também remeto, sob a letra A, cópia das notas circulares que os dois negociadores dirigiram ao corpo diplomático anunciando o primeiro (n. 1) que o convênio é devido à liberalidade das instruções com que fora habilitado e declarando o segundo (n. 3) que, animado dos desejos do seu governo pela continuação da paz, não trepidou, para conseguí-la, em aceder a todas as exigências do gabinete peruano compatíveis com a honra e interesses de Bolívia. A minha resposta a um e outro consta das cópias n. 3 e 4; e devo observar a V. Exa. que a ignorância que afeto, na de n. 2, sobre a existência da guerra que o ministro peruano dá como suspensa, anunciando haver firmado um tratado preliminar de paz, é para mostrar-lhe que nunca considere as duas nações em guerra, visto faltarem as declarações, manifestos, combates, ou outros atos que caracterizam esse estado bélico.

Estive ao corrente da discussão deste tratado e posso asseverar a V. Exa. que ela foi leonina. Como durante a primeira negociação, que discutiram verbalmente, foi sempre insultada a nação e governo de Bolívia, não quis o seu representante entrar na segunda, senão por via de notas. Depois deste oferecer um projeto, apresentou o ministro peruano outro, em um todo diferente: de ambos formou o plenipotenciário boliviano novo esboço, que foi repellido pelo representante do Peru com a lacônica asserção de que, se não subscrevia ao seu projeto lisa e lhanamente, deveriam considerar-se acabadas as negociações. Havendo aquele anuído a uma parte das exigências, replicava todavia este que, a respeito das outras, não podia separar-se delas um ápice. Se esta correspondência se publicar algum dia, proporcionará aos entendedores da ciência diplomática um vasto campo para amarga censura, que quiçá reverta em desdouro de todos os novos governos americanos.

O empenho do negociador peruano era fazer reconhecer pelo de Bolívia que esta tomou intervenção nas dissensões do Peru em 1835, em lugar de vir como auxiliar e em virtude do tratado de 15 de junho de 1835, que dão por nulo. Do reconhecimento deste princípio resulta a obrigação de indenizar ao Peru todas as perdas e danos provenientes da intervenção. O princípio foi reconhecido finalmente pelo plenipotenciário de Bolívia e já o governo árbitro não tem que decidir se houve intervenção ou auxílio, mas tão somente resolver sobre a justiça das reclamações feitas a respeito. A meu ver, não estava o ministro boliviano autorizado para reconhecer semelhante princípio, nem quiçá o mesmo governo, depois que dois Congressos consecutivos aprovaram o tratado de auxílio e sancionaram nesse conceito toda a ingerência que o Executivo teve nas

dissensões do Peru. Se os depositários do decoro e interesses de Bolívia se penetrarem das consequências que arrastra o reconhecimento desse princípio, não ratificarão o tratado. A desapro[va]ção explícita dos atos de 1835 (inclusive a intervenção) e posteriores é outra contradição desonrosa a Bolívia, que, se não sancionou todos esses atos, os consentiu por largo período.

A obrigação de pagar uma quarta parte dos gastos da guerra chamada da Restauração foi objeto de longa e complicada discussão. O Peru não pensava em semelhante participação e só cuidava de exigir de Bolívia exorbitantes indenizações emergentes da intervenção; porém, sabendo que o governo daquela república havia celebrado com o de Chile um tratado secreto comprometendo-se a pagar-lhe 500\$ pesos pelos gastos da guerra, declarou que estes gastos pesavam todos sobre o Peru, em virtude de uma convenção com o governo chileno, que então manifestou; e por conseguinte reconhecesse Bolívia a obrigação de pagar uma quota deles ao Peru; e que este se entenderia com Chile sobre a liquidação e pagamento total. Ora, quando Bolívia se antecipou a tratar aquele comprometimento com Chile, não pensava em indenização pela intervenção e julgava que, tendo aquela república por aliada, estaria a coberto das tentativas do general Santa Cruz e das pretensões de Gamarra.

O governo chileno ocultou a convenção celebrada com o Peru e tratou com o plenipotenciário de Bolívia declarando que essa república se comprometia pagar a Chile 500\$ pesos, como parte dos gastos da primeira expedição restauradora. Esta explícita referência à primeira expedição era porque o Peru – ou mais bem, Gamarra – só tomou sobre si e convencionou pagar os gastos da segunda, porque não teve ingerência na primeira, malograda em Paucaparta. De aqui resultou não fazer Chile despesa alguma com a guerra de que tanto blasonou; pois, além daqueles 500\$ pesos, sei que reclama também do Peru avultadas quantias relativas à primeira expedição, mas que se lhe negam absolutamente. Quando aquele tratado chegou à Bolívia para ser ratificado advertiram ali a capciosa referência à primeira expedição e só consentiram no tratado com a cláusula de dar os 500\$ pesos como suficiente e única nota de Bolívia por todos os gastos feitos com a guerra da restauração. Consta-me que o resultado desta cláusula foi não ratificar Chile este, nem o outro tratado de aliança; oxalá seja verdade e se evite dessa maneira que apareça sancionado um princípio destrutor da independência e livre eleição dos povos destes Estados nascentes; porque, se Chile se opõe hoje a que Santa Cruz volte à Bolívia ainda quando seja chamado pelos bolivianos, outro

qualquer governo poderá seguir o seu exemplo para livrar-se de um antagonista que poderá fazer a felicidade da própria nação. Desculpe V. Exa. esta minha accidental reflexão sobre um tratado puramente pessoal e indecoroso às duas nações em cujo nome foi convencionado.

Entretanto que durava a discussão do tratado preliminar firmado aqui ultimamente e o plenipotenciário de Bolívia resistia reconhecer uma parte determinada em os gastos da guerra – cerrando-se em declarar “que Bolívia concorreria com o Peru e Chile para os gastos da guerra da restauração com uma cota proporcionada à sua povoação e riqueza” –, teve notícia daquela não ratificação do governo de Chile; então, se prestou a reconhecer a quarta parte, ou a terceira, se assim decidir o governo árbitro.

Uma das dificuldades era insistir o plenipotenciário do Peru em que não se ajustariam tratados definitivos antes do governo da Nova Granada resolver as questões relativas à intervenção, nem querer declarar provisionalmente vigentes os anteriores, para entretanto regular por eles as mútuas relações comerciais e redução do exército. Esta resistência, que provinha de querer considerar aqueles tratados rotos pela intervenção armada, foi afinal remediada, incluindo no presente tratado, como artigos adicionais, todos os dos antigos que têm relação com aqueles dois objetos.

Uma das pretensões em que mais se esforçou o ministro peruano era que se declarasse a alfândega de Arica comum às duas repúblicas. Isto mesmo pretendeu em 1831 e esteve em prática durante a Confederação. Esta comunidade destruiria imediatamente o porto de Cobija, como então sucedeu, e daria ao Peru ametade dos direitos que Bolívia recebe ali e nas alfândegas da fronteira. Além de que Arica tem excelente porto e está a menor distância da parte mais povoada de Bolívia, e é também o melhor caminho para conduções ao interior, vantagens que atrairiam a esse ponto a totalidade das interações àquela república.

Esta razão financeira e a política de criar um porto que ponha Bolívia em contato com o exterior motivaram a resistência do plenipotenciário, tanto mais quanto que foram a principal causa da indisposição nacional contra Santa Cruz.

Outras pretensões absurdas e indecorosas nos termos foram sustentadas pelo ministro peruano, de que afinal afetou ceder, como para evitar que o boliviano se retirasse; mas essa desistência teve outra origem. Enquanto Gamarra recebeu não obter a maioria dos votos eleitorais para presidente da República, promoveu a guerra para fazer-se necessário e ter à sua disposição os meios de conservar-se sempre no governo; mas, havendo empregado todo gênero de manobras, inclusive a força, extermi-

nio e prisões, para afastar das eleições os seus contrários, e quando viu até amealhar em seu favor as que já estavam feitas, resolveu concluir o tratado com Bolívia, comprometendo-se a reduzir imediatamente o exército, porque já não lhe faz conta sair da capital. Esta é, a meu ver, a causa de no princípio dificultar as negociações, mandar sair o plenipotenciário dentro de oito dias, chamá-lo outra vez a nova abertura e de prolongar tanto as discussões.

O enviado saiu imediatamente para Bolívia, sob pretexto de ir diligenciar que se ratifique ali o tratado, ou que pelo menos se faça logo a devolução das bandeiras e peruanos que lá estão detidos – objeto principal com que se argumentou aqui para mover a nação à guerra contra Bolívia. Não sei que pressentimento me induz a desconfiar que não se ratificará o tratado e que para isso concorrerá o próprio negociador.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 4 de maio de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama

[*Anexo 1*]

Cópia A / N. 1

República Peruana

Casa del Supremo Gobierno en Lima, a 22 de abril de 1840.

El infrascrito ministro de Relaciones Exteriores ha recibido orden de su gobierno para noticiar a los señores ministros y agentes públicos de los gobiernos extranjeros residentes en la capital que, con fecha del 19 corriente, se ha firmado el tratado preliminar de paz entre el Perú y Bolivia, y se han ajustado al mismo tiempo estipulaciones provisionales de amistad y comercio que deberán regir las relaciones de los dos Estados hasta la celebración del tratado definitivo, el cual no tendrá lugar sino después que se realice la decisión del gobierno de la Nueva Granada, a quien se ha elegido por compromisario de las cuestiones pendientes entre ambas repúblicas por consecuencia de la intervención armada del año de 1835.

El infrascrito, al hacer esta participación, presenta el resultado de las negociaciones como una muestra de la liberalidad de las instrucciones que había recibido de su gobierno en calidad de plenipotenciario para tratar con el H. Sor. Dr. Hilarión Fernandez (ministro Fernandez), minis-

tro plenipotenciario y enviado extraordinario de Bolivia; siendo esa misma liberalidad el argumento mas poderoso para demostrar la existencia de las disposiciones pacíficas y conciliadoras que presiden los consejos del gobierno.

El infrascrito ofrece al sor. encargado de negocios las consideraciones del distinguido aprecio con que se suscribe su atento obsecuente servidor.

(assinado) M. Ferreyros

Sor. Encargado de Negocios del Imperio del Brasil

•

[Cópia A] / N. 2

Legação do Brasil
Lima, 27 de abril de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil há recebido a comunicação que o sr. ministro de Relações Exteriores da República Peruana teve por conveniente dirigir-lhe, com data de 22 do corrente, comunicando a celebração de um tratado preliminar de paz entre o Peru e Bolívia e que é devido à liberalidade das instruções com que o sr. ministro de Relações foi autorizado pelo seu governo para concluir o dito tratado.

Esta comunicação é tanto mais agradável ao infraescrito, quanto ela anuncia ao mesmo tempo a existência e suspensão de uma guerra de que, felizmente, não tinha notícia.

No vivo interesse que o governo do Brasil tem manifestado sempre pelo bem-estar, boa inteligência e perfeita harmonia dos novos Estados contrerrâneos se apoia o abaixo assinado para antecipar ao sr. ministro peruano que esta transação, seguramente liberal, filantrópica e honrosa a ambas as nações, será devidamente apreciada pelo Governo Imperial.

O infraescrito aproveita mais esta oportunidade para reiterar ao sr. ministro de relações as veras do seu apreço e alta consideração .

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ao Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

•

[Cópia A] / N. 3

Legación Boliviana cerca del Gobierno del Perú
Lima, 29 de abril de 1840.

Señor,

El infrascrito enviado extraordinario y ministro plenipotenciario de Bolivia tiene el honor de anunciar al sor. encargado de negocios del Imperio del Brasil que el 19 del corriente firmó con el sor. ministro de Relaciones Exteriores del Perú un convenio, en el que quedan definidas la paz y buena inteligencia entre las repúblicas de Bolivia y el Perú, que sucesos deplorables habían turbado transitoria y accidentalmente.

Al infrascrito le es muy satisfactorio asegurar al sor. encargado de negocios que, ansioso de que continuase en ambos pueblos esa misma paz, origen fecundo de la pública prosperidad, y animado de los nobles sentimientos que abriga su gobierno y nación, no trepidó en acceder a todas las exigencias del gabinete peruano, compatibles con el honor y intereses de Bolivia, a fin de hacer cesar de contado los amagos de una guerra reprobada por la razón universal.

Terminadas de ese modo las negociaciones y dispuesto el infrascrito a regresar a su patria, cree al despedirse del sor. encargado de negocios, llenar un deber de gratitud, expresándole su vivo reconocimiento por los eficaces deseos que ha manifestado de ver arregladas las diferencias de dos países que mantienen con la muy esclarecida nación brasilera buena inteligencia, y la mejor armonía; y protestándole asimismo las consideraciones de particular estimación de su atento obsecuente seguro servidor.

(assinado) Hilarión Fernandez

Al Sor. Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil

•

[Cópia A] / N. 4

Legação do Brasil
Lima, 30 de abril de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil tem a honra de se dirigir ao sr. d. Hilarión Fernandez, enviado extraordinário de Bolívia cerca do governo peruano, para acusar recepção da sua apreciável nota, datada de ontem, em que lhe anuncia haver firma-

do com o sr. ministro de Relações Exteriores do Peru um convênio de paz e boa inteligência entre as duas repúblicas, que sucessos deploráveis haviam turbado transitória e acidentalmente e que, animado dos nobres sentimentos do seu governo e nação, não trepidou em aceder a todas as exigências do gabinete peruano, compatíveis com a honra e interesses de Bolívia, a fim de fazer cessar *de contado* as ameaças de uma guerra reprovada pela razão universal.

O infraescrito se apressará a elevar esta comunicação ao conhecimento do seu governo e desde já assevera ao sr. enviado de Bolívia que ela será recebida com tanto mais satisfação quanto são veementes os desejos do Governo Imperial por que os Estados conterrâneos vivam em perfeita harmonia, como essencialmente necessária ao bem estar e prosperidade das novas nações americanas.

É como intérprete destes sentimentos que o infraescrito anelava ver removidas as ameaças de um rompimento entre as duas repúblicas irmãs e, felicitando ao sr. Fernandes por tão feliz resultado das suas negociações, aproveita também mais esta oportunidade para apressar-lhe a sua particular estima e alta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Esta conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 2*]

[Cópia B]

En el nombre de Dios Todo Poderoso.

Deseando los gobiernos de Bolivia y el Perú poner en olvido las diferencias que por consecuencia de los sucesos del año de 1835 y posteriores han turbado desgraciadamente las relaciones de ambas repúblicas y queriendo dar fin a todo motivo que haya podido alterar la armonía y amistad fraternal que a ambas conviene estrechar, y a que son llamadas por la identidad de su origen, por su vecindad y mutuos intereses, han venido en celebrar un convenio, que termine desde luego esas diferencias, que prepare la celebración de otros tratados, en que se arreglen de una manera permanente sus mutuas relaciones, y que entre tanto determine los derechos de los ciudadanos de ambos Estados, proveyendo a su bien estar y seguridad recíproca; y al efecto acordaron los siguientes artículos.

ARTÍCULO 1º – Las repúblicas de Bolivia y el Perú declaran entre ellas restablecidas la paz, la armonía y buena inteligencia que les importa cultivar.

ARTÍCULO 2º – El gobierno de Bolivia, desaprobando del modo más explícito los actos del año de 1835 y posteriores que ocasionaron la detención de algunas banderas y peruanos en su territorio, y en prueba del espíritu de confraternidad de que siempre ha estado animada esa república para con el Perú, promete devolver unas y otros con toda solemnidad.

ARTÍCULO 3º – La devolución antedicha se hará por un jefe comisionado de Bolivia, de la clase de coronel cuando menos, y por un batallón que deberán conducir las banderas desplegadas hasta el Puente del Desaguadero, donde serán recibidas por otro jefe y batallón peruanos, haciéndose por la tropa de ambas repúblicas, en el acto de la entrega, los honores militares correspondientes. Allí mismo se verificará la entrega de los peruanos detenidos con una razón individual de sus nombres.

ARTÍCULO 4º – La entrega de que se habla en el artículo anterior se verificará entre [sic] de cincuenta días de la fecha en que se firme este convenio.

ARTÍCULO 5º – El gobierno del Perú, se compromete a devolver todos los bolivianos de cualquiera clase y que con cualquier motivo se hallen detenidos en el territorio de la república. Esta devolución se verificará al tiempo de canjearse la ratificación de este convenio y si no fuere posible, a los ocho días después del canje.

ARTÍCULO 6º – En prueba inequívoca de que las dos altas partes contratantes desean establecer sólidamente sus mutuas relaciones con arreglo a la justicia y equidad universal, convienen en someter al ilustrado gobierno de la Nueva Granada, cuya aquiescencia solicitarán, la decisión de las cuestiones pendientes entre las dos repúblicas, relativas a la intervención de mil ochocientos treinta y cinco y hecho posteriores, comprometiéndose ambas partes contratantes a requerir del mismo gobierno de la Nueva Granada un acto de garantía para afianzar el cumplimiento de las decisiones arbitrales.

ARTÍCULO 7º – En el caso de que el gobierno de la Nueva Granada no se prestase al arbitraje y garantía, o a uno de esto dos actos, se solicitará la prestación de algún otro gobierno americano.

ARTÍCULO 8º – Las decisiones arbitrales de que hablan los artículos anteriores serán literalmente cumplidas y hasta tanto que queden realizadas, [no] podrán celebrarse los tratados definitivos de paz amistad y

comercio, que desde ahora se comprometen a ajustar ambas repúblicas, a menos que las dos altas partes contratantes se convengan en anticipar la celebración de los antedichos tratados.

ARTÍCULO 9º – Mientras no se realice la celebración de los tratados de que habla el artículo anterior, las relaciones mercantiles, los derechos mutuos de los ciudadanos y la respectiva situación defensiva y militar de ambas repúblicas se arreglarán, desde la ratificación de este convenio, a aquellos artículos de los tratados que existían antes del año de 1835, que en seguida se declararán provisionalmente en rigor.

ARTÍCULO 10º – Teniendo el Perú que entenderse con Chile sobre todos los gastos de la guerra de la reclamación y habiendo celebrado en Lima, a doce de octubre de mil ochocientos treinta y ocho, un convenio relativo a ellos, la república de Bolivia se compromete a pagar al Perú la cuarta parte de todos los gastos expendidos en la enunciada guerra, que fuesen debidamente liquidado por el Perú y Chile, quedando de este modo Bolivia exenta de toda responsabilidad respecto de dichos gastos. Pero se el gobierno de Nueva Granada – a cuyo arbitramento se someterá la cuestión de si Bolivia debe pagar la tercera y no la cuarta parte estipulada de los referidos gastos – decidiese el pago de la tercera según lo pretende el Perú, en tal caso Bolivia se compromete a pagar además el [exceso] que resulte, en puntual cumplimiento de la decisión del árbitro.

ARTÍCULO 11º – Los plazos y demás circunstancias del pago de lo que corresponda a Bolivia, conforme al artículo anterior, se arreglarán por un convenio especial.

ARTÍCULO 12º – Mientras el presente convenio fuere constitucionalmente aprobado será obligatorio para las partes contratantes, con solo la ratificación de los respectivos gobiernos.

ARTÍCULO 13º – El presente convenio preliminar será ratificado por los respectivos gobiernos y las ratificaciones canjeadas en el Desaguadero a los sesenta días contados desde esta fecha, o antes se fuese posible, y constitucionalmente aprobado, cincuenta días después de la reunión de los respectivos Congresos.

ARTÍCULO 14º – Si la devolución acordada en los artículos segundo y siguientes no se verificase en el tiempo estipulado, se tendrá por no mérito y de ningún valor el presente convenio, volviendo las cosas al estado en que se hallaban antes de iniciarse; pero se ella se verificase, la notificación en cuanto a los demás puntos será conforme a la ley de las naciones y a los usos recibidos.

En fe de lo cual, nos, los infrascritos ministros plenipotenciarios de ambas repúblicas, hemos firmado el anterior convenio, refrendado por los respectivos secretarios en Lima, a los diez y nueve días del mes de abril del año del Señor de mil ochocientos cuarenta.

Hilarión Fernandez

Manuel Ferreyros

el secretario de la legación boliviana, José Agustín de la Tapia

el secretario de la legación peruana, José Manuel Tirado

•

Artículos adicionales

Teniendo en consideración lo establecido en el artículo 9º del anterior convenio, acerca de las estipulaciones provisionales a que deben arreglarse las relaciones mercantiles, los derechos mutuos de los ciudadanos y la respectiva situación defensiva y militar de ambas repúblicas, los dos plenipotenciarios han convenido en declarar vigentes provisionalmente y hasta la conclusión de los tratados definitivos y especiales, a cuya celebración se refiere el artículo 8º, los artículos que en seguida irán determinados y expresados, del tratado de paz celebrado en Arequipa a ocho de noviembre de mil ochocientos treinta y uno, adaptándolos a las circunstancias actuales de las dos repúblicas y adicionándolos por esta razón con dos artículos que también eran declarados y expresados, cuyos artículos tanto los extraídos del tratado de 8 de noviembre de 1831 como los dichos adicionales deberán reputarse como haciendo parte del convenio principal, considerándose el tenor de ellos como inserto en el mismo convenio, palabra por palabra y son como sigue.

ARTÍCULO 1º – La fuerza numérica total y absoluta del ejército de la República Boliviana será de dos mil hombres de todas armas, y la de la República Peruana de tres mil hombres también de todas armas.

ARTÍCULO 2º – Ninguna de las dos repúblicas podrá aumentar su fuerza armada a más del número señalado en el artículo anterior, sin dar a la otra explicaciones claras y terminantes de las causas que la obligan a hacerlo.

ARTÍCULO 3º – Los bolivianos en el Perú y los peruanos en Bolivia serán garantidos en sus derechos civiles de la misma manera que se están, por las respectivas constituciones, los naturales de cada uno de los dos Estados.

ARTÍCULO 4º – Los bolivianos en el Perú y los peruanos en Bolivia se declaran exentos del servicio de *[ilegível]* y de las contribuciones extraordinarias que las leyes de una y otra nación tengan a bien imponer a sus respectivos ciudadanos.

ARTÍCULO 5º – Ninguna de las dos partes contratantes dará asilo en su territorio a los famosos ladrones, a los asesinos alevosos, a los incendiarios ni a los falsos monederos: cualquiera de estos criminales que se acogiere a buscarlo será devuelto al país donde perpetró el crimen, tan luego como sea reclamado por el ministro de Relaciones Exteriores con un testimonio auténtico de la sentencia definitiva que se hubiese pronunciado contra él.

ARTÍCULO 6º – Ninguno de los gobiernos de Bolivia y el Perú permitirá que los asilados en su territorio, por opiniones políticas o por hechos que hayan resultado de ellas, ataquen la seguridad del país a que pertenezcan, promoviendo seducciones desde el lugar en que residan: en tal caso, el gobierno que descubra estos manejos pedirá, con documentos que los acrediten, el que sean retirados de sus fronteras al lugar que ellos elijan dentro del territorio de la república donde se hallen refugiados, y que no podrá distar de estas menos de ochentas leguas.

ARTÍCULO 7º – Los desertores de Bolivia al Perú y del Perú a Bolivia serán asilados, pero cada Estado devolverá el armamento caballos y equipo que estos lleven consigo, debiéndolos entregar para el efecto a la primera autoridad fronteriza del Estado a que pertenezcan.

ARTÍCULO 8º – Ninguno de los dos Estados dará servicio bajo su pabellón a los desertores de que habla el artículo anterior.

ARTÍCULO 9º – Si por desgracia sobrevienen algún día mala inteligencia, interrupción de amistad o ruptura entre las dos repúblicas de Bolivia y el Perú, los ciudadanos de cada una de ellas, que se encuentren en el territorio de la otra, tenderán el derecho de permanecer allí y de continuar sus negocios, sin que puedan ser turbados de manera alguna, en tanto que se comporten pacíficamente. En caso de que su conducta los haga sospechosos y que los gobiernos respectivos se vean obligados a ordenarles que se retiren, se le acordará para este fin un término de seis meses, durante el cual puedan verificarlo con sus personas y bienes.

Adicionales:

ARTÍCULO 10º – En el término de treinta días, contados desde la publicación de este convenio en cada una de las repúblicas, estará hecha la reducción de fuerzas de que habla el artículo 1º.

ARTÍCULO 11º – Las dos altas partes contratantes quedan facultadas para nombrar y enviar inspectores que vigilen el cumplimiento de lo estipulado relativamente a la devolución mutua de bolivianos y peruanos y reducción de fuerzas en cada uno de ambos Estados.

Asimismo y en consideración a lo estipulado en el artículo 9º del convenio principal, convinieron los ministros plenipotenciarios en extraer del tratado de comercio, celebrado en Chuquisaca a diez y siete de noviembre de mil ochocientos treinta y dos, los artículos que en seguida se determinarán y expresarán con las alteraciones acordadas, y cuyo tenor se reputará también como parte del tratado principal, teniéndose por inserto en él palabra por palabra.

ARTÍCULO 1º – Los ciudadanos de Bolivia pagarán en el Perú los mismos derechos y gozarán las mismas garantías, privilegios y exenciones comerciales que se fuesen peruanos; y estos, a su vez, pagarán en Bolivia los mismos derechos y disfrutarán las mismas garantías, privilegios y exenciones comerciales que si fuesen bolivianos.

ARTÍCULO 2º – Las producciones de la industria agrícola y fabril de Bolivia que se internen en el Perú, y las peruanas que se internen en Bolivia no pagarán otros derechos que el seis por ciento de importación y los municipales ya establecidos, que no excederán del cuatro por ciento, no se celebrarán sino en el lugar de su consumo.

ARTÍCULO 3º – Los negociantes que de una a otra república importen aguardientes, azúcares, coca y cacao, pagarán los derechos detallados en el artículo anterior, o si mejor vieren convenirles de más de los municipales que en aquel están designados, el Nacional, único y específico a saber: los aguardientes, siete reales por quintal; los azúcares, dos reales en arroba; la coca, tres reales en cesto; y el cacao, cuatro reales en arroba.

ARTÍCULO 4º – Los ganados de cualquiera clase, los víveres de cualquiera especie y, en general, todos los comestibles que se importen de uno a otro Estado no pagarán derecho algún.

ARTÍCULO 5º – Todas las leyes prohibitivas que estorben el tráfico libre de los frutos y producciones de Bolivia y del Perú, que no estuviesen estancados, quedan abolidos en ambas repúblicas.

ARTÍCULO 6º – Se exceptúan de lo dispuesto en el artículo anterior las pastas de oro y plata; las monedas de estos dos metales que se extraigan por tierra de una a otra república no pagarán más derechos de extracción que el uno por ciento, las de oro, y el dos por ciento las de plata.

ARTÍCULO 7º – Los efectos extranjeros que se internen por los puertos de Bolivia al Perú, o por los del Perú a Bolivia, pagarán en las fronteras respectivas de la nación en que se consuman a lo más el treinta por ciento.

ARTÍCULO 8º – Los efectos extranjeros que por los puertos de una de las repúblicas contratantes se internen al territorio de la otra pagarán por tránsito un derecho que no baje del tres ni suba del veinte por ciento.

ARTÍCULO 9º – Los efectos bolivianos que se importen por puertos peruanos no serán gravados con otros derechos que el dos por ciento de tránsito.

ARTÍCULO 10º – El Perú se obliga a no imponer derecho alguno de tránsito a los libros, máquinas, herramientas de agricultura, carpintería y demás artes que se importen a Bolivia.

ARTÍCULO 11º – Quedan asimismo libres de todo derecho de tránsito las mulas, caballos y demás [*ilegível*] de la República Argentina, que por el territorio boliviano pasen al Perú.

ARTÍCULO 12º – En Bolivia se hará cada año, con acuerdo del ministro o agente diplomático del Perú, una tarifa de avalúos de los efectos peruanos arreglada al precio corriente, a que por mayor venda[*n*] los introductores; y en el Perú se hará cada año, igualmente, con acuerdo del ministro o agente diplomático de Bolivia, otra tarifa de efectos bolivianos, arreglada a los precios corrientes en que los introductores vendan por mayor: estas tarifas se publicarán precisamente en el primer mes de la instalación de cada Congreso.

ARTÍCULO 13º – Las aduanas del Perú extenderán necesariamente en el papel sellado, que al efecto remitirá cada año el gobierno de Bolivia, las guías de los efectos extranjeros que por los puertos peruanos se tienen a esta nación; y las de Bolivia extenderán siempre las correspondientes tornaguías en el papel sellado, que también remitirá cada año al gobierno del Perú.

ARTÍCULO 14º – Los empleados de Bolivia o el Perú que expidiesen tornaguías falsas serán castigados conforme a las leyes de su nación, como si el delito fuese cometido contra ella [*ilegível*] la reclamación del gobierno que hubiese recibido el daño.

ARTÍCULO 15º – Los gobiernos de las partes contratantes podrán establecer cónsules en los puntos donde lo juzguen necesario para la protección recíproca del comercio, y estos agentes gozarán de las inmunidades que disfrutaban en las naciones europeas.

En fe de lo cual, nos, los infrascritos ministros plenipotenciarios de Bolivia y el Perú, completamente autorizados, hemos venido en concluir y firmar los presentes tratados, signándolos con nuestros sellos, en Lima, a los diez y nueve días del mes de abril del año del Señor de mil ochocientos cuarenta.

Hilarión Fernández

Manuel Ferreyros

el secretario de la legación boliviana, José Agustín de la Tapia

el secretario de la legación peruana, José Manuel Tirado



OFÍCIO • 18 MAIO 1840 • AHI 212/02/05

N. 7

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de remeter a V. Exa. cópia da correspondência que continuou entre esta legação e o governo peruano sobre os assuntos que referi no meu ofício n. 5. Tendo-se passado quase um mês sem receber resposta à minha nota de 31 de março, mandei a copiada em n. 1 A, queixando-me, ao mesmo tempo, de não haverem nem sequer acusado recibo da relativa ao tratado proposto pela Inglaterra para extinção do comércio de escravos com a Costa da África. A cópia n. 2 é a resposta definitiva do governo do Peru sobre a controvérsia suscitada. Suplico a V. Exa. a leitura desta nota, que, segundo entendo, encerra quanto podia desejar-se: nela se reconhece que tenho direito às audiências do presidente e se declara que o caso do cidadão brasileiro José Antônio do Carmo é grave, de competência internacional, e que se cuida de dar plena satisfação sobre a parte ofensiva ao Brasil.

À vista do conteúdo desta nota, julguei prudente responder concordando em que se termine a discussão, como mostra a cópia n. 4, e aludi também nela a nota copiada n. 3.

Havendo cessado as dúvidas sobre a legalidade do meu caráter público no Peru, e tendo-se reconhecidos os direitos, prerrogativas e respeitos devidos ao governo que tenho a honra de representar aqui, pareceu-me acertado deixar o afastamento em que me havia posto do governo desde que principiaram aquelas questões; e busquei o presidente

para manifestar-lhe que estou pronto a continuar a negociação dos tratados. Deu-me as mais lisonjeiras satisfações que o Governo Imperial pudera desejar e, alegrando-se da minha indicação, conviemos em passar a discutir os projetos que antes apresentei.

A respeito destes e do que propus à Bolívia, recorro a V. Exa. quanto disse no meu ofício n. 2, de 7 de março, a fim de que sejam expedidas as instruções e poderes necessários. Não admira que o governo boliviano não haja respondido até agora às minhas comunicações, visto achar-se tão ocupado com os preparativos da guerra, mas tenho boas razões para esperar que o faça dentro de pouco.

Para provar a V. Exa. que também outros agentes têm questões com este governo por motivos de empréstimos forçosos, incluo a cópia de uma nota dirigida ao encarregado de negócios de Inglaterra. Enquanto que aos prestamistas voluntários daquele departamento se ofereceu pagar 1,5%, se pretendia dar ao inglês, que exibiu mil pesos por força, só meio por cento, como está mandado por lei.

Se a lei pudesse regular o interesse do dinheiro arrancado por violência, escusariam estes governos abrir empréstimos e fazer propostas de avultados interesses para consegui-los, pois lhe[.] seria mais fácil e pronto tomá-lo por força a quem o tiver e pagar-lhe depois o diminuto prêmio marcado.⁵

O governo inglês havia ordenado ao seu representante que exigisse a devolução do principal e interesses que tivessem sido abonados aos prestamistas voluntários; e que, em caso de negativa ou demora, se entendesse com o almirante para este haver o pagamento por força.

A divisão do exército que não quis obedecer às ordens do general em chefe que daqui foi, submeteu-se depois, alegando haver assim obrado por suspeitas de que o dito general se queria revoltar contra Gamarra. Este mandou processar o chefes [sic], mas tudo ficará em nada, pois ele mesmo ordenou aquela desobediência em virtude de denúncia que teve de ir aquele comandante em chefe com intento de fazer a revolução. Este mesmo indivíduo acaba de ser nomeado ministro de Guerra e deve chegar pronto a esta capital. Há grande falta de recursos pecuniários e sobe de ponto o clamor dos empregados e acredores ao Estado; e todos, segundo o costume, culpam e desejam que mude a administração. Contra ela está também a opinião pública, por apoiar os excessos praticados pelos seus subalternos, tais como mandar o intendente da polícia açoitarem um

5 N.E. – Anotação à tinta, à margem direita do parágrafo: “B”.

cidadão para que confessasse um roubo. A este respeito é digno de ler-se o informe do Conselho de Estado sobre o recurso do ofendido, publicado no *Peruano* n. 40; mas apesar de quanto diz esta fantástica corporação, conserva-se o intendente e continua cometendo outros escândalos.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 18 de maio 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama

[*Anexo 1*]

Cópia A / N. 1

Legação do Brasil

Lima, 27 de abril de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, não sabendo até hoje a resolução que o governo do Peru há tomado acerca da nota que com data de 31 de março próximo passado teve a honra de enviar ao sr. ministro de Relações Exteriores, é de seu dever lembrar as duas teses a que reduziu nela as matérias em questão, isto é:

- 1ª Concede o supremo chefe do Peru audiências aos encarregados de negócios que outros governos mandam residir junto do governo peruano?
- 2ª Reconhece o governo do Peru que uma notória e improvocada [*sic*] tropelia das suas autoridades subalternas contra um cidadão do Brasil, com as agravantes circunstâncias de desprezar um passaporte, pôr a preço a sua expulsão da república e inferir uma violência excepcional, não é uma causa ordinária entre partes, e sim um assunto que, envolvendo ofensa nacional de pública notoriedade, deve remediar-se quanto antes?

Crê necessário manifestar também ao sr. ministro peruano que sendo o objeto de outra nota que lhe dirigiu em 18 de fevereiro último, de transcendental interesse à humanidade e civilização, não é, nem pode ser indifferente ao governo do Brasil saber se os seus filantrópicos sentimentos, tão

solenemente expressados, foram recebidos do governo peruano com aquela acolhida que devem inspirar, dúvida que subsistirá enquanto o infraescrito não receber, pelo menos, uma acusação de recibo daquela nota.

De tão reiterado postergamento – a que parecem condenadas as notas do infraescrito – [pudera] deduzir-se que há propósito de não dar-lhe a atenção que devem merecer já pela natureza dos assuntos de que tratam, já pelas considerações devidas ao governo em cujo nome são feitas; mas, ainda assim, quer todavia persuadir-se que a demora provém de causas involuntárias e continuará a chamar sobre as suas comunicações a séria atenção do sr. ministro do Peru, apesar de lhe ser mui sensível ver que tais recordações foram já recebidas com desagrado e interpretadas como ofensivas; pois é do seu rigoroso dever prosseguir as relações internacionais com a independência e igualdade que as caracteriza, sem atender a criminações infundadas. Sabe o sr. Ferreyros que a razão universal, os preceitos calculados para o maior bem do maior número, base de toda a legislação em benefício do governo humano, não pode ser alterada por circunstâncias acidentais, raciocínios privados, ou leis peculiares; e que o Peru, anunciando ao mundo civilizado a sua existência política, aderiu àquelas máximas de recíprocos deveres e mútuos *gozes*, que constituem a sociedade de todas as nações.

Com este motivo, o abaixo assinado reitera ao sr. ministro de Relações Exteriores as veras da sua particular estima e distinta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ao Sr. Ministro de Relações Exteriores do Peru

[*Anexo 2*]

N. 2

República Peruana

Casa del Supremo Gobierno en Lima, a 6 de mayo de 1840.

El infrascrito ministro de Relaciones Exteriores tiene la honra de dirigirse al sor. encargado de negocios de S. M. el Emperador del Brasil, por orden de su gobierno, para poner un término al incidente sobre que versan los oficios de 21 de marzo y 27 del próximo pasado abril, a que dio origen el reclamo entablado por parte del sor. encargado de negocios en favor de su compatriota d. José Antônio do Carmo.

El gobierno del que suscribe ha fijado su atención en el grado de exaltación a que la correspondencia seguida sobre la audiencia personal de S. E. el presidente, pretendida por el sor. encargado de negocios, había llegado, y ha creído justamente que si la polémica del comercio oficial diplomático, considerada como medio necesario de llegar a un resultado justo y verdadero puede ser sostenida, sin ocurrir a otros arbitrios que no sean los de la discusión tranquila y reflexiva, nada parecerá más fácil que arreglarse en todas las diferencias que puedan afectar los derechos mutuos de los pueblos, y las prerrogativas de los ministros encargados de conservar y estrechar el vínculo de las relaciones.

Cediendo a esta consideración de vital importancia para los hombres de Estado, el infrascrito no se detendrá en contraponer sus opiniones a las del sor. encargado de negocios en algunos puntos doctrinales y que, no habiendo figurado en la correspondencia anterior, sino como medio de demostración, la discordancia sobre tales puntos no es de eficacia para la cuestión pendiente, ni para la absolución de las que pudieron por desgracia suscitarse en lo posterior. Podría, si no hubiese formado este prudente propósito, extenderse mucho sobre la clasificación en solo tres rangos que hizo el Congreso de Viena de los ministros públicos, evitando de este modo la multiplicación de clases y las disputas de segundo orden acerca de la etiqueta. Podría igualmente robustecer el concepto de que, por una división más filosófica y arreglada, se pueden colocar en dos únicas clases los rangos diplomáticos: a saber, ministros acreditados y que se pueden entender directamente con el soberano; y ministros acreditados cerca de los de Relaciones Exteriores, con quienes únicamente pueden entenderse. Sirva de confirmación a esto la doctrina misma del respetable publicista Pinheiro, en cuyos dogmas descansa justamente el sor. encargado de negocios. La práctica de las naciones apoya también este concepto, si se recuerda un hecho no lejano, el del mismo Congreso de Viena, en que los soberanos personalmente trataron con los ministros representantes de otros soberanos. A propósito del Congreso de Viena, podría igualmente el infrascrito alegar (de lo que está por ahora distante) el diverso orden de principios de gobierno que profesaba ese cuerpo, y que de necesidad habrían de ser modificados cuando se aplicasen a sociedades organizadas sobre el sistema representativo en que no hay derechos para el que manda, sino medios obligatorios de hacer el bien común; en que no se reconocen señores, sino mandatarios; y en que estos no pueden deliberar, juzgar y decidir, sino por el medio legal y con el consejo que les ha asociado la Constitución.

El infrascrito no insiste en renovar las ideas de una disputa, que verdaderamente no ha tenido lugar, sino en la simultánea intención de fijar por una y otra parte una conclusión, y que, repite, desea cerrar en lo absoluto.

Con tal designio, establece las dos cuestiones propuestas por el sor. encargado de negocios:

- 1ª ¿Concede el jefe supremo del Perú audiencias a los encargados de negocios que otros gobiernos acrediten cerca del gobierno peruano?
- 2ª ¿Reconoce el gobierno del Perú que una notoria y no provocada tropelía de sus subalternos contra un ciudadano del Brasil, con las agravantes circunstancias de despreciar un pasaporte, poner a precio su expulsión de la república, inferirle una violencia excepcional, no es una causa ordinaria entre partes, y sin asunto que, envolviendo ofensa internacional de pública notoriedad, debe remediarse cuanto antes?

El infrascrito, por prevención y de acuerdo con su gobierno, responde: que la primera de estas posiciones no parece convenir esencialmente a la pretensión del sor. encargado de negocios. El gobierno peruano estima como una muestra de consideración del gobierno americano a quien representa el sor. encargado de negocios, el que haya venido provisto, además de la credencial del ministro de Relaciones Exteriores, de una carta autógrafa en que se le acredita directamente a nombre de S. M. el Emperador del Brasil: tal documento, a los ojos del gobierno, no ha dejado de tener, desde que lo tomó en consideración, un valor superior a las simples credenciales de que ordinariamente son provistos los encargados de negocios; y cuando se ven empeñadas, por una parte, consideraciones de pura forma y etiqueta, y por otra parte, los altos respetos de un gobierno amigo, tanto más digno de benevolencia, cuanto está llamado por mil títulos a un comercio fraternal con el del que suscribe; cuando a nombre del Emperador del Brasil se ha acreditado directamente a su ministro, en este conflicto de circunstancias y de consideraciones, ligado el gobierno por vínculos no menos fuertes que apreciados y venerables, declara que el sor. Da Ponte Ribeiro podrá ser admitido a las audiencias inmediatas de S. E. debidamente solicitadas, no considerándole como simple encargado de negocios, sino como acreditado directamente por el soberano del Brasil.

La segunda posición es una verdad que no puede suponerse que el gobierno del infrascrito niegue, ni ponga en duda por un instante. Ella, sin embargo, no es (permítase al infrascrito decirlo) el supuesto que conviene exactamente al caso de Do Carmo. Si este se generaliza para convertirlo en una proposición abstracta, la cuestión está entonces reducida a la necesidad de averiguar la existencia de ese desprecio del pasaporte, de esa exigencia pecuniaria apoyada por la amenaza de expulsión y, en fin, de esa violencia excepcional alegada. El sor. encargado de negocios, lo mismo que el que suscribe, y aún el gobierno, pueden ser sorprendidos con narraciones fabulosas. No será así, según se persuade el infrascrito, en el caso actual; pero hablando con la exactitud conveniente, no hay casi notoriedad para los gobiernos. Ni en el orden administrativo ni en el judicial vale la apelación al testimonio indefinido de un público compuesto de mayor o menor número de personas. El sor. Do Carmo ha reclamado ante el ministro de su nación, y este funcionario no ha hecho más que reproducir su queja y prestarle el apoyo de su respecto y de sus medios. Ciertamente es que, en el exterior, se ha hecho la publicación de comentarios cimentados sobre esa ocurrencia, pero no son estos los vehículos de verdad oficial, mucho menos cuando parten del origen particular de escritores afectados de una parcialidad muy conocida contra el gobierno peruano.

Se ha fijado ya el hecho de la exacción de los ochocientos pesos del súbdito brasileiro de que se habla: el gobierno ha indemnizado el interés pecuniario que se repetía. Se espera el esclarecimiento de las circunstancias agravantes y de pública transcendencia, de que se ha dicho haber sido aquella acompañada – circunstancias que forman la materia propia de un reclamo internacional – y se ellas fuesen establecidas y fijadas con una evidencia igual al hecho de la exacción, el gobierno del que suscribe no solo si resolverá, sino que se complacerá en proporcionar la debida y plena satisfacción. Si su deber se lo prescribe, su propio interés se lo persuade, el sentimiento se lo impera; y la conveniencia universal lo reclama.

Tan fácil parece al infrascrito entenderse sobre los puntos internacionales, si las ideas extrañas y la exaltación personal dejan campo a la reflexión para contrapesar el valor de los medios y fijar la conclusión de los negocios sometidos al examen, que no duda que el sor. encargado de negocios, fijando su ilustrada atención en el tenor de las proposiciones vertidas en esta nota, no dificultará mirar en ellas la expresión justa de los principios que encierra y apreciará, al mismo tiempo, el espíritu que las ha dictado.

El infrascrito se repite con la mayor consideración del sor. encargado de negocios muy atento muy obediente servidor.

(assinado) M. Ferreyros

Sor. Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil

[*Anexo 3*]

N. 3

República Peruana

Casa del Supremo Gobierno en Lima, a 6 de mayo de 1840

Sor.,

Hasta ahora no había el infrascrito ministro de Relaciones Exteriores contestado la nota que el sor. encargado de negocios de S. M. el Emperador del Brasil le pasó en 18 de febrero último, interponiendo sus oficios para que el gobierno peruano acceda a la celebración del tratado propuesto por el sor. encargado de negocios de S. M. Británica dirigido a proscribir el tráfico de negros da África, y a penar este acto como piratería; a causa de que aun recientemente acaba de hacerse la versión y modificación del proyecto de tratado con arreglo a las circunstancias particulares de esta república, de acuerdo con el sor. ministro que lo presentó. Además, el silencio de la Constitución política de la república sobre si tenga o no facultad el gobierno para entrar en transacciones con los gobiernos europeos – silencio que el gobierno respecta como debe – le incapacitaba de responder de un modo asertivo al mismo ministro inmediatamente interesado y facultado para la celebración de ese convenio.

Apenas hace ocho días que el infrascrito se ha dirigido a ese funcionario, exponiéndole el embarazo relacionado para comprometer el gobierno por si sólo una estipulación verdaderamente dirigida a un fin de vasta influencia sobre el género humano, producto de la civilización guiada por el espíritu del cristianismo, a cuyos dogmas debe su establecimiento un propósito tan noble.

Con fecha 28 del pasado, ha resuelto el gobierno consultar sobre el particular al Consejo de Estado: y el dictamen de ese cuerpo podrá guiarlo para deliberar el asunto.

El gobierno aprecia entretanto como un acto distinguido, y como un medio más de fijar su ánimo, el contenido del oficio del sor. encargado

de negocios, a que contesta, concluyendo el infrascrito con observar que el sor. encargado de negocios de S. M. Británica, no obstante haber promovido este asunto originariamente, no ha extrañado, en consideración a la magnitud y difusión de las piezas oficiales en que él se contiene y a los motivos alegados de antemano, no recibir una contestación hasta el día 29 del próximo pasado; y se agrava con este motivo el penoso sentimiento que han hecho nacer las cláusulas del oficio del sor. encargado de negocios de 27 del próximo pasado, en que se ha autorizado para dudar sobre la acogida que el gobierno ha dado al contenido de la nota de 18 de febrero; duda que el gobierno del infrascrito no se cree en el caso de inspirar, si se le juzga por sus principios y por la generalidad de su conducta; y duda, en fin, que sin agravio no podía haberse manifestado.

El infrascrito reitera al sor. encargado de negocios las consideraciones con que es su atento obediente servidor.

(assinado) M. Ferreyros

Al Sor. Encargado de Negocios del Imperio del Brasil

[*Anexo 4*]

N. 4

Legação do Brasil
Lima, 7 de maio de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, tem a honra de se dirigir ao sr. ministro de Relações Exteriores da República Peruana para acusar a recepção da apreciável nota que se serviu enviar-lhe com data de ontem respondendo definitivamente aos assuntos e controvérsia originada pelos atos praticados pelas autoridades de Arequipa com o cidadão brasileiro José Antônio do Carmo.

Havendo o governo peruano reconhecido ao caráter público do infraescrito a prerrogativa de solicitar e obter audiências de S. Exa. o supremo chefe da república sempre que os negócios a seu cargo exijam esse extraordinário recurso e tendo também declarado que olha o caso de Do Carmo como próprio da competência internacional e que cuida de repará-lo competentemente, é satisfatório para o abaixo assinado poder concordar com o sr. ministro de Relações em que se considere terminada a discussão que foi reduzida às duas teses assentidas no fim da nota que com data de 31 de março próximo passado dirigiu ao seu ministério.

Como o objetivo da solicitada audiência era obter do governo peruano a retardada reparação devida a uma injustiça manifesta — que já se acha reparada em parte — e assegurando agora o sr. Ferreyros tão categoricamente que o seu governo só espera o esclarecimento das circunstâncias agravantes para resolver a plena satisfação deste reclamo internacional, segue-se que não há atualmente necessidade para o infraescrito insistir na solicitação da audiência, a que agora se lhe reconhece direito, e reserva o uso dessa prerrogativa para quando for urgente.

Persuade-se o abaixo assinado poder afiançar ao sr. ministro de Relações Exteriores do Peru que o conteúdo da sua nota será mui satisfatório ao Governo Imperial, e por isso se apressará a elevá-la ao seu conhecimento.

Sem outra intenção que a de fixar o sentido em que deve ser tomada a recordação do infraescrito relativa à sua nota de 18 de fevereiro, a que o sr. ministro responde agora, julga conveniente chamar, todavia, a sua atenção sobre os próprios termos em que está concebida, a fim de convencer-se de que o abaixo assinado não há pretendido ser instruído do resultado da negociação proposta pelo sr. plenipotenciário de S. M. Britânica, mas tão somente saber se aquela nota, assaz importante pelo objeto de que trata, havia sido recebida, dúvida que necessariamente resultava do silêncio guardado por tanto tempo. Enquanto à natural simpatia que ao governo peruano deve inspirar aquela expressão dos filantrópicos sentimentos do governo de S. M. Imperial, nunca dela duvidou o infraescrito.

O abaixo assinado aproveita mais esta oportunidade para protestar ao sr. ministro peruano a sua particular estima e mais distinta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 5*]

Cópia

Casa del Supremo Gobierno en Lima,
a 8 de mayo de 1840.

Con la misma satisfacción con que el infrascrito ministro de Rela-

ciones Exteriores habría apoyado y sostenido la decisión de su gobierno acordada después del informe de la Excma. Corte Suprema de Justicia, si ella resolutive y finalmente hubiese sido que el interés de la indemnización del súbdito británico d. Estevan Phillips se tasase al medio por ciento establecido por leyes, que no están derogadas por la de 22 de diciembre de 1832; con esa misma avisa ahora al sor. encargado de negocios que, habiendo sido el dictamen del Supremo Tribunal que, por la naturaleza del caso y por haberse caracterizado mutuamente de empréstito la exacción, se abone al anunciado sor. Phillips el interés que a otros igualmente considerados como prestamistas al erario ha resuelto; y aun dado orden, con esta fecha, a la prefectura de Anca[sh], para que el interés tenga la tasa del 1 y ½ exigida en los oficios del sor. encargado de negocios, señaladamente en los de 26 de febrero y 7 de marzo último.

El gobierno del infrascrito se respecta a sí mismo lo bastante para concebirse en el goce de los derechos comunes a todo gobierno que vive bajo el amparo de la ley de las naciones, que si en algunas de sus decisiones da facultades a los soberanos y sus representantes, concede garantías a otros en su caso, iguales en medida a aquellos; que, según este derecho – que es un objeto de veneración para todo país culto, cuyas sanciones al fin se atraen la aprobación del universo, cualesquiera que sean las turbaciones y olvido que sufran –, la justicia debe administrarse por unas mismas leyes (las del país en que se aplican) para el natural o para el extraño, a no haberse convenido otra cosa por estipulaciones especiales; y que, en fin, el gobierno sin desvío, y aun por una acertada y necesaria mira de justicia, ha debido invocar la opinión de sus tribunales.

El sor. encargado de negocios conocerá que el infrascrito alude a la declaración contenida en su oficio de 3 del corriente, de que ni el dictamen de la Corte Suprema de Justicia, ni el de ningún otro cuerpo de hombres (*of any other body of men*) puede invalidar en el más pequeño grado el derecho inherente a la Gran Bretaña como nación independiente. El gobierno del infrascrito no se ha podido jamás alucinar hasta el punto de creer que sus tribunales pudiesen afectar el poder ni los derechos de la Gran Bretaña, considerada como nación, ni el poder y derechos de la más pequeña sociedad, igualmente respetable en el orden moral y político; pero cuando ha hablado del dictamen de sus tribunales, lo ha creído aplicable eficazmente al caso de un súbdito británico que, en el hecho mismo de vivir en el Perú, ha contraído la obligación de sujetarse a las leyes generales que rigen para la administración de justicia. Muy distante de creer que pueda imponerse por cualesquiera medios un[a] legislación particular para cada uno de los súbditos de otros Estados, mira la igualdad

en este caso como una prerrogativa anexa a la soberanía del país, de que no podrá despojarse al sor. natural de la tierra, el pueblo peruano.

Ha sido la opinión de la Suprema Corte: el gobierno ha creído propio de su honor y de su buena fe seguir esa indicación. Con este solo hecho podrá el suscrito presentar como imposible el caso de que su gobierno, tan violador de la moral, como ignorante de sus intereses, pudiese profesar algún día la máxima peligrosa de que se deben permitir y facilitar actos de violencia contra propiedad extranjeras para conseguir dinero con una tasa de interés inferior a aquella con que de otro modo podrá lograrlo; porque las obligaciones de la fe internacional y de la justicia de las naciones, cuya importancia y cuyo provecho conoce bien el gobierno, deben siempre impedir por su propia virtud el establecimiento de semejante principio.

No es desconocido tan poco el deber público de respetar la propiedad británica, por la razón de que la Gran Bretaña es extraña a las diferencias intestinas. ¡Ojalá lo fuesen del mismo modo siempre sus súbditos residentes en el país! El infrascrito a este propósito se ve precisado a interpelar la buena fe del sor. encargado de negocios, para notar que, en el Estado convulso y de continua agitación, a que ha vivido sujeta la república, no podrán ser muchos los casos de violación que respectivamente puedan citarse de propiedades británicas, cuando por otra parte la persona y bienes de cada uno de los ciudadanos del Estado no han dejado de ser afectados por consecuencia indispensable de la guerra y de la acción de los partidos.

El infrascrito no puede atribuir un sentido internacional a aquella frase de la citada nota del 3, en que se establece no haber sido extraño al sor. encargado Wilson que por la remisión de cuadros de oficiales a Huaraz se haya eludido con buen éxito la reparación de d. Estevan Phillips; bien que si se toma el literal, extraído por una versión esmerada, envuelvan un agravio. El gobierno ni en sí mismo, ni en el carácter oficial del sor. Wilson, ni en la marcha de la discusión, ni en el estado actual de ella, ni en fin en la idea de gobiernos que se entienden sobre un pié cualquiera de relaciones con ministros acreditados de otros gobiernos, creería encontrar la razón suficiente de esa frase, si ella hubiese sido construida con atención a su valor y aplicación natural.

Cuando la resolución expuesta en esta nota había sido acordada, se ha recibido en este despacho la comunicación del sor. Wilson de esta fecha. En ella, alude a la semejanza concebida entre el caso de Phillips y el de d. José Antônio do Carmo, súbdito brasileiro, que ha sido indemnizado de ochocientos pesos que le fueron forzosamente acotados en

Arequipa, bajo mandato expreso contenido en una nota circular al vecindario pudiente de esa ciudad, en el cual fue comprendido indebidamente con la promesa contenida en la misma circular de un 2 por ciento de interés; y también se requiere por el pronto pago del sor. Phillips. El infrascrito ha recibido orden de responder que el caso de d. Antônio do Carmo no es idéntico ni se halla precisamente bajo las mismas circunstancias que el de d. Estevan Phillips; y que por lo respectivo al pago de este último, hoy mismo y por el correo de Valles se han dirigido órdenes las más terminantes, ampliando las que se habían dado anteriormente en dos ocasiones, en cuanto al uno y medio de interés.

El infrascrito se ofrece al sor. encargado de negocios seguro y muy obediente servidor.

(assinado) M. Ferreyros

Al Sor. Encargado de Negocios y Cónsul General de S. M. Británica

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 25 MAIO 1840 • AHI 212/02/05

N. 8

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que o governo de Bolívia ratificou, no dia 8 do corrente, o tratado preliminar concluído com o Peru em 19 de abril.

O *Peruano* extraordinário que junto remeto a V. Exa., publicou esta satisfatória notícia e indica a intenção de reduzir ali o exército imediatamente; o que muito se deseja ver realizar também aqui, para diminuir os grandes gastos que faz.

Deus guarde V. Exa..

Lima, 25 de maio de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama

OFÍCIO⁶ • 31 MAIO 1840 • AHI 212/02/05

N. 9 (a)

Ilmo. Exmo. Sr.,

Depois do meu ofício n. 8, tive uma conversação com o ministro de Relações Exteriores com motivo de falar dos projetos que apresentei e cuja discussão está demorada por achar-se enfermo o presidente, que nela quer tomar parte: discorreu muito sobre a necessidade de levar a efeito a reunião de um congresso geral de todos os novos Estados americanos, para curar dos meios de resistir os avanços das grandes nações europeias, e elogiou a política do governo do Brasil e os esforços da nossa imprensa para que se realize a Liga Americana. Disse que podia asseverar-me que o Peru, México, Quito, Nova Granada, Bolívia e Chile estão de acordo em concorrer a ela e em que a reunião se faça em Lima; e que seria bom prevenir o meu governo, porque sem dúvida havia de ser convidado tão logo como se junte aqui a maioria. Respondi que tanto o Governo Imperial conta tomar parte, que já me havia dado a tal respeito instruções preventivas, e acrescentei que um dos objetos das missões que me tem sido encarregadas neste continente há sido promover essa reunião.

Tem-se levantado, nestes últimos dias, questões religiosas que podem arrastar perigosas consequências. O despotismo que o clero desta república exerceu sempre sobre este povo fanático, subiu de ponto, vendo-se apoiado pelo atual arcebispo eleito homem naturalmente bondoso e só ocupado da religião.

Havendo um célebre Vidaurre escrito contra a supremacia do papa em 1831, quando era juiz da Corte Suprema e ministro de Relações, publicou ultimamente, sob o título de “Vidaurre contra Vidaurre”, uma retratação do que escreveu naquela época. Então não houve censura contra ele, mas hoje, que vive em desgraça por haver sido demitido do tribunal como partidário de Santa Cruz, foi declarado herege à vista da obra em que se retrata de quanto disse na primeira. Este homem é erudito e capaz de promover um cisma; e tem em seu favor todos os que desejam ver diminuída a influência do clero.

Por outro lado, esse mesmo clero defende como válidas as bulas expedidas pelo papa aos bispos apresentados pelo Governo Protetoral, que o atual não quer reconhecer, e para cujas dioceses nomeou novos bispos.

6 N.E. – Anotação, à tinta, no verso da última folha: “R. a 23 [Fev.?] 1841”.

Acabo de receber da legação em Londres um ofício em que se me comunica haver cessado a agência financeira de Samuel & Philips e estar aquela legação incumbida provisoriamente do pagamento do corpo diplomático. Foi esta a primeira notícia que tenho de tal mudança; e tendo eu continuado a sacar contra Samuel, devo participá-lo a V. Exa., para exonerar-me das consequências que possam resultar, assim como também faço presente a V. Exa. que, se por via da legação em Londres não vem d'ali alguma recomendação a uma casa de comércio a outra aqui, não poderei contar com um peso, pois ninguém quer aceitar letras de empregados e, muito menos, sobre essa legação. Para que me fossem aceitas sobre Samuel & Philips foi preciso que este buscasse ali uma ordem dos comerciantes Antony Gibbs & Sons, para que a sua casa nesta praça recebesse as minhas letras por £900, cada ano. Sem uma igual recomendação proporcionada em Londres, nada conseguirei. O mesmo, ou pior, sucederia se pensasse em sacar sobre o Tesouro Público do Brasil.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 31 de maio de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama



OFÍCIO • 20 JUL. 1840 • AHI 212/02/05

N. 9 (b)

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exa. a resposta que o governo de Bolívia deu às minhas notas relativas ao projeto de tratado de comércio que propus e à derrogação que pedi da circular que proibiu a entrega dos escravos fugidos do Brasil para aquela república. Sob o n. 1 da letra A, encontrará V. Exa. a cópia deste documento e, em n. 2, a da minha réplica. A leitura de ambos mostrará a V. Exa. quais são as disposições daquele governo e como busco conservá-las. Quando digo que brevemente me apresentarei ali, autorizado para discutir o proposto tratado, só tenho em vista sustentar as ideias enunciadas; e assim continuarei até que o Governo Imperial resolva o que tiver por mais conveniente.

Enquanto à devolução dos escravos, creio que não haverá mais dúvidas; porém, em todo caso, pugnarei pela observância das resoluções tomadas por aquele governo durante a minha residência em Chuquisaca.

Da incomunicação em que tem estado até agora esta com aquela república, resulta a falta da minha correspondência com o presidente de Mato Grosso e ignorar se o correio está em andamento; mas vou continuá-la tão logo como receba a contestação prometida pelo ministro boliviano.

Ali estão preparando-se para, em agosto, elegerem o presidente constitucional: entre os candidatos sobressaem dois, Olañeta, que tem por si toda a juventude liberal e influência maçônica, e o atual presidente Velasco, que é apoiado pela força. Se este não dá algum golpe, como fez aqui Gamarra, sairá elegido Olañeta; e, nesse caso, pode prognosticar-se que haverá em seguida mais uma revolução em Bolívia, capitaneada por Velasco.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 20 de julho de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama

[*Anexo 1*]

Cópia

República Boliviana

Ministerio de Estado del Despacho de Relaciones Exteriores

Palacio de Gobierno en La Paz, a 8 de junio de 1840 – 32°.

El infrascrito ministro de Relaciones Exteriores del gobierno de Bolivia tiene la honra de contestar la apreciable comunicación que con fecha 25 de febrero último se sirvió dirigirle desde esa ciudad el sor. encargado de negocios de S. M. el Emperador del Brasil, y empezará desde luego asegurándole que nada desea tanto el gobierno del infrascrito, ni nada puede serle más grato, que ver consolidadas la buena armonía y las buenas relaciones comerciales de Bolivia con el Brasil por medio de un tratado, en que se consulten las mutuas ventajas de ambas partes, y por el que se deslinden de una manera justa sus respectivos derechos.

Consecuente a estos sentimientos, aceptaría con el mejor agrado el que se sirve proponer el sor. encargado de negocios, si algunos de sus artículos no necesitasen de ser discutidos, como en efecto lo necesitan,

y por lo mismo juzga indispensable el gobierno del infrascrito que venga a Bolivia el sor. encargado de negocios, o cualquier otra persona, con tal que esté suficientemente autorizada.

En orden a la reclamación de que el sor. encargado de negocios habla en su nota, debe el infrascrito decirle que no tiene la menor noticia de ella y que no sería extraño hubiese padecido algún extravío, o que se hubiese perdido con motivo de las mudanzas políticas que han tenido lugar en Bolivia desde la fecha en que el sor. encargado de negocios de S. M. el Emperador del Brasil asegura haber hecho dicha reclamación. No obstante, prometa el infrascrito registrar el archivo de su ministerio, tan luego como su gobierno regrese a la capital, a ver si en él se encuentra aquella y dar aviso del resultado al sor. encargado de negocios, para que, si no existe la reclamación, se sirva hacerla de nuevo.

El infrascrito no quiere terminar esta nota sin advertir al sor. encargado de negocios, que por la incomunicación en que han estado hasta ahora poco esta república y esa, no ha contestado el sor. encargado de negocios con la prontitud que deseaba y con la que debía hacerlo.

El infrascrito aprovecha esta oportunidad para ofrecer al sor. encargado de negocios de S. M. el Emperador del Brasil sus sentimientos de estimación y respeto.

(assinado) Jose Maria Linares

Al Sor. Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil

[*Anexo 2*]
N. 2

Legação do Brasil
Lima, 12 de julho de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil nas repúblicas do Peru e de Bolívia, havendo recebido a apreciável nota com que o sr. ministro de Relações Exteriores do governo boliviano responde, em 8 de junho, a outra que teve a honra de dirigir ao seu ministério em 25 de fevereiro último, tem de significar a S. G. a satisfação que experimenta à vista das manifestadas boas disposições do governo de Bolívia para entrar na discussão do proposto tratado de comércio. As observações que faz o sr. ministro sobre a necessidade de discutir alguns dos artigos do projeto apresentado pelo infraescrito são

uma consequência com que sempre contou; nem a sua intenção podia ser outra que a de enunciar, para serem discutidas, bases compreensivas de mútuos direitos e recíproco interesse. A declaração que se serve fazer o sr. ministro de Bolívia, de que o seu governo acede e se acha disposto a discutir aquele projeto, é quanto o abaixo assinado podia desejar; e desde já assegura a S. G. que não tardará a apresentar-se nessa república, munido de suficientes poderes para efetuá-lo.

Enquanto à verificação das providências que o infraescrito tem reclamado em outras notas e são relativas à restituição dos escravos fugidos do Brasil para Bolívia, não duvida que, da averiguação que o sr. ministro promete fazer quando chegasse a Chuquisaca, resultará a derrogação da aludida circular e serem levadas a efeito as categóricas medidas com que antes foi ordenada a restituição.

Esta bem fundada esperança se apoia na recordação das razões alegadas pelo abaixo assinado nas suas notas de 10 de maio, 4 de junho, 21 de dezembro de 1838 e de 20 de março de 1839; e se julgasse necessário acrescentar outras, as encontraria na anulação dos códigos em que se apoiava a circular e na letra da nova Constituição, que no artigo 159 proíbe a introdução de escravos na república, mas não declara livres todos os que pisam o território boliviano. Também pudera citar, como um exemplo mais de prática das nações, o caso há pouco sucedido nas Bermudas, aonde, naufragando um barco dos Estados Unidos que levava escravos de um para outro porto da confederação, foram estes postos em liberdade pelo governador da ilha e sendo reclamados depois pelo governo norteamericano, mandou o da Grã-Bretanha pagar cento setenta [e] cinco mil pesos, valor exigido pelos proprietários, como único modo de conciliar os sentimentos filantrópicos e leis da nação a quem pertence o domínio territorial, com o sagrado direito de propriedade bem adquirida, e levada ali sem vontade nem conhecimento do possuidor.

Com este motivo, o abaixo assinado renova a S. G. o sr. ministro de Relações as veras do seu particular apreço e mui alta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

A S. G. o Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Boliviana

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 21 JUL. 1840 • AHI 212/02/05

N. 10

Ilmo. e Exmo. Sr.,

As duas cópias que junto remeto a V. Exa. sob a letra B mostram a nota com que este governo satisfaz definitivamente a minha reclamação contra os procedimentos praticados com o cidadão brasileiro José Antônio do Carmo: se ela não é tal qual eu a exigi, está pelo menos em termos que pode admitir-se, atendendo as dificuldades de provar os fatos para devidamente castigar os culpados. Ainda assim, julguei não dever mostrar-me satisfeito e contestei que aguardaria a resolução que o Governo Imperial tomasse à vista daquela nota e das seguridades que eu passava a dar-lhe de ter o do Peru praticado quanto estava ao seu alcance.

Estando Do Carmo já indenizado do principal e interesses, creio que esta nota deverá pôr termo a uma questão em que por último se reconhecem as considerações devidas ao Brasil e expressa sentimento de não poder castigar a autoridade que se esqueceu delas.

Se nesta discussão fui excessivo, ou lhe dei mais importância do que talvez merecia, confesso que tive em vista agitá-la com mais calor, por ser a primeira, e dar assim a conhecer como serão tratadas todas as que por desgraça sucederem para o futuro.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 21 de julho de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama

[*Anexo 1*]

Cópia

República Peruana

Lima, a 16 de julio de 1840.

Señor,

El infrascrito ministro de Relaciones Exteriores tiene la honra de dirigirse al sor. encargado de negocios de S. M. el Emperador del Brasil, a consecuencia de haber recibido expresa orden de su gobierno para absolver definitivamente la cuestión pendiente con motivo de la reclama-

ción hecha por el súbdito brasileiro d. José Antônio do Carmo, que tubo origen en oficio de 17 de mayo, del sor. encargado de negocios, al cual han subseguido posteriores reclamos.

El decreto de 2 de abril, que oportunamente remitió el infrascrito a la noticia del sor. encargado de negocios, puso fin a la demanda sobre indemnización pecuniaria. Pero el gobierno no se ha satisfecho con esta medida, y convencido de que en su interés bien entendido estaba la necesidad de corregir la injuria hecha con el tratamiento y expresiones contumeliosas de que Do Carmo se queja y que dice fueron empleadas por la autoridad como medio de coacción para obligarle a la entrega de los ochocientos pesos que erogó, ha ordenado el esclarecimiento de este hecho a fin de corregir en su autor una conducta que podría servir como un ejemplar funesto y conducir a la alteración de las buenas relaciones con el Brasil. La armonía internacional no puede subsistir sino sobre la base del mutuo respeto de los derechos, y esta idea interesa tanto más a la conveniencia de los Estados, cuando se aplica a los del continente americano, entre los que el principio de la reciprocidad debe ser más determinado y formar casi del todo la base de las relaciones. Penetrado el gobierno de este espíritu ha pedido informes relativamente a esos hechos.

El gobierno no ha podido lograr su esclarecimiento; pero ha creído necesario asegurar al señor encargado de negocios que si la falta de medios para descubrir de un modo satisfactorio y bastante a autorizar el castigo de la autoridad que olvidó las leyes y los respetos internacionales, lo incapacita de dar una sanción solemne a esos derechos con la corrección del autor del abuso, no por eso desapruueba menos ese abuso, que mira con el desagrado que merece y que por tanto le es doloroso no poder obtener una perfecta reparación.

Seguro el infrascrito de que tal declaración, siendo una deuda del gobierno a su crédito y a su justificación, no lo es menos a favor de la amistad que el Perú quiere conservar con el Brasil inalterablemente reitera al sor. encargado de negocios los sentimientos de la alta estimación con que se suscribe su muy atento obsecuente servidor.

(assinado) M. Ferreyros

Al Sor. Encargado de Negocios del Imperio del Brasil

[*Anexo 2*]

N. 2

Legação do Brasil
Lima, 18 de julho de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil acaba de receber a nota com que o sr. ministro de Relações Exteriores da República Peruana responde definitivamente à reiterada reclamação relativa às circunstâncias que acompanharam o caso do cidadão brasileiro José Antônio do Carmo e envolvem ofensa nacional.

Quisera o infraescrito poder penetrar-se de que esta nota satisfaz plenamente o fim a que é destinada, mas, não podendo alcançar essa convicção, aguardará as ordens do seu governo, a cujo conhecimento se apressará a elevá-la. Entretanto, antecipa ao sr. ministro de Relações Exteriores a manifestação do seu convencimento de que o Supremo Governo peruano fez quanto podia para obter as provas necessárias para aplicar o castigo merecido; e que conhece a impossibilidade de verificar fatos em cujo esclarecimento há que empregar as mesmas autoridades que os perpetraram, circunstâncias que o infraescrito levará também ao conhecimento do seu governo, certo de que serão devidamente apreciadas.

Com este motivo, o abaixo assinado reitera ao sr. ministro de Relações Exteriores as veras do seu particular apreço e alta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ao Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

Está conforme:
Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 21 JUL. 1840 • AHI 212/02/05

N. 11

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Havendo-se reunido o Congresso no dia 7 do corrente e apurado os votos das listas eleitorais, proclamou o general Gamarra presidente constitucional por grande maioria de sufrágios.

Com bastante sentimento de muitos pretendentes, e bem apesar de alguns deputados, decidiu o maior número que não se ocupasse o Congresso de mais nenhum assunto e se dissolvesse. Nesta resolução influ[íam] muito as reiteradas instâncias do encarregado de negócios de Inglaterra para que a representação nacional autorizasse ao Executivo para celebrar o tratado de abolição do comércio de escravatura, de que está inibido pela nova Constituição, que só lhe permite fazer tratados com as nações hispano-americanas sem prévia autorização do Congresso.

O Brasil está compreendido nesta proibição; mas, a respeito dele, em vez de dificuldades, há grandes desejos de tratar. Não sucede assim como a Grã-Bretanha (nem com as outras nações europeias), com quem não querem tratados e, muito menos, sobre escravatura, cuja proibição é considerada um golpe mortal para a agricultura de toda a costa do Peru. Para tratar comigo quer o governo prevalecer-se de sermos também nova nação e, em todo caso, preparar a discussão para quando se reunir o Congresso Constitucional de 1841. Eu não me escusarei a entrar nela, apesar de que lhe falte essa autorização, mas hei de evitar convir definitivamente, enquanto não receber instrução de V. Exa.. É extraordinário o empenho que o governo e todos os congressantes [sic] tomam por que se celebre com o Brasil um tratado para navegar o Amazonas por barcos de vapor: a leitura do projeto apresentado por Sturz veio despertar esse desejo. Contando com a realização daquele projeto, já cuidam de postos militares e outras medidas que protejam os estabelecimentos que intentam formar nas margens dos rios navegáveis que desagüam no Amazonas. O autor da missiva que remeto a V. Exa., está nomeado diretor desses arranjos.

Sob a letra C achará V. Exa. cópia de várias notas, que não obstante serem de pouca importância, é do meu dever remetê-las.

Havendo o governo de Bolívia respondido ao encarregado de negócios de Inglaterra que estava pronto a celebrar com ela o proposto tratado de abolição de escravatura sempre que fosse àquela república para convencená-lo, sai hoje mesmo para lá e vai com intenção de seguir depois para a Europa, por via de Buenos Aires.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 21 de julho de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama

[*Anexo 1*]

Cópia

Lima, mayo 25 de 1840.

Señor,

El infrascrito ministro de Relaciones Exteriores se apresura a participar, por orden de su gobierno, al sor. encargado de negocios del Imperio del Brasil que el día de ayer se recibió noticia oficial del gobierno de Bolivia de haberse por él ratificado los tratados preliminar de paz y provisionales de amistad y comercio, celebrados en esta capital a 19 del mes pasado de abril.

Este acontecimiento es tanto más plausible, cuanto que el gobierno del infrascrito había ya ratificado simple y absolutamente los mismos tratados; de manera que, aunque no se ha efectuado todavía el canje de las ratificaciones, deben mirarse ya como vigentes e inalterables las estipulaciones mencionadas.

Como un suceso que afecta en sentido tan benéfico la suerte de ambos países no podrá menos de ser muy grato al sor. encargado de negocios – tan interesado en el bien estar de esta república –, el gobierno del infrascrito espera que el sor. encargado de negocios transmitirá esta noticia al conocimiento del gobierno del Imperio del Brasil, que sin duda la recibirá de una manera conforme a las relaciones de armonía y amistad que lo ligan con el Perú.

El infrascrito se reitera del señor encargado de negocios muy atento y muy obediente servidor.

(assinado) M. Ferreyros

Sor. Encargado de Negocios del Imperio del Brasil

[*Anexo 2*]

N. 2

Legação do Brasil

Lima, 4 de junho de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil tem a honra de se dirigir ao sr. ministro de Relações Exteriores da República Peruana para acusar a recepção da sua mui apreciável nota de 25 de maio próximo passado (que só ontem lhe foi entregue), em que

comunica a satisfatória notícia de haverem sido ratificados pelo Peru e Bolívia os tratados provisórios de paz, amizade e comércio, celebrados nesta capital em 19 de abril último.

De tão plausível sucesso, anunciado pelo *Peruano* extraordinário de 24 do mesmo maio, já o infraescrito se apressou a dar conhecimento ao seu governo e sente não haver recebido em devido tempo a nota do sr. Ferreyros para transmitir desde logo aquela fausta nova, com todas as referidas circunstâncias que lhe dão realce; mas aproveitará a primeira oportunidade para enviar uma cópia ao Governo Imperial; e antecipa ao sr. ministro que ela será recebida com tanto mais júbilo, quanto são veementes os desejos de S. M. e de toda a nação brasileira por que reine entre os Estados conterrâneos a melhor inteligência e mais perfeita harmonia.

O abaixo assinado se congratula com a nação peruana por tão felizes resultados e roga ao sr. ministro que se sirva fazer saber ao seu governo esta cordial expressão dos seus sentimentos e de admitir-lhe em particular as sinceras protestações do seu apreço e alta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

[*Anexo 3*]

N. 3

Lima, a 5 de julio de 1840.

Sor.,

El martes 7 del corriente se reúne el Congreso General para llenar el objeto indicado en la ley de 26 de noviembre de 1839; y S. E. el presidente asistirá con las autoridades y corporaciones a la apertura de la sesión.

El infrascrito ministro de Relaciones Exteriores tiene el honor de comunicarlo al sor. encargado de negocios del Brasil, para que, si tuviese a bien presenciar aquel acto, se sirva concurrir a la sala de sesiones en donde ocupará la tribuna que le está designado al cuerpo diplomático.

Con este motivo, el infrascrito tiene el honor de ofrecer al sor. encargado de negocios los sentimientos de distinguida consideración con que es su atento obsecuente servidor.

(assinado) J. J. de Salas

Al Sor. Encargado de Negocios del Imperio del Brasil

[*Anexo 4*]

N. 4

Lima, julio 11 de 1840.

Sor.,

El que suscribe tiene la honra de avisar al sor. encargado de negocios que S. E. el generalísimo presidente provisorio d. Agustín Gamara, habiendo sido declarado presidente constitucional de la república por el Congreso General, en virtud de haber reunido los votos de los pueblos, deberá concurrir hoy, sábado 11 de julio, a las dos de la tarde, acompañado de todas las autoridades, a prestar el juramento solemne exigido por la ley ante el mismo Congreso General en el salón de sus sesiones.

El infrascrito, con este motivo, ofrece al sor. encargado de negocios las seguridades del respeto y alta consideración con que es su atento obediente servidor.

(assinado) J. J. de Salas

Sor. Encargado de Negocios del Brasil

[*Anexo 5*]

N. 5

Lima, julio 14 de 1840.

Señor,

Con fecha de ayer, se ha servido S. E. el presidente de la República encargar al infrascrito el Ministerio de Relaciones Exteriores; y siendo de su deber anunciarlo al sor. encargado de negocios, lo hace por medio de este oficio, protestando su anhelo por conducir de un modo amigable y decoroso la correspondencia que tenga lugar en los diversos negocios que se versen entre el gobierno del infrascrito y el que representa el sor. Da Ponte Ribeiro.

El infrascrito, con este motivo, protesta al sor. encargado de negocios el distinguido aprecio y estimación con que es su atento, obediente servidor.

(assinado) M. Ferreyros

[*Anexo 6*]

N. 6

Legação do Brasil.
Lima, 16 de julho de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, havendo recebido a apreciável nota em que o sr. d. Manuel Ferreyros se serve participar que se acha *encargado* do Ministério de Relações Exteriores do Peru, se compraz de saber que ocupa novamente esse alto posto e de reiterar-lhe as seguridades do seu particular apreço e distinta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Está conforme:
Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO 24 AGO. 1840 • AHI 212/02/05

N. 12

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Este governo, perseverando em hostilizar os estrangeiros e, sobretudo, para dispor da propriedade deles como faz da dos peruanos e livrar-se das reclamações internacionais que por esse abuso lhe são dirigidas continuamente, glosou a seu modo os artigos 6º e 168 da atual Constituição, pretendendo estabelecer um princípio que o casamento de um estrangeiro com mulher peruana, ou a aquisição de bens de raiz lhe dá *ipso facto* forçosa cidadania. O seu intento vai tão longe que até pretende dar efeito retroativo à lei em que se apoia. A cópia n. 1, que tenho a honra de enviar a V. Exa., indica os dois artigos constitucionais a que aludem as portarias marcadas nos *Peruanos* n. 11 e 12, que também remeto, e a de n. 2 mostra a nota que a tal respeito julguei do meu dever endereçar a este governo. A leitura destes documentos convencerá a V. Exa. se as enunciadas pretensões são justas, ou assenta bem a minha protestação contra elas.

Ainda que nas mencionadas portarias não se trate de efeito retroativo, contudo essa intenção está manifestada na consulta que o Executivo faz ao Conselho de Estado (*Peruano*, n. 15), em consequência dos protes-

tos que contra aquelas medidas lhe dirigiram os agentes estrangeiros, e havia sido já declarada em uma nota dirigida ao encarregado de negócios de Inglaterra, incluindo a lista de todos os ingleses casados com peruanas, a fim de que ele não insistisse nas reclamações que tem pendentes em favor daqueles, nem entabulasse outras que lhe sejam relativas. Nessa nota se diz que uma igual seria mandada a todos os representantes das outras nações aqui residentes, mas não sucedeu assim e creio que influuiu para isso a forte resposta que lhe deu o agente inglês. Ela está fundada em negar efeito retroativo à lei e em desconhecer a cidadania de fato, ou outra que não se provar por uma voluntária e explícita declaração do interessado.

Quando se publicou a ordem para que os párocos não casem estrangeiros com peruanas sem renunciar primeiro à primitiva cidadania, limitei-me a observar verbalmente ao ministro que o casamento, tomado como uma inclinação natural dos dois sexos, não pode sujeitar-se às leis calculadas sobre os atos voluntários; e que é contrário à civilização e prática universal querer submeter o homem à condição da mulher: a sua resposta foi que ele não faria mais do que mandar observar as disposições que o Congresso decretou com o fim de obrigar os estrangeiros residentes no Peru a levarem as cargas extraordinárias da república e evitar as reclamações feitas pelos respectivos agentes. Como esta confissão era amigável e apoiada em ideias de americanismo, contentei-me com ponderar-lhe que as nações respeitam o direito comum pela razão universal que abraça, e não porque a lei provém de tal, ou tal origem.

Muito se tem escrito em periódicos e até folhetos (como o que incluo) contra as medidas do governo, mostrando que ele interpreta mal a Constituição, rebaixa a cidadania peruana e obra contra o direito natural e de gentes: esta polêmica continua, todavia, e provavelmente acabará com resolver o Conselho de Estado que as duas portarias fiquem sem efeito até a reunião do Congresso de 1841.

Como na minha nota deduzo as razões por que precisa ser aclarada a medida sobre embargo e adjudicação de propriedade a um estrangeiro, não farei aqui novas repetições e só pedirei a V. Exa. que se sirva prestar atenção à portaria e à minha nota, em que afinal aludo a todas as disposições contrárias ao direito de gentes, quer procedam do Executivo, ou do Congresso.

Esta república goza sossego presentemente: os âmagos de invasão por parte dos emigrados que estão no Equador parecem desvanecidos com a celebração da paz com Bolívia, em cuja guerra fundavam àqueles

toda a sua esperança. A redução do Exército está quase efetuada e já principiam a conhecer o bom resultado pelo aumento das vendas do Estado, que os liberta de pagar avultados interesses para obter dinheiro para gastos ordinários. Acaba de ser nomeado o plenipotenciário que por parte deste governo deve ir à Nova Granada solicitar o arbitramento que designa o tratado com Bolívia.

Chegaram aqui, de Centro América, vários indivíduos – ex-ministros, senadores, deputados e generais – escapados a uma revolução que lançou do país a Morazan, ex-presidente, por mais de 10 anos. Segundo os mesmos imigrados, a guerra civil será ali duradoura se Morazan não for chamado para enfreá-la.

As agitações políticas da Nova Granada continuam. O general Obando se havia apresentado para responder às acusações que se lhe fazem de cúmplice na morte do general Sucre, mas veio por se contar apoiado pela força.

As últimas notícias de Bolívia anunciam que a maioria dos votos apurados davam a presidência a Velasco e que o seu competidor Olañeta fora mandado sair do país.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 24 de agosto de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama

[*Anexo 1*]

Cópia

(Constituição do Peru, promulgada em 10 de nov.^{bro} 1839)

ARTIGO 6º – São peruanos por naturalização:

- 1º. Os estrangeiros admitidos ao serviço da República, conforme o artigo 88, restrição 5ª desta Constituição.
- 2º. Os estrangeiros que hajam servido fielmente no Exército ou Armada.
- 3º. Os estrangeiros domiciliados no território antes do ano vinte; inscritos no registro cívico.
- 4º. Os estrangeiros estabelecidos posteriormente, que, sendo pro-

fessores de alguma ciência, arte ou indústria útil e tendo quatro anos de residência, se inscrevam no registro cívico ou se casem com peruana.

5º. Os espanhóis, desde que manifestem a sua vontade de domiciliar-se no País e se inscrevam no registro cívico.

6º. Os que são cidadãos por nascimento nas outras repúblicas hispano-americanas, inscrevendo-se no registro cívico.

ARTIGO 168 – Nenhum estrangeiro poderá adquirir, por nenhum título, propriedade territorial na república, sem ficar por esse fato sujeito às obrigações de cidadão, cujos direitos gozará ao mesmo tempo.

[*Anexo 2*]

Cópia / N. 2

Legação do Brasil

Lima, 10 de agosto de 1840.

No *Peruano* n. 12, de 8 do corrente, se vê publicada uma ordem do Supremo Governo do Peru, dirigida às respectivas autoridades, para que, em todos os casos de embargo por hipoteca legal, expressa ou judicial, em que, a consequência deles, ou por um embargo de qualquer espécie, se adjudicasse, judicial ou extra judicialmente, um fundo ou uma ação funciaria [*si*] a um estrangeiro, se ponha na sentença ou no instrumento, pelo juiz ou escrivão, a cláusula forçosa e expressa de renunciar à cidadania ou condição de súdito do Estado a que pertença, e submissão às leis do país e condição de cidadão naturalizado.

Esta ordem – que não pode menos que ser tomada como lei regulamentar sobre o modo de adquirir cidadania no Peru – não só parece afastar-se do espírito em que os legisladores conceberam, sem dúvida, o aludido artigo constitucional, como também envolver injustiça manifesta. Essa disposição de direito interno, manda que sejam considerados peruanos todos os estrangeiros que possuírem propriedade territorial, mas não determina que, para obter uma sentença de direito sobre essa propriedade, seja necessário renunciar previamente à qualidade de estrangeiro e degradar-se aos olhos da sua própria nação para alcançar da estranha a justiça que lhe é devida. Uma tal estipulação seria monstruosa e resistida pelas demais nações. Da redação daquela circular pudera coligir-se que nenhum juiz há de sentenciar a favor de um estrangeiro, nos casos indica-

dos, sem preceder ou expressar, na sentença, a exigida renúncia; circunstância que demanda uma aclaração explícita de que só no ato de dar-lhe posse da propriedade funciaria [*sic*] que lhe haja tocado de direito renuncie à primitiva cidadania, ou seja obrigado a dispor daquela em pessoas que a lei admita. Ter direito a uma coisa e entrar na posse dela são dois atos diversos: aquele é julgado pelas regras de equidade universal, que todos os legisladores do mundo estão obrigados a respeitar, apesar de circunstâncias ou conveniências particulares; a posse e modo de gozar pode sujeitar-se a condições municipais.

Para que o juiz decida em direito a quem há de pertencer a propriedade em questão, jamais deve importar-lhe as qualidades do indivíduo em quem recai a justiça; porque seria injusto exigir dele um sacrifício para declarar-lhe um direito que de razão lhe pertencia já. Por adjudicar ao estrangeiro uma propriedade equivalente a outra que haja dado, ou lhe deva tocar por herança ou doação, não é constituí-lo proprietário, mas sim reconhecer o seu bom direito; e somente para gozá-la, ou dispor dela, deverá sujeitar-se às leis municipais, que cada país pode variar como melhor convenha à própria comunidade. O primeiro ato pertence ao juiz, sem necessidade de conhecer nem consultar o interessado para cujo lado pende a balança; o segundo depende de um convênio particular, em que o indivíduo deve ter a seu arbítrio entrar ou escusar-se. Pode o governo peruano mandar aos escrivães e autoridades que não admitam os estrangeiros a tomar posse e gozar da propriedade territorial sem que primeiro façam a exigida renúncia, mas nunca poderá ordenar aos juizes que não lhe defiram o seu direito senão com essa cláusula.

Podendo a referida circular dar margens a semelhantes interpretações, deve o abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil declarar, em nome do seu governo, ao sr. ministro de Relações Exteriores do Peru, que protesta contra os efeitos da enunciada cláusula mandada observar ao juiz para lavrar sentença; e que nunca reconhecerá tal cidadania, nem outra obrigatória aos súditos do Brasil, que não se prove nascer de uma voluntária e explícita renúncia da sua primitiva nacionalidade. Da mesma forma que o direito internacional, reconhecendo a gravidade de uma tal mutação, exige um documento que comprove ter sido voluntária, também o direito interno tem a seu alcance evitar os abusos, fazendo efetiva a responsabilidade das respectivas autoridades para que não admitam estrangeiros aos *gozes* que a lei lhes proíbe se não estão naturalizados.

Crê o infraescrito obrar em conformidade do caráter que representa, manifestando igualmente ao sr. ministro de Relações Exteriores que, qualquer que seja a origem donde dimanem as disposições anunciadas como direito público do Peru, jamais prestará aquiescência por parte do Brasil àquelas que possam afastar-se da equidade universal e das regras observadas pela maioria das nações em pró da humana sociedade.

Com este motivo o abaixo assinado reitera ao sr. ministro peruano as suas protestações de verdadeira estima e alta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ao Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 30 SET. 1840 • AHI 212/02/05

N. 13

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Como pode ter sérias consequências uma ocorrência que teve lugar aqui entre o encarregado de negócios de França e o ministro da Fazenda, vou referi-la a V. Exa.; e para que melhor possa julgá-la, contarei primeiro alguns antecedentes que lhe são relativos.

O governo de Gamarra, estabelecido nesta capital em agosto de 1838, declarou, por um decreto de 6 de outubro do mesmo ano, publicado no periódico oficial, que nenhum empréstimo pecuniário e outros auxílios feitos ao inimigo que ele combatia, seriam jamais pagos pela nação. Apesar desta declaratória, o comerciante francês Dalidou emprestou 11:500 pesos ao governo da Confederação para comprar um navio, que se armou em corsário. e recebeu um título, ou pagarei⁷, sobre a Casa da Moeda, com o vencimento de dois por cento ao mês enquanto não se

7 N.E. – Espanholismo do termo *pagaré*, aparentemente traduzido pelo autor como sinônimo de promissória, “documento de pagamento a prazo indicado” (cf. ALMOYNA MARTÍNEZ, Julio. *Dicionário de Espanhol – Português*. Editora Porto, 2005).

amortizasse o total. Este dinheiro pertencia ao mesmo encarregado de negócios, que, sabendo daquele decreto, que todos respeitavam, se prevaleceu do posto e nação que representa, para desprezá-lo e emprestar aquela soma por mão de Dalidou. A entrega se fez em janeiro, abrindo-se o competente assento na Casa da Moeda, para serem ali pagos os interesses de três em três meses, como a outros acredores. Não obstante ter acabado em fevereiro o Governo Protetoral, só em maio estava completamente montada a administração de Gamarra: neste intervalo, pagou a Casa da Moeda a todos os seus acredores os interesses vencidos até março e, por conseguinte, a parte correspondente a Dalidou, como um deles. Havendo sido demitidos os antigos empregados nessa repartição, os novos informaram ao governo que a dita soma havia sido emprestada depois de publicado o referido decreto. Foi-lhe[s] ordenado que suspendessem todo pagamento a respeito e se considerasse perdida essa quantidade em virtude da aludida declaração. Quando Dalidou acorreu com os demais acredores a receber os interesses dos subsequentes três meses, encontrou esta novidade. Então apareceu o encarregado de negócios com uma nota, exigindo o pagamento do principal e interesses, alegando que Dalidou não estava obrigado a saber que existia aquele decreto e que já o atual governo tinha reconhecido o seu direito a essa propriedade pelo fato de haver-lhe pago os interesses de três meses. Este contestou que o pagamento se fizera antes que a presente administração tomasse conta daquele estabelecimento e só afetava a responsabilidade do funcionário que deixou de cumprir o decreto como devia; e que esse fato nunca poderá arrastar comprometimento a um governo que o reprovou apenas teve dele notícia. Esta resposta foi replicada com a nota que, sob a letra B, se acha publicada no *Comercio* n. 410, que junto remeto.

Entretanto, Saillard, homem bastante miserável, empregou, privadamente, junto do presidente e dos ministros, quantos meios lhe sugeriu a sua mesquinhez, para obter aquele pagamento. Como único modo de poder servi-lo, indicou o ministro da Fazenda que Dalidou se apresentasse como levado do exemplo de outros acredores ao Estado, oferecendo adiantar mais a metade daquela soma sempre que se lhe desse um título, ou pagarei, pelo total, para depois lhe ser descontado em pagamento de direitos da alfândega, ficando, assim, coberta a qualidade da dívida para que o governo não aparecesse contraditório sobre os princípios que defendeu e deve sustentar. Depois de mr. Saillard convir e agradecer este expediente, e quando só faltava que Dalidou entregasse mais cinco mil pesos, arrependeu-se, e escreveu uma nota insistindo

novamente naquele pagamento como de direito; e foi ele mesmo entregá-la ao ministro de Relações Exteriores, apoiando-a verbalmente com inconsideradas ameaças de que o governo francês faria pagar este dinheiro por bem ou por mal. O ministro mostrou-se justamente surpreso de ver que Saillard desistia do meio já convencionado em particular com o ministro da Fazenda, para servi-lo, e disse-lhe que, enquanto ao ostensivo da nota, já o governo havia respondido, sustentando, como deve, o decreto que anula a presente reclamação; e que, se alguma coisa tinha a acrescentar, seria mostrar que se a nação pode ser obrigada a pagar a propriedade arrancada aos particulares durante a guerra civil, não sucederá assim no presente caso, em que, longe de provar-se que esse dinheiro foi exigido pela força, aparece dado como auxílio a um partido em circunstâncias apuradas, para fazer a guerra a outro. Depois de larga discussão, concluíram dizendo o ministro a Saillard que oficiaria novamente ao ministro da Fazenda sobre o conteúdo da sua nota para contestá-la em seguida; mas que o resultado não podia ser outro senão sustentar a anterior decisão e que, como amigo, lhe aconselhava que se entendesse com o ministro da Fazenda para conseguir privadamente, pelo modo indicado já, o pagamento que pretendia. Com estes antecedentes passarei a referir o que depois ocorreu.

Apresentou-se Saillard no Ministério da Fazenda, que está colocada no mesmo palácio do governo, e entrou até donde estava o ministro, sem anunciar-se e dizendo que tinha a falar-lhe em particular, passaram ambos a outro quarto. Aí tiveram *propósitos* que, carecendo de testemunhas, descansam sobre a boa-fé que se queira dar à diversa narração que deles faz um e outro. Diz Saillard que o ministro Castilla não lhe ofereceu logo assento e quis tratá-lo como a qualquer pretendente, a quem não manda sentar, e que, depois de manifestar-lhe que a sua visita tinha por objeto convencê-lo de que o governo deve reconhecer e pagar a soma entregue por Dalidou, passara a produzir argumentos em seu apoio, entre os quais alegara o fato de haver-se-lhe pago já três meses de interesses por aquele capital, asserção que o ministro negara, e a que ele replicou que não só tinha documentos comprovantes, mas até fora presente quando se receberam; e repetindo o ministro novamente a negativa de que o governo houvesse pago, insistira ele em provar o que dizia; e Castilla, em responder-lhe por terceira vez que o governo não tinha pago tais interesses. Então, Saillard lhe observou que o tinha desmentido três vezes e que não estava acostumado a esse procedimento impróprio de cavalheiros, a cuja observação se [contentou] com responder que

fosse discutir esse negócio com o ministro de Relações Exteriores, porque ele não podia perder mais tempo com assuntos alheios do seu ministério; e acabando estas palavras, lhe voltara as costas e passara a um gabinete em que estavam várias pessoas; que seguira atrás dele arrebatado de cólera e, para fazer-lhe sentir que ao representante de uma grande nação não se volta assim as costas e deve ser melhor atendido pelo ministro de um miserável governo revolucionário, dera um golpe sobre a mesa. Surpreendido Castilla por esse ruído, gritou: “¿que insolencia es esta en mi ministerio? Es U. un grosero!”. Apenas concluiu, replicou Saillard: “U. me dará razón de la palabra insolencia”. “Sim, sr.”, respondeu Castilla, “lhe darei quantas explicações V. quizer, mas não da maneira que V. acostuma matar aos seus colegas; em lugar de pistola, será com lança e montado em um cavalo de passeio para ter o gosto de sacar-lhe as tripas”. O outro contestou friamente que ele montaria um cavalo de trota e lá se veria que tripas saiam primeiro. Neste gabinete havia várias pessoas e, entre elas, um francês; e todas concordam em que foi assim a cena aí passada. A respeito do que houve entre os dois na outra sala, diz Castilla que Saillard repetira várias vezes palavras indecorosas ao governo, olvidando que falava com um membro del, e proferira ameaças de que, se o Peru não pagava por bem, seria obrigado a fazê-lo por força; que, recordando-lhe a impropriedade dessas barbatas e de gritar naquele lugar, alçara muito mais a voz respondendo que diria outro tanto e com igual tom ao mesmo presidente, contestação que o incomodara e obrigou a deixá-lo, indicando-lhe que fosse questionar com o ministro competente, porque ele não podia perder mais tempo com assuntos alheios ao seu ministério; e passara imediatamente ao seu gabinete, ignorando que mr. Saillard o seguia, até que foi surpreendido pelo golpe na mesa.

Saillard foi logo dali à Secretaria de Relações Exteriores, contar ao ministro o que tinha sucedido; declarando que não era sua intenção obrar de ofício, e sim preveni-lo de quanto se passou; porque ele contava obter completa satisfação do general Castilla, a quem tinha desafiado. O ministro observou-lhe que as leis do país proíbem os duelos – que a polícia deve impedi-los – e que, depois de vir fazer-lhe semelhante advertência, obrigava o governo a tomar precauções para evitá-lo e o exortou a desistir do combate. Apesar de todas essas instâncias, chamou Saillard o comandante da estação naval e o encarregou de ir com o vice-cônsul, e outro intérprete, estipular com Castilla as armas, lugar e hora do duelo. Sabendo o governo estes passos, ordenou à polícia que pusesse guardas ao general Castilla, para não deixá-lo sair de casa, e postasse tropa nas esquinas da

rua em que vive Saillard, para segui-lo de longe a todos os lugares adonde ele se dirigisse.

Quando Saillard foi advertido de que havia tropa nas esquinas da sua rua, mandou perguntar o motivo; e o mesmo intendente da polícia, que estava ali, veio informá-lo de que tinha ordem de observar os seus passos e segui-lo a certa distância para impedir o desafio a que havia provocado, prevenindo-o também de que iguais precauções estavam tomadas com Castilla.

Vendo Saillard que o governo impedia o duelo, exigiu por uma nota plena satisfação do insulto feito pelo ministro da Fazenda ao encarregado de negócios de França no ato de ir ao seu ministério em desempenho das funções que estão a seu cargo. Esta nota foi mandada a um juiz de direito para tomar conhecimento legal do ocorrido. Deste sumário, levantado com as formalidades judiciais e em que, além das declarações dos empregados do governo, aparecem as de outros indivíduos, resulta que, em vez de ter o governo que dar a satisfação pedida, sobram motivos para exigila de Saillard. Neste sentido lhe contestou o ministro, acompanhando uma cópia da devassa, e acrescentou que a incompetência [*sic*] da sua visita ao ministro da Fazenda poderia ser tomada como de caso pensado para insultá-lo no seu ministério, até com olvido de que estava dentro dos muros do palácio do governo.

À vista desta nota, pensou o encarregado de negócios em ameaçar com retirar-se daqui, bloquear portos e fazer represálias; e mesmo chegou a concordar esta resolução com o comandante da estação, porém os conselhos de pessoas imparciais lhe fizeram entender que, quaisquer que sejam as instruções que diz ter do seu governo, são inaplicáveis ao presente caso, em que ele não pode ser juiz, porque apareceu como réu.

Convencido de que só ao seu governo pertence deliberar sobre o caso, à vista das provas que ele der em contra do que se diz no sumário, resolveu contestar que estes documentos não têm no Peru valor algum, porque as testemunhas declaram quanto o governo quer, e citou como prova o que praticaram com o dr. Mac-Lean e o exemplo do governo inglês, que desatendeu o processo e exigiu cabal satisfação do fato pela exposição do seu agente.

Com o intento de apresentar como necessária a sua visita ao Ministério da Fazenda, resenhou o estado de todas as suas reclamações e concluiu declarando que cessavam as suas relações habituais com este governo, que o *elevé consul* Perrin o representará no exercício daquelas e correrá com o expediente do consulado.

Consta-me que o governo peruano está na expectativa de conhecer como deve tornar os termos relações habituais e a delegação de Saillard na pessoa de Perrin; porque, se aparecem notas firmadas por ele, deve entender-se que quer dizer que não irá mais à secretaria e será Perrin quem faça [*sic*] as recordações verbais; e se as notas vêm firmadas por Perrin, desconhecer neste a delegação de Saillard e tomar aquelas pazes como indicando haver-se despojado do seu caráter diplomático junto do governo peruano.

Eu pudera dar a V. Exa. uma ideia de todas as reclamações que Saillard enumera na sua última nota e mostrar, por sua análise, que a maior parte não assentam em princípios de justiça; mas, por agora, me limitarei a referir uma em que se pedem indenizações e satisfação por insulto feito à bandeira francesa, isto é, o caso do navio *Mejicana*, de que trata a nota A, que Saillard teve a imprudência de publicar no *Comercio* n. 410, por não ter recebido resposta deste governo.

A *Mejicana* era barca francesa e foi vendida aqui à empresa contratada pelo Governo Protetoral para armar corsários contra os chilenos e governo de Gamarra. A venda se fez ante o consulado francês e a equipagem desembarcou para o mesmo consulado. O navio arvorou bandeira peruana, armou e saiu a corso em presença da esquadra francesa: foi bater-se com os chilenos e voltou destroçada. Quando estava pronta para tornar a sair, chegou aqui Santa Cruz, anunciando a perda da Batalha de Yungay e, com ela, o aniquilamento da Confederação Peru-Boliviana. Tudo foi confusão e cada um tratou de assegurar-se. Os empreendedores de corsários buscaram em vão fazer vendas fantásticas e pôr os seus navios sob bandeiras protegidas por estações navais; só a *Mejicana* teve a fortuna de que Saillard lhe mandasse içar outra vez bandeira francesa, por ser então advertido de que o capitão vendedor só tinha poderes para vender a metade, circunstância que ele devera ter presente quando, um mês antes, autorizou o ato da venda. Não está demais lembrar neste lugar que os 11:500 pesos entregues por Dalidou serviram para a compra deste navio.

Com a bandeira francesa e considerado como tal pela autoridade ainda peru-boliviana, saiu este barco para Arica com chefes e outros indivíduos do governo da Confederação, que seguiam para os departamentos do sul, a reunir forças para resistir ao vencedor em Yungay. Quando o navio entrou em Arica, já se tinha feito aí a revolução contra o protetorado e havia notícia da sua vinda: apenas fundeou, julgando-se um porto amigo, foi assaltado por tropa, presa a equipagem e passageiros, a bandeira arriada e cuspidada. Poucos dias depois, chegou ali o *commodore* francês e,

sendo informado deste fato e de algumas das circunstâncias que o prece-
deram, conveio com a autoridade local em trazer o navio ao porto do
Callao com a bandeira francesa. Aquele comandante e o encarregado de
negócios aproveitaram a confusão em que ainda estava, nessa época, a
administração de Gamarra e obtiveram sair daqui o barco com consenti-
mento da autoridade, sem mais discussão de princípios, a que o governo
ocorreu depois, quando Saillard entab[u]lou a reclamação por insulto de
bandeira e prejuízos causados.

Aqui tem V. Exa. o resumo dos fatos. Ora, pelas leis de França, o
navio vendido para levar outra bandeira não pode volver a ser francês, a
menos que não dimane a habilitação de um ato especial do Poder Supre-
mo. Se a venda estava bem feita, não podia Saillard tornar a fazê-lo
francês; se foi ilegal, cometeu um erro de ofício, por cujas consequências
deverá a França responder, pois desse ato de ignorância, ou malícia, re-
sultou dar armas a um partido contra o outro e violar a neutralidade que
estava obrigada a guardar. Ele sustenta que a venda foi legal; e o uso da
bandeira peruana competente enquanto não se advertiu a insuficiência do
poder para efetuá-la; e que podia emendar essa falta quando foi desco-
berta e volver a propriedade ao antigo estado; mas confessa que seria boa
presa, se fosse tomada durante o tempo que usou o pavilhão do Peru. As
consequências deste seu contraditório argumento não precisam ser
aprofundadas. Se o barco podia ser apresado então pela potência contra
quem cometia hostilidades, esse direito não provinha da bandeira, e sim
do título com que navegava: se este era então legal, não pôde Saillard
cassá-lo; e foi tão bem capturado em Arica, como sucederia se fosse al-
cançado pelos navios de guerra que corriam após dele. Se do ato da venda
não resultava ser a *Mejicana* propriedade peruana, houve um navio fran-
cês hostilizando os barcos de Chile e do governo de Gamarra, com
bandeira do Peru. Se a nação peruana não tem direito a que lhe seja res-
tituída a *Mejicana*, apresada em Arica, tampouco a França poderá com
justiça exigir satisfação por não se haver respeitado a sua bandeira, içada
naquele navio, e muito menos indenizações pela detenção a que deu so-
brado motivo.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 30 de setembro de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama

OFÍCIO • 6 OUT. 1840 • AHI 212/02/05

N. 14

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar recepção dos seguintes despachos de V. Exa., que por 1ª e 2ª via acabo de receber: 1º, de 21 de março, dando por recebidos os meus ofícios de n. 18 a 20, e trata da reclamação relativa a José Antônio do Carmo; 2º, de 24 do dito mês, comunicando a plausível notícia do completo restabelecimento de S. M. Imperial; 3º, de 27 do mesmo, participando estar nomeado um adido de 1ª classe para esta legação; 4º, do 1º de abril, acusando recibo do meu ofício n. 2[0] e determinando que eu me demore aqui até nova resolução; 5º, de 15 do dito mês, fazendo saber que Manoel Cerqueira Lima foi nomeado para substituir-me nesta missão. Congratulo-me com V. Exa. por haver S. M. Imperial recobrado a sua preciosa saúde e darei exato cumprimento às ordens de V. Exa. logo que se apresente o adido, ou chegue o meu sucessor.

Agradeço sobremaneira a V. Exa. a benignidade com que olha a minha conduta no desempenho das funções que estão a meu cargo e, muito mais, as lisonjeiras esperanças que me dá de ocupar-se da minha futura sorte. Esta bondadosa prevenção de V. Exa. veio minorar a aflição em que me vejo por falta de recursos para passar o último quartel da vida e sustentar uma numerosa família, cujo decente patrimônio tenho gastado, como é constante, nas mal dotadas comissões que sempre me hão tocado.

Tão logo como chegue o meu sucessor, passarei a Chile, para seguir depois a Buenos Aires, contando encontrar ali as ordens de V. Exa. Além do próprio interesse que tenho como pai, julgo cumprir também um dever como chefe, lembrando a V. Exa., que Duarte Pereira Ribeiro, adido de 2ª classe, está hoje habilitado com os princípios científicos necessários para seguir com aproveitamento a carreira em que foi admitido há mais de quatro anos. Sem atrever-me a alegar direitos em seu favor para passar a adido de 1ª classe, suplico a V. Exa. que o tome sob a sua imediata proteção, certo de que desempenhará as suas obrigações à satisfação do Governo Imperial e, sobretudo, em minha companhia.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 6 de outubro de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama

OFÍCIO • 10 OUT. 1840 • AHI 212/02/05

N. 15

Ilmo. e Exmo. Sr.,

No *Comercio* n. 417, que tenho a honra de enviar a V. Exa., aparece parte das intenções com que Obando se pôs à frente da revolução que atualmente move ao próprio governo da Nova Granada e contra o do Equador. À vista do plano que ele manifesta na sua proclamação de que pretende unir outra vez Colômbia em república federal, não admira que o presidente do Equador se aproximasse da fronteira, como fez, com uma forte divisão, e esteja de acordo com o governo granadino para destruir aquele chefe revolucionário. O certo é que, ao mesmo tempo que este governo implorou o auxílio daquele, mandou-lhe a cessão dos terrenos que antes reclamava, inutilmente, como fronteira natural do Equador.

Segundo consta aqui, houve também em México uma revolução proclamando outra vez o sistema federal. Se esta notícia é verdadeira, estará o país entregue à guerra do pobre contra o rico e sofrendo novamente todos os horrores da anarquia.

Em Bolívia foi descoberta uma conspiração contra o governo de Velasco e com o fim de chamar a Santa Cruz. Vários oficiais foram presos e desterrados, e mais algumas pessoas afeitas ao Protetor.

É digna de ler-se a mensagem de Velasco ao Congresso, que está impressa no *Peruano* n. 28 e 29: aí se fala do convite de México para a reunião da assembleia geral americana, das dificuldades e demora dela e da conveniência de unirem já, em uma assembleia parcial, as repúblicas limítrofes com Bolívia. Dando parte do estado das relações exteriores, nota ligeiramente haver sido convidado por mim para entrar em um tratado de comércio com o Brasil. Creio a propósito dizer a V. Exa. que os elogios feitos pelo presidente Velasco ao encarregado de negócios de França nascem de ter sido esse indivíduo o mediano da correspondência dos conspiradores contra Santa Cruz.

Entre este governo e os comissionados de Chile, que há mais de um ano estão aqui liquidando os gastos da expedição, há atualmente uma questão acalorada.

Em um dos artigos do tratado de auxílios, feito aqui entre Gamarra e Bulnes em outubro de 1838, estipularam que todos os gastos da expedição, desde que saiu de Valparaíso, seriam à custa do Peru; em outro, se declara por separado que o afretamento dos navios para conduzir a tropa

correria da mesma conta. Antes da saída da expedição havia o governo de Chile comprado alguns barcos para transportes, e esses serviram para conduzir militares, munições e víveres e foram sempre considerados e assistidos, nos portos do Peru, como barcos de guerra chilenos. Na liquidação de todos os gastos até o regresso a Valparaíso, apresentam os comissários uma parcela de gastos por todos os barcos de guerra, entrando, por conseguinte, os transportes; e outra do frete da tropa que estes conduziram, regulando cada indivíduo pelo mesmo que pagaram aos navios afretados a particulares. Quer o governo peruano que tais barcos – sendo, como são, propriedade do governo – sejam compreendidos no artigo que manda abonar as despesas que fizerem os navios de guerra; alegam os comissários que aqueles barcos não são considerados de guerra por Chile, aos quais se refere o artigo. Sobre estes e outros pontos do tratado, que rolam igualmente sobre interesse pecuniário, foi consultado o governo de Chile. Daquele tratado e das questões que se tem suscitado, resulta que aquela república aparece como mercenária na guerra de que tanto blasonou como beligerante por ofensas próprias, pois que carrega todos os gastos da primeira expedição à Bolívia e os da segunda, ao Peru.

Esta república vai organizando as suas vendas lentamente e conseguirá melhorá-las, se a paz continuar. Tem satisfeito algumas das reclamações por parte da Inglaterra, mais para granjear a boa vontade daquele governo para ab-rogar o tratado, do que por cumprir um dever.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 10 de outubro de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama



OFÍCIO • 12 NOV. 1840 • AHI 212/02/05

N. 16

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de enviar a V. Exa. cópia da nota que recebi deste governo, avisando-me que expedira carta de cidadania a um brasileiro; e

também a da resposta que dei a essa comunicação. Como do conteúdo de uma e outra não resultam bastante claros os fins a que se destinam, darei a V. Exa. mais alguns dados para melhor conhecê-los.

Obstinado este governo em entender a Constituição a seu modo e em persuadir-se que ela e as interpretações que lhe quer dar hão de ser respeitadas pelas outras nações, tem expedido cartas de cidadania a indivíduos que de fato se acham, ou entendem que estão no caso da lei. Assim é que, tendo a casa de comércio francesa Courret & Companhia, comprado em enfiteuse a propriedade em que tem o seu estabelecimento, se lhe mandou carta de cidadania para Courret & Comp.^a, não obstante residir o sócio em Paris; o mesmo fizeram com um inglês, por haver sido membro de municipalidade, e outro tanto com um americano, depois de se ter casado, iludindo o pároco, ou de acordo com ele. Crê o governo peruano que, enviando a carta de cidadania ao interessado, e participando à legação, ou ao consulado, havê-la expedido, deve o seu procedimento constituir regra para a cessação de reclamações a favor daquele indivíduo. Em contra de semelhante intento, notei por alto as regras que derivam dos princípios de direito comum e cuja observância me cumpre exigir.

Depois de fazer sentir que, ainda quando aquela comunicação se limitasse a anunciar a expedição da carta, não podia essa atenciosa officiosidade contrariar os usos recebidos, passei a considerá-la enquanto à enunciada pretensão de que se borre do registro consular o nome do naturalizado e comecei por assentar a regra de que a naturalização não arrastra a perda da primitiva nacionalidade, nem produz outro efeito que suspender o *goce* de direitos políticos no país natal e de ser protegido em terra estranha. Sem dizer claramente que a naturalização é o ato de mais magnitude civil que o homem pode praticar, aponte as condições que devem caracterizá-lo de voluntário para produzir ao interessado resultados úteis ou obrigatórios e a suspensão dos efeitos internacionais.

Quando referi que pode haver vários indivíduos do mesmo nome, ter sido oferecida a carta de cidadania e rejeitada, ou passada contra a vontade da pessoa que ela designa, tenho em vista casos possíveis, dos quais resultaria naturalização forçada, se fosse admitida a regra que este governo quer entabular, com intenção de fazer valer a sua prévia comunicação, em vez de produzir oportunamente aquele documento em termos que não deixe dúvida sobre a identidade de pessoa, e do seu assentimento legal a um contrato que arrasta tão graves consequências.

Por atos que estão fora do império da vontade, aludo à natural junção de dois sexos, que o fanático clero deste país cobre frequentemente com

clandestinas aparências de casamento, que depois o governo considera válidas: falando dos que só afetam à responsabilidade das autoridades que os toleram, quero advertir que, por um estrangeiro ter sido conjuiz [*sic*] em uma causa de comércio, membro municipal, recebedor de impostos, mestr[e] de navio, ou outro qualquer emprego permitido somente aos nacionais, não se segue que, por havê-los exercido, fique de fato naturalizado. Pouco depois de eu mandar esta nota, apareceu no *Peruano* n. 36 a resposta do Conselho de Estado à consulta do Executivo sobre os obstáculos que se opõem à execução das suas medidas para naturalizar os estrangeiros. A consulta foi objeto de muitas sessões secretas e a maioria do Conselho – adonde predomina a lisonja – julgou salvar a reputação do governo por se haver afastado do espírito da Constituição, com dizer que, nas providências que expediu, não se havia separado da letra dela.

Estou esperando uma oportunidade para exigir resposta categórica às minhas *protestas* contra aquelas medidas.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 12 de novembro de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

[*Anexo 1*]

N. 1

Lima, a 27 de octubre de 1840.

Señor.,

Con fecha 17 del actual, se ha servido S. E. el presidente expedir carta de ciudadanía a don Domingo Acuña, natural del Brasil, y tiene el infrascrito el honor de comunicarle al sor. encargado de negocios para que se sirva disponer sea borrado Acuña del registro consular.

Con este motivo, se repite el infrascrito, del sor. encargado de negocios,

Muy atento y obsecuente servidor
(firmado) M. Ferreyros

Sor. Encargado de Negocios del Imperio del Brasil

[*Anexo 2*]

N. 2

Legação do Brasil
Lima, 30 de outubro de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil, há recebido a nota do sr. ministro de Relações Exteriores do Peru, datada de 27 do corrente, em que lhe dá a conhecer que S. Exa. o presidente da República se serviu expedir carta de cidadania a dom Domingo Acuña, natural do Brasil, e solicita que dito Acuña seja borrado do registro consular.

Depois do infraescrito expressar ao sr. ministro de Relações o sentimento de gratidão que lhe inspirou a sua nota olhada como officiosa, passa a manifestar as observações que crê necessárias, por se acaso é destinada a produzir efeito internacional.

A prevenção de que se expediu carta de cidadania a um indivíduo, não basta para que o respectivo governo, ou quem o representa, borre dos seus registros o nome desse indivíduo e deixe de praticar a regra de proteger geralmente aqueles compatriotas que demandem o seu apoio; e isto pela razão de que pode haver vários do mesmo nome, ter sido a carta expedida graciosamente e não aceita, ou passada contra a vontade daquelle que ela designa e, por isso, resistida.

Sendo inquestionável que todo governo deve proteção aos seus súditos residentes em país estrangeiro, seja diretamente ou por via das legações e consulados, não é regra de direito internacional que, para gozar dessa proteção, devam estar inscritos nos respectivos registros; porque, além de não os haver em alguns países, ainda mesmo aonde os há, nem todos se dão a conhecer antes de precisar ser protegidos.

Pelo fato de passar alguns daqueles indivíduos à nova associação política, nenhuma nação renuncia a primitivo direito que tem sobre eles em virtude dos cuidados e garantia que lhe prestou durante a infância. Pode suspender-lhe a proteção que houverem desmerecido pelo ato de voluntária naturalização, mas nunca desnaturalizá-los, o que sucederia se fosse possível barrá-los dos respectivos registros, como se pretende; e sejam quais for[em] os seus novos compromissos de nacionalidade, todos cessam apenas volv[er] ao país natal, com quem tem a cumprir mais sagrados e preferentes deveres.

Aquela suspensão de auxílios em terra estranha e a de algumas regalias em a própria são castigos de tanta magnitude que devem recair unicamente naquelle que por vontade se submeter a essas necessárias

consequências; e é para aplicá-lo com justiça que o direito internacional só reconhece por válidos os atos de naturalização que se provêm por uma carta de cidadania em que se expresse ter sido solicitada ou oferecida, e contenha um termo legal de aceitação, firmado pelo interessado. Em regra, só a exibição de um semelhante documento paralisa a proteção que os governos devem aos seus súditos e produz efeito obrigatório para com a nova associação. Todos os procedimentos que se afastem desta regra universalmente sancionada serão sempre olhados como contrários aos princípios em que ela se funda; e nunca poderão alterá-la, ainda quando sejam tolerados por algum tempo.

É fora de dúvida que, arrastrando a naturalização consequências tão graves, tem o governo obrigação de cuidar que não sejam os seus súditos forçados a admiti-la por haverem praticado atos que estão fora do império da vontade, ou outros que, devendo ser impedidos pelas autoridades, não afetam mais que a responsabilidade destas por havê-los consentido.

Com estas francas observações que o infraescrito tem a honra de submeter à penetração do sr. ministro de Relações Exteriores, não intenta antecipar dúvidas sobre a carta de cidadania expedida a d. Domingo Acuña, mas sim manifestar os princípios que, por estarem geralmente sancionados, hão de servir-lhe oportunamente de norma sobre a naturalização dos brasileiros no Peru.

Com este motivo, o abaixo assinado reitera ao sr. ministro de Relações Exteriores as veras do seu particular apreço e alta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ao Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 13 NOV. 1840 • AHI 212/02/05

N. 17

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em consequência dos motivos que referi no meu ofício n. 19 do ano próximo passado, mandou o governo Inglês ordens ao seu encarrega-

do de negócios para exigir aqui o imediato pagamento das somas tomadas por força a súditos britânicos; assim como, também, a indenização a Webster e o castigo das autoridades que tiveram parte, ou consentiram o cruel tratamento que motivou a sua atual insônia. No caso deste governo se negar, ou não satisfizer aquela exigência em um prazo razoável, se ordena ao dito encarregado de negócios que se entenda com o chefe da estação naval, a quem, naquela mesma data, se expediam terminantes ordens para fazer, então, represálias sobre propriedades peruanas.

As somas que foram extorquidas a título de empréstimo forçado já estão pagas; mas, sobre a indenização de cinco mil pesos a favor de Webster, que o governo britânico toma tanto a peito, duvida o desta república pagá-los, alegando que se pede muito dinheiro; e a respeito do castigo das autoridades, responde o mesmo que as anteriores administrações, isto é, que se está seguindo expediente. Enquanto à punição dos culpados, determina o governo Inglês ao seu agente que, se o do Peru pagar prontamente, não inste pelo castigo dos opressores. Apesar da resistência que se mostra, creio que será satisfeita esta reclamação. Pelo que toca àquelas relativas ao navio *Anna* e ao empréstimo de Londres, manda instar por um arranjo que fixe definitivamente o modo de efetuar, senão o pagamento do principal, o dos interesses, pelo menos.

As medidas sobre naturalização, afetando também os interesses pecuniários da Inglaterra, hão de ser tanto mais resistidas por aquele governo; e é fora de dúvida que apoiará o protesto feito pelo seu encarregado de negócios cuja cópia tenho a honra de enviar a V. Exa..

Havendo o governo de Bolívia entregado, segundo as estipulações do tratado de 19 de abril, as bandeiras e peruanos que ali existiam, mandou inspetores a esta república, também em conformidade do mesmo tratado, para receber os bolivianos prisioneiros, ou que estejam enrolados [*sic*] nos batalhões peruanos. Quando aqueles inspetores estavam reunindo os seus compatriotas e fazendo-lhe[s] dar baixa dos corpos em que se achavam, foi-lhes declarado – por uma nota pouca política e menos decorosa – que, tendo o governo notícia de que o Congresso de Bolívia se resistia a aprovar o tratado de 19 de abril, ficava suspensa a entrega dos bolivianos e os encargos da comissão confiada aos ditos inspetores, enquanto não constasse ter o Congresso aprovado o tratado. A esse tempo, já daqui haviam saído cinquenta e tantos prisioneiros para a Bolívia e se achavam perto de Puno, aonde foram presos – por ordem que este governo expediu – e conduzidos outra vez a Arequipa e postos em calabouços.

Esta notícia chegou aqui há poucos dias e não está todavia divulgada. Tendo eu ocasião de conversar com Gamarra, manifestei-lhe a minha

opinião sobre este procedimento, e me asseverou que ia mandar ordem para que seguissem à Bolívia, como estava convencionado. Este acontecimento deverá exaltar mais os espíritos já bastante inquietos naquela república, por opostos ao tratado, mas, como o seu presidente só cuida de conservar-se no posto, é provável que passe por tudo, olvidando que, seja ou não aprovada a convenção pelo Congresso, já o Peru recebeu os seus prisioneiros e bandeiras e, por rigorosa reciprocidade, está obrigado a fazer outro tanto com os bolivianos. Queixa-se o governo peruano de ser tratado com altivez pelos das grandes potências e não se lembra do escandaloso desprezo e arbitrariedade com que, por julgar-se mais forte, tem tratado a Bolívia e pretende praticar com o Equador.

A controvérsia do encarregado de negócios de França com este governo está parada, devendo Saillard responder à última nota em que se lhe exige uma contestação definitiva sobre se há de ser considerado em exercício das suas funções, ou tendo cessado nelas. Ele aproveitou esta ocorrência para desfazer-se da aparatosa casa, que depois da morte da mulher o incomodava, e estou persuadido que a venda que acaba de fazer de todos os seus móveis é mais um cálculo econômico do que intenção de retirar-se.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 13 de novembro de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Aurelino de Souza e Oliveira Coutinho

[*Anexo*]

Legación de Su Majestad Británica, a 27 de setiembre de 1840.

El infrascrito encargado de negocios de S. M. Británica acaba de recibir un ejemplar del n. 12 de la gaceta oficial del gobierno del Perú, *El Peruano*, en que se registra un circular que, por orden de S. E. el presidente de la República, ha dirigido, en fecha de 31 de julio último, el señor Ferreyros, ministro de Gobierno y Relaciones Exteriores, a los prefectos y Cortes Superiores de Justicia, prohibiendo, bajo la más eficaz responsabilidad, a los escribanos a que extiendan escritura alguna de traslación de dominio directo o útil de un fundo o parte de él, traspaso del capital u otro contrato traslativo de la propiedad funciaria [*sic*] en favor

de un extranjero europeo o americano, o de cualquiera otra parte, sin poner en esta escritura, o documento, una cláusula forzosa y expresa en que se declara que el extranjero, en cuyo favor se lo ha extendido, hace renuncia en él de la ciudadanía o condición de súbdito del Estado a que pertenezca y se ha hecho un ciudadano naturalizado del Perú, y por consiguiente se halla sujeto a las condiciones de este carácter y a las leyes que determinan sus obligaciones.

En el referido circular, está igualmente mandado que se notifique al tribunal correspondiente el hecho de que un extranjero ha sido así desnacionalizado y convertido en un ciudadano naturalizado del Perú, a fin de que, poniéndolo en conocimiento de quien corresponda, su nombre sea inscrito en los registros cívicos.

De la misma manera, se ha notificado en este circular a los prefectos y Cortes Superiores que, en todos los casos de embargo por hipoteca legal, expresa o judicial, en que, a consecuencias de ellas, o por un embargo de cualquiera especie, se adjudicase, judicial o extrajudicialmente, un fundo o una acción funciaria [*sic*] a un extranjero, se ponga en la sentencia, o en el instrumento, por el juez o el escribano, igual cláusula forzosa y expresa a la mencionada antes, desnacionalizando al extranjero, y que se dé el aviso que también se ha prevenido en el caso anterior.

Finalmente, el señor Ferreyros ordena, en su circular, que se observen as mismas reglas para los autos de posesión hereditaria, o no hereditaria, de cualquiera especie en que el interesado sea extranjero.

El infrascrito no tiene, por no ser de su incumbencia, deseo alguno de discutir la política o la tendencia inevitable de estas disposiciones a retardar el desarrollo de los recursos naturales o industriales del Perú, o a entrar en un examen de los fundamentos en que se dice están apoyados.

Será suficiente, en guarda de los derechos e intereses de los súbditos de S. M. Británica residentes en el Perú, declarar como un principio general que no es obligatorio a ningún Estado someterse a los actos municipales de otro, sea cual fuere el poder o autoridad de él de donde emanen, si estos actos se oponen a la ley internacional fundada sobre los principios inmutables de la equidad y justicia.

El señor Ferreyros fácilmente comprenderá que el infrascrito con más especialidad se refiere a los siguientes pontos:

- 1º al confisco que virtualmente envuelven estas disposiciones, en favor de naturales del Perú, de las ingentes sumas que adeuden a extranjeros; y

- 2º a su inhibición de posesionarse, para en seguida disponer de él, a favor de naturales del Perú o de otras personas hábiles por la ley, de los derechos de posesión hereditaria o no hereditaria, de cualquiera especie que hayan adquirido sobre bienes inmuebles en el Perú; a menos que en los dos casos, respectivamente, ellos consientan en desnacionalizarse y en hacerse ciudadanos naturalizados del Perú.

Por lo que toca al primer punto, se puede asegurar como un cálculo moderado que, exclusive de la deuda pública del Perú a súbditos británicos, en la actualidad adeudan a ellos, los naturales de este país, unos diez millones de pesos; para cuyo pago ellos no tienen otra seguridad que los fundos que posean, o en adelante poseyeren estos deudores peruanos; mas estas propiedades no serán en adelante aplicables, en la práctica, a la liquidación de estas deudas, si se llevan a efecto las disposiciones ante citadas del señor Ferreyros, por estar vedado por ellos a los jueces, o las autoridades competentes, extender una sentencia o auto de adjudicación de los derechos legales que hubiese adquirido un extranjero a estas propiedades, sin insertar en aquella sentencia, o auto, una cláusula forzosa y expresa desnacionalizando al beneficiado y declarándole ciudadano del Perú.

Pero aún supuesto el caso de que se revoque esta parte de las disposiciones del señor Ferreyros, y en su consecuencia se permitiere a los jueces adjudicar a extranjeros el derecho de que legalmente se hallasen en posesión con respecto a propiedades inmuebles en el Perú, la equidad, no menos que los principios de la justicia universal, requiere que se les conceda un término razonable para disponer de esos derechos a favor de personas hábiles por la ley mediante su donación, venta, permuta, o por cualquier otro modo legal; de otra manera se verían obligados a abandonar sus derechos siempre que no encontrasen un comprador hábil para las dichas propiedades en el acto mismo de estarles adjudicadas de conformidad con las leyes.

Será evidente al señor Ferreyros que la condición exigida en el mayor número de casos equivaldría a una confiscación de las deudas al extranjero, porque sería una ofensa a la naturaleza humana suponer que ocurriría con frecuencia que un súbdito británico o cualquier otro extranjero renunciase o vendiese los derechos de su nacimiento (*birth rights*) por el sórdido interés del lucro.

Así es que el abajo firmado se cree en la obligación de reclamar enérgicamente contra la aplicación a súbditos de S. M. Británica de aquella parte de las disposiciones del señor Ferreyros cuya tendencia evidente se encamina a privarlos de los medios de hacer efectivo el cobro de las ingentes sumas que les adeudan naturales del Perú, y asimismo es de su deber reclamar contra la aplicación a ellas de la prohibición de disponer, a favor de personas hábiles por las leyes, de los derechos legales que hayan adquirido o en adelante adquirieren sobre bienes inmuebles en el Perú.

Finalmente, como estas disposiciones, igualmente que otras recientemente expedidas por el gobierno del señor Ferreyros, tiendan a desnacionalizar a súbditos de S. M. Británica, haciéndolos a pesar suyo ciudadanos naturalizados del Perú, el infrascrito renueva las protestas que en dos ocasiones anteriores ha hecho contra semejante sistema, y contra el de dar una fuerza retroactiva a las leyes tocantes a extranjeros; y declara que el gobierno de S. M. Británica no consentirá en que súbdito alguno de Su Majestad sea desnacionalizado por el mero efecto de disposiciones de la ley municipal del Perú, a menos que él declare de un modo formal, o a lo menos por hechos inequívocos, su voluntad de incorporarse en el dicho Estado.

El infrascrito etc.

(firmado) Belford Hinton Wilson

Al Señor Don Manuel Ferreyros
Ministro de Gobierno y Relaciones Exteriores del Perú etc., etc.

Está conforme:
Duarte da Ponte Ribeiro



OFICIO • 15 NOV. 1840 • AHI 212/02/05

N. 18

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Hoje mesmo recebi a nota da cópia que tenho a honra de incluir a V. Exa., na qual este governo pretende sustentar as suas resoluções relati-

vas à naturalização de estrangeiros. Do seu conteúdo poderá V. Exa. deduzir as luzes e política dos homens que compõem a suprema administração desta república. Vou contestar reproduzindo as minhas anteriores *protestas*, com mais desenvolvimento dos princípios que nelas defendo.

Deus guarde V. Exa.

Lima, 15 de novembro 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

[*Anexo*]

Lima, noviembre 12 de 1840.

El infrascrito tiene la honra de transmitir en copia co[n]stante, al sor. encargado de negocios el acuerdo del Consejo de Estado relativo a las medidas de 31 de julio, sobre súbditos extranjeros que reúnan las calidades de los artículos 4 y 168 de la Constitución de la República, y que por tanto adquieran en ella nacionalidad.

El dictamen de un cuerpo destinado a vigorizar las resoluciones legales del gobierno y a darles una sanción nacional casi completa ha puesto al gobierno en el caso de insistir en que sus medidas de 31 de julio sean ejecutadas puntualmente como resultado de sus deberes constitucionales, como inherentes a la política explícita y legal del Perú y como el fruto de una íntima convicción de que tanto las nuevas como las anteriores leyes del país disponían lo prescrito en las resoluciones de 31 de julio.

Si el Poder Legislativo de la república tiene a bien alterar la legislación vigente en el particular, el gobierno podrá entonces derogar las medidas de cuestión. El gobierno pretende someter a la consideración del primer Congreso este punto importante; pero, entretanto, le es indispensable que las leyes se cumplan, mucho más cuando ellas solo conciernen a la nuestra política peculiar, cuyo ejercicio no puede ser entorpecido con derecho por ningún poder de la tierra, en virtud de la máxima sagrada de la no intervención.

Quédale al gobierno la satisfacción de haber invocado el Consejo y las luces de la opinión por medio de sus órganos legales y ordinarios; y encontrándolas apoyadas en nuestro derecho absoluto, en el que antes de ahora nos regía y que ha sido consentido por los demás pueblos, y en los

dictámenes que deben servirle de guía, ha resuelto definitivamente que los decretos de 31 de julio se mantengan en su vigor.

El infrascrito tiene el honor de satisfacer de este modo el oficio del sor. encargado de negocios, de 11 de agosto, y se suscribe

Su muy atento y obediente servidor
(firmado) M. Ferreyros

•

N. 2 (incluído)

República Peruana
Secretaría del Consejo de Estado
Lima, a 29 de octubre de 1840.

S[or.] M[inistro],

Habiendo examinado el Consejo de Estado detenidamente la consulta del Ejecutivo que se sirvió V. S. hacer en su apreciable nota de 14 de agosto último, acerca de las órdenes dadas para el cumplimiento de los artículos 6º, atribución 4ª, y 168 de la Constitución, sobre naturalización de extranjeros, ha acordado se conteste que, en las órdenes que ha librado el Ejecutivo, no se ha faltado a la Constitución; que el Congreso es el único cuerpo autorizado por ella para fallar sobre las razones políticas que ha tenido para expedirlas; y que sin embargo puede seguir librando, conforme a la letra de la Constitución, todas las demás providencias que crea necesarias para que se observe en el punto materia de la consulta.

Lo que tengo el honor de transcribir a V. S., en cumplimiento de lo acordado.

Dios que a V. S..

Juan Tabara

Al Sor. Ministro de Estado en el Departamento de Gobierno
y Relaciones Exteriores

Es copia:
(firmado) José Manuel Tirado

Está conforme:
Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 1 DEZ. 1840 • AHI 212/5/2

N. 19

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de enviar a V. Exa. a inclusa cópia do protesto que reiterarei a este governo à vista da sua nota. Como a intenção – não só do Executivo, como também do Conselho de Estado – é [alucinar?] os estrangeiros com a interpretação dos artigos constitucionais e a marcha seguida para apoiá-los, aproveitei a oportunidade que a sua conduta me proporcionou para demonstrar: 1º, que as responsabilidades de um governo com os estranhos não se salvam com o parecer de um corpo consultivo; 2º, que nenhum dos artigos constitucionais em que se apoiam as medidas dá forçosa cidadania, nem priva aos estrangeiros do direito de sucessão e outros, se não se naturaliza; pois se tal determinassem, haveriam sido impugnados logo que se publicaram; 3º, que em uns destes se abre a porta aos estrangeiros para naturalizar-se, se quiserem, e n'outros se igualam com os peruanos em *gozes* civis, mas não em direitos políticos, inerentes à cidadania; 4º, que tanto é verdade que aqueles artigos não determinam, nem podem arrastar cidadania forçosa pelo fato de estar ao serviço da república e ter propriedade territorial, ou haver se casado com peruana, que o mesmo governo desterrou para sempre da república, por um recente decreto, a muitos indivíduos, motivando esse procedimento em que eram estrangeiros, não obstante o fato de estarem empregados, desfrutarem bens de raiz e serem casados com peruanas; 5º, que se fosse a intenção dos autores da Constituição dar àqueles artigos o valor que se lhe[s] quer atribuir, haveriam sido contraditórios com outros que ditaram; 6º, que as medidas não concernem ao direito interno, como se diz, mas, antes, afetam o externo; 7º, finalmente, que os motivos políticos a que se alude podem ser glosados já como ofensivos ao Peru, já como injuriosos aos outros governos. Pela leitura da minha nota, poderá V. Exa. penetrar-se da intenção com que a dirigi: se as minhas razões podem merecer a aprovação de V. Exa., será completo o meu convencimento de haver obrado como me cumpre.

A marcha seguida pela atual administração vai aumentando extraordinariamente a indisposição popular: três dos ministros são ineptos e ainda que o quarto tenha mais conhecimentos, nivela-se com os outros para conservar o posto. Estão organizando a Guarda Nacional sob o mesmo pé de disciplina, serviço e ordenanças da tropa de linha, obrigan-

do a alistar-se nela, como soldados, até os chefes a quem deram baixa por haver servido à Confederação: tem sido tal a repugnância, que alguns indivíduos têm tomado veneno; e outros, estropiado-se para não entrar no alistamento. Dele só escapam os estrangeiros que têm aqui agentes que os defendam e, ainda assim, não faltam questões com alguns sobre a diferença de estrangeiros estabelecidos ou transitórios. Eu não tenho nenhuma; e sem admitir semelhante diferença, defenderei a todos pelo fato de serem estrangeiros. Creio que este enrolamento tem por objeto impor à Bolívia e ao Equador e ter soldados prontos em caso de um provável rompimento. O Congresso de Bolívia ainda não aprovou o tratado preliminar: a maioria está pela aprovação, com a única cláusula de que o artigo que trata da cota para os gastos da guerra seja arranjado definitivamente entre os três governos do Peru, Chile e Bolívia, de forma que a última só tenha a pagar a quarta, ou a terceira parte dos que legalmente forem liquidados; a minoria pretende reprovar o tratado como ignominioso àquela república. Os primeiros querem sustentar a Velasco e todos os seus atos; os segundos contam com a opinião que se vai generalizando contra um tratado tão afrontoso e contra o governo que deu as instruções para ele e o aprovou. Os bolivianos, tendo, afinal, o armamento que lhe faltava no princípio, chegaram a ter em armas nove mil homens, inclusive mil e seiscentos de cavalaria, e para sustentar este exército não fizeram mais sacrifícios que suspender o pagamento de meio soldo aos empregados e contrair um pequeno empréstimo – que já no 1º de agosto estava pago; e aqueles, iguais –, circunstâncias que dão lugar a persuadirem-se que podem competir com o Peru e, por isso, não querem o tratado. Aos deste sentir estão unidos os partidários de Santa Cruz e os de Ballivián. O desgosto com a atual administração é ali grandíssimo e não será estranho que surta efeito alguma das repetidas conspirações contra o governo de Velasco. Também estão indispostos com ele por haver dado instruções e aprovado o tratado secreto que promete pagar a Chile os 500 pesos pelos gastos da guerra, o que deu lugar a mandar-lhe agora aquele governo uma nota ameaçadora não só à Bolívia, como também ao Peru, exigindo aquela soma independentemente da pactada a respeito de tais gastos no tratado preliminar com o Peru. Se este não for aprovado, ou se a condição que se põe oferecer ao governo do Peru dificuldades para arranjar-se da forma que ele maliciosamente quis estipular, não me surpreenderá ver lançar-se Gamarra repentinamente sobre Bolívia; porém está enganado sobre o resultado, que sem dúvida arrastrará a sua perda.

Chamo a atenção de V. Exa. sobre a nota dirigida por este governo

ao do Equador (*Peruano* n. 41), só porque aquele fala de limites em outra que mandou ao da Nova Granada. Deste documento se deve concluir que o Peru reconhece o princípio do *uti possidetis* que existia quando nasceu a república, declaração que me parece convir ao Brasil.

A fim de que V. Exa. habilite esta legação para entrar definitivamente no tratado de navegação fluvial, devo lembrar outra vez que este governo está pronto a concluí-lo com as condições essenciais do projeto que apresentei, sempre que se declare que, no fim dos 10 anos, será livre aos peruanos entrar e sair diretamente ao oceano. Na expectativa de receber dessa Secretaria de Estado as necessárias ordens a respeito, não hei concluído o tratado *ad referendum*, adicionando ao projeto aquela cláusula. Permita-me V. Exa. que eu inste por essa e outras providências, que esta legação precisa para serem conduzidos com acerto os negócios que, como este, podem interessar muito ao Brasil.

Este governo já oficiou ao encarregado de negócios de Inglaterra para que ele, ou o seu vice-cônsul nesta, receba os cinco mil pesos pedidos pelo governo britânico a favor de Webster e declara que se está ativando a causa para castigar os culpados e cobrar deles a soma que agora adianta. Desta forma, não terão lugar as tão recomendadas represálias. Havendo o dito encarregado de negócios encontrado bom acolhimento em Bolívia, a ponto de obter que em poucos dias fosse aprovado o tratado de escravatura, tentou depois fazer aprovar também, pelo mesmo Congresso, o tratado de comércio feito com a Confederação, mas desde ali [a]visa que, apesar de haver alguns membros que apoiam a sua pretensão, a maioria está em contra. Se tal aprovação tivesse lugar, veria aumentar as dificuldades que experimenta o Peru para anulá-la. O abandono em que este governo tem deixado até hoje a missão que desde princípio deveu mandar à Inglaterra, a fazer diligência por anular este tratado, prova bem a pouca atenção que presta aos negócios que não sejam os de conservar-se no poder. Outro tanto vai suceder com a questão de Saillard, que nenhum passo tem dado junto do governo de França, quando este seu agente se antecipou a comunicar as coisas a seu modo, de que podem resultar precipitadas medidas daquele governo por falta de outros *datos*.

O presidente do Equador derrotou a Obando: este talvez deva a sua perda a ter fuzilado antes o célebre Noguera, agitador e chefe de todas as revoluções da província de Pastos desde o tempo dos espanhóis. Com a morte de Noguera – e provavelmente a de Obando, que será fuzilado se o agarram os partidos que o perseguiram – poderá pacificar-se a província de Pastos e restabelecer a paz em Nova Granada.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 1º de dezembro de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

[*Anexo*]

N. 2

Legação do Brasil

Lima, 24 de novembro de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil tem a honra de acusar a recepção da nota que o sr. ministro de Relações Exteriores do Peru se serviu dirigir-lhe, com data de 12 do corrente, incluindo a cópia de um ditame do Conselho de Estado sobre naturalização de estrangeiros, em que se apoia para responder ao protesto que lhe enviou, em 10 de agosto último, contra as medidas tendentes a obrigar os súditos do Brasil a naturalizar-se para obter a justiça que lhe é devida.

Para o infraescrito renovar, como renova, aquele protesto, já repetido em 30 de outubro, se vê precisado hoje a entender-se mais sobre os princípios em que se funda, a fim de impugnar com eles as deduções que o sr. ministro peruano tira do ditame e outros que refere em sua nota.

O direito primordial das nações chamado natural, universal e necessário, que provém unicamente dos preceitos da razão, é obrigatório a todos os povos sem deixar-lhe arbítrio livre para separar-se dele. O princípio do justo e a máxima do maior bem do maior número deve[m] ser a base de toda legislação, quer ela se refira aos indivíduos de um Estado, ou possa compreender a todos em geral.

Disposições contrárias a estes princípios serão sempre injustas e, ainda quando sejam toleradas pelos membros da associação ou Estado aonde tiveram origem, nunca serão obrigatórias para os outros, mas sim resistidas por eles como infração daquele direito, supremo regulador da humana sociedade. Porém, o modo de esclarecer e deferir a justiça pertence a cada associação e pode variar segundo as suas luzes, costumes e preocupações. Sempre que nesses trâmites se respeite o direito e guarde igualdade, não há lugar a ingerência estranha; mas pode havê-la se aquele

for violado, ou esta postergada. Neste caso aparecerá o interessado exigindo a efetividade do seu bom direito, ou a reparação de uma injustiça, ato que jamais poderá qualificar-se de intervenção em negócios internos.

As nações, consideradas como outros tantos membros da grande sociedade humana, representam, cada uma, um indivíduo moral, apto para deliberar sobre os negócios de interesse comum a todos os sócios. O sistema político, religioso e administrativo adotado por cada um para o seu governo interno não aumenta, nem diminui os seus direitos e deveres externos. Seria uma anomalia desta regra pretender esse sócio desculpar-se da responsabilidade que arrastra uma resolução contra o direito comum de gentes, ou uma injustiça, com alegar que essa deliberação ou fato é obra de tal corporação ou tribunal em que está dividida a administração interna do Estado que ela representa em globo em suas relações exteriores.

A observância desta bem entendida regra de direito internacional haveria evitado ao abaixo assinado entrar em uma discussão de direito interno, a que é provocado, enviando-se-lhe como resposta ao seu protesto a interpretação dada a artigos constitucionais por um corpo consultivo. Ainda assim, não entraria nela, por imprópria de uma nota diplomática, se não tivesse que contrariar as asserções que o sr. ministro assenta na sua: somente com esse fim, passa a comparar as medidas em questão com o sentido genuíno dos artigos constitucionais em que se apoiam e a mostrar que o ditame, dado sobre a letra dos artigos, em vez de explicar o seu valor, veio aumentar as responsabilidades que pesam sobre a nação peruana, maiormente aconselhando a continuação daquelas medidas atentatórias do direito comum.

Contra as que afetam o direito de propriedade, reitera o infraescrito quanto disse na sua nota de 10 de agosto e roga ao sr. ministro de Relações Exteriores que se sirva considerá-la como fazendo parte deste protesto. Aquelas resoluções, negando aos estrangeiros até a sucessão testamentária se não se naturalizam, levam mais adiante do que devia esperar do ilustrado governo do Peru, a disposição do artigo constitucional em que pretende apoiá-las. Sendo a propriedade de direito natural e tendo a sua origem no exercício da vontade e demais faculdades humanas, ou seja, na liberdade individual, as leis particulares de cada nação podem determinar o modo ou forma da sua aquisição e transferência, mas não impedi-las; porque isto seria desconhecer o seu fundamento e sujeitar às oscilações do estado civil um direito cujo caráter essencial é a mesma liberdade. O governo peruano poderia, pois, fixar um prazo para que os estrangeiros a quem se doasse por testamento, ou de outra qualquer forma, bens de raiz

pudessem aliená-los; porém, não parece justo que se lhes prive da sucessão a fim de que não cheguem a ser proprietários, permanecendo estrangeiros, quando podem ter direito a suceder nesses bens pelos títulos respeitáveis da sanguinidade, afeição particular, ou serviços positivos prestados ao testador.

O abaixo assinado não ignora que disposições parecidas hão existido n'outros tempos em alguns países, porém a qualificação que elas têm merecido na época presente – em que os progressos da razão e as multiplicadas relações dos povos hão desterrado da legislação o espírito hostil que as animava contra os súditos estranhos – o dispensa de examinar quão prejudicial têm sido até para as mesmas nações que os adaptaram. Aquele direito poderia conciliar-se com a política e interesse peculiar do Peru, fixando aos estrangeiros que não queriam naturalizar-se um prazo razoável para alienar os bens de raiz que lhe pertençam por testamento, dádiva, sucessão, pagamento de dívida, ou por outro qualquer modo legal.

As leis dispositivas devem estar acordes com a jurisprudência vigente e os usos e costumes do país a que são destinados. Além de que os direitos civis não se podem negar com justiça a nenhum homem, estão reconhecidos aos estrangeiros no Peru pelo artigo 178 da sua Constituição política, que declara: “Los extranjeros gozarán de los derechos civiles al igual de los peruanos, con tanto que se sometan a las mismas cargas y pensiones que estos”.

Ninguém duvida que a aquisição de propriedade e o casamento (no Peru) são atos *civiles* e, menos, pretenderá compreender a cidadania no número das cargas e pensões a que ficam sujeitos por aqueles atos. Este artigo envolve a condição de vontade de obrar, sempre necessária entre indivíduos independentes; isto é, quem quiser gozar os direitos civis, sujeite-se às cargas ordinárias que sobrelevarem àquelas que os desfrutam.

O artigo 6º da mesma Constituição descobre a intenção de conceder maiores regalias àqueles estrangeiros que façam serviços relevantes à República por armas e letras, ou derem provas de afeição ao país, já seja dilatando nela a sua residência, ou contraindo enlaces que geralmente fixam o domicílio do homem.

Este é o sentido lógico de todos os parágrafos do artigo 6º: “Son peruanos por naturalización: 1º. Los extranjeros admitidos al servicio de la República conforme al artículo 88, restricción 5ª, de esta Constitución”.

Neste parágrafo se chama[*m*] peruanos por naturalização aos estrangeiros que quiseram entrar na comunidade dos peruanos, oferecendo os

seus serviços à república, e que, por haver-lhe consagrado os seus talentos, já na carreira civil, já na militar, merecem ser chamados filhos da nação. “2º. Los extranjeros que hayan servido fielmente en el Ejército y Armada”. Este parágrafo não é mais que uma condicional do 1º e comprova a negativa de que não pode haver a pretendida cidadania de fato, porque, ainda depois de admitido o estrangeiro ao serviço, se exige que sirva fielmente para que seja considerado naturalizado e que, do contrário, fica sendo sempre estrangeiro, como o mesmo governo confirma em seu decreto de 25 de março de 1889, mandando dar de baixa e estranhando⁸ da república por estrangeiros a todos os que faltaram àquela condição de servir fielmente; sem que tampouco lhe[j] [valesse] estarem casados com peruanos e possuírem bens de raiz. “3º. Los extranjeros avecinados en el territorio antes del año 20, inscritos en el registro cívico”. Ainda que não esteja claro neste parágrafo se há de considerar-se peruano o estrangeiro que ao raio da república estivesse inscrito como espanhol, ou aquele que depois se inscrevesse no registro cívico do novo Estado, contudo salva a necessária condição de declarar o estrangeiro por via do registro a sua vontade de naturalizar-se: só a anotar, aqui, que a lei deixa ao arbítrio deste fazer-se peruano, esteja ou não casado com peruana. “4º. Los extranjeros establecidos posteriormente, que siendo profesores de alguna ciencia, arte o industria útil, y teniendo cuatro años de residencia, se inscriban en el registro cívico o se casen con peruana”. Neste parágrafo se expressam as qualidades meritórias que devem ter os estrangeiros vindos posteriormente à república e hão de ser admitidos à união peruana, no caso de mostrarem vontade de pertencer a ela com inscrever-se no registro cívico. A proposição “o se casen” é mais uma circunstância de qualidade meritória como as referidas antes, que há de ser atendida igualmente, e não um equivalente de registro cívico: a ideia de inscrever-se nesse registro coincide psicologicamente com a de naturalizar-se; a de casamento só é congruente com a natural inclinação dos dois sexos a viver unidos, tendência superior a todo raciocínio e, por isso, coberta com o véu da religião em pró da moral pública. Daqui nasce reunir o casamento três atos diferentes: 1º, natural, que ninguém tem direito a impedir; 2º, religioso, que interessa à moral e não seria político dificultá-lo; 3º, civil, que se refere essencialmente aos dois indivíduos que nele

8 N.E. – Espanholismo do termo *extrañar*, aparentemente traduzido pelo autor como sinônimo de “exilar, desterrar” (cf. ALMOYNA MARTÍNEZ, Julio. *Diccionario de Espanhol – Português*. Editora Porto, 2005).

convêm. Poderia perguntar-se a qual destes três atos se pretende dar o valor de registro cívico? Se é ao 3º, como parece natural, esse não pode obrigar a outras cargas que não sejam as designadas na respectiva lei civil de matrimônios. E se depois do estrangeiro ter sido impelido a praticar o 1º, ocorrer pelo 2º – seja para tranquilizar a sua consciência, ou para receber esse véu que tanto interessa à moral pública – poderá negar-se-lhe porque não quer receber com ele a estranha cidadania? A lei constitucional pode habilitar para cidadão o estrangeiro que se case no país; mas nenhuma lei civil de matrimônios sujeita o marido à condição da mulher, que tanto vale a estranha pretensão de impor-lhe a cidadania como carga inerente àquele Estado. “5º. Los españoles, desde que manifiesten su voluntad de domiciliarse en el país, y se inscriban en el registro cívico”. A estes, por relações de sangue e identidade de costumes, se generaliza aquela graça de cidadania logo que cheguem à república, mas precedendo sempre querer, expressado pela inscrição no registro cívico. “6º. Los que son ciudadanos por nacimiento en las demás repúblicas hispanoamericanas, inscribiéndose en el registro cívico”. Desta forma se oferece outro tanto, com as mesmas condições e por iguais motivos aos nascidos no território das repúblicas irmãs.

Se os artigos constitucionais hão de ter a significação que se lhe quer dar, resultarão singulares contradições: o 178, já citado, confere aos estrangeiros os direitos civis a par dos peruanos: o casamento e a aquisição de propriedade entram nessa classe, mas a concessão ficará iludida se prevalece a interpretação dada ao artigo 168 – “Ningún extranjero podrá adquirir por ningún título propiedad territorial en la República, sin quedar por este hecho sujeto a las obligaciones de ciudadano, cuyos derechos gozará al mismo tiempo”. Se por estes direitos há de entender-se os civis, como parece ser o espírito do artigo, claro está que a cláusula de ficar o estrangeiro sujeito às obrigações de cidadão se refere às que pesam sobre a propriedade e, nesse caso, estarão os dois mencionados artigos acordes em conceder ao estrangeiro direitos civis a par dos peruanos; mas, se para gozá-los é preciso receber a forçosa cidadania do artigo 168, resultará que os estrangeiros não têm direitos civis no Peru. Se a cidadania é necessária para possuir propriedade territorial, ou a posseção desta iguala aos estrangeiros com os peruanos em obrigações e *goces*, também devem pertencer àqueles as regalias dos artigos 160, “Todos los peruanos son iguales ante la ley, ya premie, ya castigue”, [e] 161, “Todos los ciudadanos pueden ser admitidos a los empleos públicos sin otra diferencia que la de sus talentos y virtudes”. Mas, compare-se com estes os seguintes artigos,

que excluem de toda classe de empregos os indivíduos que não houverem nascido no Peru: para presidente (art. 69), senador (art. 38), deputado (art. 32), ministro de Estado (art. 91), conselheiro de Estado (art. 97), *vocal* da Corte Suprema (art. 117), *vocal* da Corte Superior (art. 120), juiz de 1ª instância e agente fiscal (art. 122), prefeito de departamento (art. 135), subprefeito (art. 136), governador de distrito (art. 137) e, finalmente, (art. 88, restrição 5ª) de todo emprego militar, civil, político e eclesiástico, à exceção dos que a lei determine, que, como se vê, lhe[s] nega todos.

Destas disposições se deve deduzir logicamente que os autores da Constituição não tiveram intento de impor forçosa cidadania, mas, antes, dificultá-la, mostrando aos aspirantes quão pouco têm a esperar de uma associação a que nada os obriga; indicando-lhe[s], não obstante, os casos em que podem efetuá-la, se a quiserem assim mesmo.

O empenho de levar adiante as resoluções de 31 de julho poderia dar também lugar a interpretações que convém evitar: por um lado, haverá quem suponha que o governo peruano quer forçar os estrangeiros a naturalizar-se para obrigá-los, depois, a cargos arbitrários, de que hoje são defendidos pelos seus respectivos governos – esta suposição ofenderia ao Peru; por outra parte, não faltará quem creia que o governo peruano procura evitar desse modo injustas pretensões dos outros governos para isentar os seus súditos dos cargos ordinários a que estão obrigados residindo no Peru: esta opinião seria injuriosa a todo governo.

De quanto fica referido, resulta a evidência de que as medidas em questão não concernem só à política peculiar da nação peruana, antes, se referem essencialmente aos súditos de outros Estados; que elas não estão apoiadas no direito absoluto do Peru, por isso que atacam outro direito preferente, comum a todas as nações; que se a invocada máxima da não intervenção poderá aplicar-se à presente controvérsia, seria para caracterizar como tal a ação que o governo do Peru pretende exercer sobre a propriedade dos súditos de outras nações, e não a natural resistência que aos respectivos governos cumpre empregar para que não sejam aqueles despojados de direitos positivos, adquiridos natural ou legalmente. Sem necessidade de averiguar qual era a lei que existia antes, ou por que povos consentida, basta a certeza de que, desde o nascimento da república, nunca esteve em uso, nem se manifestou a atual pretensão; que em todas as épocas seria resistida, como agora, pelas razões que figuram neste protesto.

O infraescrito aproveita esta oportunidade para reiterar ao sr. ministro de Relações Exteriores as veras da sua particular estima e distinta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ao Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 12 DEZ. 1840 • AHI 212/02/05

N. 20

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de acusar a V. Exa. a recepção dos seguintes despachos que ainda agora chegaram à minha mão: 1º, de 16 de janeiro do corrente ano, incluindo cópia dos ofícios do presidente de Mato Grosso; 2º, circular n. 2, de 21 de março, que anuncia terem os franceses evacuado os postos que ocupavam na margem meridional do rio Oiapoque; 3º, circular n. 4, de 10 de junho, que fixa o sentido dos §§ 13, 14 e 15 do cap. 2º do Regimento das Legações; 4º, circular n. 6, de 27 de julho, que dá a conhecer as circunstâncias que conduziram ao mui plausível acontecimento de ser S. M. o Imperador declarado em maioria pela Assembleia Geral; 5º, circular n. ..., de 7 de agosto, acompanhando as cartas de chancelaria que S. M. Imperial escreve aos presidentes do Peru e de Bolívia; 6º, circular n. 8, de 18 do dito agosto, fazendo saber a época da coroação de S. M. o Imperador e que o mesmo augusto senhor mandará restabelecer a prática usada antes a respeito da entrega das cartas que os presidentes dos Estados americanos lhe dirigem por conduto dos seus encarregados de negócios.

Congratulo-me com V. Exa. pela fausta notícia de ter S. M. o Imperador tomado já as rédeas do governo do Império e suplico a V. Exa. que, como chefe da repartição a que tenho a honra de pertencer, se sirva recordar também na Augusta presença de S. M. Imperial o júbilo que experimento por ver realizados os desejos da nação, e que são fervorosos os votos que faço ao Todo Poderoso para que nos conserve, e em perfeita saúde, a augusta pessoa de S. M. Imperial, como h[av]emos mister.

Pela adjunta cópia n. 2, verá V. Exa. que já pedi audiência a este governo para entregar a carta de chancelaria, entrega que se efetuará

logo que melhore o presidente, atualmente enfermo; a de n. 1 mostra que remeti a Bolívia (e por conduto seguro) a destinada àquele presidente.

Para dar publicidade à matéria das circulares n. 6 e 8, conto fazer um resumo para ser publicado no periódico oficial ao mesmo tempo que nele se imprima a carta de chancelaria que S. M. I. escreve a este presidente; mas passarei em claro a resolução relativa à entrega das cartas remetidas por via dos encarregados: aqui não entendem a razão dessa diferença e creio não convir por agora anunciá-la, porque seguramente seria tomada como rebaixa das prerrogativas do presidente, e não como afetando a categoria do portador.

A respeito do conteúdo do ofício do presidente de Mato Grosso, incluído no despacho n. 1, refiro-me ao que por vezes tenho informado aos antecessores de V. Exa. e, sobretudo, ao que digo nos meus ofícios n. 8, de 1837, e n. 13, de 1838; e como aquele é de data atrasada, devo supor que cessaram depois os motivos que o originaram.

Tudo quanto concerne à nossa fronteira com Bolívia e às relações e política que ao Brasil convém observar com aquela e esta república, me ocupa tanto que ainda hoje rompo no excesso de rogar a V. Exa. a leitura, entre outros, dos meus ofícios n. 9 e 11, de 1838, e 2, 3 e 6, de 1839.

Este governo recebeu comunicação oficial do de Bolívia de haver sido aprovada pelo Congresso a convenção de 19 de abril, com a única condição de aclarar alguns termos menos claros, para cujo fim viria um ministro, que já se acha em caminho.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 12 de dezembro de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

[*Anexo 1*]

Cópia / N. 1

Legação do Brasil

Lima, 10 de dezembro de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil nas repúblicas do Peru e de Bolívia, não podendo ter a honra de entregar pessoalmente a carta de chancelaria que S. M. Imperial o senhor

dom Pedro II escreve ao ilustre presidente da República Boliviana, se compraz em enviá-la ao sr. ministro de Relações Exteriores, acompanhada da competente cópia destinada a S. G., e lhe roga que se sirva pôr o autógrafo em mãos de S. Exa. para os fins conseguintes.

Esta satisfatória oportunidade proporciona ao infraescrito poder reiterar ao sr. ministro de Relações Exteriores de Bolívia as veras do seu particular apreço e mais alta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

A. S. G. o Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Boliviana

[*Anexo 2*]

N. 2

Legação do Brasil

Lima, 10 de dezembro de 1840.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil tem a honra de enviar ao ministro de Relações Exteriores do Peru a inclusa cópia da carta de chancelaria que S. M. Imperial o senhor dom Pedro II escreve ao Ilustre presidente da República Peruana e roga ao sr. ministro que, elevando-a ao conhecimento de S. Exa., se sirva tomar as suas ordens para indicar-lhe o dia e hora em que poderá apresentar-se a fazer entrega do autógrafo com as formalidades acostumadas.

O infraescrito aproveita tão agradável oportunidade para reiterar ao sr. ministro de Relações Exteriores as sinceras protestações do seu apreço e alta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ao Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

[*Anexo 3*]⁹

N. 3

Lima, diciembre 18 de 1840.

Señor,

9 N.E. – O documento n. 3, de data posterior ao ofício, foi encadernado no volume original e numerado em sequência aos demais anexos.

El infrascrito ministro de Relaciones Exteriores ha tenido el honor de recibir la nota del sor. encargado de negocios de S. M. el Emperador del Brasil, de 10 del que rige, en que solicita una audiencia de S. E. el presidente para presentar en forma la carta autógrafa de S. M. el Emperador, de que se sirve incluir copia.

S. E. el presidente ha designado el lunes 21 del que rige, a la una del día, para recibir al sor. encargado de negocios.

Al anunciárselo tiene el infrascrito la honra de repetirse del sor. encargado de negocios con sentimientos de alta consideración.

Atento obediente servidor
(assinado) M. Ferreyros

Está conforme:
Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 15 DEZ. 1840 • AHI 212/02/05

N. 21

Ilmo. e Exmo. Sr.,

O encarregado de negócios de Inglaterra, depois de obter do governo e do Congresso de Bolívia o complemento do tratado de abolição de escravidura, objeto ostensivo da sua missão àquela república, deu jantares como em agradecimento e lisonjeou a todos os indivíduos mais influentes nas câmaras e no gabinete. Então falou a estes do tratado de comércio feito pela Grã-Bretanha com a Confederação como de um assunto sobre que a Inglaterra não admite dúvidas e que ao Congresso de Bolívia só restava decidir-se a aprová-lo e cumpri-lo como dimanado de Santa Cruz durante a existência da Confederação, ou convertê-lo o atual governo em obra sua, firmando outro com a única variação dos nomes e época.

A animosidade desses indivíduos contra aquele general serviu também à política deste diplomata: os que deviam negar validade e opor-se a semelhante tratado foram os mesmos que indicaram a Wilson que o propusesse à Bolívia como negociação nova e especialmente tratada com aquela república, certo de que seria aprovado. Assim praticou; e foi logo ratificado pelo governo, e conformado pelo Congresso. Este acontecimento vem em

apoio da opinião que avancei no meu ofício reservado de 20 de janeiro de 1839 e tem relação com a matéria dos ofícios n. 21, de 1838, 4 e 10 de 1839, de cujo conteúdo muito convém que V. Exa. seja sabedor para providenciar a respeito. Ainda que se perdeu esta oportunidade para levar a efeito o que então indiquei possível, outra poderá apresentar-se e ser aproveitada, se o Governo Imperial assim julgar conveniente.

O silêncio do Governo Imperial sobre as minhas reiteradas comunicações relativas a tratados, limites, comércio e política do Brasil com o Peru e Bolívia, quiçá devesse impedir-me de instar nelas; mas, ainda assim, continuarei a fazê-lo, levado do meu convencimento de que toda demora em deliberar a tal respeito prejudica ao Brasil. Se dos meus ofícios e, sobretudo, dos já citados, não constasse circunstanciadamente os objetos, prevenções e providências que creio necessárias para estabelecer em melhor pé as nossas relações, não só com os Estados limítrofes, mas ainda com os outros contrerrâneos mandaria uma memória a respeito; porém, existindo aquelas sob os olhos de V. Exa., devo evitar ser importuno com mais escritos e limitar-me a suplicar a V. Exa. que se sirva prestar-lhe atenção. Estou certo de que V. Exa. não necessita das minhas recordações para fixar a importância desta missão e reconhecer que, estando a cargo dela a vigilância da parte mais vulnerável do Império, convém que esteja habilitada, já seja para encaminhar as nossas relações com as três repúblicas confinantes, Peru, Bolívia e Equador, a úteis resultados, ou para remover qualquer obstáculo que se apresente por parte delas, e também para influir sobre sua política. Protesto a V. Exa. que a minha ponderação é isenta de vaidoso intento de dar a esta legação mais importância da que tem: estou próximo a deixá-la e por mais esse motivo devo manifestar a opinião que formo à vista do que a experiência me tem mostrado.

A situação geográfica de Buenos Aires e o caráter de seus habitantes exige que o Governo Imperial considere a sua legação ali como a de mais peso na América; segue-se, depois, a do Peru, Bolívia e Equador, que deverá estar unida, ou pelo menos sujeita à direção de um indivíduo conhecedor das pretensões, história, manhas e costumes dos nossos vizinhos.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 15 de dezembro de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Aurelino de Souza e Oliveira Coutinho



OFÍCIO • 20 DEZ. 1840 • AHI 212/02/05

N. 22

Ilmo. e Exmo. Sr.,

As razões que ponderei nos meus ofícios n. 2 e 7 do corrente ano e a expectativa de receber poderes e instruções para convencionar com este governo tanto o tratado de comércio como o de navegação fluvial, conforme os esboços que mandei a essa Secretaria de Estado, tudo me obrigou a deixar a discussão para mais tarde; porém, agora que anunciei a minha próxima partida, foi-me recordado esse assunto com desejos de tratá-lo comigo antes que me vá. Não só porque creio poder fazê-lo com vantagem, como também para não parecer inconsequente, respondi que estava pronto para os discutir e concordar *ad referendum* e principiaremos a discussão depois dos dias santos do Natal. Tanto um como outro levarão a cláusula *ad referendum* pelas seguintes razões: pela minha parte, tenho poderes para fazer o tratado de comércio, mas não para entrar no arranjo do especial de navegação fluvial; por parte do governo peruano, falta-lhe a prévia autorização do Congresso, exigida pela Constituição (art. 87, § 16) para celebrar tratados com outras potências que não sejam os Estados hispano-americanos. Estas circunstâncias não permitem mais do que concordar os artigos que hão de ser elevados a tratado, se neles convier um e outro governo: pelo lado deste, sob cuja vista serão convenciona-dos, não faltará mais que demandar a autorização do próximo Congresso.

Não obstante havê-lo feito antes, prevenirei novamente a V. Exa. que, para o tratado de navegação fluvial, exige este governo que o do Brasil reconheça, em princípio, que depois de acabados os 10 anos de ensaio, da maneira que se estipula, poderão os peruanos entrar e sair ao oceano: eu não duvido reconhecê-lo, declarando que será segundo a forma e condições que então se ajustar por via de um tratado a que desde já se comprometem mutuamente.

Esta condição, que pode oferecer dúvidas por parte do Brasil, é necessária ao Peru para afiançar aos estabelecimentos que se formarem nas margens dos rios navegáveis a exportação dos seus produtos.

Se este direito se lhe nega, mal poderá o Brasil exigí-lo de Buenos Aires, quando chegar a desejada época de navegarmos o Paraguai até o Jauru. Entretanto, a cláusula *ad referendum* deixa ao Governo Imperial arbí-trio para adotar, ou não admitir o tratado.

Enquanto ao de comércio, esse assenta em princípios gerais, mais ou menos ampliados, segundo a experiência tem mostrado necessário: não presumo de que será perfeito e, se contiver inconvenientes, pode

também ser rejeitado sem comprometimento. Quando o governo peruano estivesse habilitado para discutir este definitivamente, talvez se apresentassem hoje dúvidas relativas à origem e antiguidade dos meus poderes: circunstância sobre que chamo atenção de V. Exa..

Devo dizer igualmente a V. Exa. que a notícia do projeto de Sturz para navegar com barcos de vapor o Amazonas e seus afluentes, tem despertado não só a este governo, mas também aos do Equador e de Bolívia: o primeiro vê nessa empresa a vantagem de navegar o seu rio Napo até a distância de sete dias de jornada a Quito; a segunda crê possível realizar os seus desejos de que se navegue o Madeira, Mamoré e Beni. Sei que se tem apresentado já a estes governos solicitudes por privilégio exclusivo para navegar por barcos de vapor os respectivos rios que deságuam no Amazonas. Ao do Peru, cuja navegação se pode estabelecer logo que se conclua o tratado, tenho persuadido que não dê por agora esse privilégio, para concedê-lo depois à Companhia de Sturz, ou a pessoa que se ligue a ela, para que a anime em vez de contrariá-la. Conveio nisso e até me ofereceu o privilégio para dispor dele; mas que recusei pelas razões que estaria demais referir a V. Exa..

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 20 de dezembro de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho



OFÍCIO • 24 DEZ. 1840 • AHI 212/02/05

N. 23

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Antes de ontem teve lugar a entrega da carta de chancelaria em audiência pública, com grande aparato e assistência de todas as corporações. Havendo sido avisado da pomposa cerimônia que se preparava, fui também de grande uniforme, acompanhado do cônsul-geral; e sendo introduzido na sala de audiência por entre alas formadas pelas corporações até o dossel, debaixo do qual se achava o presidente em pé, fez a entrega pronunciando um curto discurso, que foi respondido por outro – ambos

publicados no incluso *Peruano* n. 51, junto com o resumo que dei do sucesso aludido.

O governo aproveitou esta oportunidade para mostrar quanto considera a augusta pessoa do Imperador e a distinção que faz do Brasil, demonstrações tanto mui lisonjeiras para mim quanto elas correspondem aos meus desejos.

Remeto também a V. Exa. a carta com que o presidente responde a que S. M. Imperial se dignou escrever-lhe.

Esperava outra – que não veio e irá depois –, dirigida pelo ministro a V. Exa., convidando o governo do Brasil a tomar parte na projetada assembleia americana e, sobretudo, a concorrer desde já para a reunião que deseja ver efetuada pelos Estados vizinhos Peru, Bolívia, Chile, Buenos Aires e Montevideú. Falando-me muito a este respeito, contestei que o Brasil tem trabalhado para que se efetue a grande assembleia americana, contando sempre tomar parte nas suas deliberações e que, sendo a reunião parcial dos Estados do sul para os mesmos fins, podem contar de certo que o Brasil se prestará voluntário à sua realização. Seria bom que esta legação tivesse instruções sobre o que deve responder, ou obrar a tal respeito, para não comprometer a política do Governo Imperial.

Remeto igualmente um exemplar do Regulamento de Comércio que acaba de publicar-se: conto fazer-lhe algumas observações e protestos, particularmente ao artigo 61, que proíbe aos estrangeiros o tráfego por miúdo, e o 138, que não responde pelos roubos na alfândega, por arrombamento.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 24 de dezembro de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho



OFÍCIO • 25 DEZ. 1840 • AHI 212/02/05

N. 24

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Acabo de receber notícias de Buenos Aires que dão a entender que o meu sucessor não seguirá para aqui: à vista dessa probabilidade, me

vejo obrigado a manifestar a V. Exa. que não me é possível continuar aqui por mais tempo com o ordenado de três contos de réis que me foi destinado e cuja insuficiência tenho manifestado desde 1836, sem obter até hoje aumento.

Depois de lançar mão de quantos recursos estavam ao meu alcance, fui contraindo dívida com o cônsul-geral Antônio de Laura Ferreira, que já chega a perto de dois mil pesos. Contava pagar com a ajuda de custo para a minha retirada e o produto da venda dos trastes de *loza*; mas, se hei de demorar-me, aumentar-se-á a dívida, forçosamente, em vez de satisfazê-la. Eu creio ter direito ao mesmo ordenado que se deu sucessivamente aos dois indivíduos destinados a desempenhar as funções desta delegação.

E se o Governo Imperial, atendendo sem dúvidas àquelas minhas representações, resolveu em 17 de agosto de 1839 elevar a 4:800\$ o ordenado do empregado nesta duplicada missão, parece justo que, sendo eu quem tem carregado até agora com o trabalho e despesas dela, seja também pago e indenizado contando-se-me desde aquela época o excesso, que vai de 3:200\$ que tenho recebido, a 4:800\$ que devo perceber.

Este excesso de 1:600\$ anuais, pouco mais ou menos, virão muito a propósito para pagar os meus involuntários atrasos. A minha intenção é solicitar essa indenização logo que chegar à corte, mas se hei de demorar-me aqui, suplico a V. Exa., como meu chefe e único canal por onde devo fazê-lo, que se digne atender a razão que tenho e advogá-la ante S. M. o Imperador, para que me seja abonado mais aquele excesso de 1:600\$ desde o dia em que se designou esse ordenado a esta legação, cujos gastos e trabalho tenho feito até hoje.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 25 de dezembro de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Aureliano de Sousa Oliveira Coutinho



OFÍCIO • 25 DEZ. 1840 • AHI 212/02/05

N. 25

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Neste momento veio à minha mão uma carta do general Santa Cruz,

em que me dá as últimas notícias que temos do estado político do Equador e Nova Granada: a saída hoje do jovem brasileiro Luís Gomes de Mello, portador destes ofícios, não me dá lugar a mais que enviar a V. Exa. a inclusa cópia A. Aquelas notícias; as que o *Peruano* extraordinário de 14 do corrente (que também remeto a V. Exa.) refere de Bolívia; a longa luta do governo de Chile com a revolução que o ameaça; os devaneios do governo peruano e ingerência nas atribuições do Poder Judiciário, Conselho de Estado e outros atropelamentos, tudo preconiza a continuação das vicissitudes destas repúblicas.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 25 de dezembro de 1840.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

[*Anexo*]

Cópia

Quito, no[viembre] 16, 1840.

Muy Señor Mío y Mi Amigo,

Doy a V. S. las gracias [por] su muy fina carta de 10 de octubre, con que he sido honrado, y [por] la inclusa de Chuquisaca, que en verdad es una respuesta; pero habiendo venido sin la firma del sor. Fernandez, me es preciso volver a pedirle que me mande un duplicado que subsane esa falta, y a V. S. el que, después de enterarse de su contenido que nada tiene de política, se la dirija encaminándole la respuesta.

Estoy bien persuadido de los buenos oficios que había implicado nuestro amigo W., que su empeño será mayor cuando haya observado y palpado el buen estado de la opinión, de que he sido informado yo por multiplicados datos que recibo: pero esta esperanza no me hará abandonar el sistema que tengo adoptado.

Muy sensible me es saber que se halle decidido el regreso de V. S. a su patria, habiéndose variado la primera resolución de trasladarle a Bolívia, no tanto por los actos de benevolencia que particularmente podía esperar de V. S., cuanto porque ningún otro, que le reemplace, tendrá las ventajas que V. S. tiene adquiridas por su prudente y sagaz comportamiento para sostener los interes[es] de su patria y la armonía

necesaria entre las naciones americanas. No hablo de ese proyecto impertinente, proclamado por algunos, de establecer un derecho público americano o antieuropeo, sino de la buena inteligencia que deben conservar entre sí todas las naciones.

Aunque supongo a V. S. instruido de las ocurrencias de esta parte, le diré las últimas que tenemos. Después que S. E. el presidente del Ecuador logró sofocar la revolución de Pasto, habiendo pasado la línea a solicitud del g[ene]ral en jefe del Ej[érci]to granadino, ha quedado en completa tranquilidad todo este territorio hasta el Juanambú; pero el influjo del triunfo de Vilquibamba no ha podido alcanzar por sofocar las combinaciones del desorden generalizadas en todas las demás provincias de la Nueva Granada. El estandarte de la rebelión se ha levantado sucesivamente en la de [Soca]no, de Funja, de Pamplona, de Vélez de [Casanova] y de Medellín, proclamando la Federación, y los primeros encuentros de armas han sido desventajosos para las pocas tropas que tenía disponibles el gobierno: en consecuencia, el presi[den]te Marques abandonó su capital, dejando la [administración] al vicepresidente, cuyo poder parece muy vacilante. Todas las apariencias indican la disociación de aquella república y una nueva prueba de la inadaptabilidad de los principios exagerados en América. El presidente del Ecuador ha regresado a su capital después de su triunfo; y conserva en pie un ej[érci]to de más de 4.000 hombres, que puede duplicar con los restos de los ej[érci]tos viejos de Colombia, que se dispersaron en estos campos [para] vivir de su industria. El país en general goza de tranquil[i]dad y de orden.

Mi señora agradece mucho sus recuerdos, y ambos tenemos la [complacencia?] de ofrecerle un nuevo servidor que aquí hemos tenido. Desde cualquiera parte a donde su destino le traslade, puede V. S. darme sus órdenes y las ocasiones de acreditarle la estima y amistad que le profesa su muy atento servidor.

(firmado) Andrés Santa Cruz

Al Sor. Duarte da Ponte Ribeiro

Está conforme.



1 8 4 1

OFÍCIO • 3 JAN. 1841 • AHI 212/02/06

Os inclusos impressos darão a conhecer a V. Exa. que no departamento de Ayacucho se levantou novamente o estandarte da rebelião contra o governo de Gamarra. Este acontecimento parcial não daria tanto cuidado se não fosse sabido que há quatro meses se trata, nesta república, de uma revolução de acordo com os conspiradores de Bolívia; encabeçada aqui pelo general Torrico, e ali por Ballivián.

Chegando a Ayacucho um esquadrão que o presidente mandou vir de Cuzco para esse ponto, foram os oficiais recebidos e convidados a jantar pelo comandante militar, nesse mesmo dia. Nos brindes que mutuamente fizeram, manifestaram os recém-chegados oposição ao governo, e os outros o apoiaram: no calor da controvérsia, e impulsados pelo vinho, declararam os primeiros que a sua opinião estava generalizada na república e que a revolução estalaria dentro de poucos dias em diversos pontos, e eles a fariam aí, desde esse momento, proclamando ao general Torrico. Com efeito, puseram logo preso o comandante militar, em cuja casa se achavam, e todos os oficiais que estavam com ele e pertenciam a um batalhão ali acantonado; reuniram o esquadrão e surpreenderam aquele no quartel, que por desprevenido não pôde resistir, e dispersou. Vendo-se os amotinados senhores da cidade, roubaram e cometeram toda sorte de atentados. Fosse por não poder contê-los, ou por haver passado o fervor do vinho, os mesmos oficiais revoltados soltaram o comandante militar e quantos estavam presos, com o fim de que reunissem o batalhão para conter os excessos e que se considerasse o motim como efeitos de borracheira.

Apenas aquele chefe se viu em liberdade, tratou de assegurar-se dos cabeças da rebelião; e estes, vendo-se perseguidos tocaram a retirada e tomaram novamente o caminho de Cuzco. Logo que o governo teve notícia destes acontecimentos, temeu que a revolução rebentasse nesta capital e ainda receia que ela tenha lugar nos departamentos do sul. Tomou imediatamente medidas de precaução: pediu e obteve do Conselho de Estado faculdades extraordinárias; mandou sair da república o general Torrico; nomeou a La Fuente chefe superior dos departamentos do sul, com delegação daquelas faculdades.

O governo acaba de receber participação de que o esquadrão amotinado debandou quase todo, seguindo para Cuzco somente o chefe, três oficiais e quinze soldados. Não obstante, ainda está assustado, e assim continuará até saber se houve algum movimento naqueles departamentos e, particularmente, em Cuzco, que tendo arsenal e depósito de armas e munições, oferece aos revolucionários todos os elementos que precisam.

Havendo-se dado ordem ao general Torrico para apresentar-se ao governador do Callao e receber dele o passaporte, e sabendo que se aprontava uma embarcação para recebê-lo, temeu fundadamente que o levassem a Centro-América, ou a Califórnia, e foi meter-se a bordo de um brigue francês que sobe hoje mesmo para Chile. Este procedimento veio aumentar os cuidados do governo, receando, e com razão, que os revolucionários sigam em seus projetos, vendo quanto é fácil passar aquele general desde Chile a qualquer ponto da república.

Eu opino que a revolução está por agora sufocada, porém que dentro de seis meses se mostrará mais estrepitosa, podendo dizer-se desde já que Gamarra não mandará os dois anos que lhe faltam para chegar ao termo do seu período. Outro tanto sucederá a Velasco em Bolívia, aonde a revolução principiou antes e são atualmente excessivos os castigos e proscricções. Também aqui se tem prendido já vários indivíduos e mandado passaporte a outros para saírem do país.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 3 de janeiro de 1841.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

- [*Anexos:* 1. *El Peruano*, Lima, n. 1, tomo V, p. 1-4, 2 jan. 1841.
2. *El Peruano Extraordinario*, Lima, p. 1, 30 dez. 1840.]



OFÍCIO • 2 MAR. 1841 • AHI 212/02/06

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Em consequência da revolução que rebentou nos departamentos do sul desta república, tem o governo lançado mão de todos os meios para aumentar a sua força militar, inclusive o de obrigar a tomar as armas os estrangeiros que têm mais de três anos de residência no país, na conformidade das leis espanholas, ainda em vigor. Compelidos estes a alistarem-se na guarda cívica, eram isentos dela todos os que apresentavam um certificado da respectiva legação, ou consulado, entretanto que eram obrigados a servir os outros estrangeiros cujos governos não têm

aqui ministros nem cônsules. Todos os italianos e outros súditos europeus que estavam neste caso, sendo o maior número sardos, se reuniram e firmaram um Nós abaixo assinados, pedindo-me que eu os protegesse como tenho feito em outras épocas e, para entregar-me, elegeram um sardo chamado Carlos Languarco.

Era esse papel dirigido a mim, queixando-se das violências praticadas contra eles pelas autoridades do país, e o faziam em termos tão desabridos, posto que motivados, que não era possível admiti-lo. Mas não devendo eu negar-me a protegê-los em tão urgente conjuntura e não podendo fazê-lo apoiado de semelhante papel, dei-lhe o rascunho de outro, dirigido ao governo da república, e da carta que deviam escrever-me pedindo que eu o entregasse e protegesse a sua justa pretensão; o que eles executaram.

Falei, então, ao ministro de Relações Exteriores e ao presidente, mostrando-lhes aquela petição e carta; e depois de convencer a ambos de que estes estrangeiros têm direito a serem tratados como os outros, lembrei também a conveniência de mandar suspender o alistamento com antedata, a fim de responder com a cópia desta ordem à minha oficiosa requisição em favor dos italianos e aparecer tudo como espontaneidade do governo, logo lhe constaram os abusos cometidos pelas autoridades subalternas.

Nas inclusas cópias, de n. 1 a 4, verá V. Exa. o teor desta correspondência, toda escrita em espanhol, e não duvido que este meu procedimento merecerá a aprovação do Governo Imperial.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, a 2 de março de 1841.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Caetano Maria Lopes Gama

[*Anexo 1*]

[Cópia]

Excmo. Señor,

Los italianos que suscriben, por *nós* [*sic*] y a nombre de todos nuestros compatriotas extranjeros en el Perú, ante V. E. nos presentamos y decimos que, no obstante las alegaciones y pruebas que habemos [*sic*] producido individualmente para mostrar nuestra condición de extranjeros

y para ser excluidos del alistamiento en la Guardia Nacional, como lo son todos los demás extranjeros, se nos ha desatendido.

Así como conocemos que el extranjero está sujeto y obligado a las leyes e jurisdicción del país en que se halla, también sabemos que el gobierno que los admite debe por su parte observar con ellos la más rigurosa justicia y considerarlos, en derechos y pensiones, al igual de la generalidad de los demás extranjeros allí existentes: esta regla de equidad universal no se observa actualmente con nosotros.

Prescindiendo de las sabias previsiones que han tenido los gobiernos para nos enrolar en la milicia, *quer* activa, *quer* urbana, a los extranjeros domiciliados, solo recordaremos el peligro que en los nuevos Estados americanos nos muestra semejante alistamiento exponiéndonos al rencor de los partidos que se suceden diariamente y dispuestos siempre a inmolar al extranjero que tomó parte en la oposición de su contrario. Citar los innumerables ejemplos sería patentizar más las heridas hechas a la moral en la América moderna: sea suficiente recordar el que motivó la reciente guerra de Francia con Buenos Aires, adonde un semejante alistamiento forzoso expuse a los franceses a la animosidad del partido vencedor.

La regla universal de exceptuar de la milicia a los extranjeros, en vez de poner en sus manos armas que pudieron un día dañar al país, parece estar sancionada en el Perú, exceptuando del alistamiento, como se practica, a todos los individuos que muestran ser extranjeros: tanto vale la presentación de las boletas, o atestaciones de los respectivos cónsules.

Los ingleses, franceses, belgas, hamburgueses, norte-americanos, brasileros, mejicanos, chilenos, colombianos y otros, ninguno es alistado, preso y multado como nosotros, porque pueden exhibir un documento de su cónsul en que muestran no ser peruanos. Y cuando nos, los italianos, presentamos documentos que comprueban que somos también extranjeros en el Perú ¿podrá decirse que para gozar de la misma exención es necesario tener aquí agentes o cónsules de nuestros respectivos gobiernos?

Tampoco se podrá alegar que nuestras naciones no son conocidas de la peruana, o que nuestros gobiernos no han reconocido al suyo: se tal sucediera, habría a contestar que nuestras naciones ya existían cuando nació la peruana, y que esta no puede desconocer a los miembros de una sociedad a que ha querido pertenecer, ni dejar de corresponder a los recíprocos oficios y atenciones que se deben los socios en beneficio del género humano. Independiente de estas consideraciones, la razón natural,

que es la suprema de las leyes, impone al gobierno del Perú el deber de atendernos, porque somos miserables desvalidos .

Sin dudar por un momento que en virtud de las razones expuestas en esta categórica solicitud seremos atendidos e igualados a los demás extranjeros con la exención del alistamiento de la Guardia Cívica, cúmplenos manifestar que hemos ocurrido al honorable representante del Imperio del Brasil, rogándole que se sirva abogar nuestra justicia, empezado por encaminar esta petición.

A V. E. suplicamos que se digne deferir, como es justo, a nuestra solicitud.

Lima, febrero 10 de 1841.

(siguen las firmas)

[*Anexo 2*]

N. 2

Al Sor. Ecargado de Negocios del Brasil,
Dn. Duarte da Ponte Ribeiro

Respetable Señor,

Por mí, y como comisionado de mis compatriotas firmados en el documento incluso, y a nombre de todos los nacidos en diversas partes de Italia y extranjeros en esta república, ocurro a V. S. p[ara] que nos ampare con su protección, abogando cerca de este gobierno la justicia que solicitamos por la adjunta [peti]ción, que V. S. se dignará encaminar, y hacernos conocer el resultado.

Desatendidas las justas alegaciones que individualmente hemos hecho ante las autoridades para ser exceptuados de todo alistamiento militar, como lo son todos los demás extranjeros, y privados hoy de otro amparo, nuestras miras se fijaron en V. S. como representante del único gobierno americano idéntico al de las naciones à que pertenecemos, y cuyo gobierno es pariente de los nuestros. El recurso no carece de ejemplo, como V. S. sabe mejor que nosotros, y el mismo conocimiento nos afianza el proficuo resultado que solicitamos.

Dígnese por tanto, Señor Ministro, atender nuestra súplica y encargarse de dirigir y apoyar ante el Supremo Gobierno de esta república la inclusa petición, en que pedimos se nos haga justicia.

Poniendo en manos de V. S. esta carta y aquella solicitud, tengo el honor de ofrecerla a mi nombre y de mis compatriotas, los más humildes respetos.

Lima, febrero 10 de 1841.

(firmado) Carlos Langarco

Al Señor Encargado de Negocios del Brasil
Dn. Duarte da Ponte Ribeiro

[*Anexo 3*]

N. 3

Señor Ministro,

Tengo el honor de encaminar a V. S., para que se sirva elevar a la deliberación de su gobierno, una petición que por mi conducto le dirigen los italianos y austriacos residentes en esta república y acompaño también copia de una carta con que me fue entregada. La lectura de ambos escritos convencerá V. S. de que, siendo justas las demandas de los suplicantes, y de práctica internacional el recurso intermediario a que se acogen, es un deber de mi puesto abogar oficiosamente su causa, ya los considere, como alegan, miserables desvalidos, o como súbditos de soberanos parientes del mío.

En el primer caso, no puedo excusarme de solicitar que se observe con ellos la marcha seguida con la generalidad de los extranjeros; y, en el segundo, faltaría yo a una costumbre recibida como regla, si les negara el amparo que me piden. Estas consideraciones son de tanta transcendencia, como bien lo sabe V. S. que por lo mismo me inducen a rogarle que las recuerde a S. E. el presidente de la República al presentarle la petición.

Es de esperar de la justificada rectitud del gobierno peruano que deferirá a la pretensión de aquellos individuos mandando exceptuar del alistamiento a todos los que se muestren extranjeros en el Perú, sea ante una autoridad designada a propósito, o admitiendo que esa justificación sea garantida por el Consulado del Brasil. De cualquiera de estas resoluciones, o de otra que el Supremo Gobierno peruano tuviere a bien dictar, se dignará V. S. comunicármelo para transmitirla a quienes corresponda tener de ella conocimiento.

Esta oportunidad me proporciona la honrosa satisfacción de suscribirme de V. S.

Legación del Brasil en Lima,
a 11 de febrero de 1841.

Muy atento y seguro servidor,
(firmado) Duarte da Ponte Ribeiro

Al Señor Dn. Manuel Ferreyro
Ministro de Relaciones Exteriores del Perú

[*Anexo 4*]
N. 4

Lima, 15 de febrero 1841.

Señor Encargado de Negocios,

El gobierno a quien di cuenta de la nota que V. S. se sirvió dirigirme con fecha 11 del corriente, acompañando una representación y copia de carta de los italianos y austriacos residentes en el país, ha mirado la re[co]mendación de V. S. y sus pasos noblemente oficiosos en favor de aquellos individuos con todo el aprecio y atención que merecen.

In[du]dablemente hubiera el gobierno despachado la solicitud de un modo conforme con los deseos de V. S., se hubiese objeto sobre que recayese una providencia: pero el gobierno, siempre cuidadoso de que se practiquen religiosamente y de ninguna manera se inviertan los principios de justicia y las reglas de hospitalidad que profesa para con los extranjeros, apenas supo, hace pocos días, que algunos habían sido enrolados en la Guardia Nacional, cuando dispuso – como verá V. S. en la nota que tengo el honor de acompañar a V. S. en copia, dirigida al sor. ministro de la Guerra – que no se volviera a dar de alta a ninguno extranjero en los cuerpos de dicha guardia y que se excluyera de ella a los que se hubiesen enrolado.

Esta prueba positiva de las buenas disposiciones y de la sana política del gobierno peruano hacia los extranjeros en general, que V. S. sabrá apreciar en cuanto vale, servirá para que se sirva pesar en su ilustrado juicio si, no obstante, sería aun necesario que prestara su oficioso amparo a los italianos y austriacos residentes en esta república.

Con satisfacción particular, me suscribo de V. S. muy atento y seguro servidor.

(firmado) M. Ferreyros

Al Sor. Dn. Duarte da Ponte Ribeiro, Encargado de Negocios del Brasil

•

Copia adjunta

Señor Ministro de Estado del Despacho de Guerra y Marina

Lima, a 8 de febrero de 1841.

Señor Ministro,

Ha llegado a noticia del gobierno que algunos comisionados para la organización de la Guardia Nacional han procedido a enrolar a varios extranjeros, cuya medida tomada contra la voluntad de estos ha producido quejas que no deben ser desatendidas.

Deseando el gobierno que no se repita aquél abuso, ha dispuesto que en lo sucesivo no se aliste a ningún extranjero en los expresados cuerpos; y que al mismo tiempo se excluya de ellos a los que hubiesen sido enrolados.

Lo comunico a V. S. para que se sirva expedir las órdenes correspondientes sobre el particular.

Dios guarde a V. S..

(firmado) M. Ferreyros

Es copia:

(firmado) José Manuel Tirado

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro



OFICIO • 3 ABR. 1841 • AHI 212/02/06

N. 3

Ilmo. e Exmo. Sr.,

O presidente Gamarra, depois de fazer marchar para Cuzco quan-

ta tropa pôde reunir no interior da república, saiu daqui embarcado para o sul com uma divisão de mil e trezentos homens. Sabendo que o coronel Vivanco havia concentrado as suas forças em Arequipa e se preparava a resistir ao general Castilla, que para ali marchava de Cuzco, mando[*m*] ordens a este para que se aproximasse, mas não desse batalha até que ele não chegasse por mar. As notícias que temos atualmente são que as tropas de Vivanco e as de Castilla estão à vista e que um e outro ocupam posições difíceis de atacar; porém a demora do primeiro em bater-se causará infalivelmente a sua perda, que quiçá poderá evitar, por uma daquelas casualidades próprias da guerra civil. Está reduzido à cidade de Arequipa, tem muito menos força e recursos, mas os seus chefes são melhores que os de Castilla.

Com a saída de Gamarra a tomar o comando do exército, encarregou-se do governo da república o presidente do Conselho de Estado, mas com os mesmos ministros, que são quem manda. Poucos dias depois da saída daquele, foram presos vários indivíduos, alegando-se ter sido descoberta uma conspiração encabeçada pelo ex-general Nieto para proclamar aqui novamente a Orbegoso. Fosse ou não verdadeira a conspiração, é certo que as precauções do governo podem evitar, por algum tempo, a revolução que contra Gamarra adquire cada dia mais prosélitos.

A questão do ministro inglês pela violação dos selos do consulado britânico em Tacna tomou um aspecto todavia mais sério que o referido no meu antecedente ofício, a ponto de que aquele agente só aguardava a vinda de uma fragata para exigir por força a negada satisfação e opor-se à decretada expulsão do cônsul. Vendo eu este estado de coisas, ofereci a uma e outra parte os meus bons ofícios para evitar um escândalo, compondo-se de um modo justo e decoroso a ambos governos. Como havia de parte a parte excessiva indisposição, não foi sem dificuldade que obtive concordarem em terminar este assunto cruzando as notas que sob n. 1 e 2 remeto a V. Exa., as quais foram cambiadas por mim, como mostra a cópia n. 3. Depois desta transação, apareceu o decreto A, em que Vivanco derroga as medidas contra estrangeiros, e o governo consentiu que se imprimisse com a carta do cônsul inglês – em que as aconselhava – e que se renovassem contra ele novas diatribes; porém, desta vez não é fácil provar que influiu naquela publicação.

Chegou finalmente a este porto d. Juan Garcia del Rio,¹ cônsul-geral do Equador para essa corte: omito dizer a V. Exa. quanto se praticou

1 N.E. – Anotação em letra diferente, à margem direita do parágrafo, repete o nome: “Juan Garcia del Rio”.

com este indivíduo, porque tudo consta de um volumoso manifesto que ele mesmo entregará a V. Exa.. Hoje sai para Chile, no barco de vapor em que tem estado nesta baía. Falei-lhe várias vezes e soube que o objeto da sua comissão é o mesmo que antes anunciei a V. Exa.. Das nossas conversações, tenho coligido que vai destinado a concluir um tratado de limites sob a base do atual *uti possidetis* e outro de navegação fluvial, concebidos ambos, pouco mais ou menos, nos termos em que os propus a este governo – cujos projetos lhe dei a conhecer, omitindo falar da pretendida declaração de que no fim dos oito anos seja livre a entrada e saída ao oceano.

Acaba de chegar a esta capital um ministro de Bolívia. Segundo as aparências, não admirará ver a Gamarra marchar sobre Bolívia com o seu exército, se vence, como é natural, ao coronel Vivanco: em apoio dos seus desejos de invadir aquela república, vêm hoje o pretexto de ter entrado ultimamente, no território do Peru, uma partida de tropa boliviana para surpreender a Ballivián, que se acha na fronteira, agitando desde ali a guerra civil.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 3 de abril de 1841.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

[*Anexo 1*]

N. 1

Cópia

Lima, marzo 24 de 1841.

El gobierno del infrascrito ministro de Relaciones Exteriores, habiendo recibido del prefecto del Cuzco abierta y envuelta en su propio sobrescrito, la correspondencia del cónsul de S. M. Británica en Tacna, don Hugo Wilson, resolvió tomar en vista de ella las medidas que en su concepto eran del propósito y se apresuró a dar conocimiento de aquella y de estas al señor encargado de negocios, a quien se dirige; y al recibir su contestación y reclamo de 8 de febrero último, se creyó en el caso de asentar por entonces las aserciones que aparecen en la nota de 12 del mismo mes, sin contrariar en tesis las reglas de derecho internacional alegadas por el señor Wilson.

Con el fin de ratificar sus procedimientos, o suspenderlos si hubiesen recaído sobre datos adquiridos a consecuencia de una violación de aquellas reglas internacionales, mandó esclarecer los hechos competentemente. Esta verificación, que acaba de recibir, habilita al infrascrito para contestar categóricamente las notas del señor encargado de negocios de S. M. B. hasta hoy sin respuesta.

De las diligencias practicadas resulta que dicha correspondencia fue entregada, asimismo abierta, al subprefecto del Cuzco y este al Gobierno Supremo de la república.

Siendo natural que el gobierno diera preferente atención a la naturaleza del contenido de dicha correspondencia, y no al modo como le llegaba ese conocimiento, dictó las medidas que le inspiró su lectura; pero meditando después sobre la circunstancia de haber venido envuelta en el sobre del consulado, y convencido hoy de la dificultad de verificar si los sellos fueron o no violados, y de que, en casos dudosos como el presente, importa más dar una prueba de respeto a una regla que interesa a la moral y armonía de todas las naciones, que hacer valer argumentos que pudieran apoyar sus procederes, se complace el infrascrito en declarar, a nombre y por orden de su gobierno, que la correspondencia oficial del consulado británico en Tacna ha debido ser inviolable, como ha sido siempre la correspondencia oficial de los agentes públicos residentes en el Perú; y que así le ha sido sumamente sensible aquella violación, mucho más por no haber podido descubrir la persona que cometió el atentado, para aplicarle la pena correspondiente; pero que se tomarán las medidas más eficaces para evitar que se repita en lo sucesivo; y atendiendo a que el conocimiento que ha tenido el gobierno de aquella correspondencia aparece como resultado de la violación de una regla internacional, ha resuelto revocar su determinación de hacer salir de la república al cónsul de S. M. Británica en Tacna, y limitarse a llamar la atención del señor encargado de negocios sobre la conducta de aquel empleado, seguro de que reprobará la reprehensible parcialidad que en ella se nota, y contando con que tomará desde luego las medidas necesarias para contenerlo dentro de los límites de una estricta neutralidad.

Con este motivo etc. etc.

(firmado) M. Ferreyros

[*Anexo 2*]

Cópia N. 2 / [N.] 38

Legación de S. M. Británica
Lima, 24 de marzo de 1841.

El infrascrito encargado de negocios de S. M. Británica ha recibido la nota del señor ministro de Relaciones Exteriores del Perú, su fecha de hoy, en que, después de entrar en explicaciones sobre el modo en que vino a manos de su gobierno la correspondencia interceptada del señor cónsul de S. M. Británica en Tacna, declara, en nombre y por orden expresa de aquel gobierno, que la correspondencia oficial del señor cónsul de S. M. B. en Tacna ha debido ser inviolable, como ha sido siempre la correspondencia oficial de los agentes públicos residentes en el Perú; y que así le ha sido sumamente sensible aquella violación, mucho más por no haber podido descubrir la persona que cometió el atentado, para aplicarle la pena correspondiente; pero que se tomarán las medidas más eficaces para evitar que se repita en lo sucesivo.

Asimismo el señor Ferreyros declara que, atendiendo a que el conocimiento que ha tenido su gobierno de aquella correspondencia aparece como resultado de la violación de una regla internacional, ha resuelto revocar su determinación de hacer salir de la república al señor cónsul de S. M. B. en Tacna, limitando-se a llamar la atención del que suscribe sobre la conducta de aquel empleado, seguro de que reprobará la reprehensible parcialidad que en ella se nota; y contando que se tomará desde luego las medidas necesarias para contenerle dentro de los límites de una estricta neutralidad.

Confiado debidamente en la sinceridad con que al gobierno del Perú ha ordenado al señor Ferreyros hacer, a su nombre, estas declaraciones, se complace el infrascrito en manifestarle su convencimiento que con ellas ha quedado esencialmente satisfecha la reparación que solicitó en su nota de 8 de febrero; y por lo mismo se apresurará a elevarlo al conocimiento de su gobierno, anticipando desde ahora su opinión que será considerado por él como concluida la discusión a que dio lugar aquella desagradable ocurrencia.

Por lo que toca a la solicitada reprobación de la conducta del señor cónsul de S. M. B., es grato al que suscribe asegurar al gobierno del Perú que, en 24 del mes p[róximo] p[asado], aprovechó de la primera oportunidad que se la presentó para expresar al señor cónsul de S. M. B. en Tacna la alta reprobación que le había merecido la comunicación que pasó al señor coronel Vivanco, haciéndole con este motivo una prevención formal de arreglarse a las instrucciones de su gobierno para no

comprometer su neutralidad, mezclando-se con los partidos políticos del Perú.

Con este motivo etc. etc.

(firmado) Belford Hinton Wilson

[*Anexo 3*]

N. 3

Lima, a 24 de marzo de 1841.

Mi apreciado amigo y colega,

Acabo de recibir la nota del sr. Ferreyros, dando la satisfacción acordada por la violación de la correspondencia oficial del sor. cónsul de S. M. B. en Tacna, y adjunta va mi contestación de conformidad también con lo convenido entre nosotros.

Al remetársela, permítame que le manifieste mi sincero reconocimiento por el bondadoso y eficaz empeño con que Vmd. se ha servido interponer sus buenos oficios para asegurar el arreglo de este desagradable asunto, de una manera honrosa y satisfactoria a todas las partes interesadas.

Mañana tendré el placer de decir a Vmd. esto mismo; y entretanto me suscribo, de Vmd.

Afmo. amigo y colega,
(assinado) Belford Hinton Wilson

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 28 ABR. 1841 • AHI 212/02/06

N. 4

Tenho a honra de participar a V. Exa. que está por agora acabada neste país a guerra civil que teve princípio no dia 24 de dezembro último.

Estando os dois exércitos à vista um do outro, como referi no meu ofício n. 3, abandonou Castilla as posições que ocupava, já fosse por vontade, ou violentado por Vivanco, deixando em poder deste muitos

prisioneiros, artilharia, munições e bagagem; mas Vivanco, em vez de persegui-lo para obter um completo resultado, como sem dúvida alcançaria, tomou a retirada por uma total derrota e veio imediatamente a Arequipa proclamar a vitória e receber os aplausos. No dia seguinte, dividiu as suas forças, mandando parte em seguimento de Castilla, outra com direção a Puno e Cuzco, para estabelecer ali o seu governo novamente, e impediu que para lá seguisse Castilla; e, com a outra, foi ele mesmo encontrar a divisão que Gamarra levou desta capital. Enquanto tomava estas medidas, reuniu Castilla o seu exército, deu-lhe descanso e restabeleceu a força moral, persuadindo-o de que, longe de ter o inimigo alcançado uma vitória, havia sido burlado.

Ocupando, então, uma posição em que não podia permanecer, saiu dela ao terceiro dia e se dirigiu a Puno, quando foi avisado de que à distância de duas léguas se achava, lavando roupas e armas, a divisão que Vivanco mandava para aquele departamento: caiu sobre ela de improviso, derrotou-a completamente e marchou outra vez para Arequipa. Quando Vivanco recebeu esta notícia, estava à distância de mais de 50 léguas, com a maior parte das suas forças; e amotinando-se lhe imediatamente um batalhão, abandonou a divisão e fugiu para Bolívia. Ainda que alguns chefes conseguiram reunir, todavia, grande parte da força, tiveram, afinal, que abandoná-la ou entregar-se, resultando entrar Castilla em Arequipa no dia 5 do corrente, ficando desde então concluída a revolução.

Quando Gamarra chegou a Arica no dia 7, já encontrou estas boas notícias e passou a Tacna, aonde se conserva ainda, aguardando, sem dúvida, que Castilla execute em Arequipa os castigos decretados contra os revolucionários, para ele ir depois enxugar as lágrimas, segundo a sua conhecida tática.

Não obstante o fim que teve esta revolução, mal se pode dizer, com o governo, que nem há motivos para ela, nem a querem os povos: se pudessem [sic] haver motivos para uma revolta e fossem suficientes para fazê-la aqueles que os congressos do Peru têm declarado como tais, quicá nenhuma das muitas por que tem passado esta república apresentasse contra a respectiva administração mais queixas que as alegadas contra a atual. Já dela saíram dois ministros, mas continua, todavia, Ferreyros, causa principal dos queixumes dos peruanos e das querelas internacionais. A revolução, que desde muito tempo estava em andamento, nunca teve por fim colocar a Vivanco à frente do governo, e só veio a ele pela indecisão que mostrava o designado pelos chefes revoltosos: além de ser jovem, o seu nome é pouco conhecido, razão porque não principiaram logo em

seu favor os pronunciamentos, tão acostumados no Peru. Ainda assim começaram, apenas constou ter ele batido a Castilla – e talvez se fizessem mesmo nesta capital, se tardasse 24 horas a notícia da derrota e fuga de Vivanco. A indisposição contra o governo nunca foi maior; e se Gamarra não muda de política, aproveitando esta oportunidade, terá novas revoluções dentro de pouco: ministros, conselheiros de Estado, altos funcionários, todos pertencem à facção restauradora, que só advoga os seus interesses e caprichos, embora gritem os oprimidos, ou sofra vexames a nação.

No meu ofício anterior, falando de Garcia del Rio, me referi a um manifesto que ele devia entregar a V. Exa., mas sabendo que este se acha em Chile, esperando navio para embarcar-se para essa corte, aproveito a presente e rara ocasião de enviar diretamente daqui um exemplar do dito impresso e uma 2ª via daquele meu ofício.

Não só por ter relação com aquele documento, como também para que V. Exa. conheça quanto o ministro Ferreyros atropela as regras internacionais e busca querelas com todos os agentes estrangeiros – sem excetuar o de Chile, não obstante estar unido com esse governo em política contra Santa Cruz –, remeto a V. Exa., sob a letra A, cópia de uma nota (n. 1) em que o governo peruano quer evadir-se a dar a satisfação pedida pelo ministro de Chile por atentados cometidos com navios da sua nação; e a réplica (n. 2) deste, combatendo os princípios assentados por Ferreyros e insistindo na satisfação pedida.² A leitura destas duas cópias, e o documento A do folheto de Garcia del Rio, explica as ocorrências sobre que rola a questão com o ministro chileno.

Os jornais *Peruano* e *Comercio*, que envio a V. Exa., mostram a exaltação que existe entre o ministro Ferreyros e o encarregado de negócios de Inglaterra: as notas que se dirigem têm degenerado em mútuas acriminações pessoais sobre palavras e intenções, com estranho olvido dos miramentos devidos à pessoa moral que um e outro representa em suas comunicações oficiais. Sem desculpar o encarregado de negócios, só direi a V. Exa. que Ferreyros se vangloria de tratar com altivez a todos os agentes estrangeiros e de considerá-los como subalternos seus; e que usa com todos inurbana linguagem e ações impróprias da categoria em que deve reconhecê-los. Felizmente, não tenho agora queixas contra ele por semelhante tratamento direto, mas não me pode ser indiferente o desprezo com que fala dos agentes públicos nos artigos escritos por ele mesmo

2 N.E. – Não há anexos ao documento.

e impressos no *Comercio e Bolsa*, hoje órgãos do governo, porque não há liberdade de imprensa.

O comendador Wulff, plenipotenciário do rei de Dinamarca, depois de reconhecer categoricamente a independência desta república e de obter uma declaração do governo de que os dinamarqueses serão tratados aqui como quaisquer outros estrangeiros, apresentou um cônsul *pro tempore*, que foi admitido. Para o mesmo fim, dirigiu a Chuquisaca e a Quito iguais comunicações àqueles governos, por conduto dos respectivos agentes nesta capital.

Ele regressa daqui diretamente para essa corte e, sabendo que estou esperando o meu sucessor para retirar-me, teve a bondade de oferecer-me passagem a seu bordo, se aquele chegasse antes da sua saída. Este oferecimento é tanto mais de agradecer, quanto é raríssima uma oportunidade semelhante daqui em diante, além de que vinha mui a propósito, visto a impossibilidade em que me acho de fazer os gastos de duas, ou três viagens para ir a Chile buscar navio que vá ao Brasil, ou ao Rio da Prata. Desgraçadamente, não chegou ainda o meu colega e, segundo as ordens que me foram transmitidas por esse ministério, devo esperá-lo para entregar-lhe esta missão.

Hoje correm nesta capital rumores sobre a probabilidade de efetuar-se agora um rompimento desta república com a de Bolívia. Não obstante as reiteradas negativas de Gamarra de que não abriga essa intenção, receio que mude de propósito vendo-se de repente com sete mil homens disponíveis e cerca da fronteira daquela república. Receio tanto mais fundado, quanto é *doblo* a sua conduta: ao mesmo tempo que, desde Tacna, propõe à Bolívia um tratado de comércio e limites, inadmissível por ela, está obsequiando muito a Ballivián, seja para iludir e ganhar o partido deste general, ou para assustar o presidente Velasco. A rejeição do tratado pode dar pretexto: a isso se opõe o Conselho de Estado, mas esse obstáculo de nada servirá a Gamarra. Entretanto, pode prognosticar-se desde agora que, se houver guerra, volta Santa Cruz a Bolívia e desaparecerá Gamarra para sempre da cena política.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 28 de abril de 1841.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho



OFÍCIO • 26 MAIO 1841 • AHI 212/02/06

[N.] 5

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Tenho a honra de participar a V. Exa. que, no dia 12 do corrente, se apresentou nesta legação o adido João Antônio Rego Monteiro e entrou logo no desempenho das funções a que é destinado.

Havendo alguns emigrados, que estavam no Equador, feito um desembarque em o norte da república, o comandante daquela fronteira alarmou a este governo participando que era uma formal expedição mandada pelo general Santa Cruz. Esta falsa comunicação foi transmitida ao presidente Gamarra, o qual mandou regressar imediatamente para o norte a maior parte da tropa que tinha levado para o sul. Depois de tantos sustos, resultou serem 27 os expedicionários, sem mais chefes que dois coronéis, e serem todos mortos na refrega que tiveram, ou fuzilados depois. Não obstante, espera-se aqui a Gamarra, cujos planos sobre Bolívia ficaram por agora frustrados com esta inesperada ocorrência. Ainda assim, deixa naquela fronteira a Ballivián promovendo a revolução em Bolívia, porque julga ser-lhe mais conveniente que mande ali aquele general em vez de Velasco.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 26 de maio de 1841.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

[*Anexo 1*]

[Cóp]ia

Lima, mayo 19 de 1841.

El infrascrito ministro de Relaciones Exteriores tiene la honra de pasar al sor. encargado de negocios del Brasil una copia del decreto expedido en esta fecha declarando cerrado temporalmente el puerto de Paíta.

El infrascrito ha creído de su deber, para los efectos internacionales, poner en conocimiento del sor. encargado de negocios este acto gubernativo, cuyo objeto es asegurar el territorio del norte de la república.

El infrascrito aprovecha de esta oportunidad para ofrecer al sor. encargado de negocios las seguridades de aprecio, y consideración, con que es su muy atento, y obediente servidor.

(assinado) M. Ferreyros

Sor. Encargado de Negocios de S. M. el Emperador del Brasil

•

Copia adjunta

El ciudadano Manuel Menendes, presidente del Consejo de Estado, encargado del Poder Ejecutivo de la República [etc.];

Habiendo sido invadida la provincia de Piura por una partida de hombres armados, procedentes de Guayaquil, y siendo necesario adoptar todas las medidas que convengan para rechazar una agresión tan criminal y escandalosa, castigar debidamente a los invasores y restablecer el orden y la seguridad en aquel territorio;

Decreto:

ARTÍCULO ÚNICO – El puerto de Paita queda cerrado al comercio, hasta nueva orden.

El ministro de Estado en el Despacho del Gobierno y Relaciones Exteriores queda encargado de la ejecución y publicación de este decreto.

Dado en el palacio de gobierno en Lima, a diez y nueve de mayo de mil ochocientos cuarenta y uno.

Manuel Menendes

M. Ferreyros

Es copia:

P. E. del oficial mayor, (assinado) José Fabio Melagar

[*Anexo 2*]

N. 2

Legação do Brasil
Lima, 21 de maio de 1841.

O abaixo assinado encarregado de negócios de S. M. o Imperador do Brasil tem a honra de se dirigir ao sr. ministro de Relações Exteriores para acusar a recepção de sua nota de 19 do corrente, que inclui cópia de um decreto supremo da mesma data, que manda cerrar o porto de Paita ao comércio até nova ordem.

O infraescrito aproveita esta oportunidade para reiterar ao sr. ministro peruano as veras de seu particular apreço, e alta consideração.

(assinado) Duarte da Ponte Ribeiro

Ao Sr. Ministro de Relações Exteriores da República Peruana

Está conforme:

Duarte da Ponte Ribeiro



OFÍCIO • 9 JUL. 1841 • AHI 212/02/06

N. 6

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Cumpre-me comunicar a V. Exa. que, havendo chegado aqui meu sucessor no dia 30 de maio próximo passado, recebi deste governo, no dia seguinte, a nota da cópia n. 1,³ indicando-me o seu desejo de que eu não deixasse a legação antes de concluir os tratados. Não devendo já resolver só por mim, consultei com o meu sucessor, que foi também de parecer que eu conservasse o mesmo posto até finalizar a discussão dos aludidos tratados. Este durou até hoje, que os firmamos, e tenho a honra de os remeter a V. Exa. para serem elevados à presença de S. M. o Imperador: ato contínuo me despedi e apresentou o meu sucessor a sua credencial. Amanhã sairei para essa capital na fragata norte-americana *Constituição*, cujo comandante teve a atenção de oferecer-me passagem nela.

Deus guarde a V. Exa..

Lima, 9 de julho de 1841.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. Exmo. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho



3 N.E. – Não há anexos ao documento.

MEMÓRIA⁴ • 9 JUL. 1841 • AHI 269/03/03

N. 5

Memórias sobre as repúblicas do Pacífico

Para dar uma ideia aproximada do estado atual das repúblicas do Pacífico e, particularmente, daquelas em que residi os últimos cinco anos, seria preciso referir desde a sua origem as coisas que contribuem para a perpétua guerra civil que as devora: tarefa que, além de larga, abundaria em repetições de fatos sabidos por quem se ocupa da história do dia. Limitar-me-ei, portanto, a dar um esboço da face política que apresentam.

CHILE

Em Chile, um partido, feliz em sua empresa por que entravam nela quase todos os proprietários, consumou em 1830 uma das mais espantosas revoluções da América do Sul. Em dez anos que durou a administração posta por esse partido, foram sufocados em sua origem todos os assomos da anarquia; e se o governo não pode fazer olvidar que se elevou sobre milhares de vítimas, conseguiu afiançar a vida, propriedade e repouso dos seus concidadãos. Chile prosperou sob um governo forte, cuja alma era Portales; porém a escandalosa morte deste abalou aquele, a ponto de ficar desde essa época em contínua oscilação. O equilíbrio da força, que havia sido sabiamente buscado entre os cidadãos armados ou Guarda Nacional e a Tropa de Linha – conservada em distância, a pretexto de guardar a fronteira – desapareceu com a volta da impolítica expedição mandada ao Peru. Hoje, luta o governo, seu partido e os soldados, para colocar na presidência o chefe expedicionário, o mesmo general Bulnes, que esteve sempre à frente da força que impunha aos cidadãos armados: a cabeça destes está agora disputando a eleição, outro corifeu, Tocornal, antigo ministro daquele mesmo governo. Todas as aparências dão receio de que a urna eleitoral origine um novo transtorno, que faça retrogradar Chile ao ano de 1829. Entretanto, as revoluções dessa república não ameaçam, como nas outras, a dissolução social, porque os proprietários tomam nelas parte ativa, em vez de abandoná-las à canalha, como sucede

4 N.E. – Anotações em letras diferentes: no canto superior esquerdo da primeira folha, “Acompanha o off. N. 6, da Leg. Imp.^{al} no Peru em 1840-184[1]”, ladeada por um “I”, grafado em capitular; e, na margem superior da última folha, “R. a 15 [outubro?] 1841”.

nas [de]mais repúblicas. A índole, educação e homogeneidade dos habitantes, assim como a sua situação geográfica e topografia, concorrem para aquele resultado.

As finanças, a administração da justiça e o sistema policial haviam melhorado consideravelmente sob aquele governo; aumentou também o comércio, a agricultura e a exploração de minas, vantagens que vão desaparecer com a provável revolução.

PERU

A República do Peru, desde o seu nascimento dividida em partidos individuais e de provincialismo, sempre em revolução contra o que manda e só tranqüila quando subjugada por força estranha, diminui diariamente em população, moral, crédito e elementos de ordem. Debalde alguns governantes têm querido melhorá-la: todos hão sido vítimas de ambiciosos levantados do pó, a quem os aristocratas e proprietários deixaram o campo revolucionário, abandonando-lhe[.] assim, a direção dos negócios públicos.

Todos os chefes têm vindo à presidência por atos violentos; e se algum pode excetuar-se, foi de efêmera duração: uma vez sentados na apetecida cadeira, de nada mais cuidam que assegurar-se nela, rodeando-se do partido que aí os levou, sem atender a qualidades pessoais, nem o público clamor contra os abusos e depredações; tudo é olhado como invenções do partido contrário. O sofrimento apura; os inimigos do partido em poder fazem eco com o queixoso; um atrevido levanta a voz e encabeça a revolução; e se é tão feliz que alcança a cadeira, vai seguir a mesma marcha do seu antecessor. Esta é a origem, marcha e terminação dos governos do Peru.

San Martín deu o grito da independência e governou Lima com mão de ferro enquanto os seus chefes, demasiado ambiciosos, não seduziram os soldados: foi substituído por uma junta governativa, cujos membros dividiram logo o Peru em outros tantos governos, não obstante ser todavia assaz limitado o terreno independente da Espanha. Veio Bolívar com força e todos se submeteram para que os libertasse dos espanhóis, que se haviam aproveitado das suas dissensões: apenas livres destes ganharam as tropas vindas com aquele e derrocaram o governo nacional que ele lhe deixou organizado. Seguiu-se a este outro (talvez o único legal), cujo chefe foi logo preso e deportado pelo general da sua confiança (Gamarra), que se colocou no lugar vacante. Não valeu a

este a sua bem calculada resistência para conservar o posto: foi lançado dele, afinal, por uma comoção popular, instigada pela Convenção Nacional para substituí-lo com um do seu seio. A este ato sobreveio a monstruosa anarquia que obrigou o último a implorar o auxílio do presidente de Bolívia para conservar-se no posto, passo que o estrangeiro soube aproveitar para diminuir a preponderância que o Peru teve sempre sobre a Bolívia. Durante a luta, foi abençoado o auxílio; mas, apenas cessou o perigo, apareceu a oposição ao vencedor até declarar-se abertamente contra ele, acriminando as suas intenções. Sem os amigos da guerra exterior, o governo de Santa Cruz haveria acabado no Peru dois anos antes da Batalha de Yungay. Gamarra, trazido ao país por um exército estranho, e posto, e surtido por este na Suprema Administração, aniquilou com aquela força os diversos governos em que o Peru estava dividido e exterminou os partidários destes. Para legalizar compromissos que contratou no exterior e sancionar os atos praticados depois que desembarcou, reuniu um fantasma de Congresso, composto de emigrados que o acompanharam, de energúmenos perseguidos pela administração antecedente e de amigos seus.

Esta congregação de homens sedentos de vingar-se, animados de paixões ignóbeis e quase todos ignorantes, não só aprovaram quanto Gamarra havia feito, mas ainda ousaram derrogar uma Constituição existente e ditar outra, que não lhe foi encomendada e na qual não só desatenderam os interesses nacionais, mas até postergaram as regras da justiça e equidade universal. Estes atos, a criação de novos empregos para colocar-se, a aplicação das rendas públicas para pagamento de soldos e indenizações a emigrados e outros procedimentos iguais, tudo foi tolerado enquanto a força chilena esteve no Peru; mas, apenas se foi, assomou logo a revolução, não obstante as fortes medidas tomadas de antemão para evitá-la. Ter esta ficado paralisada por algum tempo, talvez fosse devido à indecisão do chefe (Torrío) em quem os revolucionários se haviam fixado para dirigi-la; mas, cansados da indecisão daquele, buscaram outro (Vivanco) de mais esperanças, ainda que menos conhecido dos soldados.

A falta de plano combinado, o dissentimento de alguns conspiradores, a deserção de um dos principais chefes e a demasiada confiança e vaidade que inspira o bom resultado do primeiro choque, perderam esta empresa revolucionária e deram, ainda por esta vez, a vitória a Gamarra. Outra tentativa contra este – aparentemente combinada com aquela, mas de outra origem e para fins diversos – deixou sepultados na fronteira do

norte todos os que a empreenderam desde Guaiaquil. Porém, os motivos da revolta continuam da mesma forma; os elementos para repeti-la não se aniquilaram; subsistem as causas exteriores que hoje a promovem.

Precisado o governo – e os revoltosos contra ele – a levantar tropas e sustentá-las, toda a nação paga essa perpétua desordem: os pobres, com sangue; os ricos, com este e as suas propriedades, pois que as rendas públicas são insuficientes para tantos gastos – posto que, bem administrados, poderiam cobri-los em tempos de paz. O Peru abunda em recursos para prosperar, se tivesse sossego e empregasse em trabalhos úteis os braços ocupados na guerra: as minas de prata são numerosas e lucrativas; as de cobre dão maior utilidade e têm aumentado extraordinariamente; a cultura de excelente algodão, antes ignorada, é hoje a paixão dominante; o salitre, acumulado em suas praias, é levado à Europa com bom proveito; e até a terra vegetal, de que são formadas (ou estão cobertas) algumas ilhas e terrenos da costa, está sendo carregada para Inglaterra, com o fim de extrair-lhe o sal amoníaco em que abunda. Porém, a favorita e antiga agricultura da cana-de-açúcar está na maior decadência e acabará em pouco tempo, por falta de negros; outro tanto sucederá com a cultura de vinhas, já bastante diminuída.

As repetidas revoluções não arrastam só estes males; a administração da justiça participa deles, e não pode ser pior: a cada mudança revolucionária segue uma nova organização de tribunais e julgados. Conhecendo o juiz a instabilidade do seu posto, é mais condescendente, ou menos escrupuloso; além de que, para praticar um e outro, tem a seu favor a monstruosa legislação dos sete partidos e leis de índios a par dos decretos revolucionários e disposições republicanas.

BOLÍVIA

A República Boliviana, improvisada por ressentimentos de amor-próprio e destinada a mal concebido plano político, nasceu com defeitos que lhe darão morte se não conseguir remediá-los. Situada no centro de um vasto continente e cercada de vizinhos que à própria alegam títulos para aniquilá-la, só pode dar-se a conhecer no exterior por um caminho intransitável, circunstância que a põe sob a dependência dos seus inimigos, Peru e Buenos Aires, a quem paga caro a comunicação que precisa ter com as mais nações. Enquanto não agregar a si o porto e província de Arica, não terá verdadeira existência política, falta que não previu o gênio que a criou e que podia facilmente incluí-la no decreto em que deu a conhecer a extensão da nova república.

Esta necessidade, sentida mais e mais à proporção que o Peru se resiste a dar-lhe por ali franca passagem para o seu comércio exterior e repete as tentativas de aniquilá-la, é causa de todos os planos e intrigas de Bolívia para debilitar o Peru, dividindo-o em dois Estados. Este foi o alvo da política de Santa Cruz, em cujo apoio teve todos os seus compatriotas e, por contrários, os peruanos em geral. Por armada intervenção do Peru foi expulso de Bolívia o seu primeiro presidente (Sucre), ainda hoje chorado como pai da pátria; a mesma origem teve o motim militar que assassinou o segundo (Blanco); dali saíram os planos que causaram a destituição e extermínio do terceiro (Santa Cruz); nem dela escapou o quarto (Velasco), apesar de ter-lhe servido de instrumento contra o seu antecessor, porque havendo resistido posteriormente às pretensões de Gamarra, viu apoiar este a outro caudilho revolucionário (Ballivián) para destruí-lo. Se o resultado não correspondeu aos desejos do Peru, não influíram menos as suas intrigas para a caída e atual prisão desse presidente e seus ministros; com a diferença, porém, que foi chamado Santa Cruz à presidência, em vez do general Ballivián, como queria Gamarra.

A administração da justiça era menos má em Bolívia, não obstante participar dos defeitos da legislação espanhola; porém a revolução efetuada depois da Batalha de Yungay reuniu um Congresso que imitou o peruano em injustiças e delírios.

As finanças, suficientemente regularizadas em tempo de Santa Cruz para cobrir os gastos ordinários, sofreram grande transtorno com a posterior revolução.

O seu comércio adoece da mesma desordem; mas, ainda assim, aumenta em exportação de lã e minerais, principalmente de cobre.

Não está demais advertir que os capitais empregados nestes e outros ramos, tanto aqui como no Peru, pertencem todos a estrangeiros, direta ou indiretamente manejados, cuja aplicação benéfica ao país – e sujeita aos vaivéns do estado anárquico, é uma das principais causas da geral rivalidade contra eles.

EQUADOR

A República do Equador, escassa de habitantes e de recursos, mas conservando sempre um Exército de três mil homens, deve a este terem os presidentes concluído o período marcado pela lei, porém não sem repetidas revoltas, sufocadas todas à custa de muito sangue. A Suprema Magistratura torna entre o general Flores, que se colocou nela depois de ter proclamado a separação de Colômbia, e o diplomata Rocafuerte, ho-

mem de muita popularidade, com quem aquele se entende. Quando o primeiro deixa o posto, conserva sempre o mando da força; o segundo vem ser governador de Guayaquil, imediato emprego em soldo e categoria.

As rendas públicas, que apenas chegam a setecentos mil pesos, cobrem os gastos ordinários da república, não obstante o seu desproporcionado Exército; mas é à permanência deste e ao talento militar do general Flores que deve atribuir-se a consideração que lhe prestam os vizinhos, a ponto de buscarem a sua aliança, como fez ultimamente a Nova Granada, ocorrência que foi aproveitada para unir ao Equador a questionada província de Pastos, cuja aquisição pode arrastar a perda de Flores se o rebelado general Obando vai à presidência de Nova Granada.

•

Todas estas quatro repúblicas estão atualmente complicadas na mesma política, que tem por alvo o general Santa Cruz. O governo de Chile, levando mais adiante do que era de esperar o seu ódio àquele general, celebrou com o de Bolívia um tratado impolítico e atentatório da independência e liberdade dos povos dessa república, visto que se contrai a impedir que Santa Cruz volva ali, ainda quando seja chamado a governá-la: para o mesmo fim está o do Peru perfeitamente de acordo com aqueles dois.

O Equador, simpatizando com a política de Santa Cruz em tudo quanto tende a diminuir a preponderância do Peru e o demasiado orgulho da administração de Gamarra, resistiu sempre à arrogante exigência, desta e do governo de Chile, para não dar asilo àquele general e lançá-lo da república.

Da negativa do Peru a realizar com esta os limites designados no tratado de 1829, das ameaças de que irá buscar a fronteira aonde chegava antes a autoridade do vice-rei de Lima, da interceptação de correspondência destinada a revolucionar o país provém, sem dúvida, que o presidente Flores e o governador de Guayaquil auxiliam as tentativas de Santa Cruz para derribar a Gamarra e volver à Bolívia.

Sem afiançar que tem plano combinado, nem quais sejam as suas ulteriores intenções a respeito de limites e organização política, pode assegurar-se que estão de acordo para lançar Gamarra do governo do Peru e pôr Santa Cruz no de Bolívia.

Para privar aquele do apoio de Chile, mandaram ali emissários para influir nas eleições, a fim de que Bulnes não seja presidente, e sim outro que não siga, como este, a mesma política de Prieto. Um dos emissários

foi Garcia del Rio, que se lhe dirigiu aí com pretexto de passar ao Brasil em comissão.

Gamarra, por outro lado, tendo notícia da revolução acontecida em Bolívia no mês de junho e de que os revolucionários, depois de prenderem o presidente com todos os principais funcionários e haverem proclamado Santa Cruz, o mandaram chamar por uma comissão, enviou um ministro a Chile para ajustar novos compromissos de aliança e pedir a pronta cooperação da força naval. Ao mesmo tempo, fez marchar para a fronteira de Bolívia todo o seu Exército, com intenções de invadi-la sob o pretexto de apoiar o partido do presidente deposto, o de Ballivián, ou outro que não seja o de Santa Cruz. Apesar de que, na véspera da partida, parecia vacilar sobre a invasão – à vista dos conselhos de alguns amigos seus mais avisados em política, a quem disse que se conservaria na fronteira –, contudo deve contar-se que, chegando ali, efetuará o seu primeiro propósito, cedendo gostosamente às sugestões do círculo que o cerca. Nesse caso, é provável que sucumba o partido de Santa Cruz, não tanto pela força estranha, como pela animação dos partidos de Velasco, ou de Ballivián. Entretanto, também pode suceder, como não faltam exemplos, que se reúnam todos contra o invasor estrangeiro, e muito mais sendo Gamarra, já conhecido e odiado por haver praticado as duas anteriores invasões.

Não obstante terem variado as circunstâncias em que se achava Bolívia no ano de 1840, quando teve sob as armas um exército de nove mil homens, ainda assim, não dividiu-se em partidos [*sic*], poderão resistir ao do Peru, composto de oito mil, pouco mais ou menos.

Porém, Gamarra tampouco está livre da revolta das próprias tropas e de que os seus inimigos se aproveitem da sua ausência para revolucionar os departamentos.

Para justificar a invasão, alega o governo do Peru não convir aos seus interesses que Santa Cruz governe em Bolívia; e o mesmo dirá Chile, se chega a unir-se com aquela para impedi-lo: sendo assim, qualquer outro governo poderá apoiar o indivíduo que mais lhe convenha e não estou longe de crer que, se a comissão enviada a Santa Cruz pedir passagem para ele a bordo dos navios de guerra franceses ou ingleses, lhe será concedida.

Das repúblicas de Centro-América e Nova Granada, só há a repetir que a perpétua anarquia da primeira já toca o último extremo; e que a segunda está hoje submergida em horrorosa guerra civil, a ponto de haver-se declarado cada província um Estado soberano.

MÉXICO

Em México, o partido Centralista ganha terreno sobre o Federal, apesar da intriga externa que o promove: o desejo de que se obrigue Tejas a volver à união mexicana é geral, mas parece que o governo receia encontrar oposição por parte das nações que têm celebrado tratados com os revoltosos daquela província.

Um dos expedientes, já empregados por alguns governos, é instar fortemente pelo pagamento das quantias que reclamam de México, a fim de que encontrem maiores dificuldades para obter os meios que procura para mandar um exército a Tejas.

Lima, julho 9 de 1841.

Duarte da Ponte Ribeiro



MEMÓRIA • 11 NOV. 1841 • AHI 269/03/06

Ilmo. e Exmo. Sr.,

Incluo a V. Exa. as reflexões que me ordenou fizesse sobre as vantagens de um congresso geral de plenipotenciários dos Estados americanos e, particularmente, das que ao Brasil podem resultar de tomar nesse congresso parte ativa.

Ainda que seja suscetível de mais desenvolvimento, contudo parece-me que contém o suficiente para que se possa fixar a atenção e deduzir outras consequências que omito mencionar.

Deus guarde a V. Exa..

Rio de Janeiro,
11 de novembro de 1841.

Duarte da Ponte Ribeiro

Ilmo. e Exmo. Sr., Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

[*Anexo*]
Cópia

Reflexões sobre as vantagens da reunião do preconizado Congresso Americano
Por Duarte da Ponte Ribeiro, 1841

Congresso Americano

A ideia de reunir um congresso de plenipotenciários de todos os novos Estados americanos, concebida e realizada por primeira vez em 1826, teve por objeto principal combinar os meios e modo de resistir aos esforços que então fazia a metrópole espanhola para volver a colonizá-los.

A indicação da mesma ideia, feita pelo governo da República Mexicana, quando já tinha desaparecido aquele receio, teve por fim remediar outro gênero de males, que haviam sido descuidados durante o tempo em que se pensava unicamente na defesa da ameaçada existência política, mas que a amarga experiência tinha advertido; isto é, a brecha que à sua soberania abriram as nações fortes, convertendo em direito obrigatório os atos consentidos, os obséquios inconsiderados, as concessões devidas à ignorância, à maldade, ao temor e a outras circunstâncias acidentais, ou peculiares, embora sejam alheias das regras do direito externo, que essas mesmas nações velhas observam entre si. O progressivo aumento destes males, a dolorosa convicção da impossibilidade de remediá-los parcialmente e a esperança de os melhorar por meio de uma política combinada – sobretudo os que têm origem interna – são a causa da manifestação espontânea que presentemente fazem quase todos os governos dos novos Estados continentais, de que desejam ver realizar uma assembleia de plenipotenciários seus, para curar em comum das necessidades políticas que experimentam todos.

A primeira convocatória tinha por base a combinação da força física para resistir a um inimigo vencível; a segunda, e sobretudo atualmente, tem por alvo a adoção uniforme de princípios que sirvam de barreira às injustiças e abusos, que se pratica[m] com eles; e concordar os meios de pôr termo às convulsões políticas, que se sucedem diariamente, destruindo a vida, a prosperidade e a moral.

A experiência de largos anos prova evidentemente que, abandonados cada Estado aos seus próprios recursos, jamais poderão constituir-se solidamente; mas também é demasiado conhecida a geral repugnância daqueles povos a submeter-se a influências externas. Resta-lhes, pois, tentar o único meio de conseguir o que desejam, fazendo nascer, dos mesmos interessados, uniformes obrigações externas, cuja observância recíproca não possa ser alterada por nenhum Estado isoladamente e contribua a manter a ordem interior de cada um.

Essa ordem depende essencialmente da conservação da autoridade suprema até acabar o período constitucional para que for elegida, assim como em isentá-la de toda a responsabilidade, que deverá recair sobre os ministros, cuja mudança pode efetuar-se sem comover a república. Todos os temores de que esse chefe irresponsável se sobreponha às leis e arraste os povos ao extremo de se levantarem contra ele desaparecem, recordando que os seus atos hão de levar firmas responsáveis, logo ou depois, e que a responsabilidade dos presidentes era sempre ilusória. Este primordial elemento de ordem só poderá estabelecer-se nestas repúblicas aparecendo como deliberação dos próprios americanos, concordada pela maioria dos Estados em um congresso geral de plenipotenciários. Quando não se obtivesse nele outras vantagens salutaras para o Brasil, bastaria essa de dar estabilidade aos governos, para que o de Sua Majestade Imperial se empenhe na reunião do preconizado congresso. E sem dar primeiro a esses centros o prestígio que as massas lhes desconhecem hoje e acostumá-los de novo a obedecer-lhe, será impossível alcançar que os nossos vizinhos se aquietem e consolidem de maneira que convém ao Império. Impedir que os Estados se subdividam; desconhecer as autoridades elevadas ao poder por meio das revoluções, enquanto não expirar o período das elegidas legalmente, segundo as respectivas leis; concordar o modo de intervir na pacificação interna de cada Estado e na guerra de uns com os outros, são pontos de interesse geral de que se deve ocupar o congresso de plenipotenciários.

Os excessos cometidos pelas nações fortes contra os novos Estados americanos são devidos, em parte, à falta de sistema uniforme de política e de direito público externo adaptado às circunstâncias peculiares deste novo mundo, sem contudo afastar-se das regras de eterna justiça e equidade universal.

Organize o congresso esse sistema, em que se faça valer o nosso direito e respeitar o alheio; observe-se religiosamente em todos os Estados contrerrâneos; e não haja medo que a ele se oponham as velhas nações, porque lhes convém não só respeitá-lo, mas ainda dar-lhe força e permanência, para que surtam bom e pronto resultado as suas reclamações que entrem na esfera do direito comum.

Depois que o Governo Imperial tiver contribuído para que o congresso geral se reúna e lance estes fundamentos da futura estabilidade dos novos governos deste continente, deverá encarregar-se de influir mui secretamente com os da Europa para que reconheçam aquelas disposições razoáveis, e exijam ostensivamente que sejam observadas, e fixem as intermináveis oscilações civis, e sirvam de garantia às relações internacionais.

Outro ponto de vital interesse para toda a América e de que deve ocupar-se o congresso geral é concordar o modo de entender-se uniformemente com a Sé Apostólica sobre o patronato. A desinteligência havida até agora, a respeito do uso desta atribuição, tem sido origem fecunda de revoltas e uma das principais causas dos governos terem perdido todo o prestígio. Longe de pretender que Roma aprove precisamente aquelas nomeações, feitas pelo espírito de partido em pessoas indignas de se lhe[s] entregar o rebanho de Jesus Cristo, só direi que à política do país, à moral e aos interesses se Roma convém que as bulas apareçam como aprovação da proposta do respectivo governo, em vez de *nomina espontanea*, que o vulgo toma como desprezo da autoridade suprema que fez a nomeação e [anima?] o clero a desobedecer-lhe e a formar república à parte.

Convencionar o melhor régimen policial de fronteiras e o direito de asilo que não observar entre si os Estados limítrofes, que sem faltar às leis da humanidade se evite passarem os emigrados, como hoje fazem, ao país vizinho a tramar conspirações contra o seu, insultando, assim, as leis que os protegem, é assunto urgente de que o congresso se deve ocupar.

Definir os respectivos limites, que nenhum Estado conhece exatamente, é também objeto a deliberar em comum, a fim de pôr termo a queixas, inimizades, sublevações e guerras que esta questão tem originado.

A pretensão de subsídios e de forças de uns a outros Estados poderá ter lugar unicamente para sufocar a rebelião contra o chefe do governo antes de acabar o termo que a lei lhe marca; mas, ainda nestes casos, poderá o Brasil escusar-se ou, quando muito, auxiliar com algum navio de guerra, que porventura se ache presente.

Sem estabelecer um tribunal com direito de julgar da justiça ou sem razão das querelas internacionais, pode o congresso designar o modo de oferecer bons ofícios para reconciliar os governos, evitar uma guerra, ou auxiliar contra o agressor que tiver desatendido a mediação conciliatória.

A reunião pudera dar lugar a que os Estados limítrofes se apoiassem mutuamente para demarcar os respectivos limites com o Império; mas essa discussão, sendo conduzida habilmente no congresso, quiçá terminasse melhor e mais prontamente. Entretanto, seria bom que o Governo Imperial se antecipasse a consagrar em tratados de comércio, ou em outros, com Montevideu, Buenos Aires, Paraguai, Bolívia, Peru, Equador, Nova Granada e Venezuela, o princípio *uti possidetis* do ano em que essas repúblicas começaram a figurar no mundo político. Já o Peru reconheceu este princípio em um solene tratado; no que propus à Bolívia — e

podia estar concluído, se me tivesse sido mandado igual poder e instruções – quase não tive outro objeto que fazer reconhecer o mesmo princípio por aquele governo, como de suma importância para fixar a nossa fronteira com essa república.

Concluirei repetindo o meu convencimento de que interessa ao Brasil a reunião do Congresso Americano; que deve tomar parte ativa nas suas tarefas; e que delas podem resultar, por agora, os elementos de ordem e estabilidade que o Império necessita ver consolidar quanto antes nos Estados vizinhos.

Além disso, mostrar má vontade, ou negar-se a concorrer a um concurso em que muitos africanos fitam as suas esperanças de melhorar dos males que afligem o nosso continente, atrairia também sobre o Império a opinião dominante em todas as repúblicas, de que os governos organizados têm interesses em que não se constituam os hispano-americanos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1841.

Duarte da Ponte Ribeiro



Editora Executiva

Maria do Carmo Strozzi Coutinho

Projeto Gráfico, Editoração e Revisão

Natalia Costa das Neves

Capa

Carlos Krämer

Cadernos do CHDD / Fundação Alexandre de Gusmão, Centro de História e Documentação Diplomática. – Ano X, Número 19. – [Brasília, DF] : A Fundação, 2011.

360 p. ; 17 x 25 cm

Semestral

ISSN: 1678-586X

1. Brasil – Relações exteriores – História – Periódicos. 2. Diplomacia – Brasil – História – Periódicos. I. Fundação Alexandre de Gusmão. Centro de História e Documentação Diplomática.

CDU 341.7(81)(0.91:05)

Direitos de publicação reservados à Fundação Alexandre de Gusmão
Impresso no Brasil – 2012

*Esta publicação foi elaborada com as fontes Garamond,
Georgia, Myriad Pro e Trajan Pro, versões open type.*